DA JUSTICA IARIO

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Quinta Feira, 09 de Novembro de 2006 Nº 7494



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-3600



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3°, 1, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1°. do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31291/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE

rotocolo Nún ro/Ano: 31291 / 2005

DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI PETER SCHENELL HASLE GALSGAARD DR. VALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA RELATOR(A APELANTE(S) ADVOGADO(S) SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OUTRO(S) APEL ADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37022/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

rotocolo Número/Ano : 37022 / 2006 RFLATOR(A

DR. RODRIGO ROBERTO CURVO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS APELANTE(S) ADVOGADO(S)

DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO FONE: (65) 3613-8000 FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT

www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Des José Jurandir de Lima Vice-Presidente:

Des. Jurandir Florêncio de Castilho Corregedor-Geral de Justiça:

Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Ernani Vieira de Souza

Benedito Pereira do Nascimento Desa. Shelma Lombardi de Kato

Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

José Ferreira Leite Des.

Paulo Inácio Dias Lessa Des

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho Des José Tadeu Curv

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des.

Orlando de Almeida Perri Des Jurandir Florêncio de Castilho

Rubens de Oliveira Santos Filho Des.

Manoel Ornellas de Almeida

Des Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des José Silvério Gomes

Des. Omar Rodrigues de Almeida Díocles de Figueiredo

Des José Luiz de Carvalho

Sebastião de Moraes Filho Des.

Juracy Persiani Des

Evandro Stábile

Márcio Vidal Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Juvenal Pereira da Silva

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ. Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente

Des Ernani Vieira de Souza Des. Benedito Pereira do Nascimento

Desa. Shelma Lombardi de Kato

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Leônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Des. Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Munir Feguri

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Curv

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Manoel Ornellas de Almeida

Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Paulo da Cunha

Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

Salão Oval da Presidência Presidente - Des. José Jurandir de Lima

Vice-Presidente - Des Jurandir Florêncio de Castilho

Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS

CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª- Terca-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Des. Licínio Carpinelli Stefani

Des. Antônio Bitar Filho

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Des. Donato Fortunato Ojeda

Des. Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des I eônidas Duarte Monteiro

Des. José Ferreira Leite

Mariano Alonso Ribeiro Travassos Des. Orlando de Almeida Perri

Des. José Silvério Gomes

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Juracy Persiani

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato -Presidente

Des. Paulo Inácio Dias Lessa Des. Manoel Ornellas de Almeida

Paulo da Cunha

Omar Rodrigues de Almeida

Des. Díocles de Figueiredo

José Luiz de Carvalho

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Juvenal Pereira da Silva PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani -Presidente

Des. José Tadeu Cury

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

José Mauro Bianchini Fernandes Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 Des. Antônio Bitar Filho - Presidente

Des. Donato Fortunato Oieda

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Dra. Clarice Claudino da Silva

Juíza Substituta de 2º grau TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente

Evandro Stábile

Des. Guiomar Teodoro Borges Dr. Antonio Horácio da Silva Neto

Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Presidente

Des. José Silvério Gomes

Des. Márcio Vidal Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri Des. Sebastião de Moraes Filho

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite-Presidente Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Des. Juracy Persiani Marcelo Souza de Barros

Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa.Shelma Lombardi de Kato -Presidente Des Paulo Inácio Dias Lessa

Des. Rui Ramos Ribeiro

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas

Juíza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Omar Rodrigues de Almeida Carlos Roberto Correia Pinheiro

Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 Des. Díocles de Figueiredo-Presidente

Des. José Luiz de Carvalho

Des. Juvenal Pereira da Silva

Dr. Cirio Miotto Juiz Substituto de 2º grau

RONDONÓPOLIS.



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

APELADO(S) ADVOGADO(S) ENEDIR GORETE PEREIRA E OUTRO(s) Dr. GERSON CAMILO DE PAULA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14935/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 14935 / 2006

DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. RELATOR(A APELANTE(S) ADVOGADO(S) DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA DRA, IVANA NEVES SOARES

DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA OUTRO(S)

CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR APELANTE(S) ADVOGADO(S) CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. APELADO(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA DRA. IVANA NEVES SOARES DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA ADVOGADO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 71523/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 71523 / 2006 RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

INTERESSADO/APELANT ADVOGADO(S) INTERESSADO/APELAD ADVOGADO(S)

MUNICÍPIO DE CUIABÁ DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO APARECIDO FERREIRA SAMPAIO DR. GABRIEL COSTA LEITE

OUTRO(S)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT INTERESSADO(S)

ADVOGADO(S) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS

OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72346/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Núi /Ano: 72346 / 2006

RELATOR(A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

INTERESSADO(S) CARLOS JOSE DA SILVA ADVOGADO(S) Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO

OUTRO(S)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT INTERESSADO(S)

Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72356/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A

mero/Ano : 72356 / 2006 A DR. RODRIGO ROBERTO CURVO INTERESSADO/APELANT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA

INTERESSADO/APELAD

RODRIGO PAULO CORREA

Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO ADVOGADO(S) OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006

Total de processos:6

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33018/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33018 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - TRANSPORT LOTAÇÃO LTDA (Advs: Dr. HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S(a). DES. A. BITAR FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL; IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NEGADA - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS -ILEGALIDADE - MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRANÇA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. A Administração Pública não deve condicionar o pagamento do débito fiscal à concessão de alvará de funcionamento, uma vez que existem outros meios judiciais para a quitação da divida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33060/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 33060 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERLINDO OLIVEIRA DOS ANJOS E OUTRO(S) (Advs: Dr. ARAMIS MELO FRANCO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA

AGRGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA

PROVADA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA

DAS SÚMULAS N° 127 E N° 312 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONSTATADA A ILEGALIDADE DAS

NOTIFICAÇÕES, TORNA-SE POSSÍVEL A DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - QUESTÃO DA TAXA

DE ESTADIA NÃO AVENTADA NO RECURSO - IMPOSSÍVEL, POR CONSECUINTE, O SEU EXAME - SENTENÇA

MANTIDA - APELO DESPROVIDO. É pacífico e entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa

de trânsito, caso se verifique que a Autarquia responsável procedeu à regular notificação do infrator, porquanto é este

o único modo de minimamente se conciliar tal vinculação com os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, cuja

aplicação nos procedimentos administrativos é expressamente prevista no inciso LV do art. 5° da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64147/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64147 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. LAURA AMARAL VIILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MERIDIANE ROZA GOULART (Advs: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES DESCISSO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELLÉGNCIA DAS SÚMULAS 12 F 312 DO STJ - DESPESAS COM A CUSTÓDIA DO VEICULO APREENDIDO - EXIGIBILIDADE POR NO MÁXIMO 30 DIÁRIAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. O cerceamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinarios, para este fim reservados pela Lei. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo. III - São exigíveis por no máximo 30 dias as despesas com a custódia do veículo apreendido. do veículo apreendido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44710/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 44710 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSA MARQUES DE SOUZA (Advs: Dr. ADELINANERES DE SOUSA CAMPOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE

POVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA
DA PROVA DA DUPLA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB
- ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N° 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO
DESPROVIDDO. Para que possa haver legitima vinculação do licenciamento ao pagamento das multar de trânsito impostas
ao Impetrante, é necessária a realização de duas notificações, a primeira para apresentação de defesa prévia (CTB, art.
280), a sequanda para a aplicação da penalidade. 280), a segunda para a aplicação da penalidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54815/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54815 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEJAIR ARANTES LIMA (Advs: Dr. RONAN JACKSON COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

RECURSO I IMPROVIJO, A UNANIMIDADE E EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEQURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS - ILEGALIDADE VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N° 127 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO: "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado: "(Súmula n° 127 do STJ). O fato de constar a notificação do Apelado nos extratos de multa elaborados de forma unilateral pelo DETRAN, año tem de condição de acompostar de houve progras a efficação." não tem o condão de comprovar se houve mesmo a notificação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15313/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 15313 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advs: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLAUDIO BRESSAN. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNAINIMEMENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - IMEDIATA

DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO DEVEDOR - INAOMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE VENDA DO BEM

EVENTUAL RESITIUÇÃO APÓS APURAÇÃO DE SALDO CREDOR - RECURSO PROVIDO. Com a procedência da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, não se impõe a imediata restituição das parcelas pagas pelo devedor, em vista da total ausência de amparo no Dec.-Lei nº 911/69. Eventual devolução de valores apenas ocorrerá se o bem for localizado, vendido, quitado o crédito do banco fiduciário e ainda restar algum saldo em favor do fiduciante. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55588/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55588 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANV. MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS. OUTRO(S)), APELADO(S) - ALCIONE VIANA DA CONCEICAO (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES

Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PUBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua nana para a exinhilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55599/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55599 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - CHRISTINE MONTEIRO SANTOS (Advs: DRA. FABRICIA MORBECK CALIXTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL-MANDADO DE SEGURANÇA-MULTAS DE TRÂNSITIO IRREGULARMENTE NOTIFICADAS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45931/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45931 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROSIVALDO PINTO RAMOS (Advs: Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). S'(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNAINIMIDADE E EM CONSONÁNCIA COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: RECURSO DE PELAÇÃO CVEL - MANDADO DE SEGURANÇA- MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - LIEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS VISUMILAS 12T E 312 DO STI, SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16574/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 16574 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), APELADO(S) - RONDOCAP RECAPAGENS AGRICOLAS LTDA (Advs: DR. EDIVILSON J. GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE MERCADORIA CONDICIONADA A PAGAMENTO DE IMPOSTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 323 DO STF - ORDEM CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. A aprensão de mercadorias é indevida e ilegal como forma de coerção para onter o nacamento de imposto, vedado pela Constituição federal. obter o pagamento de imposto, vedado pela Constituição federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26951/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26951 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - INMAPIO - INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA. E OUTRO(s) (Advs;



Diário da Justiça

Dr. (a) CAROLINE STEFANELLO SEGNOR), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROC. ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - CONTRATO DE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - INCIDÊNCIA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO-UTILIZADA - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A cobrança de ICMS, ainda que em contrato de "demanda reservada de potência", somente

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36979/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/
Ano: 36979 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO - DETRANMIT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDVALDO JOSÉ DE
SOUZA (Advs: Dr. GABRIEL SOARES DA COSTA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á
UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE
NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE

(SUMULA N. 42370) CST. L'É defora A l'exidende de Abreits carrectives para de la Inscriptora de Inscriptora

SÚMULA Nº 127 DO STJ. É defeso à autoridade de trânsito competente, condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao recolhimento de multas não formalmente notificadas. Entendimento já pacificado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36995/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/ Ano: 36995 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMIT (Advs: DR. PETER JOHN DAL MOLIN, OUTRO(S)), APELADO(S) - CRISTIANO GONÇALVES DE OLLVEIRA (Advs: DR. DANIEL DA COSTA GARCIA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS
DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO
PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA
- RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que, na via mandamental, declare-se a insubsistência de multas de trânsito
impostas em desacordo com disposição legal, quanda, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos
assim o permitir. II - Anotificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57595/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57595 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CONCEIÇÃO DE MIRANDA C. DA COSTA (Advs: Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA). Relator(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES AIVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL IMPROVERAM O RECURSO

UNANIMEMIENTI E DE ACORDO COM O PARCECE MINISTI SERIAL IMPROVERAMO NEGURSO E MEDISOS EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL-MANDADO DE SEGURANÇA -MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que na via mandamental se declare a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição legal, quando a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos, assim o permitir. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58675/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58675 / 2006.
Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/
MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - IVAN NERES DE SOUZA JUNIOR (Advs: DR. BROMBERG G. REZENDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM OPARECER MINISTERIAL
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO
NOTIFICADAS - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA NA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - CERCEAMENTO
DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Nada obsta que, na via mandamental, declare-se a insubsistência de multas de trânsito impostas em desacordo com disposição elgal, quando, a critério do julgador, o conjunto probatório carreado aos autos assim o permitir. Occreamento de defesa somente se caracteriza quando impedido o acesso aos instrumentos ordinários, para este fim reservados pela Lei. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei e regularmente endereçada, é conditio sine qua non para a exsipibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

exigibilidade do pagamento das multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59016/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59016 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANV. MT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÓNIO DE OLIVEIRA FILIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSPATIOORA SIMARELL LTDA. (Advs: Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE

LTDA. (Advs. Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DO MANDAMUS PARA DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOANTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº 127 E Nº 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nuilidade ou invalidade do da vocimado de liegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. "É ilegal condicionar a renovação da licença de veiculo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado." (Súmula nº 127 do STJ). Constatada a insuficiência da notificação realizada, torna-se possível a declaração de nivilosisténcia das multas impostas. torna-se possível a declaração de insubsistência das multas impostas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42317/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 42317 / 2005. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA), APELADO(S) - CONCREMAX - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)). Retatoria, Exmo(a), S(a), DES, DONATO FORTUATO OJEDA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS - PROTESTO DE DUPLICATA - DÍVIDA VENCIDA - ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DO DEVER REPARATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. 01. Demonstrado que o debito encontrava-se vendido quando do protesto do título, não há que se falar responsabilização civil. 02. Malgrado a situação desconfortável vivida pela recorrente, tal fato não induz, por si só, a responsabilização civil. Recurso a que se nega provimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42668/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42668/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 42668 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (AVE) DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO), APELADO(S) - MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES (Advs: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILLHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÚIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGRAM PROVIMENTO AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CITAÇÃO APENAS PARA ACOMPANHAR O FEITO - IRRESIGNAÇÃO DO ESTADO CÍTADO APENAS PARA ACOMPANHAR O FEITO - PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DA UNIÃO DA APELADA COM O FALECIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O Estado não foi citado para integrar a relação processual em qualquer dos pólos, mas tão-somente para acompanhar o feito na qualidade de interessado, razão pela qual não merece acolhida a ilegitimidade passiva. As provas carreadas nos autos são deveras contundentes e provam per si, a união estável entre a apelada e o falecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32809/2006 - Ciasse: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32809 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - APARECIDO FERREIRA CHAVES E SUA ESPOSA NEUZA CORREIA CHAVES (Advs: Dr. NAIME MARCIO MARTINS MORAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANA JESUINA DA PENHA (Advs: DRA. (A). MAGALI FURTAK), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL - PROVA DO DOMÍNIO - POSSUIDOR DE BOA-FÉ - TÍTULO HÁBIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INSUFICIÊNCIA NAS ALEGAÇÕES DO APELANTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Inconteste reivindicatória onde resta comprovada a titularidade do domínio

pelo possuidor de boa -fé, através de compromisso de compra e venda devidamente escriturado, constituído através de atação em hasta pública

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 23663 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL - PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS (Advs: DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI), APELANTE(S) - COMTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LITDA (Advs: Dr. (a) GILBERTO JUTHS RISSATO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMTINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LITDA (Advs: Dr. (a) GILBERTO JUTHS RISSATO, OUTRO(S)), APELADO(S) - 2º OFICIO EXTRAJUDICIAL - PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS (Advs: DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a), DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

POVOAS Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO

UNANIMEMIEN IE, NOS IERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E PROVERAM PARCIALMENTE AO RECURSO ADESIVO ENTRE PROVESTO INDEVIDO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO - PALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DANO CARACTERIZADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR QUE ATENDE AOS PATAMARES LEGAIS NA SUA FÍXAÇÃO - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO ADESIVO - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA 100 VEZES O VALOR DO TÍTULO - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO ADESIVO PROVIDO PARCIALMENTE PARA ALTERAR O QUANTUM A PATAMARES QUE ATENDA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. O O QUANTOM A PATAMARES QUE ATENDA AOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE: E PROPORCIONALIDADE. O protesto indevido de título de crédito quando ja quitada a divida, enseja a reparação por danos morais cuja comprovação não se exige porque decorre do próprio ato ilícito do causador do dano. Na fixação dos honorários advocatícios deve-se atender o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, atém de todo o trabalho realizado pelo causidico e o tempo exigido para essa tarefa, sendo inadmissível a remuneração o trabalho profissional do advogado em patamares infimos ou irrisórios. Na fixação do quantum da indenização por danos morais, deve-se levar em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que não seja promovido o enriquecimento sem causa, tampouco pode ser irrisório de forma a tornar inócuo o efeito da condenação de obstar a reincidência em atos de igual natureza

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44560/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 44560 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - SUL AMERICA TERRESTRES, MARITIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS (Advs. DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIVINO ILIDIO DA SILVA (Advs. Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGARAM
PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDENTE - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

- REJEITADA - SEGURO DE VEÍCULO - INCÉNDIO - NEGATIVA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO - CONTRATO DE

ADESÃO - CLÁUSULA RESTRITIVA - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA - PERDA TOTAL DO VEÍCULO - PAGAMENTO

DA INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE MERCADO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR CONSIGNADO NA APÓLICE
RECURSO DESPROVIDO. O prazo prescricional de ação envolvendo segurado e seguradora é de 01 ano, que somente

começa a fluir a partir da inequivoca ciência acerca da negativa de pagamento da indenização securitária. Configurada a

perda total do bem segurado, a indenização deve levar em conta o valor estibulado na apólica sobre o qual é cobrado o perda total do bem segurado, a indenização deve levar em conta o valor estipulado na apólice, sobre o qual é cobrado o prêmio, e não, o valor de mercado, estipulado de maneira unilateral pela seguradora.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26389/2005 - Ciasse: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26389 / 2005. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - NALVA MILTA DE SOUZA BARROS MELLO (Advs: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE FERREIRA DE MOURA (Advs: Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Relator(a): Exmo(a), Sr(a). LES, DONAIO FORTINATIO QUEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - NULIDADE
DA SENTENÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - LEGIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 01. Se não houve a produção de qualquer prova em audiência, não há que se falar em ofensa

ao principio da identidade física do juiz, posto inexistir vinculação do magistrado para proferir sentença. 02. Não havendo coincidência entre a legitimação de direito material e a legitimidade para estar em Juízo, não pode a Apelante demandar pelo ressarcimento dos prejuízos experimentados. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26405/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26405 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTINS LTDA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), APELANTE(S) - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTINS LTDA (Advs: Dr. OTACILIO PERON, OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIO DA SILVA BULLER (Advs: Dr. GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS), APELADO(S) - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), Relabor(a): Exmo(a). Sr(a), Des DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ACOL HERAM A PRELIMINAR ARGUDA PELA CARROSSEL-COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA., PROVENDO O AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, PROVERAM PARCIALMENTE O SEU RECURSO DE APELAÇÃO. EM RELAÇÃO AO RECURSO DE GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO MESMO
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA CARROSSEL - COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA - AÇÃO DE COBRANÇA
ORDINARÍA - PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO : LEGITIMIDADE ATIVA DO PROPRIETÂRIO - CONTRATO DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO - CONTRATANTE LOCATARIO (AGRAVANTE) - PRELIMINAR ACOLHIDA - MÉRITO - CANA SELIC - IMPOSSIBILIDADE - JUROS LEGAIS - AVENÇA REALIZADA SOB IMPÉRIO DO CC1916 (ARTI 1062) - HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - § 3º DO ARTI. 20 DO CPC - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO CONTRA INCÊNDIO - CONTRATANTE LOCATARIO (AGRAVANTE) - PRELIMINAR ACOLHIDA - MÉRITO - CANA SELIC - IMPOSSIBILIDADE - JUROS LEGAIS - AVENÇA REALIZADA SOB IMPÉRIO DO CC1916 (ARTI 1062) - HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE - § 3º DO ARTI. 20 DO CPC - APELO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO DE MÁ-FÉ - LEGALIDADE - ARTI. 17 E 18 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO A açãO ordinária de cobrinaça para pagamento de indenização pelo sini de cobrança para pagamento de indenização pelo sinistro ocorrido tem como partes legitimas aquelas que firmaram a relação jurídica contratual. Envolvendo o contrato de seguro apenas a empresa locatária e a seguradora não possui a proprietária legitimidade ativa para demandar contra esta última, pleiteando o ressarcimento dos prejuizos causados no imóvel sinistrado. Os juros incidentes sobre o quantum indenizatório devem ser os legais trazidos pela lei material em vigor na época (art. 1062/CC/1916). Os honorários advocatícios devem ser fixados visando à justa remuneração do profissional, em vista do grau de zelo e trabalho desenvolvido no trâmite da ação, conforme disposição trazida pelo § 3º, art. 20 do CPC. O valor do quantum indenizatório pelo sinistro ocorrido é aquele convencionado na apólice de seguro, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 241.807/RS). A inexistência de qualquer razão plausível para a negativa da seguradora apelante em cumprir com sua parte na relação contratual, qual seja, o pagamento do quantum indenizatório, enseja a condenação em litigância de má-fé, nos moldes do art. 18 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56646/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 56646 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: Dr. HELIOMAR CORREA ESTEVES, OUTRO(S)). APELADO(S) - CASEMAT - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. NILO ALVES BEZERRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO JOSÉ DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE

RECURSO IMPROVIDO, UNANIMEMENTE EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DEPÓSITO - ARMAZÉNS GERAIS - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO TRIMESTRAL - OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A pretensão indenizatória em contratos de depósito envolvendo armazéns gerais prescreve em três meses.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27167/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 2716



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

/ 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - ILSON GARCIA DE ANDRADE (Advs: Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

KECURSO IMPROVIDO, A UNANIMIDADE EMENTATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA POR ATO ILÍCITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO REGISTRADO FALSIFICADO E/OU FORJADO - COMPROVAÇÃO - ANULAÇÃO DO CONTRATO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - RECURSO IMPROVIDO. Diante de comprovada falsificação, o documento deve ser anulado e cancelado o seu registro no Cartório.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10069/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10069 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). APELADO(S) - ACLYSE DE MATTOS E OUTRO(S) (Advs: Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OUEDA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - SFH - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO SFH - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - REJEIÇÃO - MULTA CONTRATUAL - CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI N° 9.298/96 - REAJUSTE MENSAL DO SALDO DEVEDOR PELOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 10% AFASTADA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS A AMORTIZAÇÃO DA PARCELA PELA TABELA PRICE - LEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA IN TOTUM - SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Rejeita-se a alegação de aplicação des argras do chamado sistema da "Carteira Hipotecária" ao contrato sub judice, porquanto existente cláusula contratual REFORMADA IN TOTUM - SUCUMBÉNCIA - INVERSÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Rejeita-se a alegação de aplicação das regras do chamado sistema da "Carteira Hipotecánia" ao contrato sub judice, porquante existema da "Carteira Hipotecánia" ao contrato sub judice, porquante existema clasuale contratual na qual demonstra que o financiamento foi concedido sob a égide das disposições inscritas no Sistema Financeiro da Habitação. 2. A redução da multa contratual de 10% para 2% somente é possivel em relação aos contratos criebrados após avigência da Lei nº 9.298/96. Precedente do STJ. 3. É possível a incidência da TR aos contratos firmados, posteriormente, à edição da Lei nº 8.177/91, se há no contrato previsão de utilização do mesmo índice aplicado à caderneta de poupança Precedente do STJ. 4. O aterior 4.380/64, não trata de limitação de juros, mas 180-390 entente, de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal. Precedente do STJ. 5. A atualização do saldo devedor, previamente, ao pagamento da parcela, desde que, expressamente, pactuada, é lícita, na hipótese em que o valor da prestação seja suficiente para o pagamento da parcela mensal dos juros. 6. Apelo a que se dá provimento para reformar in totum a sentença e inverter os ônus sucumbenciais, julgando improcedentes os embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14922 RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL 1492/2/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1492/2 DE 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - BANCO SUDAMERIS BRASILS A. (Advs: Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CELIA MARIA DA SILVA (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONHECERAM DO RECURSO, E PROVERAM-NO PARCIALMENTE, À

UNANIMIDADE

UNAMIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SFH - MODIFICAÇÃO OU REVISÃO DE CLÁUSULAS

CONTRATUAIS - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE NÃO-INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO SFH - CARTEIRA

HIPOTECÁRIA - REJEIÇÃO - REAJUSTE MENSAL DO SALDO DEVEDOR PELOS INDICES DE CORREÇÃO DAS

CADERNETAS DE POUPANÇA - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DOS JUROS BE MORA

- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO APELO - NÃO-CONHECIMENTO NESTE PONTO - MULTA CONTRATUAL
CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.298/96 - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR APÓS

AMORTIZAÇÃO DA PARCELA PELA TABELA "PRICE" - LEGALIDADE - EXIGIBILIDADE DO TÍTULO CONFIGIRADA

- PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECIPROCA - ART. 21, DO CPC - RECURSO CONHECIDO, PARCIALMENTE, E NESSA EXTENSÃO PROVIDO, EM PARTE. 1. Os embargos do devedor constituem-se em uma ação de conhecimento que visa, primordialmente, a ineficácia executiva do título, sendo lícito ao embargante inscrever na peça de ingresso toda e qualquer matéria alusiva à falta de condições da ação executiva, no que se insere a possibilidade ação de conhecimento que visa, primordialmente, a ineticacia exectutiva do tituio, sentou iciuio ad entibuargante insulaven na peça de ingresso toda e qualquer matéria alusiva à falta de condições da ação executiva, no que se insere a possibilidade de revisão das cláusulas contratuais. 2. Rejetia-se a a legação de aplicação das regras do chamado sistema da "Carteira Hipotecária" ao contrato sub judice, porquanto existente cláusula contratual na qual demonstra que o financiamento foi concedido sob a égide das disposições inscritas no Sistema Financeiro da Habitação. 3. É possivel a incidência da TR aos contratos firmados, posteriormente, à edição da Lei nº 8.17791, se há no contrato previsão de utilização do mesmo índice aplicado à cademeta de poupança Precedente do STJ. 4. O art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64, não trata de limitação de juros, mas, tão-somente, de critérios de reajuste de contratos de financiamento, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal. Precedente do STJ. 5. Mão havendo impugnação detalhada quanto ao percentual de juros de mora aplicado pelo decisum combatido, não se conhece do apelo interposto neste quesito, porquanto ausentes as razões de seu inconformismo. 6. A redução da multa contratual de 10% para 2% somente é possível em relação aos contratos celebrados após a vigência de Lei nº 9.298/96. Precedente do STJ. 7. A atualização do saldo devedor, previamente, ao pagamento da parcela, desde que, expressamente, pactuada, é lícita, na hipótese em que o valor da prestação seja suficiente para o pagamento da parcela, desde que, expressamente, pactuada, é lícita, na hipótese em que o valor da prestação seja suficiente para o pagamento da parcela devidamente, firmado pelos litigantes e por Cluas) testemunhas e, ainda, acompanhado de extrato de evolução da divida no qual consignado o montante utilizado e encargos, não enseja dúvida quanto à sua eficacia executiva, consonante estabelece o art. 585, inc. II, do CPC. Nesse diapasão, a eventualmentevião do contrato não determina a extinção da execuçã

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45412/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/ Ano: 45412 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: DR. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO), APELADO(S) - RODINEI MARCIO LOPES (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, PORÉM PROVERAM-NO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA PEI ATODA

DA RELATORA

DA RELATORA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - IPTU - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA

MODIFICAÇÃO INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL INSTITUIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 118/2005

IMPOSSIBILIDADE - HONORÂRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Por orientação jurisprudencial, a arguição de prescrição é perfeitamente
oponível através de Exceção de Pré-Executividade. II - A modificação instituída pela Lei Complementar de n° 118/2005 não
pode, neste caso, ser invocada, eis que quando da sua entrada em vigor, já se havia superado o novo marco de interrupção
do prazo prescricional por ela estabelecida. III - Quando a causa tiver valor pequeno, irrisório, a verba honorária deve ser
fixada de maneira equitativa pelo juiz, não servindo de base o valor da causa. fixada de maneira equitativa pelo juiz, não servindo de base o valor da causa

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46060/2006 - Classe: IL-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46060 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. APELANTE(S) - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S. A. (Advs: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDMILSON DE SOUZA (Advs: Dr. (a) FLAVIO FERNANDO LEAL LAWALL), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS Á EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA E/OU INVALIDEZ PERMANENTE - DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - RISCO ASSUMIDO - MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Consoante disposição do artigo 6º, inciso VIII, da legislação especial, os efeitos previstos no artigo 766 do Código Civil, somente hão de se operar em desfavor do consumidor, quando consubstanciada prova de sua má-fé.

REEX. NEC. SENT. C/REC. APEL. CÍVEL 41869/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/

REEX, NEC. SENT. C/ REC. APEL. CIVEL 41869/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONOPOLIS. Protocolo Número/
no: 41869 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO
- SILAS VIEIRA MACHADO (Advs: Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA
HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
A UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO. O MINISTÉRIO
PÚBLICO OPINOU PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E PELA IMPROCEDÊNCIA DO APELO
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO CA APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA - VALOR DISCUTIDO ABAIXO DO MÍNIMO EXIGIDO NO § 2º DO ART. 475 DO CPC - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA APELAÇÃO - PEDIDO REFERENTE A CAPÍTULO DECISÓRIO NO QUAL O RECORRENTE NÃO SUCUMBIU - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDOS. NÃO dá como conhecer Remessa Necessária que verse sobre questão que não supere o valor mínimo exigido pelo § 2, do art. 475 do Código de Processo Civil. Igualmente, não se reconhece de Recurso que conste

pedido de reforma de capítulo decisório no qual o recorrente não sucumbiu, por falta de interesse recursal, ante a ausência

REEX NEC. SENT C/REC. APEL. CÍVEL 41905/2006 - Classe: IL-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/ REES. NEC. SEMT. LO REC. APEL. OFFICE 49 (2006). INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EVERALDO APARECIDO JAÍS (Advs: Dr. (a) SEBASTIAO MACHADO REZENDE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

ALEXANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA
NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÂRIO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CPC, ART. 475, § 2° - LEI №
10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO
DE APELAÇÃO CÍVEL - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO
CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULAN™ 127 DO STJ. Não se submete a reexame necessário sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controverido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" (CPC, art. 475, § 2° com redação da Lei nº 10.352/01). No mérito da Apelação. É defeso à autoridade de trânsito competente, condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao recolhimento de multas não formalmente notificadas. Entendimento já pacificado.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43006/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 43006 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - POSSAVATIS & FERREIRA LTDA. (Advs: Dr. DOUGLAS ALVES DA CRUZ, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA. O PARECER MINISTERIAL FOI PELA RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR 66 SALÁŘRIOS.

MINISTERIAL DE MUSICIPA DE SUBJECICÃO NÃO SALÁRIOS.

LIMENTA. RELAAME NECESSARIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43084/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43084 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: Dr. (a) JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/ APELADO - IVETE BARRÔS FERREIRA (Advs: Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE. NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. O PADECED MINISTÉRIJA. É DELO PROVINENTO DAPORAL DO DECIJESO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE. NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. O PARECER MINISTERIAL É PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS, CONSOÂNTE IMPOSTO PELO CTB - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS N° 127 E 312 DO STJ - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DA SENTENÇA, PORÊM, NO TOCANTE À DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS APLICADAS POR ENTE FEDERAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA ENTREGA DE TAL PROVIMENTO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA DE OFÍCIO, Mesmo em se tratando de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, não se conhece da Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, haja vista a aplicação subsidiária do CPC e a completa compatibilidade de tais alterações com a grandeza constitucional do mandamus. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inegavelmente, comporta a declaração de nulidade cou invalidade do ato a coimomado de liegal ou abusivo, até para que se assegure ou se restabeleça o direito violado. È pacífico e entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autarquia responsável procedeu à devida notificação no infrator, porquanto é este o único modo de se minimamente conciliar tal vinculação com os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, cuja aplicação nos procedimentos administrativos é expres absolutamente incompetente para declarar a nulidade de multas de trânsito impostas ou autuadas por entidade federal.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55569/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55569 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(s) - CLEONIR LIBERO MARCON E OUTRO(s) (Advs: Dr. PAULO SERGIO UBIALLI), INTERESSADO(s) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSO - DETRAN. MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA

NELESSARIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS

MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2°, DO CPC
REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil,

não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo inferior a 60 Salários

Mínimos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45884/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45884 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - PIEMONTE SORVETES LTDA (Advs: Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÂDIA

NECESSARIA EMENTA RECAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo inferior a 60 Salários Mínimos.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55949/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55949 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - WILSON CINTRA MAGALHAES (Advs: DRA. VANESSA CRISTINA B. L. MONTEIRO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: DR. JULIANO MUNIZ CALCADA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA

A UNANIMIDADE E EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NAO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do codo de Processo Civil, não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo inferior a 60 Salários

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 38592/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38592 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a), ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LITDA (Advs: Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO



Diário da Justica

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL- NAMADAD DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2°, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - APREENSÃO DE MERCADORIA COM TRIBUTO - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que reflitam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Mínimos, segundo disposição do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. II - A apreensão de mercadorias com tributação deficiente somente se justifica pelo tempo estritamente necessário para a materialização da infração.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 59009/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59009 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANIMIT (Advs.: Dr. RAYLLANDE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)). INTERESSADO/APELADO - VALDO GUIMARAES FILHO (Advs: Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÂDIA E IMPROVEÇAM O PECIUSON VOLUNTARIO.

À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MINIMOS - DUPLO GRAU DE JURISIOIÇÃO - NÃO SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2°, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - MULTAS DE TRÂNSITO NÃO NOTIFICADAS - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO - ILEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS N°S 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO I. - Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refiltam condenação em valor certo, inferior a 60 Salários Minimos, segundo disposição do artigo 475, § 2°, do Código de Processo Civil. II - A notificação expedida dentro do prazo previsto em Lei, é conditio sine qua non para a exigibilidade do pagamento de multas de trânsito quando do licenciamento do veículo.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 59023/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59023 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NATURAIS ARÃO LTDA. (Advs: Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JULIO TOMAZ-PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Â UNANIMIDDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÂDIO.

NECESSARIA EMENTA REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO EM VALOR CERTO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO-SUJEIÇÃO - DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 475, § 2º, DO CPC - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. Segundo disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não estão sujetas ao duplo grau de jurisdição as decisões que refilitam condenação em valor certo inferior a 60 Salários

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 29368/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29368 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - AHMAD HUSSEIN HAIDAR AHMAD (Advs: DRA. PATRICIA OLUESSADA MILAN), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/ MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS

MIT (AUS). DI. PERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a). Extilo(a). Sr(a). DR. ALEAANDRE ELIAS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CPC, ART. 475, § 2º - LEI Nº 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se submete a reexame necessário sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos". (CPC, art. 475, § 2º, com redação da Lei nº 10.352/01).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CIVEL 29377/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29377 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRANMT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ORIDES DA SILVA DE PAIVA (Advs: Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). S(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RATIFICARAM A SENTENÇA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO

O RELURSO VOLUNTARIO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA/RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

- MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO CONDICIONADO AO

PAGAMENTO DAS MULTAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 127 DO ST. É defeso à autoridade de trânsito competente,
condicionar a renovação do licenciamento de veículo ao recolhimento de multas não formalmente notificadas. Entendimento

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39803/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39803 / 2006. Julgamento: 18/10/2006. INTERESSADO(S) - EDIL ZATTAR DE ALMEIDA E QUITQO(S) (Advs: DR. ANTONIO HELIO R. PRADO FILHO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

ALEXANDINE ELIAS FILHU Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NÃO CONHECERAM DA REMESSA

NECESSARIA EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CPC, ART. 475, § 2° - LEI N° 10.352/01 - CAUSA DE VALOR REAL INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se submete a reexame necessário, sentença prolatada contra pessoa jurídica de direito público se a "condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos" (CPC, art. 475, § 2°, com redação da Lei n° 10.352/01).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26023/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 69623 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Advs: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), EMBARGADO - TRANSGANSO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Decisão: Vístos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERÂM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - CORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FALTA DE FIXAÇÃO DO VALOR SOBRE O QUAL A PARTE DE VEYERÂRÇAR COM DETERMINADO PERCENTUAL. RECURSO PROVIDO. O quantum dos honorários advocatícios devem ser claramente determinados para que a parte possa saber qual o valor que estará obrigada a pagar em razão da sua sucumbência.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 68513/2006 - Classe: II-5 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68513 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EXCIPIENTE - ATTILIO GRISŌLIA FILHO (Advs: Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES, OUTRO(S)). EXCEPTO - EXMO. SR. DR. PAULO SÉRGIO CARREIRA - JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EXECUÇÃO NÃO ACOLHIDA, UNANIMEMENTE EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO: AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE MAGISTRADOS - ALEGADA IMPARCIALIDADE DE JUIZ ASSOCIADO - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS - INCIDENTE NÃO ACOLHIDO. 1. O fato da ação ser proposta por uma associação de magistrados não implica, ipso factum, na suspeição daquele que venha a julgá-la, se o magistrado afigura-se como associado da mesma. 2. Não articulando o excipiente, concretamente, fatos capazes de apontar onde possa residir a suspeição do magistrado, impossível se torna seu acolhimento.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.

NIL DA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

QUINTA CÂMARA CÍVEL

OLINTA SECRETARIA CÍVEL

QUINTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60199/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/ Ano: 60199 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO CEFET/MT E CEFET/CUIABÁ - SICOOB COOPERTEC (Advs: DR. MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA), AGRAVADO(S) - TIM CELULAR S.A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

ROCINA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PEDIDO LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO AFT.
273 E §§, CPC - TELEFONIA MÓVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FATURA - COBRANÇA QUE USUÁRIO ENTENDE
INDEVIDA - ART. 335, I, CC/2002 - RECUSA SEM JUSTA CÁUSA - DIVERGÊNCIA NO VALOR - AUTORIZAÇÃO
JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA -- DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Na ação de consignação em
pagamento o pressuposto do fumus boni iuris configura-se pela análise dos requisitos estipulados no art. 335 do Código
Civil que prevê as possibilidades da parte poder consignar. Segundo a doutrina e a jurisprudência, a interpretação do art. 335, I, do CC/02, deve ser extensiva conglobando também a possibilidade de consignação quando houver divergência

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40353/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/ Ano: 40353 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - CARCILL AGRÍCOLA S.A. (Advs: Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE MORELI (Advs: Dr. PAULO MORELI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

AGRAVO PROVIDO. DECISAO UNANIME.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO INDEFERIDA - RECURSO PROVIDO. Sendo o bem em questão disponível, as partes capazes e regularmente representadas, o juízo não pode deixar de homologar o acordo celebrado pelas partes, sob o fundamento de que a avença contempla prestações futuras e que, nessas condições, a medida cabível senia a suspensão do processo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61355/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/ Ano: 61355 / 2006. Julgamento: 2510/2006. AGRAVANTE(S) - JOSE LUIZ TEIXEIRA (Advs: Dr. CLAUDIO PALMA DIAS), AGRAVADO(S) - SANDRA REGINA ALVES DA SILVA (Advs: Dr. (a) SILMARA PINHEIRO LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ARRESTO DE BEM MÓVEL - PROPRIEDADE - PROVA - DOCUMENTOS AGRAVO PROVIDO. Em caso de arresto de bens sobre os quais recai a dúvida da verdadeira propriedade, é imperioso,
em sede de análise de liminar em agravo de instrumento, que deve se dar razão àquele que melhor prova documental possua e, sendo esta de cunho pessoal, restrito, como Declarações de Imposto de Renda, contradizendo declaração unilateral feita à Justiça Eleitoral, deve àquela ser levada em consideração até ulterior análise mais consistente no momento adequado.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51564/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 51564/2006 . Julgamento: 25/10/2006 . AGRAVANTE(S) - JORGE DA SILVA RAMOS (Advs: Dr(a). DARUICH HAMMOUD, Dr. (a) FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA), AGRAVADO(S) - ELOI LUIZ DE ALMEIDA (Advs: Dr. (a) NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR - LIMINAR DEFERIDA - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS - PAGAMENTO - ENTREGA DE TRATOR - NOTÍCIA DE PERDA - OBSCURIDADE NAS ALEGAÇÕES - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - FIEL DEPOSITÂRIO - RECURSO IMPROVIDO. Havendo o preenchimento dos pressupostos do fumus boni iuris resentado pelo contrato de cessão de direitos não cumprido integralmente, e do periculum in mora concebido pela obscuridade das alegações que torna o bem passívei de perda, resta a solução de apreender o trator e depositá-lo em mãos do agravado como depositário fiel.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53921/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/ Ano: 53921 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (Advs: Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA, OUTRO(S), NAGRAVADO(S) - MADEIREIRA GURUPI LTDA (Advs: DR. GABRIELA ZIBETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

AGRAVO IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME.

AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - LIMINAR ACAUTELATÓRIA
- 1. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL PELA VIA INSTRUMENTAL - REJEIÇÃO - DECISÃO JUDICIAL
QUE RESTRINIGE RELEVANTE DIREITO DA PARTE LITIGANTE - INVIABILIDADE DO PROCESSAMENTO RECURSAL
COMO AGRAVO RETIDO - 2. MÉRITO - EXCLUSÃO PROVISÓRIA DO NOME DO DEVEDO DOS ÓRGÃOS DE
PROTEÇÃO AO CRÉDITO -QUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO AO VALOR DO DÉBITO - CAUÇÃO IDÔNEA PRESTADA
- CORREÇÃO DA POSTURA JUDICIAL - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Percebado-se que a decisão
interlocutória restringe relevante direito da parte litigante, mostra-se cabível o processamento do recurso de agravo pela
via instrumental, e não na forma retida. Mostra-se juridicamente correta a liminar acautelatória que determina a exclusão
provisória do nome do devedor dos Órgáos de Proteção ao Crédito, quando há questionamento em relação ao valor do
débito, bem como, existe caução idônea prestada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13931/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13931 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - M. J. B. (Advs: DR. JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR), AGRAVADO(S) - F. V. S. P. (Advs: Dr. MARIA DAS DORES ARAÚJO E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISIONAIS - "QUANTUM" EM DESCONFORMIDADE COM O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - ALTERAÇÃO APRA ATENDIMENTO DESSA FINALIDADE LEGAL - DECISÃO RETIFICADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Quando o valor dos alimentos provisionais se mostrar em desconformidade com o binômio necessidade/ possibilidade da prestação alimenticia, impõe-se a sua modificação para adequação a essa finalidade legal.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43940/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/ Ano: 43940 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - ARMANDO ARNDT (Advs: DR. EDSON LEIMANN), AGRAVADO(S) - FERTILIZANTES HERINGER S. A. (Advs: DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

onia). Dix obligador de la modera Militario de la modera profesión de la modera profesión de seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO QUANTO Á
DECISÃO FUSTIGADA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS DADOS PASSÍVEIS DE AFERIMENTO DA TEMPESTIVIDADE
RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não havendo no bojo do recurso de agravo de instrumento, outros dados
probatórios que supririam a ausência da certidão de intimação quanto à decisão objurgada, não há como aferir-se da
tempestividade recursal, inviabilizando-se o conhecimento do aludido recurso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64835/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Protocolo Número/Ano: 64835 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSENSE SIA - CEMAT (Advs. Dr. (a) MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MEGAPOLPAS INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE SUCOS LTDA (Advs: DR SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ), Relator(a);



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

Exmo(a), Sr(a), DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, DECISÃO UNÂNIME E CONTRÁRIA AO PARECER.
EMENTA: ENERGIA ELÉTRICA - DÉBITO CONFESSADO - INTERRUPÇÃO - AUSÊNCIA DE AVISO DE CORTE
- LIMINAR DEFERIDA - RELIGAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO. A legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica possibilita a interrupção por inadimplemento do usuário, considerado o interresse da coltrividade, porém, deve a concessionária obedecer a legalidade procedendo ao aviso prévio nos termos do art. 6°, § 3°, inc. II, da Lei n° 8.987/95.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35501/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TABAPORĂ. Protocolo Número/
Ano: 35501 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - OTAVIANO OLAVO PIVETTA (Advs: Dr. CASSIUS
ZANCANELLA), AGRAVADO(S) - COLMÉIA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA DO NORTE S.A. - CIAN E OUTRO(S) (Advs:
Dr. JORGE BALBINO DA SILVÁ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ÁRRUDA ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA - ART.50
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TERCEIRO - PORTADOR DE DIREITOS OBRIGACIONAIS RESULTANTES
DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO
REJEIÇÃO DO PLEITO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. O terceiro que possui apenas direitos
obrigacionais resultantes de contrato de compra e venda de imóvel rural em disputa possessória não possui interesse
jurídico apto a admiti-lo como assistente, na forma do art.50 do Código de Processo Civil, na demanda envolvendo o vendedor e seu opoente. vendedor e seu opoente.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55702/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 55702 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - LUIZ ANTONIO DE PAULA (Advs: Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Decisão: Vístos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

AGRAVO INIFICUIDO. DECISAO UNANIME.
EMENTA: VALOR A MAIOR - AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO - OUTROS CRÉDITOS - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA
- INACOLHIDA - PRINCÍPIO DA COISA JULGADA E DA SEGURANÇA JURÍDICA - RECURSO IMPROVIDO. A sentença
prolatada há 13 anos que pós fim ao procedimento da arrematação, decidindo pela desnecessidade o estorno em face
da existência de outros débitos entre o executado e o exeqüente, está acobertada pelo manto da coisa julgada. Diante do reconhecimento da existência da coisa julgada torna-se impossível analisar a matéria pelo respeito ao ato jurídico perfeito e acabado descrito no art. 5°, XXXVI, da CF. Também não merece guarida a análise de ser ou não a matéria de ordem pública posto que o Princípio da Segurança Jurídica garante a parte o direito à estabilidade social e jurídica, não ensejando reanálise de matéria já acabada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56132/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/
Ano: 56132 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: DRA. MARGARETE BLANK
M. SPADONI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO RURAL DE SAPEZAL (Advs: Dr. RODRIGO QUINTANA
FERNANDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em egigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA
COM O PARECER.
EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRELIMINARES - FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INADEQUAÇÃO DA VIA
ELEITA - MATÉRIA AFETA AO JUIZ DA CAUSA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - REJEITADAS - CRÉDITO AGRÍCOLA
A SUSPENSÃO DO REGISTRO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LIMINAR CONCEDIDA - PRESENÇA
DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Os argumentos
esposados como preliminares no agravo de instrumento, atreladas à inicial, como a ilegitimidade ativa e impossibilidade
jurídica do pedido, devem ser analisados primeiramente pelo juiz da causa, sob pena de ocorrer a supressão de instância.
O órgão revisor somente aprecia a matéria afeta a decisão atacada, consubstanciada na decisão singular, sendo vedada
a análise de questão ainda não decidida na primeira instância. Diante da crise que assola o setor agrícola e das alegadas
cláusulas abusivas imposta pelo agravante que violam as regras consumeristas, além do impedimento que gera a d'all'action de question ainda riao ucultura na prinieria instantia. Diante ua crisé que assiste o setor agricoria é das alegadas cláusulas asvisvas imposta pelo agravante que violam as regras consumeristas, além do imperimento que gera a manutenção dos nomes dos associados do agravado junto aos órgãos de proteção ao crédito de forma que não consigam outros meios para o custeio da safra seguinte, há que se falar imprescindivelmente na presença do fumus boni iuris e do perículum in mora para a concessão da medida liminar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66276/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 66276 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (Advis: DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VALDINEI CANUTO FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - RECEBIMENTO - ASSINATURA EMICHIA, AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APPRENSAO - NOTIFICAÇÃO - RECEBIMENTO - ASSINATORA DE DEFERENTE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Presume-se recebida a notificação enviada ao local declarado, mesmo que recebida por terceiro, pois a Lei não exige recebimento pessoal, tendo em vista que a mora se constitui pelo simples vencimento do débito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67473/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 67473 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO FINASA S.A. (Advs: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NILVA DIAS DA SILVA (Advs: Dr. (a) BENEDITO SERGIO FEGURI). Relator(a): Exmo(a). S7(a). DR. CARLO SA LBERTO ALVES DA ROCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - NOVA REDAÇÃO - LEI 10.931/04 - PURGAÇÃO DA MORA - VALOR INTEGRAL - AFRONTA AO CDC E CC - CORRETA DECISÃO QUE AUTORIZA - PER PURGAÇÃO - CONTESTAÇÃO INTEGRAL - AFRONTA AO CDC E CC - CORRETA DECISÃO QUE AUTORIZA - PE PUBLICA - DESCARACTERIZADA PELA MAGISTRADA - ABERTURA DE PRECEDENTE - POSSIBILIDADE DE REANALISE POSTERIOR - NDIFERENÇA - AGRAVO IMPROVIDO. A nova redação dada ao Decreto-10 º 911/69, pela Lei nº 10.931/04, é matéria que vem provocando discussão acerca de sua constitucionalidade, afrontando aos princípios basilares do direito Civil e Consumidor. Não incorre em erro a decisão que autoriza purgação da mora, uma vequerido, a baseada na legislação civil e consumerista. Por ser regida sob a egide do CDC e ser direito subjetivo do requerido, a basiada na legislação civil e consumerista. Por ser regida sob a égide do CDC e ser direito subjetivo do requerido, a purgação da mora pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, restando indiferente a apresentação intempestiva da contestação. A divergência quanto a tempestividade da defesa, em face da dúvida entre a certidão do oficial de justiça e a decisão interlocutória que recebeu a defesa, não gera precedente jurisprudencial acerca da veracidade da certidão, visto que a matéria pode ser reanalisada posteriormente, até a sentença definitiva.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57613/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 57613 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. AGRAVANTE(S) - CELSO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S) (Advs: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DESVIO DE VERBA MUNICIPAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS - LIMINAR - AUSÊNCIA DE RAZOÁVEIS INDÍCIOS DE PREJUÍZOS INTENÇÃO DE DESPAZIMENTO DOS BENS QUE SE PRETENDE A CONSTRIÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO PREJUÍZO E O ACERVO PATRIMONIAL INDISPONIBILIZADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Não há como se deferir liminar de indisponibilidade de bens no bojo da ação civil pública, sem que se demonstrem azadaveis indicios de que é intenção dos investigados o desfazimento de seus bens, com foi do burlarem futura execução do julgado. De igual forma, a indisponibilidade patrimonial deve ser proporcional ao "quantum" do prejuízo apontado pelo autor da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62918/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62918 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - M. H. L. R., REPRESENTADA POR SUA MÁE H. D. L. R. E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) FABÍOLA DE FIGUEIREDO), APELADO(S) - V. L. S. (Advs: Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER EMENTA: AÇÃO DE ALIMENTOS - PROPORCIONALIDADE - APLICAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE E COSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do

alimentado e dos recursos do alimentante. Não restando provada a necessidade de majorá-los, devem ser mantidos os alimentos fixados em patamar condizentes com as condições financeiras do alimentante.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71192/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71192 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - JULIANO STEFANO DURAN (Advs: DR. MAURO BASTIAN FAGUNDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (Advs: Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME EMENTE. PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME EMENTA: A PELAÇÃO (VELE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA SUA NECESSIDADE/UTILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se sustenta a tese de inexistência de responsabilidade do fornecedor pela inscrição indevida de pessoa com a qual não contratou, devendo responder objetivamente pelo dano causado, independentemente de culpa. Os riscos da atividade empresarial são inerentes ao negócio, e devem ser suportados pela sociedade empresarial, que é quem se beneficia dos lucros de tal exploração, logo, não cabe ao cidadão e sim à empresa diligenciar para que terceiros imbuídos de má-fe não contratem serviços em nome de outrem, acarretando uma relação jurídica viciada. Não demonstrada a necessidade nem a utilidade do provimento jurisdicional cautelar pretendido pela parte, correta a sentenca que o tem por inadequado. parte, correta a sentença que o tem por inadequado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74989/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 74989 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - MUNICIPIO DE INDIAVAI (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO), APELANTE(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Advs: DR. LUCIENE MOREAN, Dr(a): EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Advs: DRA. LUCIENE MOREAN, Dr(a): EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Advs: DRA. LUCIENE MOREAN, Dr(a): EDUARDO SILVEIRA ARRUDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICIPIO DE INDIAVAI (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO DE MORAES FILHO DE MORAES FILHO DE MUNICIPIO INDIAVAI (E PROVERAM O RECURSO ADESIVO DA GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA.

EMENTA: RECURSO APELAÇÃO - PRINCIPAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - SENTENÇA MANTIDA - CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO - VISTAS DOS AUTOS - FORMALIDADE LEGAL DE RECURSO PROVIDO - ADESIVO - FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA- VERBA DO ADVOGADO - CPC E LEI DE REGÊNCIA - EQUIVOCO DO JUIZ - RECURSO PROVIDO - FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA- VERBA DO ADVOGADO - CPC E LEI DE REGÊNCIA - EQUIVOCO DO JUIZ - RECURSO PROVIDO - FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA- VERBA DO ADVOGADO - CPC E LEI DE REGÊNCIA - EQUISO PROVIDO O PRINCIPAL E PROVIDO O PADESIVO - FIXAÇÃO EQUÁNIME. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O PRINCIPAL E PROVIDO DO ADESIVO - FIXAÇÃO EGUÁNIME. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O PRINCIPAL E PROVIDO DO ADESIVO - FIXAÇÃO E SUCUMBÊNCIA vERBA DO ADVOGADO - CPC E LEI DE REGÊNCIA - EGUÁNIMA RE RECURSOS DA ADVOGADO - CPC E LEI DE REGÊNCIA - EGUÁNIMA RE RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO - PRIVAÇÃO EGUÁNIMA RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O PRINCIPAL E PROVIDO DO ADESIVO - TRA ESTA DE RECURSO DE ROVIDO - PRIVAÇÃO E CUÂNIMA RE RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO - PRIVAÇÃO E CUÂNIMA RE RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO - PRIVAÇÃO E CUÂNIMA RE RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO - PRIVAÇÃO E CUÂNIMA R

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65311/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65311 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Advs: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASA DO CARBURADOR LTDA (Advs: Dr. RUBI GOTLIB KELM, OUTRO(S)). Relator(a):

OUTRO(S)), APELADO(S) - CASA DO CARBURADOR LTDA (Advs: Dr. RUBI GOTLIB KELM, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a) \$(7a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCCHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: ÁÇÃO DE COBRANÇA - FATURA DE TELEFONE - PRESCRIÇÃO - LEI NOVA - PRAZO REDUZIDO - CONTAGEM - TERMO INICIAL - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Em relação a direitos que tiveram seu prazo prescricional reduzido pelo advento do Novo Código Civil, deve ser observado a regra do art. 2028/CC e sendo caso de aplicação da novel lei, a contagem da prescrição tem início na data da vigência da lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69007/2006 - Ciasse: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69007 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - SILVANA NEME RIBEIRO DOS REIS (Advs: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - VINIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEOS SA (Advs: Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES

KARINE FAGUNDES G. D. ALVÉS PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVÉS DA ROCHA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO E REVISÃO CONTRATUAL - BANCO - ESTORNO DE JUROS E IOC - MERA LIBERALIDADE - COBRANÇA DE INOPINO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DE ARBITRARIEDADE E ABUSO - DIREITO DE RECEBER - APULCABILIDADE DO CDC - IMPROVIDO. A cobrança de inopino de juros e de IOC de conta corrente, quando o banco sempre estornava tais encargos, não gera o direito de anular o contrato de confissão de dívida por vício de consentimento, uma vez que é considerada mera liberalidade do banco ao cliente preferencial. No caso não há necessidade de apilacação do CDC, tendo em vista que o banco agiu no seu direito legal de cobrar sem nenhuma abusividade ou arbitrariedade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59374/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 59374 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - CAETANO POLATO (Advs: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOAO RAIMUNDO PEREIRA (Advs: Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO RAIMUNDO PEREIRA (Advs: Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CAETANO POLATO (Advs: Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE CAETANO POLATO E IMPROVERAM O RECURSO

DE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COMULADACOM INDENIZAÇÃO

DANOS MATERIAIS E MORAÍS - LEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL - SOLIDARIEDADE - ANULAÇÃO DO

ATO - DESNECESSIDADE - PERDA DE OBJETO - CONTRATO NOVADO - SUBSTITUIÇÃO DO DEVEDOR - DANOS

MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DANOS HIPOTÉTICOS - IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

NESTE PARTICULAR - DANOS MORAIS - DESNECESSIDADE DE PROVA - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE NOME PARA

CONSEGUIR EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR - R\$ 30.000,00 - NÃO EXISTÊNCIA

DE TABELA ESPECÍFICA - VALOR AQUILATADO CORRETAMENTE PELO JULGADOR LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO

O ASPECTO DA DEMANDA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Se a instituição financeira, ao fazer empréstimo bancário a terceiros, não confere a assinatura do tomador do empréstimo sobretudo, em se tratando dedula de crédito rural, age com desídia e, desta forma, responde solidariamente com aquele que fraudou as assinaturas, empréstimo bancário a terceiros, não confere a assinatura do tomador do empréstimo, sobretudo, em se tratando de cédula de crédito trual, age com desídia e, desta forma, responde solidariamente com aquele que fraudou as assinaturas, égide da 'culpa in vigilando'. Se o autor pretende anular cédula rural pignoratícia eivada de nulidade por constar assinatura falsa, com a quitagão deste na instituição financeira através da negociação da divida e substituição do devedor, não há mais o que decidir a respetto. Os danos materiais devem ser materializados nos autos de forma inequivoca, quanto a sua existência e respectivo valor. Não se condena em danos materiais meras hipóteses sem a demonstração da sua real existência. Os danos morais independem de provas. A utilização indevida do nome de uma pessoa junto à instituição financeira, para conseguir empréstimos vultosos, é causa mais que suficiente para anotar o desconforto e preccupação do ofendido, sujeito, portanto, a configuração de dano moral e sua compensação financeira. O valor fixado, estando de acordo com o parámetro em consideração aos fatos graves existentes nos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o caso em comento se acha plausível, sendo irreprochável este valor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74988/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 74988 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - MUNICIPIO DE INDIAVAI (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO), APELADO(S) - GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S.C. LTDA (Advs: Dr(a). EDUARDO SILVEIRAARRUDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - PRINCIPAL - NULIDADE DA SENTENÇA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO
ADVOGADO - SENTENÇA MANTIDA - CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO - VISTAS DOS AUTOS - FORMALIDADE LEGAL
OBEDECIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para que a sentença seja extinta sem julgamento do mérito,
a rigor do § 3º, artigo 267 do CPC, impõe-se antes a intimação do advogado, que tem capacidade positulatória (artigo 237
do CPC). Contudo, se não observada essa regra e feita a intimação em pessoa desprovida de capacidade postulatória, reputa-se válida a intimação se, logo após, o advogado toma conhecimento, retira com carga o processo e nada reque



DIÁRIO DA JUSTIÇA

(artigo 244, CPC) apresentando, desta forma correta a sentença, já que não lhe assistia outro meio, senão em intima pessoalmente a parte para suprir a desídia de seu advogado e não o fez.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70085/2006 - Classe: Il-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70085 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES SILVA E OUTRO(S) (Advs: DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO, DECISÃO UNÂNIME

APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CRÉDITO RURAL - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA
DO CONSUMDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VEDAÇÃO - DECRETO-LEI 167/67 - CORREÇÃO MONETARIA
PELO IRP - VALIDADE - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO - ART. 52, § 1º CDC - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA
NO ILICITO CONTRATUAL SOMENTE APÓS CITAÇÃO VÁLIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DESDE
O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - VERBAS SUCUMBENCIAIS - DECOTAMENTO ENTRE OS LITIGANTES
RECIPROCAMENTE VENCEDORES E VENCIDOS - PROPORÇÃO DO GANHO MATERIAL E NÃO DA QUANTIDADE
DE PEDIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os contratos bancários são nitidamente contratos de consumo, pois há a respença dos dois sucieitos da rejação consumentia e a concessão de bem ou servico como meio de realização DE PEDIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Os contratos bancários são nitidamente contratos de consumo, pois há a presença dos dois sujeitos da relação consumeriste a e a concessão de bem ou serviço como meio de realização de uma atividade econômica destinada a um consumidor final. A parêmia do pacta sunt servanda deve ser dimensionada no caso de relações de consumo, onde coloca-se o mutuário (consumidor) em desproporção exagerada frente o mutuado (fornecedor), adequando o contrato à sua função social. A capitalização mensal das dividas rurais encontra obstáculo no Decreto-lei n. 167/67 e na Lei de Usura, que não permitem que nesse tipo de contrato haja capitalização inferior a semestral. A utilização de índices que remuneram a caderneta de poupança é perfeitament valida como forma de atualização monetária das dividas. Os juros de mora no ilícito contratual incidem somente após a citação válida; a correção monetária, por se tratar de simples atualização de moeda, desde o vencimento da obrigação. As verbas de sucumbência, quando haja reciprocidade, devem ser divididas segundo o proveito material obtido pelas partes com o julgamento da lide e não de conformidade com o numero de pedidos deferidos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18883/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 18883 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. APELANTE(S) - MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - SIVERINO FERREIRA SOBRINHO (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). S/10, DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME: MENENTE: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Desde que não demande dilação probatória, a exceção de pré-executividade admite a argüição de prescrição, uma vez que esta constitui causa extintiva do direito do credor. Sempre que a demora para a citação do rêu resultar da falta de empenho do autor, inevitável o reconhecimento da ocorrência da prescrição, resultando, assim, inaplicável o enunciado da Súmula 106 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68509/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68509 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - AUTO PEÇAS CUIABÁ LTDA (Advs: Dr. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: EM CAUSA PROPRIA). Relator(a): Exmo(a). S7(a). DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - IMÓVEL - PENHORA - ARREMATAÇÃO - DESISTÊNCIA - RENÚNCIA - PERDA DO OBJETO - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - APELO IMPROVIDO. Havendo embargos de terceiro sobre imóvel constritado, e tendo o embargado renunciado a arrematação, competia ao embargante pleitear a extinção do processo pela perda do objeto, porém, ensejando a apresentação de contestação e preferindo aguardar a sentença, causou demora no desenrolar do processo, dando causa ao desfecho final, devendo arcar com a sucumbência.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40918/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 79865 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. ANA LIDIA SOUZA MARQUES, OUTRO(S)), EMBARGADO - CLINICA DE DOENCAS RENAIS ETDA. (Advs: DR. JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte o EMBARGOS REJEITADOS DECISÃO UNÂNIME

EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARÇÃO - ARTIGO 535, INCISOS I e II DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA E JURÍDICA - PRÉ-QUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS AUSÊNCIADE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - PONTO UNICO RELEVANTE PARADECISÃO DA CAUSA

QUANTO BASTA - INJUSTIÇA COMETIDA - INVIABILIDADE DE DISCUSSÃO EM DECLARATÓRIOS. EMBARGOS

CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos declaratórios devem ser conhecidos quando na sentença ou acordão
existirem omissão, contradição ou obscuridade, situação que dever pervalecer, mesmo em caso der-équestionamento de
normas legais, a teor dos requisitos determinados pelo artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil. Se o acórdão
fustigado é claro a respeito de como se chegou ao decidido, nada há a ser aclarado. Novos argumentos são questões que
indiciam rediscussão da causa de pedir e, desta forma, inviável tratar a questão em sede dos declaratórios. Por seu tumo,
o órgão jurisdicional não é fonte de consultas e não está obrigado a responder a todas sa indagações feitas pelas partes,
quando por um único que for desde que sufficiente á formação da convicção jurídica, cheqar à solução da controvérsia. Os quando por um único que for desde que suficiente á formação da convicção jurídica, chegar à solução da controvérsia. Os embargos declaratórios também não podem ser interpostos sobre alegações de que a decisão judicial cometeu injustiça tendo, neste aspecto, os procedimentos processuais cabíveis.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE ÁGUA BOA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1216/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 26568 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANTONIO DE A. RIBEIRO, SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ). EMBARGADO - ILÍDIO DAVID DE REZENDE E OUTRO(s) (Advs: DR. ARLINDO JOSE VOGEL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 e INCISOS DO CPC - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO IMPROVIDO Os embargos de declaração não têm como escopo rediscutir o que ficou decidido pelo colegiado, para fazer prevalecer corrente jurisprudencial favorável ao embargante. Ausente as hipóteses do art. 535 e incisos, nega-se provimento ao recurso.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43932/2006 - Classe: II-23), Protocolo Número/Ano: 84465 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. EMBARGANTE - NACIONAL DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. (Advs: Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES, OUTRO(S)), EMBARGADO - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA/RPOC.EST.)), Relator(a): Exposologa, Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORRAES FILHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÁNIME EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÁNIME EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÁNIME EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consigna, embora sucintamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da o missão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com tais finalidades. interpostos com tais finalidades.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26667/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 78847 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. EMBARGANTE - LILIAN MONTEIRO DE CARVALHO (Advs: Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASILS - A. (Advs: Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: EMBARGOS, SIMPROVIDOS, DECISÃO ILIÁNIMA.

DEUSAD. VISIOS, IEDADA POR EL CAMBARGOS DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - PRETENSÃO REAL DE REDISCUSSÃO DO JULGADO PELA CÂMARA RECURSAL IMPOSSIBILIDADE LEGAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Não se pode admitir a alegação de

omissão em relação a acórdão que considerou as razões de fato e de direito trazidas pelas partes recorrentes, porén com divergência da tese levantada pela parte vencida. Não servem os embargos declaratórios de meio processual para rediscussão de julgado realizado pela Câmara Recursal, ainda que visem pré-questionar dispositivos constitucionais e

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68149/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 68149 / 2006. Julgamento: 25/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/ APELADO - EDERALDO TEXEIRA DE CASTRO (Advs: Dr. GABRIEL SOARES DA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM

REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTARIO IMPROVIDO. DECISAO UNANIME E EM CONSONANCIA COM O PARECER. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - NULIDADE DE MULTA VIA MANDADO DE SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A instância "ad quem" somente pode conhecer do reexame necessário de sentença, se o valor perseguido for superior a 60 (sessenta) salários mínimos, requisito indispensável. É ilegal o condicionamento do pagamento da miulta ao licenciamento do veículo.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006

Bel^a JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com inicio às 08:30 horas da próxima quata-feira (art. 3º, II). "o ho Ato Regimenta nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42107/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) APELANTE(S) ADVOGADO(S) DES. JURACY PERSIANI

DEO: 30/RACT LEGIAM BANCO DO BRASIL S. A. Dr. (a) ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES OUTRO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S) EDSON HUMBERTO SELHORST Dr(a). MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48793/2005 - Classe: II-20 COMARCA

CAPITAL RELATOR(A) APELANTE(S) ADVOGADO(S) DES. JURACY PERSIANI

CELSO JOSE INACIO SOUTILHA
Dr. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

OUTRO(S)

SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Dra. NILCE MACEDO APELADO(S) ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15469/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANAÍTA.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

GEDIÃO CESAR SERAPHIN Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

FELIX MARIN E OUTRA(s) APELADO(S)

ADVOGADO(S) Dra. ROSANGELA PENDLOSKI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16021/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

RONDONÓPOLIS. RELATOR(A)

DES. JURACY PERSIANI BANCO BRADESCO S. A. Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

NOIL DO DE SOUZA RODRIGUES APEL ADO(S) ADVOGADO(S) (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40389/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

RELATOR(A)
APELANTE(S)
ADVOGADO(S) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE FIBRA LEASING S. A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL DR. NELSON PASCHOALOTTO

OUTRO(S)

DEPOSITO DE PEDRAS RONDON LTDA Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR APELADO(S) ADVOGADO(S)

OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62939/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(S) Dr. FIRMINO GOMES BARCELOS OUTRO(S)

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E APELADO(S)

EXTENSAO RURAL S.A - EMPAER/MT Dr. NILO ALVES BEZERRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68506/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S)

APELANTE(S) ADVOGADO(S)

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM E OUTRO(s) APELADO(S) Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19769/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

BANCO DO BRASIL S. A. Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S) FERNANDO SAADALLAH SAAD Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14570/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

RONDONÓPOLIS. RELATOR(A)

DES JURACY PERSIANI

TCR TRANSPORTES COLETIVOS DE RONDONÓPOLIS Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA APELANTE(S) ADVOGADO(S)

Dr. FERNANDO ARENALES FRANCO

OUTRO(S)

I SRAEL PEREIRA DE LIMA E OUTRO(s) APELADO(S)

ADVOGADO(S) Dr. EDMAR PORTO SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16145/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

JACIARA. RELATOR(A)

DES. JURACY PERSIANI BANCO BRADESCO S. A. Dr. MAURO PAULO GALERA MARI Dr. ILDO DE ASSIS MACEDO OUTRO(S) APELANTE(S) ADVOGADO(S)

DEGASPERY & FIRMINO LTDA APELADO(S) ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE CARVALHO Dra. SILVANA PACHECO LEAL

Dr. ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19381/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ΝΟΥΔ ΧΑΥΔΝΤΙΝΑ

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

BANCO DO BRASIL S. A. Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO ADVOGADO(S)

OUTRO(S) APEL ADO(S)

Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO OUTRO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE PARANATINGA.

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI APELANTE(S) JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA
OUTRO(S)
AVELINO BARBIERI ADVOGADO(S)

APELADO(S) ADVOGADO(S)

Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI

OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26643/2005 - Classe: II-27 COMARCA

CAPITAL. RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI

INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ

JOÃO BOSCO MARQUES DOS PASSOS INTERESSADO(S) ADVOGADO(S) ADRIANO CARRELO SILVA

OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENCA 34627/2005 - Classe: II-27 COMARCA

DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.
RELATOR(A)
DES. JURACY PERSIANI

INTERESSADO(S) DIONISIO CANDIDO DE OLIVEIRA Dr. ADEMAR RIBAS ADVOGADO(S)

INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE ALTO DE BOA VISTA Dr. HUGO SAMUEL ALOVISI ADVOGADO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 85660/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66329/2006 - Classe:

RECORRENTE(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A

HSBL SEGURUS (BRASIL) S.A.
Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
OUTRO(S)
PEDRO GREGORIO MARIANO
Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ
OUTRO(S) Advogado(s):

RECORRIDO(S):

Advogado(s):

"Com intimação ao RECORRIDO: PEDRO GREGORIO MARIANO (Advs. Drs. ANTONIO CARLOS DA CRUZ E

OUTROS), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 84569/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69005/2006 - Classe: II-20) - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S. A.
Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s): EMBARGADO: DI. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)
JURANDIR RODRIGUES DA SILVA
Dr. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
OUTRO(S) Advogado(s):

Com intimação ao EMBARGADO: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA (Advs. Drs. ALESSANDRA AMPOLINI

MASTELARO E OUTROS), para manifestar – se sobre os Embargos no prazo legal."

RECURSO ESPECIAL 84975/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42241/2006 - Classe:

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA Advogado(s): RECORRIDO(S): Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO

"Com intimação aos RECORRIDOS: CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adva. Dra. MIO para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC."

RECURSO ESPECIAL 84974/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42243/2006 - Classe

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO

"Com intimação aos RECORRIDOS: CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adva. Dra. MICHELINE SANCHET MIOTTO)

para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL 84976/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43913/2006 - Classe:

RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S) RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO Advogado(s):

"Com intimação aos RECORRIDOS: CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Adva. Dra. MICHELINE SANCHET MIOTTO), para apresentar contra – razões ao Recurso em epigrafe nos termos do Art. 542 do CPC.".

RECURSO ESPECIAL 82828/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64150/2006 - Classe

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI RECORRIDA(S): OBESSA DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO Advogado(s):

"Com intimação à RECORRIDA: ODESSA DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv. Dr. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO), para apresentar contra – razões ao Recurso em epígrafe nos termos do Art. 542 do CPC.".

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de

novembro de 2006.

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84985/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S): TARCISO DOMINGUES VARGAS Advogado(s): DR. ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 42/43 - TJ

"..., indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado."

Cuiabá, 07 de novembro de 2006 Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de

novembro de 2006. BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 76997/2006(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47427/2005

RECORRENTE(S): CESLAU STOBIENIA CHROSTOWSKI e OUTRO
Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA E REPRESENTADO
ELIAS CHROSTOWSKI
RECORRIDO(S): SADIR SANAJIOTTO E OUTROS Dr. VALTER VICENTE LEON

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DE FLS. 243/244 – TJ: "Assim, defeso nesta fase processual proferir juízo de admissibilidade recursal, afigurando – se obrigatória a retenção do recurso especial, os termos do dispositivo antecitado, pelo que determino permaneça o mesmo retido nos autos da Ação nº 81/2005 em trâmite na Comarca de Terra Nova do Norte,. Isto posto, remeta-se os autos do agravo de instrumento ao citado juízo, para apensamento na

Des. Ernani Vieira de Souza

Vice-Presidente em substituição legal do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cív E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terca-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequen terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 76451/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE FELIZ NATAL.
RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE JOILSON EDUARDO MESQUITA ADVOGADO RECORRIDO Dr. (a) MARCOS DE MOURA HORTA MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 76453/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE SORRISO. RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO REINHART KOELLN, VULGO "ALEMAO ENCANADOR"

DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79342/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RELATOR DES. RUI RAMOS RIBEIRO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ANTÔNIO DA SILVA AGRAVADO

Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

Primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

DE RODONÓPOLIS.

DIÁRIO DA JUSTICA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134,

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71384/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES

Protocolo Número/Ano: 71384 / 2006 RELATOR(A DES. PAULO DA CUNHA APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) LOURIVALDO SEBASTIAO DA CRUZ

ADVOGADO(S) Dr. MOACIR RIBEIRO

RECURSO "EX OFFICIO" 72815/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 72815 / 2006 RELATOR(A)DES. PAULO DA CUNHA RECORRENTE(S JUIZ "EX OFFICIO"

RECORRIDO(S)ODENIL MARCIONEI CORREA

ADVOGADO(S)DRA CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PUBLICA

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 74250/2006 - Classe: I-23 COMARCA Protocolo Número/Ano: 74250 / 2006

RELATOR(A DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA AGRAVANTE(S MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO(S JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006. Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br Total de processos:3

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

e-mail: segunda.secretariacriminal@ti.mt.gov.br

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 61790/2006
"HABEAS CORPUS" 61790/2006 Classe: 9-Crime
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. PAULO DA CUNHA

IMPETRANTE(S): RODRIGO DIRENE DE MORAES

inii El INNI E(s): VANDIR VASQUES DA COSTA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO (fils. 295 -17): "(...) Sendo assim, intime-se o paciente, por meio de seu procurador signatário (DR. Rodrigo
Direne da Costa e Diogo Luiz Biondo de Souza), para que pague a quantia constante na certidão (fils 239) referente a cobrança das fotocópias que foi enviado pela parte. (...)".

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

2ª SECRETARIA CRIMINAL e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE - RECURSO ADMITIDO

Protocolo: 74133/2006 Protocolo: 74133/2/U06
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30830/2006 - Classe: I-14)
Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECORDINOS MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): WALLAS DIVINO CORREA

Advogado(s): DRA, JACKELINE OLIVEIRA DA SILVA

CONCLUSÃO DA DECISÃO (fls. 483/489-TJ) (...) Isto posto, admito o presente Recurso Especial pelo fundamento da alínea "C", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal.(...)

Des. Ernani Vieira de Souza VICE-PRESIDENTE TJ/MT – em subst. legal

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

2ª SECRETARIA CRIMINAL e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

DECISÃO DO DES. VICE-PRESIDENTE - RECURSO INADMITIDO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 27635/2006 - Classe: I-19) Protocolo: 74566/2006

Origem: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO
RECORRIDO(S): D. A. M.
Advogado(s): Dr. JOE ORTIZ ARANTES OUTRO(S)
CONCLUSÃO DA DECISÃO (fis. 1318/1326-TJ) (...) Isto posto, inadmito o Apelo excepcional, em face do impeço enfrentado pelos enunciados das sumulas 279 e 284 ambas, emanados do Pretório Excelso. (...)
Des. Emani Vieira de Souza
VICE-PRESIDENTE TJ/MT – em subst. legal

Protocolo: 74567/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 27635/2006 - Classe: I-19)

Origem: SEGUNDA CÁMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): D. A. M.

Advogado(s): Dr. JOE ORTIZ ARANTES OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO (fis. 1327/1335-TJ) (...) Isto posto, inadmito o Apelo nobre, em face do impeço das Súmulas nº 7 e 83, ambas, emanadas da Superior Corte de Justiça. (...)

Des. Ernarii Vieira de Souza

VICE-PRESIDENTE TJ/MT – em subst. legal

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ Secretária da Segunda Secretaria Criminal

nail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS" 80299/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 80299 / 2006 - Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. THELMA APARECIDA GARCÍA GUIMARÃES, PACIENTE(S) - ERICO RODRIGUES CAETANO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO - PLEITO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - IMPROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - FATOS CONCRETOS - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Não há que se fatar menoracido de decerdo provincinos quando existencia indicise suficientes de duratira o materidado a observância em revogação do decreto preventivo, quando existentes indicios suficientes de autoria e materialidade e observância da presença dos requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". (Súmula nº 52 do STJ).

"HABEAS CORPUS" 73802/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Áno: 73802 / 2006.
Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, PACIENTE(S) - LAURO ANDRÉ DIAS
SANDES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM DISSONÁNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE
ERGRESSÃO CAUTELAR - POSSIBILIDADE - PRÊVIA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Não constitui constrangimento ilegal a regressão cautelar do regime semi-aberto para o fechado antes da audiência de justificação, com a expedição do mandado de prisão para a recaptura do réu que cometeu falta grave, pois tal medida encontra-se amparada pelo poder geral de cautela do magistrado. A audiência de justificação somente é indispensável para a imposição definitiva da regressão de regime. Inteligência do Parágrafo Segundo do art. 118 da Lei de Execuções Penais.

"HABEAS CORPUS" 74628/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 74628 / 2006.
Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALYSSON KNEIP DUQUE E OUTRO(S), PACIENTE(S) - VALDIR
CORREA DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM
FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISOŘIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP
- GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA N°
52 DO STJ - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO
ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se devidamente fundamentado o indeferimento da liberdade provisória,
proferido com observânici adas normas legiais que regem a prisão processual, inclusive no tocante à necessidade da
medida, há de ser mantida a decisão exarada pelo Julizo de primeiro grau, a fim de resguardra a ordem pública, máxime
se demonstrada concreta e objetivamente a reiteração criminosa do paciente. O pequeno valor monetário do bem Iutelado
não se traduz, automaticamente, na incidência do principio da insignificância, pois se deve conjuga o desvaldro de resultado e o desvalor da ação, assim como os antecedentes do paciente. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há
constrangimento liegal a ser sanado via remédio heróico, conforme enuncia a súmula nº 52 do Superior Tribunal Justiça.

"HABEAS CORPUS" 76541/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 76541 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. MARCOS RONDON SILVA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) -JAMBERTH CONCEIÇÃO DE SOUZA, VULGO "NAOMI CAMPEL". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA

JAMBERTH CONCEIÇÃO DE SOUZA, VULGO "NAOMI CAMPEL". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
DA SILVA
DA SILVA
DA SILVA
DA SILVA
LOS Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CP.) - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE
PROVISÓRIA VINCULADA - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO O RESTABELECIMENTO DA LIBERDADE E O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA
CAUSA - FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312
DO CPP) - PRINCIPICIPO DA INSIGNIFICÂNCIA - QUESTÕES NÃO SUMETIDAS Á APRECIAÇÃO DO JUÍZO A QUO
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO-CONHECIMENTO. Não tendo sido levada à apreciação do juizo singular a questão
referente à ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, bem como a concernente à exclusão da tipicidade
da conduta do paciente, peal incidência do principio da insionificância, vedado está, por ora conhecimento de tais da conduta do paciente, pela incidência do principio da insignificância, vedado está, por ora, o conhecimento de tais matérias por esta Corte, sob pena de supressão de instância. DECISÃO QUE REVOGOU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA AO PACIENTE - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DENEGADA A ORDEM. Evidenciado o descumprimento das condições impostas ao gozo do benefício da liberdade provisória, ante o não comparecimento do paciente a ato processual do qual foi devidamente intimado, não há que se falar em ilegalidade na decisão que revoga a benesse.

"HABEAS CORPUS" 76626/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76626 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPET.-PACIENTE - MILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA À UNANIMIDADE, EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL.

UNUEM NAO CUNHECIDA A UNANIMIDADE, EM DISSONANCIA DO PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 180, 304 E 311 DO CP

- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE HABEAS CORPUS - INVIABILIDADE

DO EXAME APROFUNDADO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PELA VIA DO WRIT CONSTITUCIONAL

- PEDIDO NÃO CONHECIDO. O HC não é meio adequado para lograr a progressão de regime prisional, por depender a concessão do beneficio do aprofundado exame dos requisitos de natureza subjetiva, a par com os de ordem objetiva.

"HABEAS CORPUS" 77338/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 77338 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. NILSON BALBINO VILELA JUNIOR, PACIENTE(S) - ALESSANDRO NEVES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA À CO-RÉ - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - IDENTIDADE DE SITUAÇÕES PROCESSUAIS NÃO EVIDENCIADA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - INVIABILIDADE - PEDIDO INDEFERIDO - ORDEM DENEGADA. O efeito extensivo somente pode ser deferido se for idêntica a situação objetiva e subjetiva dos réus, não havendo tal similitude, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

"HABEAS CORPUS" 77348/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 77348 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA PERES, PACIENTE(S) - MARKEOVANE DA SILVA SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vístos, relatados, e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE
FOGO E CORRUPÇÃO DE MENORES - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA APLICABILIDADE DA SÚMULA 52 DO STJ - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO
FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - FUGA DO DISTRITO DA CULPA
- PERICULUM LIBERTIATIS CONFIGURADO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA - SEGREGAÇÃO DECORRENTE DE
NOVO TÍTULO JUDICIAL QUE NÃO O FLAGRANTE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

DENEGADA. Encontrando-se encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via habeas corpus, conforme enuncia a súmula 52 do STJ. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 312 da Lei Processual Penal, torna-se necessária a prisão do agente para assegurar a garantía da ordem pública, a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Tratando-se de prisão resultante de decreto cautelar fundamentado, não há que se falar em soltura do paciente em virtude da ilegalidade do flagrante, por constituir-se este novo título a respaldar a custódia

"HABEAS CORPUS" 77500/2006 - Classe: 1-9 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 77500 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EDMAR J. RODRIGUES JÚNIOR, PACIENTE(S) - JOAQUIM DE JESUS PIMENTEL, VULGO "GOIANO" OU "JOUL". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE RELAXAMENTO - ALEGADA AUSÉNCIA DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA - INOCORRÊNCIA - PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÔRIA COM BASE NO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LIBERDADE CONCEDIDA A CORÊU POR CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL - DESCABIMENTO DA EXTENSÃO DO ENEFE/ICIO - DESIGUALDADE DE SITUAÇÕES - ORDEM DENEGADA 1. O fato de a droga apreendida não ter sido encontrada no interior da casa do paciente, mas sim em seu quintal, dentro de uma casa em construção, não desnatura o estado de flagrância, uma vez que as circunstâncias em que se deu a prisão, somadas ao robusto acervo probatório que alicerçam a acusação, indicam pertencer o entorpecente ao paciente, para fins de mercancia. Assim, caracterizada está a figura típica do art. 12 da Lei nº 6.368/76, que alcança sua consumação com o simples POSSUIR, GUARDAR ou ter em DEPÓSITO, não havendo, portanto, que se faiar em llegalidade do flagrante. 2. "A extensão de benefício, à luz do artigo 580 do Código de Processo Penal, só é cabível quando a decisão se fundar em motivos que não sejam de caráter exculsivamente pessoal. (...)" (STJ, Sexta Turma, RHC 13339/SP, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 04.08.2003 p. 426), o que não é o caso dos autos. 426), o que não é o caso dos autos

"HABEAS CORPUS" 78362/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 78362/2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. MÁRCIA MARIA PEREIRA, PACIENTE(S) - OSMAR DE SOUZA REIS JÚNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: HABEAS CORPUS - QUADRILHA ARMADA - NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE INVIÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PREDICADOS PESSOAIS - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INVIABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O habeas PROVISORIA - INVABILIDADE - INEXISTENCIA DE CONSTRANGIMENTO ILLEGAL - ORDEM DENEGADA. O nabeas corpus não é a via adequada para a análise da tese de negativa de autoria que exige exame aprofundado de provas. Demonstrada objetivamente a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, resta satisfatoriamente fundamentada a decisão que indefere pedido de revogação da segregação cautelar ao agente acusado da prática de formação de quadrilha armada. Os predicados pessoais do acusado são insuficientes para a concessão da liberdade provisória, quando estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva.

"HABEAS CORPUS" 78479/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Protocolo Número/Ano: 78479 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA, PACIENTE(S)-MARA LEOCI DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUCÃO CRIMINAL - INSTRUCÃO CRIMINAL ENCERRADA -- EALESSO DE PRAZO NA CUNCLUSAD DA INSTRUÇÃO CRIMINAL : INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSO E SÚMULA Nº 52 DO ST. - ALEGAÇÃO SUPERADA - ORDEM DENEGADA. Demonstrado nos autos que a instrução criminal já se ultimou, não há excesso de prazo se o processo tramitou dentro do princípio da razoabilidade e já alcançou a fase de alegações finais, incocrrendo constrangimento gala a ser amparado pelo habeas corpus, consoante orientação do Supremo Tribunal Federal e enunciado da Súmula nº 52 do STJ.

"HABEAS CORPUS" 79109/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 79109 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. ELISABETE RUTE RIETH, PACIENTE(S) - LAYON GUIA MARCHIORI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

ALVARA DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NAO ESTIVER PRESO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - NEGATIVA DE
LIBERDADE PROVISÓRIA RESPALDADA NA GRAVIDADE DO DELITO E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA REFERÊNCIA GENÉRICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA - PACIENTE PRIMÁRIO E COM DOMICÍLIO
CERTO - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÉNCIA OU DA NÃO-CUL-PABILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Inexistindo fundamentação concreta para a manutenção da medida excepcional, conjugada ao fato de se tratar de paciente
primário, com residência fixa e trabalho lícito, impera-se a concessão da Ordem para fazer cessar o constrangimento ilegal
evidenciado, ante o princípio da presuncida de inocência ou da não-culnabilifader evidenciado, ante o princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade.

"HABEAS CORPUS" 79181/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79181 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PUBLIÇO, PACIENTE(S) - RAFAEL DE FRANÇA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONFIRMANDO A

ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, EM CONSOÑÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PACIENTE PRESO HÁ QUASE 06 (SEIS) MESES - PROCESSO NO AGUARDO DE CARTA PRECATÓRIA - FASE DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - ROMPIMENTO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Ultrapassar os limites do princípio da razoabilidade no processo penal causa a coação ilegal reparável por Habeas Corpus. Estando o paciente preso há mais tempo do que a lei determina, deve sua prisão ser relaxada, entretanto, por estar cumprindo pena por outro delito, não pode ser colocado em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 79780/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 79780 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. LEDIJANE ZANDONADI, PACIENTE(S) - MARCELO PINHEIRO LIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE A TURMA NÃO CONHECEU DO PEDIDO, ACOMPANHANDO O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA À ANÁLISE DO PEDIDO - ÔNUS DO IMPETRANTE - PRELIMINAR - NÃO-CONHECIMENTO. Preenchidos os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, possível é a prisão preventiva do paciente, inexistindo o constrangimento idegal. O habeas corpus é ação de rito sumário que demanda prova pré-constituída e não comparto dilação probatória, exigindo-se, para seu conhecimento, que o impetrante colacione elementos que possibilitem o exame das questões nele suscitadas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 68203/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 68203 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ROBERTO PAULINO DA CRUZ (Advs: Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vístos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora profeira a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E NÃO CONHECERAM DO RECURSO ADESIVO PRETENDIDO PELA DEFESA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE RESISTÊNCIA E DANO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO DO SEGUINDO - RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO NO CRIME DE DANO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÉNCIA DE DOLO - CRIME NÃO CONFIGURADO - RECURSO MÃO PROVIDO - "RECURSO ADESIVO" DA DEFESA - INCABÍVEL

NA ESFERA PENAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NÃO-CONHECIMENTO NESTE PONTO. O crime de dano pressupõe o dolo do agente para sua caracterização, razão por que, não demonstrada a intenção de praticar o ato, é impertinente a condenação do réu, mormente pela atipicidade da conduta. A interposição de recurso adesivo é permitida tão-somente na esfera civil, não havendo qualquer previsão legal para tal medida na seara penal, motivo pelo qual não pode ser admitido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60423/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 60423 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). LUCIANA DECESARO GALEAZZI - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epigrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA, QUANTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVERAM-NO, NOS TERMOS DO VOTO DO DOUTO RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTÉRIO.

MINISTERIAL

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - AUTORIA E MATERIALIDADE DOS ATOS EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TORTURA - AUTORIA E MATERIALIDADE DOS ATOS IMPUTADOS AO RÊU DEVIDAMENTE COMPROVADOS - AGRESSÕES PRATICADAS PELO GENITOR DAS VÍTIMAS CONTRA OS PRÓPRIOS FILHOS DOS QUAIS DETINHA A GUARDA - CARACTERIZADA VIOLÊNCIA EXCESSIVA NA IMPOSIÇÃO DE CASTIGOS, OCASIONANDO-LHES PROFUNDA DOR E SOFRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - APELAÇÃO DA DEFESA IMPROVIDA - DECRETAÇÃO DA INCAPACIDADE DO RÊU PARA O EXERCÍCIO DO PÁTRIO PODER FAMILIAR - APELO MINISTERIAL PROVIDO. Evidenciado o triste quadro de agressões física e mental impostos aos fílinos, por parte do pai, como meio de educá-los, com maneira cruel, configurado está o crime de tortura. A destituição do poder familiar, embora seja medida extrema, in casu, mostra como única alternativa para afastar os menores das torturas sofridas, provocadas por parte do genitor.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 72701/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/ Ano: 72701 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. RECORRENTE(S) - MAX ARIEL TONIAZZO E OUTRO(s) (Advs: DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À
UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA (ART. 121,
§ 2º, 1, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP) - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA
LESÃO CORPORAL - INADMISSIBILIDADE - PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E PROVA DA
MATERIALIDADE - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DO BROCARDO IN DUBO POS OCIETATE RECURSO IMPROVIDO. Comprovada a materialidade do delito, através de laudo técnico, e induvidosa a autoria, admitida
pelos réus e corroborada pelos demais elementos probatórios, inadmissivel, nesta fase processual, a desclassificação do
homicídio tentado para lesões corporais, porquanto a alegada ausência de animus necandi não transparecer estreme de
dúvidas, mostrando-se, pois, imperiosa a submissão dos recorrentes ao colendo Tribunal Popular do Júri - incidência do
brocardo in dubio pro societate.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 07 de novembro de 2006. Bel^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Teceira Secretaria Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" — CLASSE 1-09 — N° 83809/2006 (AUTOS 179/2006) — CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) — **DRA. DEBÓRA SIMONE ROCHA FARIA** E PACIENTE(S) — JANILSON ALVES EVANGELISTA.

.. Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada, Requisitem-se as informações à autoridade apontada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se"

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" — CLASSE 1-09 — N° 84165/2006 (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 84/1987) — ARENÁPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) — **JUCINEI DA SILVA NUNES** E PACIENTE(S) — ANTÔNIO FRANCISCO NUNES.

CONCLUSÃO: . Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

Bel® REGINA I ÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 85197/2006 (EXECUÇÃO PENAL 63/2006) - SINOP; EM QUE É IMPETRANTE(S) - D**R. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO** E PACIENTE(S) - EDMILSON ANDRADE DA SILVA.

CONCLUSÃO: "... Por consequinte, indefiro a liminar pleiteada. Requisitem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

nbargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 84067/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 141/2006) - COLNIZA-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. ROBSON MEDEIROS** E PACIENTE(S) - EUGÊNIO WENZEL.

Em sendo assim. INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada, Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecei douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – N° 84441/2006 (EXECUÇÃO PENAL 45/2004) – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DRA. TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI E PACIENTE(S) – LISON BUZETTI FILHO. EXTINTO POR DESPACHO: ". . . . Com essas considerações e com fundamento no artigo 160, do RITJ/MT, INDEFIRQ Com essas considerações e com fundamento no artigo 160, do RITJ/MT, INDEFIRO



DIÁRIO DA JUSTICA

LIMINARMENTE este Writ, por ser manifestamente incabível. Arquive-se, uma vez procedidos os registros e baixas de

Cuiabá. 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 84862/2006 (AÇÃO PENAL 77/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO MAX** E **OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – FÁBIO JÚNIOR DA COSTA.

. . Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se informações à i. autoridade apontada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Doutor CIRIO MIOTTO - Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 84863/2006 (AÇÃO PENAL 149/2006) – CÁCERES-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA** E PACIENTE(S) – FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA.

. Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 84694/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 172/2006) - DIAMANTINO MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO E PACIENTE(S) - IVO FERREIRA DA SILVA

CONCLUSÃO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá. 08 de novembro de 2006.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

Bel^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da 3^a Secretaria Criminal E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 85209/2006 (AUTOS 24/2006) - PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – JOSÉ WANDERLEY SUDÁRIO ESTEVES E PACIENTE(S) – LUIS NUNES TORRES

JSÃO: ". . . Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações rias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se.'

Cuiabá. 08 de novembro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO - Relato

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - N° 84842/2006 (AÇÃO PENAL 31/2004) - SAPEZAL-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) - **DR. OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO** E PACIENTE(S) - SIDNEI ANTUNES.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – N° 85179/2006 (AÇÃO PENAL 35/1996) – NOBRES-MT; EMQUE É IMPETRANTE(S) – DR. JONHEIR ROZA SOARES E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – AGOSTINHO DIAS PEDROSO.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – № 85441/2006 (AÇÃO PENAL 264/2006) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. DIONILDO GOMES CAMPOS** E **OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – DAGOBERTO ANTÔNIO JOSÉ ARANTES.

CONCLUSÃO: "... Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se.

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

Bel^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI Secretária da 3ª Secretaria Criminal E-mail: <u>secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br</u>

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6°, II, "b"

do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art.

552, parágrafo 1º do CPC

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41688/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 41688 / 2005

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS IMPETRANTE(S) HELIO ALVES MENDONCA

ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA) IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL 22698/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 22698 / 2006 **RELATOR(A** DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S) LOURIVAL ALVES SOARES EM CAUSA PROPRIA

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE ESTADO DE MATO **IMPETRADO** GROSSO

IMPETRADO CIVIL DE MATO GROSSO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41748/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41748 / 2006

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

IMPETRANTE(S) HINA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA - EPP

ADVOGADO(S) DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 54206/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19593/2006 - Classe: II-20)

rotocolo Número/Ano : 54206 / 2006 ELATOR(A DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO RELATOR(A

KARLA LORENA DOS SANTOS DRA. ELISANGELA F. DEL NERY E OUTRO(S) UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S) **EMBARGANTE** ADVOGADO(S) EMBARGAD ADVOGADO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 56154/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 56154 / 2006

DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO RELATOR(A IMPETRANTE(S) AÍLTON SILVA MACHADO E OUTRO(s)

Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO IMPETRADO

DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65796/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65796 / 2006

RELATOR(A DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S) GUILHERME AUGUSTIN Dr. IGOR GIRALDI FARIA E OUTRO(S) IMPETRADO

EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DRA, ELIZABETE FERREIRA ZILIO – PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70855/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 70855 / 2006

RELATOR(A DR. MARCELO SOUZA DE BARROS IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S) RAFAEL ALBERTONI MAZETO Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos:7

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 628/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Exmo. Sr. Dr. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO JÚNIOR, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar na 6° Vara da Comarca de Sorriso, a partir do dia 10.11.2006, revogando-se o artigo 1° da Portaria n° 314/2006/C.Mag de 23.5.2006, no tocante à Comarca de São José do Rio Claro.

Art. 2° - Revoga-se o artigo 3° da Portaria n° 503/2006/C.Mag

de 17.8.2006.

de 2006.

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

P. R. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 08 de novembro

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA lora de Magistra

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3° TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª TURMA RECURSAL

Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 175/2006/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 557/2005 - Classe: II-1) Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): AGF – Brasil Seguros S/A Advogado(s): Dr. Anselmo Cursino Jorge e outros



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

RECORRIDO(S): Maria José da Silva Wakiinaguni Advogado(s): Dr. Filipi Gimenes de Freitas

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente, proferiu despacho, inserto as folhas 297/3ªTR, com seguinte teor:

* Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto. Cuiabá – MT, 07 de novembro de 2006. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.

3ª Turma Recursal em Cuiabá-MT, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2006.

Bela. Karine Márcia Lozich

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Av. Historiador Rubens de Mendonça S/Nº - Complexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Autos vindos do Supremo Tribunal Federal (para conhecimento publico sem finalidade de intimação)

Agravo de Instrumento Interposto Contra a decisão que Inadmitiu Recurso Extraordinário em Recurso Cível Inominado Nº 462/2005 - Oriundo do Juizado Especial da Comarca de Sinop/MT.

Banco Bradesco S/A

Adv. (a/s) do Agravante: Dr.(a) Luciana Joanucci Motti Agravado: Lourival de Oliveira Adv. do Agravado: Dra. Cemi Alves de Jesus e Dr. Vilson Barozzi Juíza Presidente: Exma. Sra. Dra. Maria Aparecida Ribeiro

DECISÃO DO STF (Fls.458-STF)

"d-Verificada a data de intimação da decisão agravada e a da protocolização da petição de agravo de instrumento, constata-se a intempestividade do mesmo. 2- Nego Seguimento ao agravo. 3-A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 29 de agosto de 2006. Ministra Ellen Gracie – Presidente.

em Cuiabá-MT, 08 de novembro do ano 2006.

Bela. Karine Márcia Lozich. Escrivã Judicial Design

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª TURMA RECURSAL Avenida Historiador Rubens de Mendonca s/nº Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Politico Administrativo

AUTOS COM DESPACHO DA PRESIDENTE COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 3021/2006

Protocolo: 302/1/2006
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Classe: 5-Cível(Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 75/2006 - Classe: II-1)
Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS Câmara: 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: 1/0

AGRAVANTE(S): JOÃO PEREIRA FERNANDES FILHO Advogado(s): Dr. (a) JUAN DANIEL PERON AGRAVADO(S): EDITORA GLOBO S.A. Advogado(s): Dra. IVANA LUCIANO FERRIA

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 136/3ª TR, com seguinte teor:

Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal". Cuiabá - Mato Grosso, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2006

Cuiabá-MT, aos 08 dias do mês de novembro do ano 2006.

Bel^a. Karine Márcia Lozich Escrivã Judicial. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA EXPEDIENTE: 2006/38

PROCESSOS COM DESPACHO

209170 - 2005 \ 155. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

REQUERENTE: PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
VISTOS ETC., TRATA-SE DE PEDIDIO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, PARA QUE SEJA AVERBADA
A ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO, CORRESPONDENTE À AVENIDA PALMIRO PAES DE BARROS (ANTIGA RODOVIA
ESTADUAL MT-301), EXISTENTE DENTRO DOS LIMÍTES DE ÁREA DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO AUTOR,
LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO SÃO GONÇALO VELHO, CUIABÁ-MT, MATRICULADO SOB O N. 42.254,
FLS. 01, LIVRO 02, NAS NOTAS DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT. ALÉM DA AVERBAÇÃO, PLEITEIA
O AUTOR SEJA FORMALIZADA, EM FAVOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, A DOAÇÃO DA ÁREA QUE
COMPREENDE A RODOVIA, BEM COMO A INSERÇÃO DOS LIMÍTES E CONFRONTAÇÕES ENCONTRADOS NO
MEMORIAL DESCRITIVO DE FLS. 14/16, PARA QUE A MATRÍCULA DO IMÓVEL POSSA ESTAR DE ACORDO COM
A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VISTAS A ENSEJAR A ANÁLISE DE TODOS OS PEDIDOS, NECESSÁRIO QUE OS
MEMORIAIS DESCRITIVOS DE FLS. 14/16 ESTEJAM DE ACORDO COM O ARTIGO 213, INCISO II, DALEI N. 6.015/73,
DUE PREVÉ A ASSINATURA DOS CONFRONTANTES NOS DOCUMENTOS ELABORADOS PELO PROFISSIONAL

HABILITADO JUNTO AO CREA. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA ATENDER A EXIGÊNCIA PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL ACIMA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO, OU ENTÃO QUE TRAGA AOS AUTOS, EM IGUAL PRAZO, O NOME E ENDEREÇO ATUALIZADO DE TODOS OS CONFRONTANTES, PARA QUE SEJAM OS MESMOS NOTIFICADOS, NA FORMA PREVISTA NO § 2º, DO ARTIGO 213, DA LRP. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

COMARCA DE CUIABÁ DIVISÃO ADMINISTRATIVA JUIZ(A):GILBERTO GIRALDELLI DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA EXPEDIENTE:2006/66

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

256363 - 2006 \ 640. AÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERENTE: FELIX MARQUES DA SILVA ADVOGADO: FELIX MARQUES

REQUERENTE: FELIX MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: FELIX MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: FELIX MARQUES
VISTOS ETC., REGISTRE-SE E AUTUE-SE COMO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.
CONSIDERANDO O FATO DE O REQUERENTE NÃO TER COMPROVADO SEUS RENDIMENTOS MENSAIS OU
MESMO SUAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, FICA PREJUDICADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO PLEITEADO.
ADEMAIS, VERIFICO QUE O REQUERENTE EXERCE A PROFISSÃO DE ADVOGADO, INSCRITO NA OABIMTSO
O N. 713, SENDO PROFISSIONAL ATUANTE, TENDO INÚMERAS AÇÕES TRAMITANDO PERANTE A COMARCA
DE CUIABÂ-MT. DESSA FORMA, RESTA AFASTADA A ALEGADA CONDIÇÃO DE "POBRE NA FORMA DA LEI", UMA
VEZ QUE A CARÊNCIA ESTÁ CIRCUNSCRITA APENAS ÁS CAMADAS SÓCIAIS CUJA RENDA PROXIMA-SE ATÉ O
LIMITE DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE EMBORA SEJA VALOR ÍNFIMO, IMPORTA-SE, NA VERDADE, NÃO SE
CONFUNDIR NECESSIDADE COM DIFICULDADE. O ARTIGO-5º, INCISIO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXIGE
APROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, PARA QUE O ESTADO SEJA COMPELIDO A PRESTAR A ASSISTÊNCIA
JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA, IN VERBIS: "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA- INDEFERIMENTO - PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO BASTA A PARTE FUNDAMENTA-LA NA LEI 1.060/50, NEM A SIMPLES APRESENTAÇÃO
DE DECLARAÇÃO DE POBREZA, TAMBÉM DEVE SER FEITO O EXAME DO CASO CONCETTO, QUE, NA HIPÓTESE
VERTENTE, NÃO PRESSUPÕE NECESSIDADE. AGRAVO DESPROVIDO." (TJAS - AGI 70003577582 - 15° C.
CIV. - REL. DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL - J. 2.002.2020) POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL INTIME-SE E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS
FORMALIDADES DE PRAXE. CUMPRA-SE, CUIABÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ
DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM SENTENÇA

252849 - 2006 \ 593.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL RÉQUERENTE: ROSANA CLÁUDIA SANTOS REQUERENTE: CATHAL PATRICK O' BRIEN

REQUERENTE: CATHAL PATRICK O' BRIEN
ADVOGADO: WILSON VICENTE LEON JUNIOR
VISTOS ETC., ILSON VICENTE LEON JUNIOR
VISTOS ETC., ILSON FOR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER
MINISTERIAL DE F.LS. 17/18, COM FULCRO NO §1º, DO ARTIGO 32, DA LEI Nº. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O
PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SE PROCEDA AO REGISTRO NO LIVRO "E", A CERTIDÃO DE REGISTRO
DE CASAMENTO DE ROSANA CLÁUDIA SANTOS O'BRIEN E CATHAL PATRICK O'BRIEN, CUJA CERTIDÃO FORA
REGISTRADA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 2005, ÁS F.LS. 165, DO LIVRO Nº. 17, DE ESCRITURAS E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DAQUELA REPARTIÇÃO CONSULAR, SOB O Nº. 4665, PERANTO CO'NSUL-GERAL DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM LONDRES-INGLATERRA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO
ORIGINAL DO CONSULADO (FLS. 10), P.R.I.C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE
MANDADO DE REGISTRO NO LURRO "E", AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
DE CUIABÁ/MT, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. FEITO ISSO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE
PRAXE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO
DA CAPITAL DA CAPITAL

252108 - 2006 \ 575.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): MARIA BENEDITA ROQUE COELHO DA SILVA
AUTOR(A): WENDELL NAVARRO ROQUE
ADVOGADO: JOSIANNE AMELIA CORRÊA SOUZA FERNANDES

254982 - 2006 \ 627

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAI

ZAGAGO - AUMO 1904.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: EDILMA GOMES

AUVOGADO: ADILSON MOREIRA DA SILVA

VISTOS ETC., POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

MINISTERIAL DE FLS. 17/18, COM FULCRO NO §1º, DO ARTIGO 32, DA LEI Nº. 6.015/73, C/C O ARTIGO 1.544

CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SE PROCEDA AO REGISTRO NO LIVRO

"E". A CERTIDÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO DE EDILMA GOMES SILVA E JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

SILVA, CUJA CERTIDÃO FORA REGISTRADA AOS 17 DE SETEMBRO DE 2002, AS FLS. 153, DO LIVRO Nº. 21

DE ESCRITURAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAQUELA REPARTIÇÃO CONSULAR, SOB O Nº.

1653, PERANTE A VICE-CÔNSUL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO PORTO – PORTUGAL, MEDIANTE

A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO ORIGINAL DO CONSULADO (FLS. 11). P.R.I.C., E APÓS O PRAZO RECURSAL,

EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE REGISTRO NO LIVRO "E". AO 3º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIJABÁMIT, PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO. F. FETO ISOS, ARQUIVE-SE COM AS

FORMALIDADES DE PRAXE. CUIJABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, FORMALIDADES DE PRAXE. CUIABÁ, 01 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

PROCESSOS COM DESPACHO

254207 - 2006 \ 616.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME AUTOR(A): DEMÉRITO BRITO BARBOSA AUTOR(A): MARIA ROSA DE BRITO BARBOSA ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC VISTOS ETC., I. INTIMEM-SE OS REQUERENTES, A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTEM ACERCA DA PARTE FINAL DA R. COTA MINISTERIAL DE FLS. 32. II. COM A MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS, DÊ-SE NOVA VISTA AO MP. III. APÓS, CONCLUSOS. IV. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

251161 - 2006 \ 567. AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL



Diário da Justiça

AUTOR(A): ELIANA COSTA ADVOGADO: SEBASTIÃO JESUINO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALESSANDER D. L. H. C. FADINI VISTOS ETC., I. INTIME-SE A REQUERENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. II. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS. III. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

228859 - 2005 \ 519. AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE: DARCI PAULO LORENZZI

REQUERENTE: DARCI PAULO LORENZZI
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO
VISTOS ETC., I - INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA PROVIDENCIAR, JUNTO AO CARTÓRIO DE UBERTI,
COMARCA DE ANTONIO PRADO-RS, O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA CUMPRIMENTO DO
MANDADO DE RETIFICAÇÃO, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 117. II - TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE
DATA NÃO VEIO AOS AUTOS RESPOSTA DO CARTÓRIO DE PATO BRANCO-PR, QUANTO AO CUMPRIMENTO DO
MANDADO DE RETIFICAÇÃO DE FLS. 77, REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. 76. III - HAVENDO RESPOSTA DOS
TABELIONATOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA CONHECIMENTO E/OU RETIRADA DE DOCUMENTOS,
ARQUINANDO-SE OS AUTOS EM SEGUIDA. IV - CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO
GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

246882 - 2006 \ 467. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: JOSEFINA DE CAMPOS VIANA

ARUDGADO: ORLANDO DOS SANTOS VISTOS ETC., À PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21/22, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, RETORNEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

24993 - 2006 \ 537.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA
REQUERENTE: AMÉLIA NUNES LOPES
ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE FOTOCÓPIA NOS
AUTOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE
DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

> EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N 2001/125

ESPÉCIE: ExecubOo

PARTE REQUERENTE: ERMINDO MAEHLER

PARTE REQUERIDA: ALVARO LOPES GONÇALVES

INTIMANDO(A, S): ERMINDO MAEHLER, CPF nº: 125.830.739-15

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do coc Eu, digitei.

Cuiabá - MT, 7 de novembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

ALITOS N.º 2005/325 ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: DIANA RITA YULE TORRES

PARTE RÉ: BANCO FORD S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 90.731.688/0001-72

CITANDO(A, S): BANCO FORD S/A

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 133.887,00

. INALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular

RESUMO DA INICIAL: A autora celebrou com o Banco Ford contrato de Financiamento garantido por alienação fiduciária para a aquisição de um veículo Ford Fiesta. Ficaram ajustados 36(trinta e seis) parcelas fixas de R\$ 405,28 (quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), com início em 14.04.1997 e término em 14.03.2000. Em total abuso do poder econômico, ficou estipulado no contrato, de forma potestativa, que a liquidação de qualquer parcela, após o vencimento, sujeitaria o consumidor ao pagamento de comissão de permanência "pelos dias decorridos do atraso, calculada tendo por base a taxa de juros mensal efetiva do contrato ou com base em taxas praticadas pelo mercado", não estipulando o índice e não limitando a taxa máxima do contrato, mais juros de mora de 12% ao ano, multa contratual de 2%. A situação financeira da autora piorou ao passar do tempo e passou a atrasar as prestações do contrato, sempre em poucos dias, nunca deixou de quitá-las. Para a cobrança indevida, o Banco atribuiu a mandatários seu (Advocacia) o encargo de recebimento las. Para a countiga intervita, o barito a minuta i minutarios seu (Autocacia) o enicargo de receptimento de parcelas em atraso, sendo que estes coagiam, moralmente, a autora, condicionando a quitação das prestações ao pagamento daqueles valores encontrados de forma potestativa, mesmo sabendo que eram ilegais. Essas cobranças indevidas totalizaram um valor de R\$ 1.338,87, à época. Inúmeras vezes a autora cogitou a desistência do negócio jurídico e deixar que tomassem seu veículo, uma vez que seu salário eram integralmente comprometido com gastos familiares. Declarada a nulidade, pretende, ainda, ver-se ressarcida dos valores pagos àqueles títulos abusivos, em dobro, corrigido e acrescidos de juros, conforme determina o código de defesa do consumidor, bem como, ser reparada pelos danos morais sofridos, em decorrência da coação moral que sofrera para o pagamento dos valores indevidos, à base de 200 vezes o valor do que lhe fora arrancado indevidamente, ou seja, R\$ 133.887,00 (cento e trinta e três mil reais oitocentos e oitenta e sete reais), ou, ainda, um valor a ser, justa e eqüitativamente, arbitrado.

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se por edital, como postulado à fl.55. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de março de 2006. , digitei. Cuiabá - MT, 7 de novembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS EXPEDIENTE:2006/73

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13883 - 1996 \ 545

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO 3 K LTDA - ME EXECUTADOS(AS): CÍCERO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES EXPEDIENTE: ATUALIZE-SE O DÉBITO, COMO JÁ DETERMINADO Á FL.124. APÓS, DIGAM-SE. DESDE JÁ, DESIGNO HASTA PÚBLICA PARA OS DIAS: 28/11/2006 ÁS 13 HORAS E 15/12/2006 ÁS 13 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS E EXPEÇA-SE EDITAIS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO

EXECUTADOS(AS): MARAVILHA RAÇÕES LTDA
ADVOGADO: CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÃO ÀS PARTES MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 138/139.

6490 - 1998 \ 738.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: REINALDO CELSO BIGNARDI

ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI EXECUTADOS(AS): MARIA LUCI MECCA BARBOSA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE CÁLCULO

ATUALIZADO. NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR PROCEDER O RECOLHIMENTO DO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, NO VALOR DE R\$ 219,176., CONFORME FLS. 219 - VERSO, NO PRAZO LEGAL.

5752 - 1996 \ 175.

AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A

EXECUTADOS(AS): JOSÉ HENRIQUE ANÍSIO FRAGA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ GUIL.HERME ANÍSIO FRAGA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ GUIL.HERME ANÍSIO FRAGA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ MENRIQUE ANÍSIO FRAGA

ADVOGADO: GLEIDE BISPO SANTOS ADVOGADO: ANA LUCIA CASEMIRO EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 324 A 329, NO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

233091 - 2006 \ 67. AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO ACIMA DE FLS. 91E

160223 - 2004 \ 174

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO DECANINI

REQUERIDO(A): ULTRALISTA COMÉRCIO E EDITORA LTDA

ADVOGADO: SUELI DAVANSO MAMONI EXPEDIENTE: INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE PEDIDO

DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DE FL 122. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

178641 - 2004 \ 383.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO REQUERENTE: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A

ADVOGADO: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): SILVIO JOSÉ DA GAMA ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO E INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

DESPACHO: PROCEDA-SE O DEPÓSITO DO CHEQUE DEPOSITADO PELO AUTOR E ACOSTADO À FL.406, NA CONTA ÚNICA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE O PAGAMENTO E INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

239040 - 2006 \ 176.

23944 - 2004 (176. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: ROGERIO MEIRA DE ARAÚJO ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR

REQUERIDO(A): REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

ADVOGADO: FLAVIO JACO CHERERDEMIAN EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. A AUSÊNCIA DO REQUERIDO, APESAR DE INTIMADO, REPUTA-SE QUE NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, ESTANDO SUPERADA ESTA FASE. INTIME O REQUERIDO PARA POSTULAR SOBRE POSTULAÇÃO ACIMA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA SOBRE A POSTULAÇÃO DA PARTE AUTOR QUE DISPENSOU A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, REQUERENDO O JULGAMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

COMARCA DE CUIABÁ DITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL 151740 - 2004 \ 76. AÇÃO: EXECUÞÒO

ADVOGADO: NAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: NAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: NALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SAIONARA MARI ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

EXECUTADOS(AS): GILBERTO MIKIO HANGAI-ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXECUTADOS(AS): MAPREL - PRÉ MOLDADOS CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.

118, NO PRAZO LEGAL.

5196 - 1998 \ 742.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): JOÃO BATISTA DE CAMPOS
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
RÉU(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE - JORNAL A GAZETA

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

9838 - 2000 \ 190

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO DE MORAES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS

PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

20111 - 2001 \ 157. AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÓNICA GOES CAMPELO
ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DE MOURA

REQUERIDO(A): MARIA BENEDITA DA COSTA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO

NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CÍNCO) DIAS.

13706 - 1994 \ 302.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA

EMBARGANTE: ARLINDO TRENTO JUNIOR EMBARGANTE: DANILO BERNDT

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO EMBARGADO(A): BANCO AMÉRICA DO SUL S.A ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, NO PRAZO LEGAL

199028 - 2005 \ 32

19902 - 2000 'AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: BALDIN EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

EXECUTADOS(AS): TRUCK CENTER MATO GROSSO LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXQUENTE, NO PRAZO LEGAL, COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS.

245973 - 2006 \ 308. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): RAFAEL ADRIANO SAGIORATTO

EXPEDIENTE: NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. E DAR SEGUIMENTO AO FEITO.

238566 - 2006 \ 166. AÇÃO: DEPÓSITO

AÇAO. DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNÁVOI

REQUERIDO(A): PORSCHE VEICULOS MULTIMARCA LTDA

REQUERIDO(A): MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CÍNCO) DIAS.

244298 - 2006 \ 286.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): NATONOEL PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

5747 - 1996 \ 231

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS PAJANOTI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

13410 - 2000 \ 507. AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: MORADA IMOVEIS LTDA ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): MAGDA BELCHIOR REQUERIDO(A): ALBINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ODILZA LUCINDA BRUNNER DE OLIVEIRA ADVOGADO: ANTONIO PEDRO DOS REIS EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

50469 - 2001 \ 527. AÇÃO: EXECUÞÒO

EXEQUENTE: JMS DO BRASIL COM. IMPORT. E EXPOR. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA

ADVOGADO: LUCIANA TAKITO ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO, FRANCISCO ANIS FAIAD
EXECUTADOS(AS): CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA.
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

114497 - 2003 \ 116. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

RÉU(S): PAULO SÉRGIO SOARES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTICA, NO

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

215595 - 2005 \ 159.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI REQUERIDO(A): ROSA BEATRIZ SILVA TELLES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

119079 - 2003 \ 190. AÇÃO: DEPÓSITO

AÇAO: DEPOSITIO REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

REQUERIDO(A): GERALDO NICOLLI JÚNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO

241479 - 2006 \ 232

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CÍNCO) DIAS.

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: VÁLDECIR HERRERA EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

60680 - 2002 \ 106

AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI EXECUTADOS(AS): PARAIBA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CLEBER DA SILVA

ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE

05 (CINCO) DIAS.

244988 - 2006 \ 299

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
RÉQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA REQUERIDO(A): ADEMILSON BATISTA DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

245521 - 2006 \ 304

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: WALDERSON MORAES COELHO

ADVOGADO: MIRIAM CRISTINA CARMINATTI COELHO REQUERIDO(A): RENATO DE FREITAS SANTANA REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS ALVES SANTANA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

246428 - 2006 \ 316

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

240426 - ZUUO 7510. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO

PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

246861 - 2006 \ 330.

RÉU(S): ROSELI BARBOSA DA SILVA

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A

ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE RÉU(S): LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO



DIÁRIO DA JUSTIÇA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

249430 - 2006 \ 381

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A. DOS REIS

EXECUTADOS(AS): COE - CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADO LTDA - ME EXECUTADOS(AS): NEUBE APARECIDA JULIANO DOS REIS

EXECUTADOS(AS): ALBINO DOS REIS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS

250338 - 2006 \ 394

20039 - 2000 1394. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SALVADOR JUNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS

250339 - 2006 \ 395. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS SALVADOR JUNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

251010 - 2006 \ 405.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: JULIO TARDIN

ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN EXECUTADOS(AS): M. N. S. DO AMARAL EPP

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

221583 - 2005 \ 272

AÇÃO: DEPUSITO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI REQUERIDO(A): NILDO HENRIQUE ROSSI ZAMBONINI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS

90679 - 2002 \ 304.

AÇÃO: EXECUPÒO. EXEQUENTE: MOACIR VALENTIN TURCADO

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: MARCELO TURCATO

EXECUTADOS(AS): CELIA MARIA DA COSTA E SILVA PACHECO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

ACÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: JOSÉ PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

RÉU(S): ARENIR LOURDES DE LAMONICA ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DE FL.145 E DAR PROSSEGUIMENTO NA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA.

37067 - 2001 \ 401. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: CLEONICE VALDETE SOARES ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI

EXECUTADOS(AS): BRAULINO FRUTUOSO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): TEREZINHA FÁTIMA DE AMORIM

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE AS PRAÇAS NEGATIVAS DE FLS.184/185.

244818 - 2006 \ 297

2448 18 - 2000 (297.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIZETE FÁTIMA DE BARROS
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): MITIO KAMACHI

ADVOGADO: CECI CAMPOS EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.129/156.

22452 - 2001 \ 216.

ACÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: VALDEMAR APARECIDO RODRIGUES ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ANTÔNIO DOMINGUES MARTINS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E CUMPRA-SE TODOS OS DESPACHOS DE FLS.29 E 66. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13187 - 1992 \ 137.

13187 - 1992 (137.)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

EXECUTADOS(AS): CHARLES FERRAZ SANTOS ADVOGADO: MARIO ANTONIO MOYSES NADAF

ADVOGADO: LOURIVAL RIBEIRO FILHO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU

OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: DESENTRANHE-SE MANDADO E ADITAMENTO DE FLS.172/173, PARA REGULAR CUMPRIMENTO, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA VALER-SE DE TODAS PRERROGATIVAS DE LEI, INCLUSIVE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL, SE NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS, JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA

12430 - 1996 \ 754. AÇÃO: EXECUÞÒO.

EXEQUENTE: OURO VELHO MARMORARIA LTDA ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES ADVOGADO: IVANOVA RAPOSO QUINTELA TAQUES ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: MARITA ANTONICITA SILVEIRA CASTOM ADVOGADO: ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES EXECUTADOS(AS): CENTRO MATOGROSSENSE DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CMTG AVALISTA (REQUERIDO): CONSTRUTEX CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJ. URB. LTDA ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA,

NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

43417 - 2001 \ 472.

AÇÃO: EXECUPÒO. AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS

RÉU(S): JOEL LUIZ BULHÕES

EXPEDIENTE: DEVRÁ O EXEQÜENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS DE FLS. 83, NO PRAZO LEGAL

10621 - 2000 \ 86

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

AÇAD: NUTIFICAÇAU REQUERENTE: EURÍDECE CAETANO BOTELHO ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS REQUERIDO(A): BOA VISTA CLUBE DE SEGUROS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

218876 - 2005 \ 223

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO REQUERIDO(A): JOÃO SOARES DA CRUZ

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO NO PRAZO LEGAL

13053 - 1996 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL

ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SERVIÇO CALIFÓRNIA

EXECUTADOS(AS): MAURO ANTÔNIO DE CASTRO ADVOGADO: ELZA PIRRO VIANNA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS.

99/100, NO PRAZO LEGAL

12670 - 2000 \ 448.

AÇÃO: EXECUÞÒO. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO ADVOGADO: FERNANDA SILVA

EXECUTADOS(AS): PRINCES VEÍCULOS LTDA EXECUTADOS(AS): AGNALDO BRUM EXECUTADOS(AS): SIMARA MARIA STOTERAU BRUM

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, BEM COMO, RETIRAR OFÍCIO E EDITAL EXPEDIDOS, TODOS NO PRAZO LEGAL DE 05

(CINCO) DIAS.

212519 - 1998 \ 249.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): FLORACY VIEIRA MACHADO AMORIM

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, CONFORME FL. 572 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

6312 - 1998 \ 721.

ACÃO: EXECUPOO.

EXEQUENTE: TUT TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: MARCIA DA CRUZ MOREIRA

EXECUTADOS(AS): EVERALDA DA COSTA CARVALHO - ME

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR, PARA FORMALIZAR PEDIDO DE FL.81, NO JUÍZO DEPRECADO, QUE É O COMPETENTE PARA APRECIAR O ALI CONSIGNADO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

242665 - 2006 \ 254

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIS JOSETTI DA ROSA

13281 - 1997 \ 210

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CRISTINA BERNARDES CONFECÇÕES LTDA ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA EXECUTADOS(AS): BEBÊ CHORÃO MODA INFANTIL LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL

117102 - 1985 \ 419. AÇÃO: EXECUÞÒO.

EXEQUENTE: JOSÉ LOMBARDI ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): ALCIDES FERREIRA COELHO FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE

CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL

30741 - 2001 \ 244

30/41 - 2001 \ 244. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: ABN - AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: ANTONIO GABRIEL DE LIMA

REQUERIDO(A): MIRIAN OEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JÓÃO LUIZ SPOLADOR EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL

13436 - 1996 \ 429.

19490 - 1990 1429. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI EXECUTADOS(AS): JOSEPH JAOUDATH HARAQUI

ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O VALOR REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL.

53011 - 2002 \ 11.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO REQUERENTE: ORLANDO JUVENAL DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA REQUERIDO(A): GERENCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

REQUERIDO(A): GESSO ARTEMAT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA PROCEDER O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO

SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS E CONTADORIA, NO PRAZO LEGAL

239155 - 2006 \ 180

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO REQUERIDO(A): DIRCEU DE MOURA CORREA

ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN

ADVOGADO: VERA LUCIA MIQUELIN

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.81.

116832 - 1998 \ 48. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: SIMARELLI - DIST. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

ADVOGADO: RODRIGO SÊMPIO FARIA EXECUTADOS(AS): OURO SUL PETROX COMBUSTÍVEL LTDA ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.214, EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRA-ª INTIME-SE O EXECUTADO PARA MANIFESTAR SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA DE FL.218. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA

231814 - 2006 \ 32. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA ADVOGADO: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

EXECUTADOS(AS): NOEMIA DAS GRAÇAS SILVA VEGGI EXECUTADOS(AS): ALI VEGGI ATALA

EXPEDIENTE: INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.84/89. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

149364 - 2004 \ 47

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA REQUERIDO(A): RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS
PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO
NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

246532 - 2006 \ 318.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): WALDECIR ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA DA COSTA
RÉU(S): JOSÉ ROMULO ROCABADO SOTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 5 (CINCO) DIAS

208260 - 2005 \ 73

208260 - 2005 1 / 3.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUCIANO PEDROSO DE JESUS
ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
REQUERIDO(A): TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA.
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.1313/1432. APÓS, CUMPRA MANDADO DE FL.1312. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.* RITA

SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

156415 - 2004 \ 146. AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA JACINTA DE CAMPOS TABOSA ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

246581 - 2006 \ 321. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AÇAO: MEDIDA CAUTELAN REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO REQUERENTE: MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO ADVOGADO: MERILEIZE CARVALHO ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI

REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, POR PERDER SEU OBJETO, DIANTE DAS SENTENÇAS PROLATADAS NAS AÇÕES CONEXAS E APENSAS AO PRESENTE ONDE RECONHECEU A MÁ ADMINISTRAÇÃO DOS AUTORES, MANTENDO O REQUERIDO WILSON NO ENCARGO, COMO PELO RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA REQUERIDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, PELOS AUTORES, SE DEVIDAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

225368 - 2005 \ 339.

ZEJSOB - ZOUS - 2559. AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO REQUERENTE: MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO

ADVIGGADO: ARNALIO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUÇAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA

REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI

REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI
REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: ADEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: ADEMIRI JOEL CARDOSO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA
DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO
INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,
EM CONSEQÜÊNCIA, NÃO RECONHEÇO O DEVER DO REQUERIDO/ADMINISTRADOR, EM PRESTAR
CONTAS COMO PRETENDIDO NA INICIAL, DEVENDO AGUARDAR A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA,
COMO JÁ DETERMINADO NOS PROCESSOS EM APENSOS. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS
E DESPESAS PROCESSUAIS BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARRITRO EM E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

110901 - 2003 \ 60. AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: WILSON LUIZ UBIALLI REQUERENTE: ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM

REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ (FAC. AFIRMATIVO). REQUERIDO(A): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO REQUERIDO(A): MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, MANTENDO A LIMINAR CONCEDIDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, MANTENDO A LIMINAR CONCEDIDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 855 E SEGUINTES, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIS DE CONSEQÜÊNCIA, CONSIDERO SUBSISTENTE O ARROLAMENTO FEITO NOS AUTOS, BEM COMO A APREENSÃO DE BENS. EM VISTA DO CONTRADITÓRIO ESTABELECIDO, CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, ATUALIZADO, DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CASO NÃO SEJAM BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÁS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, AGUARDE AS DISSOLUÇÕES DAS SOCIEDADES NOS PROCESSOS CONEXOS E APENSOS, QUANDO EFETIVADAS AS PARTILHAS, CONSOLIDANDO AS DISSOLUÇÕES, ARQUIVE-SE, P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOI ENTINO DE BARROS. JUIÃA DE DIEJETO DA 8º VARA CÍVEI

239414 - 2005 \ 338 i

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO

REQUERENTE: MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ADVOGADO: MICHELLE DAYRELL LANNA REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ

SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO Ó PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-IV E VI C.C. ARTIGO 618 TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO NULA A PRESENTE EXECUÇÃO. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS ARRESTOS REALIZADOS NOS AUTOS. CERTIFICANDO-SE E EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS COMO DETERMINADO À FL.23, SE DEVIDAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

6636 - 1999 \ 263

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

EXEQUENTE: OZANA BAPTISTA GUSMÃO ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO ADVOGADO: ROSANGELA NERY DE LIMA EXECUTADOS(AS): OTMAR MIRANDA OTAVIANO

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO DA SENTENCA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL,

CONFORME ANUNCIADOS PELOS CREDORES ÀS FLS.121 E 128/129, PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794-I DO



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CPC. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENHORA, SE EXISTENTE. CUSTAS PELO EXECUTADO, SE HOUVER. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-S.E PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

142135 - 2003 \ 480. AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE REQUERENTE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO REQUERENTE: MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS REQUERIDO(A): WILSON LUIZ UBIALLI

REQUERIDO(A): ONDINA APARECIDA CARVALHO UBIALLI

REQUERIDO(A): GIANCARLO UBIALLI REQUERIDO(A): GRUPO INTEGRADOINTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA REQUERIDO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL AFIRMATIVO

ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES E ACOLHO EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO DISSOLVIDA A SOCIEDADE EDUCACIONAL AFIRMATIVO E GRUPO INTEGRADO INTERNACIONAL DISSOLVIDA A SOCIEDADE EDUCACIONAL AFIRMATIVO E GROPO INTEGRADO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.034-II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DEVENDO OS AUTORES SER SÓCIOS RETIRANTES, COMO CABERÁ AO ADMINISTRADOR-LIQUIDANTE, OBSERVAR AS RESTRIÇÕES EVEDAÇÕES CONSTANTES DA ARTIGO 1.036 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO A PRESENTE SER LIQUIDADA EM SENTENÇA POR ARBITRAMENTO, OBSERVANDO AS REGRAS DOS ARTIGO 1.102 E SEGUINTES DA LEI CIVIL, POR ARBITRAMENTO, OBSERVANDO AS REGRAS DOS ARTIGO 1.102 E SEGUINTES DA LEI CIVIL, PACULTANDO AOS AUTORES A NOMEAÇÃO DE ASISTENTES, PARA ACOMPANHAR TODOS OS ATOS DE LIQUIDAÇÃO, ATÉ QUE CONSOLIDE A DISSOLUÇÃO. NA APURAÇÃO DOS HAVERES/DÉBITOS E PATRIMÓNIO DEVERÁ SER CONSIDERADA TODA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS E NOS PROCESSOS CONEXOS, ESPECIAL MENTE DA AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO N. 060/03, EM APENSO. PAGO O PASSIVO, DEVERÁ SER PARTILHADO O REMANESCENTE ENTRE OS SÓCIOS, NA APENSO. PAGO O PASSIVO, DEVERA SER PARTILHADO O REMANESCENTE ENTRE OS SOCIOS, N. PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS E PARTILHADO O REMANESCENTE, ENTREGANDO AOS SÓCIOS RETIRANTES SUAS PARTES, DANDO POR ENCERRADA A DISSOLUÇÃO, TUDO EM OBEDIÊNCIA AS NOVAS REGRAS CITADAS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PRO-RATA E CADA QUAL ARCARÁ COM OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, CUMPRA-SE A PRESENTE EM TODOS SEUS TERMOS, COM A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA

237623 - 2006 \ 153. AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: KENJI EGUCHI
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
EMBARGADO(A): GILBERTO MIKIO HANGAI - ME, REPRESENTADA POR GILBERTO MIKIO HANGAI

EMBARGADO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO. MADRO FACLO GALERA MARÍ PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. CONSIDERANDO QUE O SEGUNDO EMBARGADO É REVEL, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.94, DISPENSÁVEL SE FAZ SUA INTIMAÇÃO. DIANTE DA CONCORDÂNCIA DO EMBARGANTE E EMBARGADO EM EXCLUIR OS IMÓVEIS OBJETOS DESSA LIDE, DA PENHORA REALIZADA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.76/04, EM APENSO, SE FAZ NECESSÁRIO COLOCAR UM FIM NESTA DEMANDA PELA COMPOSIÇÃO REALIZADA APENSO, SE FAZ NECESSARIO COLOCAR UM FIM NESTA DEMANDA PELA COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES. DIANTE DO EXPOSTÇO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 269 III DO CPC. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA DA AÇÃO N.76/04, EM APENSO, DOS IMÓVEIS ESPECIFICADOS À FL.03 EXPEÇA-SE O NECESSARIO. CONSIDERANDO QUE AS PARTES DESISTEM DO PRAZO RECURSAL, APÓS O LEVANTAMENTO DA PENHORA, COMO DETERMINADO NOS PRESENTES, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. NADA MAIS FOI DITO. EU (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DICITEI (AD D.º A DITA SORMA TOLENTINO DE RAPROS. JUÍZA DE DIPETTO. DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUÍZA DE DIREITO

117313 - 2003 \ 150.

ACÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: WILSON LUIZ UBIALLI
REQUERENTE: ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA

REQUERIDO(A): CECÍLIO FRANCISCO DÁS NEVES PINTO REQUERIDO(A): MARIA EDMÉIA AMBRÓSIO PINTO

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL C.C. APURAÇÃO DE HAVERES E NULIDADE DE ASSEMBLÉIA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I E ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA NESTA SENTENÇA, PARA DECLARAR A NULIDADE DA ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 01,02.2003, PARA SUSPENDER SEU REGISTRO, NÃO SURTINDO NENHUM EFEITO. VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO DISSOLVIDA A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABA LTDA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1.034-II DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DEVENDO O ADMINISTRADOR-LIQUIDANTE, PERMANECER NA SOCIEDADE E OBSERVAR AS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 1.036 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ATÉ CONSOLIDAR A DISSOLUÇÃO, DEVENDO A PRESENTE SER LIQUIDADA EM SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO, OBSERVANDO AS REGRAS DOS ARTIGO 1.102 E SEGUINTES DA LEI CIVIL, FACULTANDO AOS REQUERIDOS A NOMEAÇÃO DE ASSISTENTES, PARA ACOMPANHAR TODOS OS ATOS DE LIQUIDAÇÃO, ATÉ QUE CONSOLIDE A DISSOLUÇÃO. NA APURAÇÃO DOS HAVERES/DÉBITOS E PATRIMÓNIO DEVERÁ SER CONSIDERADA TODA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS E NOS PROCESSOS CONEXOS, ESPECIALMENTE DA AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO N. 060/03, EM APENSO. PAGO O PASSIVO, DEVERÁ DA AÇÃO CAO IELAR DE ARROCLAMIENTO N. 150/103, EM APENDO. PAGO O PAGSIVO, DEVER SER PARTILHADO O REMANESCENTE ENTRE OS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS E PARTILHADO O REMANESCENTE, ENTREGANDO AOS SÓCIOS RETIRANTES SUAS PARTES, DANDO POR ENCERRADA A DISSOLUÇÃO, TUDO EM OBEDIÊNCIA AS NOVAS REGRAS CITADAS PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. DEVERÁ AINDA, NA APURAÇÃO DE HAVERES/DÉBITOS, CONSIDERAR OS VALORES LEVANTADOS PELOS ÚLTIMOS REQUERIDOS À FL 452 NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA N. 338/05, CONEXA E APENSA AO PRESENTE. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, CUMPRA-SE A PRESENTE EM TODOS SEUS TERMOS, COM A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

225328 - 2005 \ 338.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA AUTOR(A): CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO AUTOR(A): MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

RÉU(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ LTDA RÉU(S): WILSON LUIZ UBIALLI

RÉU(S): ONDINA APARECIDA CAVALHEIRO UBIALLI ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DAS SENTENÇAS PROLATADAS NOS AUTOS CONEXOS E APENSOS AO PRESENTE, FOI DECLARADA DISSOLVIDA A SOCIEDADE, ESTANDO EM PROCESSO DE APURAÇÃO DE HAVERES/DÉBITO E LEVANTAMENTO DE PATRIMÔNIO, QUE SERÁ CONSOLIDADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR ARBITRAMENTO. PORTANTO, INEXISTEM DIREITOS AOS AUTORES DE REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE "PRO-LABORE", POR ESTAR DIVORCIADO DAS DISPOSIÇÕES QUE REGEM O CASO EM ESPÉCIE, OU SEJA, NÃO HÁ PRESTAÇÃO DE TRABALHO E SERVIÇOS, A JUSTIFICAR SUA FIXAÇÃO. CERTO É TAMBÉM, QUE OS VALORES LEVANTADOS PELOS AUTORES ÀS FLS.452, DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DIVISÃO DE HAVERES, NA PELOS AU JORES AS FLS.452, DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DIVISAO DE HAVERES, NA LIQUIDAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIO E NÃO ACOLHO O PEDIDIO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE OS VALORES LEVANTADOS PELOS AUTORES ÀS FLS. 452, DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DIVISÃO VALORES LEVANTADOS PELOS AUTORES AS FLS.482, DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DIVISAO DE HAVERES, NA LIQUIDAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, FACULTANDO AOS REQUERIDOS O LEVANTAMENTO DO VALOR DE FLS.513/514, PARA INTEGRAR O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE EM QUESTÃO. CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JUL GADO, CERTIFIQUESE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, OFICIE-SE AO JUÍZO DE FL.464, A PRESENTE DECISÃO. APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

237074 - 2006 \ 141.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): JOÃO ARTHUR PEREIRA FILHO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: MANTENHO A DECISÃO DE FL.54, EM TODOS SEUS TERMOS.
CONSIDERANDO QUE O AUTOR MANIFESTOU À FL.57, AFIRMANDO HAVER CUMPRIMENTO DO
ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM
FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SE HOUVER. REVOGO A
LIMINAR DE FL.27. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES
DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.º
RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

157076 - 2004 \ 154

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: LAURA MARIA FURTADO ABREU
EXEQUENTE: LETÍCIA HELENA FURTADO DE ABREU
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUTADOS(AS): HSBC SEGUROS BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO EXPEDIENTE: AS PARTES FIRMARAM O ACORDO DE FLS.182/184, ONDE MANIFESTARAM QUE EXPEDIENTE: AS PARTES FIRMARAM O ACORDO DE FLS. 182/184, ONDE MANIFESTARAM QUE EXECUTADA LEVANTARIA AS IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS NOS AUTOS. O REFERIDO ACORDO FOI HOMOLOGADO, POR SENTENÇA À FL. 186, TENDO TRANSITADO EM JULGADO À FL. 190. NOS PRESENTES NÃO HÁ DEPÓSITOS, MAS SIM PENHORAS QUE FORAM REALIZADAS NO JUÍZO DEPRECADO, CONFORME AUTOS DE FLS.63 E 197. LOGO EM SEGUIDA, VEM O EXECUTADO MANIFESTANDO O INTERESSE NO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIAS PENHORADAS NOS AUTOS. ASSIM, PARA QUE NÃO CORRA TUMULTO PROCESSO, OFICIE-SE, COM URGÊNCIA E VIA FAX AO JUÍZO DEPRECADO, PARA SUSPENDER O CUMPRIMENTO DO OFÍCIO DE FL.203, ATÉ QUE OCORRA MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES NESTA AÇÃO. EM SEGUIDA, INTIME-SE OS AUTORES, PARA DECLINAREM ANUÊNCIA NA PRETENSÃO DE FLS.205/207, POIS NOS AUTOS, NÃO HÁ DEPÓSITOS, MAS SIM, PENHORAS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÃO AS PARTES AUTORAS DECLINAR ANUÊNCIA NA PRETENSÃO DE FLS.205/207, POIS NOS AUTOS, NÃO HÁ DEPÓSITOS, MAS SIM, PENHORAS. NO PRAZO LEGAL DE 5

151031 - 1997 \ 322. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA EXECUTADOS(AS): SEP AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE EXPEDIENTE: AGUARDE-SE DECISÃO DE RECURSO, CONFORME DETERMINADO À FL.878. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

254459 - 2006 \ 435. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS AUTOR(A): DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE

RÉU(S): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A

EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.45, CUMPRA-A EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

100944 - 2002 \ 406

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE EXECUTADOS(AS): ALVIDES ATAIDIO GONÇALVES

EXECUTADUO(SA): ALVIDES ATAIDIO SONÇALVES
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
EXPEDIENTE: CABE A OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO COMO EXPEDIDO, NÃO LHE
SENDO AFETO DEIXAR DE CUMPRIR, SOB ARGUMENTOS QUE NÃO ESTÃO PRESENTES NOS
AUTOS. ASSIM, DESENTRANHE-SE MANDADO E ADITAMENTO DE FLS.242/243, PARA O OFICIAL DE
JUSTIÇA, CUMPRI-LO, EM VINTE E QUATRO HORAS, COMO ALI DETERMINADO E POR SUA CUSTA, POSTO QUE APESAR DE PAGA DILIGÊNCIA, DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO NOS TERMOS CONSIGNADOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

232400 - 2006 \ 49. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - ITE ADVOGADO: FREDERICO SÓ PEREIRA REQUERIDO(A): NORTON MARCOS GRANZOTO

EXPEDIENTE: MANTENHO A AUDIÊNCIA DE FL.124, POR TRATAR-SE DE PRELIMINAR, QUANDO NÃO HAVENDO COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, O PROCESSO SERÁ SANEADO, DEFERINDO AS PROVAS POSTULADAS PELAS PARTES, INCLUSIVE A PROVA PERICIAL. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

179177 - 2004 \ 391. AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: HEBER HENRIQUE ZACHI ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO(A): CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA

ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA
EXPEDIENTE: RELEGO PARA O FINAL A APRECIAÇÃO DAS PRELIMINARES DE FLS.219/221, POR
ESTAR ENTRELAÇADAS COM O MÉRITO, AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL.213, CUMPRASE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO ALI EXARADA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

219262 - 2005 \ 227

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA REQUERENTE: LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO(A): ANDREA DA SILVA GONSALVEZ

EXPEDIENTE: MANTENHO A DECISÃO DE FL.157 E AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DESIGNADA À FL.169. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

5673 - 1999 \ 131.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: OTHON FIALHO BLESSMANN

ADVOGADO: OTHON FIAI HO BI ESSMANN

EXECUTADOS(AS): TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO DE AZEVEDO

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.84, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE.CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

80140 - 2002 \ 252. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

IMPETRANTE(S): BARCELOS E BARCELOS LTDA ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

IMPETRADO(A): CONSÓRCIO RODOBENS IMPETRADO(A): PORTOBENS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. ADVOGADO: RICARDO GAZZI

ADVOGADO: RICARDO GAZZI ADVOGADO: RICARDO GAZZI EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.257/277, EM SEUS EFEITOS SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

221409 - 2005 \ 269.

ACÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. BICBANCO ADVOGADO: JOSÉ EUGENIO COLLARES MAIA

ADVOGADO: HUGO FERNANDES MARQUES ADVOGADO: ROMÃO CÂNDIDO DA SILVA ADVOGADO: MARCELLA CEBALLO TRINDADE CURTI

ADVOGADO: WILLIANS BASÍLIO FERREIRA ADVOGADO: THIAGO BRESSANI PALMIERI

REQUERIDO(A): CURTUME UNIÃO LTDA REQUERIDO(A): GILDO MOTTA DA SILVA

REQUERIDO (A) GILDO MOTI ADA SILVA ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06.12.2006 ÁS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL. NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES COMPARECER AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06.12.2006 ÀS 14:30 HORAS.

210653 - 2005 \ 98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: RITA DOS SANTOS MENALDI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO(A): EXPRESSO NORTE / SUL

REQUERIDO(A): EAPRESSO NORTE 7 SUL ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO EXPEDIENTE: PROCEDO A CORREÇÃO DA SENTENÇA PROLATADA Á FL.77, PELA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL, APENAS PARA ALTERAR A PALAVRA "REQUERIDA" POR "REQUERENTE", FICANDO O A REDAÇÃO DA SEGUINTE FORMA: "ABERTA AUDIÊNCIA: A TENTATIVA DE ACORDO RESULTOU FRUTÍFERA, SENDO QUE AS PARTES ACORDARAM DO SEGUINTE MODO: O REQUERIDO PAGARÁ À REQUERENTE O VALOR DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)." NEGRITEI E GRIFEI. PERSISTINDO OS DEMAIS TERMOS DA REFERIDA SENTENÇA. P. E INTIME-SE. APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE RECURSO, CERTIFIQUE-SE E VENHA-ME CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE FLS.83/85. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

256726 - 2006 \ 453.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO AUTOR(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SOLAR MONET"

ADVOGADO: CECI CAMPOS RÉU(S): SOMA FACTORING MERCANTIL LTDA RÉU(S): VALDOMIRO DE FIGUÉIREDO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A MATÉRIA ALI COLOCADA É DE FATO, ONDE NECESSITA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PARA AQUILATAR A VERDADE REAL. NÃO RESTA PATENTE, O REQUISITO DA PROBABILIDADE NO SENTIDO DE SEREM PREPONDERANTES E CONVERGENTES À ACEITAÇÃO COMO VEROSSÍMEIS AS ALEGAÇÕES DA AUTORA, NÃO SE TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE QUANDO AGREDIDOS NECESSITA DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. ALÉM DO QUE, NÃO HÁ SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE LIMINAR, SENDO NECESSÁRIO A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INCLUSIVE A RESPOSTA DOS REQUERIDOS, ASSIM, NO MOMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. CITE-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

123185 - 2003 \ 245. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ADVOGADO: RICARDO GAZZI

ADVOGADO: AICARDO GAZZI REQUERIDO(A): BARCELOS & BARCELOS LTDA ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ OLIVEIRA GONZAGA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.274/294, EM SEUS EFEITOS SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

84517 - 2002 \ 277. AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BARCELOS E BARCELOS LTDA

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO RODOBENS ADVOGADO: RICARDO GAZZI

ADVOGADO: RICARIJO GAZZI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.150/163, EM
SEUS EFEITOS SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO
PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÂ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO
DA 88 MADA CÍVEI DA 8ª VARA CÍVEL

216016 - 2005 \ 166

ZIGUIO - ZUUD - TIO. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA AMORIM BORGES ADVOGADO: ADI PEDROSA DA ALMEIDA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO APLICAR A MULTA ESPECIFICADA À FL.205, TENDO EM VISTA QUE O DEPÓSITO REALIZADO PELO REQUERIDO ÀS FLS.211/212, DEU-SE ANTES DE CONSOLIDAR SUA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DA CARTA INTIMAÇÃO DE FL.208. SABEMOS QUE O PRAZO PARA CUMPRINENTO DA DECISÃO DE FL.205, CONTA-SE A PARTIR DA JUNTADA DO COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO, O QUE NÃO FOI REALIZADO NOS AUTOS, ATÉ A PRESENTE DATA. PORTANTO O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO DE FLS.211/212 É TEMPESTIVO E NÃO HOUVE CONTRARIEDADE DE SEU VALOR PELA AUTORA(FL.221). AUTORIZO A PARTE REQUERENTE PROCEDER SEU LEVANTAMENTO, RETENDO AS CUSTAS PROCESSUAIS, SE DEVIDAS, DANDO POR ENCERRADA A OBRIGAÇÃO DA CONDENAÇÃO. EXPEÇA-SE ALVARÁ E APÓS, ARQUIVE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA

212749 - 1996 \ 346. AÇÃO: EXECUÞÒO.

EXEQUENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA EXECUTADOS(AS): GRÊMIO RECREATIVO DA SANEMAT-GRESAN

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE HOUVE EQUIVOCO NA CONTAGEM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, POIS NÃO FOI OBSERVADA A PORTARIA N. 117/05, COM SUSPENSÃO DO PRAZO PARA MUDANÇA DO PRÉDIO. ASSIM, TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FL.70 E RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, DIANTE DA TEMPESTIVIDADE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL E REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. OFICIE-SE À RELATORA REQUISITANTE DE FL.77, INFORMANDO A PRESENTE DECISÃO, ACRESCENTANDO QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13704 - 1994 \ 208. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: CALÍGOLA DO BRASIL COMPANHIA SECURITICADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXECUTADOS(AS): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA EXECUTADOS(AS): DANILO BERNDT

EXECUTADOS(AS): ARLINDO TRENTO JUNIOR ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.176, ATÉ FINAL PROCEDIMENTO DA FALÊNCIA ALI ANUNCIADA. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

212403 - 1985 \ 239.

ACÃO: EXECUBÇO

EXEQUENTE: TRESCINCO DIST. DE AUTOMÓVEIS LTDA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

EXECUTADOS(AS): HADDAD COM. E REPRESENTAÇÃO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.53, POR NOVENTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

90735 - 2002 \ 305.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS RÉU(S): DIRECTV - GALAXY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA

ADVOGADO: LUCIA BEZERRA
ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONÇALVES
EXPEDIENTE: APESAR DO PEDIDO DE FLS.255/256, O AUTOR NÃO MANIFESTOU SOBRE A
SATISFAÇÃO DO DÉBITO, CONFORME DETERMINADO À FL.251. ASSIM, ANTES DE APRECIAR A
POSTULAÇÃO SUPRA, DEVERÁ DECLINAR SE COM O REFERIDO DEPÓSITO PELO REQUERIDO, ESTÁ OU NÃO SATISFEITO COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, APÓS, CONCLUSOS, INTIME-SE CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

216446 - 2005 \ 174.

ACÃO: DESPEJO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER

ADVOGADO: LILIAN SCHWARTZMANN REQUERIDO(A): PAULA RICARDO DE CARVALHO REDI & CIA LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI



DIÁRIO DA JUSTIÇA

EXPEDIENTE: REVOGO O DESPACHO LANÇADO NESTA MESMA DATA NO APOLO, PREVALECENDO A REDAÇÃO SEGUINTE: INTIME-SE O SR. OFICIAL DE JUSTICA PARA DEVOLUÇÃO DO MANDADO E ADITAMENTO DE FL.86, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NOS TERMOS ALI ESPECIFICADOS. SEM SUSPENSÃO DO MANDADO DE DESPEJO COMPULSÓRIO, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS. 137/176. INTIME-SE O REQUERIDO PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DE FLS. 44, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO E DOCUMENTOS DE FLS.137/176; E DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

215046 - 2005 \ 149. AÇÃO: MONITÓRIA

AÇAC: MUNITORIA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: SAIONARA MARI REQUERIDO(A): EMPREITEIRA E CONSTRUTORA YPÊ LTDA

REQUERIDO(A): EMPREHEIRA E CONSTRUTORA YPE LIDA
REQUERIDO(A): FABINE PAES DE BARROS ARGUELLO
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DE FL.152, ONDE ESPECIFICA QUE
DESCONHECO SO ENDEREÇOS DAS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS, RESTA INVIABILIZADO
A PRODUÇÃO DE PROVAS DE INQUIRIÇÃO DAS REFERIDAS, POIS ESTE TEM A RESPONSABILIDADE DE ARROLAR E APRESENTAR QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM ENDEREÇOS. ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM INTERESSE NOS DEPOIMENTOS PESSOAIS, EVITANDO-SE ASSIM, REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DESNECESSÁRIA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

ZAÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE: FRANCISCO DE PAULA RABELLO DE MIRANDA ADVOGADO: RODRIGO DIEGO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): NEWTON ORENBUCH ADVOGADO: JOSÉ NAAMAN KHOURI

EXPEDIENTE: EM ANÁLISE AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO DEU-SE POR CITADO ÀS FLS.97/98, SENDO DISPENSÁVEL O REFERIDO ATO. DISPENSA-SE A INTIMAÇÃO DO ARRESTO, POIS DELE TEVE CONHECIMENTO, CONFORME AFIRMADO À FL.198. DESTA FORMA, APESAR DE FOIS DELE TEVE CONNECIMENTO, CONFORME A FIRMADO A FL. 198. DESTA PORTAMA, AFESAR DE CITADO/INTIMADO, NÃO PAGOU O DÉBITO, MAS APRESENTOU BENS À PENHORA ÁS FLS. 172/174 E SOBRE ELES O CREDOR CONCORDOU ÀS FLS. 180/182. ASSIM, TOME-SE POR TERMO A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE L. 172/174 E AGUARDE-SE DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFICIQUE-SE. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, PROCEDA-SE AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO TERMO DE PENHORA ESPECIFICADO ÀS FLS.172/174. NÃO SENDO SUFICIENTE PARA GARANTIA DO DÉBITO, VENHA-ME CONCLUSOS, PARA ANALISAR A CONVERSÃO DO ARRESTO DE FLS.46/48, EM PENHORA, BEM COMO O PEDIDO DE PENHORA DE FLS 218/220. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA COMPARECER A ESCRIVANIA PARA ASSINAR O TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

13404 - 2000 \ 476 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: ELIANA MARIA VAZ ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: INTIME-SE A CREDORA PARA COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA E RETIRADA DOS AUTOS À FL.305. EM CASO POSITIVO, AGUARDE-SE SEU CUMPRIMENTO. CASO CONTRÁRIO, CONCEDO O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA PROCEDER SUA DISTRIBUIÇÃO E COMPROVAR NOS AUTOS TAL FATO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

227136 - 2005 \ 377. AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL REQUERENTE: DIVONZI DA COSTA GAMA ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER EXPEDIENTE: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.120/138, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZ, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA

NOTA PARTE REQUERIDA: DEVERA A PARTE REQUERIDA RESPONDER AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

247430 - 2006 \ 343

247430 - 2006 (343.)
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI
EXECUTADOS(AS): ADRIANA LUCIA BATISTA LANDOLFI - ME

AVALISTA (REQUERIDO): ADRIANA LUCIA DUARTE BATISTA LANDOLFI AVALISTA (REQUERIDO): DARIO FRANCISCO LANDOLFI SALINAS

AVALISTA (REQUERIDO): DARIO FRANCISCO LANDOET SALINAS
AVALISTA (REQUERIDO): WANDER DUARTE E SOUZA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
EXPEDIENTE: ACOLHO AS RAZÕES DO CREDÔR E PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, TORNO
INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, POR NÃO OBEDECER A ORDEM LEGAL. OFICIE-SE AO INEFICAZ A NOMERÇÃO DE BENS A PENHORA, POR NAO OBEDECER A ORDEM LEGAL. OFICIE-SE A BACEN SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES EM NOME DOS EXECUTADOS, EM CASO POSITIVO, DEVERÁ PROCEDER A PENHORA E BLOQUEIO ATÉ O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

6171 - 1996 \ 384 AÇÃO: EXECUPOO. EXEQUENTE: CASAS NERI TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO EXECUTADOS(AS): F.F. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: DIANTE DO ARGUMENTO DE FL.140, CONCEDO O PRAZO DE VINTE DIAS, PARA O CREDOR DAR SEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2006

(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

121374 - 2003 \ 222. AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA REQUERENTE: MANOEL DIVINO

ADVOGADO: RUBENS FLORES BARBOSA ADVOGADO: ADRIANA REGINA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): FIRESTONE DO BRASIL (PNEUMÁTICOS) REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO ADVOGADO: MARÇO ANTÔNIO PRADO HERRERO

ADVOGADO: GERÔNIMO L. PINTO JR. ADVOGADO: ADRIANA MORETTI DEARO MARQUES

AUVUGADU: AUKIANA MORETTI DEARO MARQUES EXPEDIENTE: DIANTE DA CERTIDÃO DE FL.239, BEM COMO DA MANIFESTAÇÃO DA PRIMEIRA REQUERIDA NESTA AUDIÊNCIA, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, MANIFESTAR SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO, VIABILIZANDO A PROVA PERICIAL, COMO TAMBÉM, PARA QUE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO SUPRA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, __ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

99150 - 2003 \ 289.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CECREMAT-CENTRAL DAS COOP.DE CRÉD.DOS ESTADOS DE MT. E MS.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ANTONIO BENEDITO RIBEIRO TAQUES

EXECUTADOS(AS): CELINA FLORIANA TAQUES

ADVOGADO: JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES

ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES

EXPEDIENTE: RECEBO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.274/276, SE NO PRAZO,
CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS, VERIFICA-SE QUE SÃO
INEFICAZES NO PRESENTE CASO. VEJAM QUE A AVALIAÇÃO VEIO ÀS FLS.255/256 E A ATUALIZAÇÃO
DO DÉBITO ÁS FL.267/268, PORTANTO, DEVERÁ PRONUNCIAR SOBRE OS REFERIDOS. NÃO
HAVENDO QUALQUER OBSCURIDADE NA SUA INTIMAÇÃO PARA MANÍFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO
E ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO. ASSIM, REJEITO OS EMBARGOS APRESENTADOS, MANTENDO A
INTIMAÇÃO EFETIVADA. INTIME-SE A CONTADORA, PARA MANÍFESTAR SOBRE MPUGNAÇÃO
DE CÁLCULO FEITA PELO CREDOR À FL 273, HAVENDO EQUIVOCO, RETIFIQUE-SE O REFERIDO.
INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.* RITA SORAYA TOLENTINO DE
BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8° VARA CÍVEL

14044 - 1988 \ 171.

19044 - 1988 I/T.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BÁNCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): LAFONT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EXECUTADOS(AS): VICENTE FERRETI

EXECUTADOS(AS): SERGIO STRALIOTTO EXECUTADOS(AS): VALDIR LUIZ SCARTON

EXECUTADOS (NA). VALDIR LUIZ SCARTION ADVOGADO: MOACIR JOSÉ MORANDINI EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.262, DEVENDO OS AUTOS SER REMETIDO PARA O ARQUIVO. COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO MENSAL. ATÉ QUE OCORRA PROVOCAÇÃO DAS PARTES OU SEJA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DA CNGC/MT. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

73635 - 2002 \ 201

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): DOUGLAS BAPTISTA TORMENA ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

ADVOGADO: ROBERTO GORAYEB

RÉU(S): CREDICARD SIA - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: ALICE ANDRADE BAPTISTA ADVOGADO: KATIA MARUCCI

EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA E CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU

(SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

256237 - 2006 \ 450.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO SAFRA S.A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXPEDIENTE: DECISÃO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. FIDUCIARIO NA INICIAL, HIPOTESE NA QUAL O BEM LHE SEITA RESTITUID LIVRE DE ONUS.
(ARTIGO 3° § 2° DA LEI N. 10,931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS
PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO
DE QUINIZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (RRT.3° § 3º DA LEI N. 10,931/04). CONSIGNE-SE
NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

256625 - 2006 \ 452. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): J. A. A AUTOR(A): J. A. A

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDINEIA DE ARRUDA E SILVA ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE



DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

RÉU(S): RACHID SOUZA PINHO

111709 - 2003 \ 76. AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA AUTOR(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS

ADVOGADO: MANOFI, ARCHANJO DAMA FILHO ADVOGADO: MANGEL ARCHARGO DAMA FIERO ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES

EXPEDIENTE: A SENTENCA EXARADA ÀS FLS.73/74. TEVE SEU TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO À FL.80. DE OUTRA BANDA, APESAR DA CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NÃO HOUVE A CITAÇÃO VÁLIDA, ATÉ O MOMENTO. ASSIM, ACOLHO A PRETENSÃO DE FLS.130/134 E REVOGO DECISÕES DE FLS.93, 111 E 122, NÃO SURTINDO NENHUM EFEITO. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA RESTITUIR O BEM, NOS TERMOS E NO PRAZO CONSIGNADO À FL.74. INTIME-O TAMBÉM, PARA PAGAR A CONDENAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECORRIDOS OS PRAZOS DA INTIMAÇÃO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR. RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

29831 - 2001 \ 211 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA REQUERENTE: JOSÉ PAES DE BARROS ADVOGADO: JOSÉ PAES DE BARROS REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA LEITE

EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE FLS.142/143, ITEM 04, POIS TRATA-SE A PRESENTE DE EXECUÇÃO JUDICIAL, ONDE BUSCA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, DE UM MODO MENOS GRAVOSO PARA O EXECUTADO. ATÉ PORQUE, A EXECUÇÃO JÁ ESTÁ GARANTIDA PELA PENHORA E REMOÇÃO DE BENS, JÁ DEFERIDO. ASSIM, CUMPRA-SE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À FL.148. INTIME-SÉ. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL

18190 - 1986 \ 125. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS PERES CASSIS EXECUTADOS(AS): MÁRIO CONSELVAN EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CONSELVAN NETO ADVOGADO: SERGIO ANTONIO MEDA ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

EXPEDIENTE: DECISÃO: A PENHORA DOS AUTOS É A ESPECIFICADA À FL.252, CONCERNENTE A UM IMÓVEL MATRICULADO SOB N. 28.567.2. OUTRA PENHORA FOI REALIZADA À FL.306, NO IMÓVEL MATRICULADO SOB N. 551, ONDE O EXECUTADO E SUA ESPOSA NÃO FORAM INTIMADOS DA PENHORA (FL.322), RESULTANDO A DETERMINAÇÃO DE FL.325, PARA INTIMAÇÃO PODE EDITAL EM SEGUIDA, DETERMINOU-SE QUE FOSSE CERTIFICADO A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA PRIMEIRA PENHORA DE FL.252 E ESTA FOI NEGATIVA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.340. PORTANTO DA PENHORA DE FL.252, NÃO HOUVE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA RESPECTIVA, CONFORME DA PENHORA DE FL.252, NAO HOUVE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA RESPECTIVA, CONFORMI CERTIDÃO DE FL.249-VERSO E O DEPOSITO DO IMÓVEL, FICOU EM MÃOS DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL. ASSIM, INTIMEM-SE TODOS OS EXECUTADOS DA PENHORA REALIZADA À FL.252 E SEUS CÓNJUGES SE CASADOS FOREM, FAZENDO COMPLEMENTAÇÃO DO MANDADO EXPEDIDO DE FL.348, PARA CONSIGNAR O ENDEREÇO DO ÚLTIMO EXECUTADO. APÓS, DESENTRANHE-SE CARTA PRECATÓRIA DE FL.235, PARA PROCEDER OS DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS, COM NOVA TENTATIVA DE VENDA JUDICIAL. QUANTO A PENHORA REALIZADA À FL.306, SOMENTE O ÚLTIMO EXECUTADO NÃO FOI INTIMADO DA PENHORA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.306-VERSO, SENDO DA PENHORA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.306-VERSO, SENDO DESCESEGUA DA SUA INTIMAÇÃO ENTREPENARIO DA PENHORA DE DESTIDÃO DE FL.306-VERSO, SENDO NECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO. ENTRETANTO, EM FACE DA POSTULAÇÃO DE FL.367, OFICIE-SE COMO ALI POSTULADO NO ÚLTIMO PARÁGRAFO E APÓS RESPOSTA, DIGA O CREDOR E VENHA-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E EDITAL EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

16508 - 2001 \ 82. AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARGANTE: TV PANTANAL LTDA ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA EMBARGADO(A): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EMBARGADO(A): ENGEVIX ENG. CONST. LTDA ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA EXPEDIENTE:

DEFIRO A JUNTADA DO DOCUMENTO ACIMA. INTIME-SE A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO SUPRA, NO PRAZO LEGAL. CERTIFIQUE-SE SE A EMBARGANTE APRESENTOU ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL PARA INQUIRIÇÃO NESTA AUDIÊNCIA. EM CASO NEGATIVO, PREJUDICADA ESTÁ A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL DECORRIDO O PRAZO DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, (SCCRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DA PARTE EMBARGADA QUE DISPENSAM A PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA OU PERICIAL, ROGANDO PELO JULGAMENTO DO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

256784 - 2006 \ 454. 250784 - 2010 · 1494.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: SIRIRI EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI EXECUTADOS(AS): SANDRA MATHEUS VIEIRA E CIA LTDA - ME

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLÉNTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

256177 - 2006 \ 448. AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: ÚNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA EXECUTADOS(AS): CAMILA CARRIJO FREITAS EXECUTADOS(AS): ÊNIO DA ROCHA FREITAS EXECUTADOS(AS): ROSILEY MIRANDA CARRIJO

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

256504 - 2006 \ 451 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A ADVOGADO: CRISTINA DREYER RÉU(S): LENILSON JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, REQUERIDO E SUA INADIMPLENCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NAO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. FIDUCIARIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERA RESTITUIDO LIVRE DE ÓNUS. (ARTIGO 3° § 2° DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3° § 3° DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DÓ § 2° DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

241752 - 2006 \ 235. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO REQUERIDO(A): MARCO AURÉLIO SILVA RIBEIRO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.37, POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE OUTUBRO DE 2006.(A) DR.º RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8º VARA CÍVEL.

243651 - 2006 \ 277. AÇÃO: DESPEJO REQUERENTE: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA REQUERIDO(A): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE - ME REPRESENTANTE (REQUERIDO): CHRISTIANNY CARVALHO LEITE REQUERIDO(A): MARIA DIVINA LEITE CARVALHO

REQUERIDO(A): JOAQUIM CARVALHO MORAES ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA

ADVOSADO. MARÍA DO CARMIO BRANDAD BAPTISTA EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA. CONSIDERANDO QUE A AUTORA NÃO TEM INTERESSE NO ATO CONCILIATÓRIO, RESTA SUPERADA A REFERIDA FASE E APÓS A CITAÇÃO DOS FIADORES DETERMINADA À FL.161, BEM COMO RESPOSTA DO OFÍCIO EXPEDIDO COMO ALI DETERMINADO, VENHAM CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E ETIQUETA DO PROCESSO, FAZENDO CONSTAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA A EMPRESA JURÍDICA ESPECIFICADA À FL.02, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA ALI DECLINADA, BEM COMO CONTRA OS FIADORES CITADOS Á FL.11. NADA MAIS FOI DITO. EU ______ (SECRETÁRIA D (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

> ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO
> PODER JUDICIÁRIO
> COMARCA DE CUIABÁ – MT
> JUIZO DA NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
> EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 1999/232 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: ANA MARIA MOREIRA IAIA e ANTONIO MARCOS IAIA PARTE RÉ: ELINEY FIGUEREDO PINHEIRO e NEY GONÇALVES PINHEIRO CITANDOS: ELINEY FIGUEREDO PINHEIRO e NEY GONÇALVES PINHEIRO. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/1999 VALOR DA CAUSA: R\$0.00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos

deste edital, apresentarem resposa, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os tatos artículados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ANTÓNIO MARCOS IAIA e sua esposa ANA MARIA MOREIRA IAIA, brasileiros casados, ele engenheiro agrónomo, RG nº 6373676 SSP/SP, CIC 825.671.828/53, e ela do lar, RG nº 068.048 SSP/MT, CI nº 112.308.861/68, residentes e domiciliados na rua W1, quadra 02, casa o5, residencial Bela Marina, Coxipó, nesta capital, propuseram ação de usucapião em desfavor de NEY GONÇALVES PINHEIRO e sua esposa ELINEY FIGUEREDO PINHEIRO, cujo endereço é rua Almeida Lara, nº 142, Bairro Bandeirantes, nesta cidade. DOS FATOS: Os requerentes alegam que detêm a posse, por mais de vinte anos, de um terreno situado à rua Beverly Hills, quadra 45, lote 03, no Bairro Jardim Califórnia, Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT, sendo dita posse exercida de forma mansa e pacifica e sem nenhuma interrupção. O terreno em tela tem uma área de aproximadamente 1.549,35 m2. A posse do imóvel advém da já falecida mãe da requerente, que sempre se manteve como verdadeira proprietária do imóvel, desde quando a localidade ainda era uma mata inexplorada, não sabendo afirmar com exatidão a maneira pela qual a genitora da peticionaria adquiriu esta propriedade, havendo ouvido, por diversas vezes, que a mesma fora adquirida por doação de antigos parentes. Salientam os requerentes que nenhum documento foi encontrado com respeito a esta doação, inexistindo também qualquer registro nos cartórios da comarca neste sentido. Os requerentes pretendem agora legalizar a sua condição de proprietários da mesma, uma vez que já alcançam tempo suficiente para usucapião extraordinário, previsto no artigo 550 do Código Civil. Assim, nos termos do art. 941 do CPC, vém pleitear seja-lhes declarado o DOMÍNIO DO REFERIDO IMÓVEL. Juntando os documentos exigidos pelo artigo 550 do CC, por tratar-se de usucapião extraordinário a justo título de boa-fé, que goza assim na presunção legal e protestando por todas as provas em direito admitidas, bem como esperando a procedência da ação.
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: um terreno situado na rua Beverly Hills, quadra 45, lote 03, Bairro

Jardim Califórnia, Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT.

DESPACHO: Vistos, etc...1) Cite-se a Requerida para compor a lide. 2) Cumpra-se. Cuiabá, 28 de setembro de 2.006. Gleide Bispo Santos – Juíza Auxiliar de Entrância Especial.

Cuiabá – MT, 30 de outubro de 2006. Jakeline Aparecida Moura de Cursi

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Escrivã Designada Ordem de Serviço 01/06

COMARCA DE CUIABÁ VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA EXPEDIENTE:2006/65

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

81527 - 2002 \ 259

ACÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO AUTOR(A): CIRBENE MARIA FORTUNATO

ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI

RÉU(S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA RÉU(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ADVOGADO: BENEDITO FERREIRA MARQUES

ADVOGADO: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA ADVOGADO: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A EMBARGANTE ENCOL NÃO DEMONSTROU, ÀS FLS. 207/210, A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE A INTERPOSIÇÃO DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINIS DE REVERSÃO DO QUADRO DECISÓRIO AINDA EM 1º GRAVA A QUESTÃO DA INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MP NO PRESENTE FEITO NÃO PROCEDE PORQUE O OBJETO DA LIDE NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO SEJA COM A SITUAÇÃO FALIMENTAR DA EMPRESANTÉ, SEJA COM O TIPO DE MATÉRIA DISCIPILINDAD PELA LEI DE FALÊNCIAS. AS DEMAIS QUESTÕES ARGUIDAS APENAS EXPRESSAM A IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGANTE FRENTE AOS FUNDAMENTOS E À CONCLUSÃO DECISÓRIA FINAL ESTABELECIDA PELA SENTENÇA, ESTANDO A INTERPOSIÇÃO DE FLS. 207/210, PORTANTO, ABERRANTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA EMBARGADA. INTIMEM-SE

5002 - 1999 \ 459.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA EXECUTADOS(AS): SUELY DOS SANTOS ARAÚJO EXECUTADOS(AS): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO

EXECUTADOS(AS): ANDRÉ HENRIQUE CREPALDI EXECUTADOS(AS): RODRIGO TEIXEIRA MOTTA

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA ADVOGADO: JULIANO COELHO BRIANTI

DESPACHO: EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 426/427, AGUARDE-SE POR 30 DIAS. APÓS, MANIFESTEM-SE OS EXECUTADOS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS., NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FINDO O QUAL À CONCLUSÃO. INTIMEM-SE.

81527 - 2002 \ 259

81527 - 2002 1 259.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
AUTOR(A): CIRBENE MARIA FORTUNATO
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: GIULIANO BERTUCINI RÉU(S): ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RÉU(S): MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ADVOGADO: BENEDITO FERREIRA MARQUES

ADVOGADO: ALEXANDRA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: NEUSA MARISA VASCONCELOS BASTOS DESPACHO: 1. PROSSIGA-SE NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 215.

2. CUMPRA-SE.

99982 - 2002 \ 393.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): PAULO GARCEZ DE CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): PAULO GARGEZ DE CAMARGO FILHO ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO RACHID JAUDY ACORDO HOMOLOGADO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 136/138). 2. ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 136/138, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO FEITO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQÜENTE, SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO. 3. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

209768 - 2005 \ 94

209768 - 2005) 94.
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANACONDA AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVIGADU: MARIO CARUI FILHU
DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
APRESENTADA ÀS FLS.613/1.290, INCLUSIVE, QUANTA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA SOLICITADA ÀS
FLS. 431/432, DEVENDO OBSERVAR AS INDICAÇÕES CONTIDAS NO Nº 1 DO DESPACHO DE FLS. 446.
2. APÓS A MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 3. CUMPRA-SE,
EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

19223 - 2001 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JORGE FUMIO VATANABE
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

EXECUTADOS(AS): MARK FREITAS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

ADVOGADO: FABÍOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO ADVOGADO: SÉRGIO MARCOS LERMEN

ADVOGADU: SERGIO MARCOS LERMEN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A PRIMEIRA OBJEÇÃO CONTIDA NA PEÇA DE FLS. 192/195 NÃO

PROCEDE, PORQUANTO DESNECESSÁRIA E INTEIRAMENTE INCABÍVEL A RENOVAÇÃO DA INTIMAÇÃO

DO DEVEDOR NO CASO DE REFORÇO DE PENHORA, JÁ QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE

EMBARGOS DEVE SER CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. ALÍAS, É ESSE

O ENTENDIMENTO PREVALECENTE NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL, NOTADAMENTE NA DO EG. STJ, COMO REVELAM OS SEGUINTES JULGADOS: EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO (ART. 16 DA LEI 6.830/80). 1. O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE

EMBARGOS DO DEVEDOR CONTA-SE A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. 2. ESSE PRAZO, SEJA PELA LEI ESPECIAL, SEJA PELO CPC, NÃO SE ALTERA SE HÁ AMPLIACÃO OU REFORCO DE PENHORA, ATOS QUE SÃO DESIMPORTANTES PARA REABRIR O PRAZO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. 3. (...).
4. (...). (STJ – SEGUNDA TURMA - RESP 304067/MG – REL. MINISTRA ELIANA CALMON – JULG. EM
18/02/2003 - DJ 31.03.2003 P. 191). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL.
PENHORA. ART. 738 DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA EMBARGOS. INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA. POSTERIOR REFORÇO DA MEDIDA CONSTRITIVA. DESCABIMENTO DE NOVA CONCESSÃO PENHORA. POSTERIOR REFORÇO DA MEDIDA CONSTRITIVA. DESCABIMENTO DE NOVA CONCESSÃO DO PRAZO. QUESTÕES IRRELEVANTES FORMULADAS PELAS PARTES. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1 - O TERMO INICIAL PARA O OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, NA DICÇÃO DO ART. 738 DO CPC, É A DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA PENHORA, NÃO TENDO O CONDÃO DE ENSEJAR NOVA CONCESSÃO DO PRAZO O REFORÇO DAQUELA MEDIDA CONSTRITIVA. 2 - (...). 3 - (...). (ST.) - QUINTA TURMA - AGRG NO AG 204956/MG - REL. MINISTRO GILSON DIPP - JULG. EM 16/03/2000 D. J. 10,04.2000 P. 110, QUANTO À INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, CUIDA-SE, COM EFEITO, DE PROVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA NA EXECUÇÃO (CPC, ART. 687, § 5°), NÃO SENDO PROIBITIVA A "REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR EDITAL. CONTUDO, É NECESSÁRIO QUE A CIRCUNSTÂNCIA QUE MIPPDIUL A CIÊNCURA PESSOAL DO SEXECUTADO SEJA RAZOÁVE!" (ST.1. RESP. S90678/MS). NO CASO. MERCIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR EDITAL. CONTOUTO, E NECESSARIO QUE A CIRCUNSTANCIA QUE MIPEDIU A CIÊNCIA PESSOAL DO EXECUTADO SEJA RAZOÁVEL. 8(5TJ - RESP 590678/MS). NO CASO, NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL, RELEVANTE E RAZOÁVEL SE ANTEPÔS PARA IMPEDIR A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. SENDO ASSIM, INDEFIRO O PRIMEIRO REQUERIMENTO DE FLS. 192/195, NÃO RECONHECENDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO À FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEVEDORA DO MERO REFORÇO DE PENHORA POSTERIORMENTE EFETIVADO. TODAVIA, DEFIRO O SEGUNDO PLEITO, E, POSTERGADA SEM JUSTA CAUSAA MEDIDA PREVISTA NO ART. 687, §5°, DO CPC, DECLARO A NULIDADE DO ATO A QUE SE REFERE O TERMO DE FLS. 188, BEM ASSIM, E CONSEQÜENTEMENTE DA ARREMATAÇÃO FORMALIZADA ÀS FLS. 189, DETERMINANDO SEJAM RENOVADOS OS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS. INTIMEM-SE E EXPECA-SE O NECESSÁRIO.

54393 - 2003 \ 187. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL AUTOR(A): EDGAR ELIAS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

REU(5): BANGO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 175. AGUARDE-SE, PORTANTO, A OFERTA DO LAUDO NO PRAZO SOLICITADO PELA I. PERITA JUDICIA. INTIMEM-SE.

115925 - 2003 \ 162.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA CUSTA OCHOVE REQUERIDO(A): COMERCIAL ALECRIM LTDA ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA, PARTE REQUERIDA NESTE FEITO, INTERPÔS RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 272/288, ALEGANDO OMISSÃO, PORQUE A SENTENÇA "JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE COBRANÇA POR 272/288, ALEGANDO OMISSÃO, PORQUE A SENTENÇA "JULGOU EXTINTA AÇÃO DE COBRÁNÇA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E PROCEDENTE A RECONVENÇÃO FEITA PELO REQUERIDO" (CF. FLS. 298), QUANDO, NA VERDADE, A CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE COBRANÇA FOI APRESENTADA FORA DO PRAZO LEGAL, SENDO INTEMPESTIVA, POR OUTRO LADO, A RECONVENÇÃO APRESENTADA A QUESTÕES SUSCITADAS NOS MEMORIAIS E NÃO APRECIADAS PELA SENTENÇA, DE MODO QUE, CUIDANDO-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DEVE O JULGADOR SOBRE ELA AGORA SE MANIFESTAR, "PARA QUE AO FINAL A SENTENÇA SEJA MODIFICADA EM TODOS OS SEUS TERMOS" (CF. FLS. 297). A AUTORA/EMBARGADA SE MANIFESTOU ÀS FLS. 301/304, PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS, PRIMEIRO PORQUE, CUIDANDO-SE DE NULIDADE RELATIVA, NÃO FOI ARGÚIDA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE CABIA À PARTE FALAR NOS AUTOS (CPC. ART. 245); DEPOIS PORQUE, HOUVE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO PERÍODO DE 13 A 24 DE JUNHO DE 2005, SÓ RETOMADO A PARTIR DO DIA 27, RAZÃO PELA QUAL SERIA VERIFICA A CERTIDÃO DE FLS. 224. É A SUMA. OS TÓPICOS RECURSAIS ESCAPAM INTEIRAMENTE AO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC. O DOCUMENTO DE FLS. 363/306 INVARBILIZA QUAL QUER DISCUSSÃO A RESPETITO DA A LEGADA CPC. O DOCUMENTO DE FLS. 305/306 INVIABILIZA QUALQUER DISCUSSÃO A RESPEITO DA ALEGADA TEMPESTIVIDADE DA RECONVENÇÃO DE FLS. 166/172 E DA CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE COBRANÇA CONFERINDO ABSOLUTA VERACIDADE, PORTANTO, À CERTIDÃO DE FLS 224, QUE SERVIU DE APOIO

POR OUTRO LADO, O HSBC FOI INTIMADO PARA CONTESTAR A RECONVENÇÃO (CF. FLS. 226/227), MAS, CONQUANTO TENHA SOLICITADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS (CF. FLS. 228/229), DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DA RESPOSTA SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS (CF. FLS. TRANSCORRER O PRAZO DA RESPOSTA SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS (CF. FLS. 229°°). É REVEL, SEM DÚVIDA. ADEMAIS, CUIDANDO-SE DE ARGÜIÇÃO DE NULIDADE, CALCADA, NO CASO, EM SUPOSTA DECLARAÇÃO EQUÍVOCA DE INTEMPESTIVIDADE, CUMPRIA AO BANCO SUSCITAR A QUESTÃO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE LHE COUBESSE FALAR NOS AUTOS (CPC, ART. 245, "CAPUT"), E ESSA OPORTUNIDADE, CERTAMENTE, NÃO SERIA A FASE DA OFERTA DOS MEMORIAIS, MAS SIM QUANDO INSTADO PARA RESPONDER À SOLICITAÇÃO OBJETO DA DECISÃO DE FLS. 225, OU PARA FALAR SOBRE O TEOR DA DECISÃO DE FLS. 230, OU, AINDA, E MAIS ADEQUADAMENTE, QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, À QUAL COMPARECEU E, PREFERINDO O SILÊNCIO OBSEQUIOSO, NÃO FEZ QUALQUER OBJEÇÃO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO (CF. FLS. 253). COMO SE VÊ, AQUI NÃO HÁ PROPRIAMENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE, MAS MERA DIVERGÊNCIA DE ENFOQUES E CONCLUSÕES, CUJO COMBATE DESAFIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PROCESSUAL CABÍVEL. ASSIM, NÃO TENDO O EMBARGANTE DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, PELA EVENTUAL FALTA DE CLAREZA DO NÚCLEO DECISÓRIO OU OCORRÊNCIA DE ERRO DE NATUREZA FORMAL, NEM A EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, NO SENTIDO DE CONFLITO LÓGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇA, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA CONTRADIÇÃO, NO SENTINO DE CONTEITO LOGICO ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA SENTENÇÃ, E MUITO MENOS A FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE QUALQUER PONTO RELEVANTE DO "THEMA DECIDENDO", CUIDANDO-SE AS INTERPOSIÇÕES TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ EXAMINADAS E DECIDIDAS, AO QUE PARECE PARA FINS DE REVERSÃO DO QUADRO DO ECISÓRIO AINDA EM 1º GRAU, SENDO A INTERPOSIÇÃO, PORTANTO, ABERRANTE DO FOCO DO ART. 535, I E II, DO CPC, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS

PARTES E CUMPRA-SE

À DECISÃO DE FLS. 225.

163060 - 2004 \ 213. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA AUTOR(A): CABANAS COM. DE VINHOS E ALIMENTOS LTDA. - ME ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

RÉU(S): TRANSSUL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 200/218, A SEGUIR
TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, AUSENTES OS ELEMENTOS JURÍDICOS CONSTITUTIVOS DA
OBRIGAÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA, E CONSIDERANDO A LICITUDE DA CONDUTA EMPREGADA, NO
CASO, PELA TRANSPORTADORA, COM APOIO NO ART. 188, I, DO CO, JULGO IMPROCEDENTE O
PEDIDO INICIALMENTE FORMULADO, CONDENANDO A REQUERENTE CABANAS COMÉRCIO DE
VINHO E ALIMENTOS LTDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). POR OUTRO LADO, RESTANDO DEMONSTRADA, AO FINAL DA INSTRUÇÃO, QUE A MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA "IN LADO, RESTANDO DEMONSTRADA, AO FINAL DA INSTRUÇÃO, QUE A MEDIDA CAUTELAR DEFRIDA "IN LIMINE LITIS" SOCORREU, NA VERDADE, A PARTE QUE HAVIA DESCUMPRIDO O CONTRATO, FICANDO, ASSIM, ABSOLUTAMENTE PATENTE A AUSÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO A QUE O PROCESSO PRINCIPAL PRETENDIA ASSEGURAR, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR, TORNANDO SEM QUALQUER EFEITO A DECISÃO DEFERIDA ÁS FLS. 52/53 (PROC. 174/2004), E CONDENANDO A REQUERENTE DA CAUTELA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$ 500,00. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE; PRECLUSA A VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, DÊ-SE BAIXA NOS

REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO. JUSTIFICA-SE O ATRASO EM VIRTUDE DA CARGA INGENTE E DESCOMUNAL DE SERVICO, SEMPRE DE MÃOS DADA COM A ESCASSEZ DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS CAPACITADOS.

162756 - 2004 \ 210.

O: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C I TDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): GLADSTON MOREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE ELS. 82/85. A SEGUIR TRANSCRITO EAFEDIENTE: INIMAR AS ARTES DO RESUMO DA DECISAO DE FLS. 82/63, A SEGUIRI TANSCRITO.
"...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONSOLIDANDO A
PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, DESCRITO NA INICIAL, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO (DEC.-LEI Nº 911, ART. 3°, §5°). CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE

223345 - 2005 \ 313. AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: ERNESTO SAVAREZ FILHO ADVOGADO: NELSON FREDERICO KUNZE PINTO

REQUERIDO(A): BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 177/190, A SEGUIR
TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO
AUTOR, E O FAÇO PARA, PROMOVENDO A REVISÃO DO CONTRATO (CARTÃO DE CRÉDITO №
4920.5200.4698.5723), EXCLUI OS ÍNDICES ATÉ ENTÃO APLICADOS AO CONTRATO E DETERMINAR
QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA SEJA FEITA PELA VARIAÇÃO DO INPC, E APLICAÇÃO DOS
JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÉS. A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO
AOS ÔNUS E CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT",
DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE 70% DO VALOR DAS CUSTAS E
DESPESAS PROCESUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO
EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, FICANDO O AUTOR RESPONSÁVEL PELOS 30%
RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES
ENTRE OS LITIGANTES. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O
NECESSÁRIO."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

123649 - 2003 \ 246.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): OSVALDO DONIZETE DA MATA

ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA RÉU(S): CESAR AUGUSTO LANGELLA

ADVOGADO: SAMIR HAMMOUD ADVOGADO: FRANCISCO KUNZE

DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 234/235. O TERMO DE TRANSAÇÃO FOI SUBSCRITO DESPACHO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 234/23. O TERMO DE TRANSAÇÃO FOI SUBSCRITO.
PESSOALMENTE PELA PARTE, E ESTA, POR SUA VEZ, POSSUI PLENA CAPACIDADE POSTULATÓRIA
EM VIRTUDE DA REPRESENTAÇÃO FORMAL POR ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO.
ADEMAIS, O "DOMINUS LITIS" É A PARTE, E NÃO O ADVOGADO QUE APENAS A REPRESENTA, SENDO
QUE A DECISÃO DE SUBSCREVER O TERMO DE FLS. 231 FOI DA PRÓPRIA PARTE LITIGANTE, DE
MODO QUE, NÃO DIVISANDO QUALQUER IRREGULARIDADE, NEM QUALQUER PREJUÍZO, E TAMBÉMPOR JULGAR QUE A PROVIDÊNCIA REQUERIDA CONTRA A ADVOGADA POR SER ADOTADA PELO PRÓPRIO INTERESSADO, REJEITO O PEDIDO DE FLS. 234/235. SE JÁ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA DE FLS. 232, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO, ALIÁS, COMO ALI JÁ DETERMINADO, INTIMEM-SE.

225350 - 2005 \ 347.

ACÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: ROZELIR BENEDITA DO NASCIMENTO ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: WILSON SAENS SURITA JUNIOR
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES
(TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO
PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 183/205). RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS
LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES,
NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À
SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

229809 - 2005 \ 449

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: OSWALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO REQUERIDO(A): URBANO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS, SOBRE A
DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE FLS.120.

227989 - 2004 \ 42.es

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: MANOEL RIBEIRO FILHO ADVOGADO: MANOEL RIBEIRO FILHO
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DOS AUTOS RETORNAR AO ARQUIVO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

45508 - 2001 \ 426.

AÇÃO: DECLARATÓRIA AUTOR(A): CHARLES GOEBEL

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS RÉU(S): FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA LTDA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

AUDIÊNCIA REALIZADA: TERMO DE AUDIÊNCIA

CUIABÁ, 10/08/2006 - 14:00 HORAS PROCESSO Nº : 2001/426

ESPÉCIE: DECLARATÓRIA

FINALIDADE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARTE AUTORA : CHARLES GOEBEL

ADVOGADO : DR.VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

PARTE REQUERIDA: FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA LTDA ADVOGADO: DR.CFRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR

PRESENTES:

JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO FERREIRA FILHO

PARTE AUTORA: CHARLES GOEREL

ADVOGADO : DR. VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN PARTE REQUERIDA : FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA LTDA

ADVOGADO : DR.FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR OCORRÊNCIAS: INSTALADA E ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA, PORÉM A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE REQUERENTE. CONSIDERANDO O FATO DO I. PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA NÃO TER INTERESSE EM APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITOS, O MM. JUIZ DE DIREITO DECLAROU ENCERRADAA INSTRUÇÃO, DETERMINANDO A INCLUSÃO DESTES AUTOS NA PAUTA DE JULGAMENTO, OBEDECENDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. NADA MAIS, EU (TIAGO PERUSSI LIMA RODRIGUES), QUE DIGITEI. JOÃO FERREIRA FILHO - JUIZ DE DIREITO

106791 - 2004 \ 156.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): ARICI ARINI KOHLHASE REP. ESPOLIO DE ELISABETH KOHLHASE RIBE

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA
RÉU(S): ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO
RÉU(S): ORGANIZAÇÃO GERAL DE TRANSPORTE
DESPACHO: 1. ACOLHO OS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 94, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

153297 - 2004 \ 102. AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): PEDRO PAULO MARQUES AUTOR(A): SOLANGE DE LIMA LULA MARQUES ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA

RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAU
DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES
(TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO
PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 130/133), RECEBO REFERIDO APELO, BM AMBOS OS EFEITOS
LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES,
NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

15535 - 2001 \ 89.

AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): IMOLA TRANSPORTE E COMÉRCIO EXECUTADOS(AS): EVANDRO MASCARENHAS

EXECUTADOS(AS): RUBENS BARROS AVILA
DESPACHO: 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 185. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (EXEQÜNTE). 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

189812 - 2005 \ 5.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 RÉQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI REQUERIDO(A): JOSÉ MURILO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA
DESPACHO: 1. ACOLHO OS TERMOS DO PEDIDO DE FLS. 59, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO
DO FEITO PELO PRAZO SOLICITADO. AGUARDE-SE, POIS, MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

13062 - 2000 \ 475. AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS RÉU(S): ANA TEODOZIA BORGES PEIXOTO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 5 (CINCO)

8336 - 2000 \ 39.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): JOSE GONÇALVES DUARTE

AUTOR(A): JACI MARQUES DA SILVA DUARTE ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES REQUERIDO(A): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: OTTO STEINER JUNIOR

ADVOGADO: SISANE VANZELLA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE ^{*}5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FACE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA COMARCA E ESCRIVANIA. 7376 - 1999 \ 100.

AÇÃO: REQUERENTE: SUPERMERCADO DUARTE LIMITADA

ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: SISANE VANZELLA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FACE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA COMARCA E ESCRIVANIA

5442 - 1999 \ 1137.

AÇÃO: EMBARGOS EXEQUENTE: SUPERMERCADO DUARTE LTDA

EXEQUENTE: JOSE GONÇALVES DUARTE EXEQUENTE: JACI MARQUES DA SILVA DUARTE

EXEQUENTE: JACI MARQUES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
ADVOGADO: VERIDIANA CHUEIRI POMPEU
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO
FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, FACE O RETORNO DOS AUTOS A ESTA
COMARCA E ESCRIVANIA.



Diário da Justiça

170229 - 2004 \ 276.

AÇÃO: DEPÓSITO REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESE

REQUERIDO(A): EVERTHE ALEXANDRE DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 57 E 59, EM CINCO DIAS.

228196 - 2003 \ 156.es AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: SAIONARA MARI

EXPEDIENTE: DIGA A EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO, EM CINCO (05) DIAS; DECORRIDO O QUINQUÍDIO, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS. INTIME-SE.

165726 - 2004 \ 235.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TITULO EXECUTIVO JUDICIAL AÚTOR(A): OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.

ADVOGADO: FÁBIO LUIZ DE MELLO OLIVEIRA ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ WILSEN MACOTA

ADVOGADO. JOSE WILSEN MACOTA RÉU(S): IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA EFETUAR, EM 05 DIAS, DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE PARALISAÇÃO DO FEITO (PROTOCOLAR SOMENTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, NÃO PROTOCOLAR DEPÓSITO EFETUADO VIA "ENVELOPE" E NEM SEGUNDA VIA.

100129 - 2002 \ 395.

AÇÃO: EXECUPÓO. EXEQUENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON EXECUTADOS(AS): ALINHAUTO SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQÜENTE. PARA MANIFESTAÇÃO. NO PRAZO DE 5 DIAS ACERCA DA JUNTADA DE FLS. 249 A 261.

184476 - 2004 \ 403. AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOR(A): APOLUS ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: INGRID ZATTAR RIBEIRO REQUERIDO(A): FERNANDES E PETINI LTDA

REQUERIDO(A): NILSON PETINI
REQUERIDO(A): IVETE APARECIDA ALVES VIEIRA LONGO

ADVOGADO: IRINEU PAIANO FILHO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 56.

178204 - 2004 \ 342.

AÇÃO: MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO ECÔNOMICO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

REQUERIDO(A): LENIL DA COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, EM RAZÃO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 81/87.

246951 - 2006 \ 359.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: FUSOFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

EXEQUENTE: FUSOFIBRA I LECLOMONICAÇUES LÍTIDA EPP ADVOGADO: EMERSON BARBOZA DE ALMEIDA SOARES EXECUTADOS(AS): REDEMAX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LITDA. EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA A RECOLHER O VALOR DE R\$ 262,70 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) RELATIVO A TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 40.

122383 - 2000 \ 229.CD

AÇÃO: CONTROLE DE DEPÓSITO CREDOR(A): JÉSSICA MARY PADILHA SOARES REP. BENEDITO DA CONCEIÇÃO SOARE

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS

TIPO A CLASSIFICIAR: BANCO DO BRASIL S/A
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR JÉSSICA MARY PADILHA SOARES, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR PARA PRESTAR CONTAS EM CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 35.

217622 - 2000 \ 292.es AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQUENTE: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL

EXECUTADOS(AS): EDGAR BIOLCHI ADVOGADO: APARECIDO COELHO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQÜENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 208/209 (PRECATÓRIA DA COMARCA DE SINOP/MT)

114429 - 2003 \ 108.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR AUTOR(A): JOAQUIM AUGUSTO CURVO

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

169429 - 2004 \ 269.

AÇÃO: DEPÓSITO AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO RÉU(S): NATALINO COISSI SOBRINHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AO AUTOR , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 89.

19231 - 2001 \ 177

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: IDALINO GHISI ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS EXECUTADOS(AS): RONALDO ARRUDA CASTRO

ADVOGADO: CLÓVIS DE MELLO EXPEDIENTE: INTIMAÇÃOO AO EXEQÜENTE/AUTOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DEVEDORAS AO FUNAJURIS - R\$ 51,85, (CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NO PRAZO DE 5 DIAS

45522 - 2001 \ 461

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXECUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA

EXECUTADOS(AS): BENEDITO BENTO SOBRINHO ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, EM RAZÃO DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAVAM EM APENSO.

42875 - 2001 \ 452.

AÇÃO: DECLARATÓRIA AUTOR(A): JEAN P. AGOSTINI & CIA LTDA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): VOLKSWAGEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE/AUTOR PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 174,18 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E R\$3,29 (TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) (CONTADOR), EM CINCO DIAS.

47906 - 2001 \ 504.

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT

EXECUADNIE: CENTRAIS ELEI RICAS MAIO-GROSSENSES S/A - CEMAI ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO EXECUTADOS(AS): FRANCO & SCHMITT LIDA -ME EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 85/101.

14298 - 2001 \ 24. AÇÃO: EXECUPÕO. EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO EXECUTADOS(AS): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO

EXECUTADOS(AS): GENIVAL ALELAF NEIVA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQÜENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS,
ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73.

225170 - 2005 \ 342

AÇÃO: DECLARATÓRIA REQUERENTE: ADRIANA LEILA PIVETTA

ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 86, BEM COMO A DAR ANDAMENTO NO FEITO, EM CINCO DIAS.

193651 - 2005 \ 10

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLVO S/A LTDA ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO REQUERIDO(A): JOSÉ SILVA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQÜENTE , PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 90

211134 - 2005 \ 112. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI REQUERIDO(A): MAKRO ATACADISTA S/A

DENUNCIADO A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 123/132 E AINDA À MANIFESTAÇÃO DE FLS. 141/145, NO PRAZO DE 10 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS) JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

239530 - 2006 \ 215.

EXPEDIENTE:2006/67

ACÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FRANGE CALDAS REQUERENTE: CASEMIRO ABREU E MELO

REQUERENTE: CASEMIRO ABREU E MELO
REQUERENTE: GORGINA A.V. BORGES DE FIGUEIREDO
REQUERENTE: HILARIO CELSO FONTANA
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DALILA COÉLHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO
REQUERIDO(A): MAIZA DE TAL
ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "ANTE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 193, DESIGNO PARA O PRÓXIMO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00

HORAS, A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, APRECIAREI O PEDIDO DE FLS. 184/187. INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

249390 - 2004 \ 244.eir

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

EXCIPIENTE: RODOVIA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR EXCEPTO: BETUNEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

DESPACHO: 1. RECEBO A EXCEÇÃO, QUE SERÁ PROCESSADA EM APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS (CPC, ART. 299). 2. SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL (EXECUÇÃO E EMBARGOS), ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJADEFINITIVAMENTE JULGADA (CPC, ARTS. 265, III E 306). CERTIFIQUE-SE. 3. INTIME-SEA EXCEPTA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 308). APÓS, À CONCLUSÃO

117915 - 2003 \ 155. ACÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: JOANA D'ARC ALEXANDRE DOS SANTOS - ME

ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS EMBARGADO(A): NOÉLIA MIRANDA MELO HAGE

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
DECISÃODECLINANDOCOMPETÊNCIAAOTJ:1.ESTANDOEMTERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE (CF. FLS. 156/160), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC. ARTS 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

180320 - 2004 \ 376.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL REQUERENTE: IVONE RIBEIRO

ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: ROSANE COSTA ITACARAMBY REQUERIDO(A): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANCK GOMES ADVOGADO: FABIANA CURI

ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES

DESPACHO: 1. APLICANDO A NOVA REGRA DO ART. 475-J DO CPC, INTRODUZIDA PELA LEI Nº 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 (23/06/2006), DETERMINO SEJA O DEVEDOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES PLEITEADOS ÀS FLS. 134/135, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 137, SOB PENA DE REFERIDO MONTANTE SER ACRESCIDO DE MULTA

2. CUMPRA-SE. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

22748 - 2001 \ 237

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: NOÉLIA MIRANDA MELO HAGE ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE

EXECUTADOS(AS): JOANA DAR'C ALEXANDRE DOS SANTOS ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL DESTITUINDO A EXEQUENTE, E NOMEADO A EXECUTADA PARA O ENCARGO, QUE DORAVANTE PASSARÁ À CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIA JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS, DEVENDO SER CONVOCADA PARA SUBSCREVER O COMPETENTE COMPROMISSO, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS REFERIDOS BENS. AUTORIZO, AINDA, NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 103, V; OS DEMAIS PLEITOS SERÃO POSTERIORMENTE ANALISADOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO

248770 - 2006 \ 394. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): JOSINO SERRA FILHO ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E

DOCUMENTOS DE FLS. 64/93. NO PRAZO DE DEZ DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/680

ESPÉCIE: Separação litigioso

PARTE AUTORA: R. A. DE S. R.

PARTE RÉ: RIVANILDO DE BARROS MELO

CITANDO(A, S): RIVANILDO DE BARROS MELO, Filho de Bráulio de Barros Melo e Ana Maria da silva Melo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/08/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo, de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos artículados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: As partes casaram-se em 20/04/2002 sob o regime de comunhão parcial de bens; não tiveram filhos; estão separados desde 06/07/2005; possuem bens a partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.
DESPACHO/DECISÃO: "Pela MM". Juiza proferiu o seguinte despacho: 1) Em face do petitório de fis. 111/112, cite-se a

parte requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar às advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2) Cumpra-se, expedindo-se o necessário. 3) Saem os presentes devidamente intimados. Adair Julieta da Silva - Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 7 de novembro de 2006. Lúcia Helena Soares Leite Escrivă Judicial Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 DIAS

AUTOS Nº 2006/69 ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): ALEXSANDRO BENEDITO DE SOUZA, IVANIL DO RODRIGUES DE SOUZA

: Advogada: Drª. Aparecida de Castro Martins - OAB/MT 7.453.

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DRª. **APARECIDA DE CASTRO MARTINS - OAB/MT 7.453**, acima qualificada, mais precisamente para, querendo, complementar as Alegações Finais na forma do art. 500 do CPP, em face o aditamento da denúncia.

DECISÃO/DESPACHO: Diante do contido na certidão de fis. 205. intime-se a Drª Aparecida de Castro Martins por edital рага, querendo, complementar as Alegações Finais na forma do art. 500 do CPP, em face o aditamento da denúncia. Em seguida, conclusos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei. Cuiabá - MT, 8 de novembro de 2006.

Laura Cristina de Aguia

Escrivã Designada 208/05

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 2003/94.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): JOSÉ LUIS DA SILVA

: Réu(s): José Luis da Silva, Cpf. 441.842.121-15, Rg: 0492204-2 Filiação: Benedito Paulino da Silva e Ivanildes Maria da Silva, data de nascimento: 10/3/1966, brasileiro(a), natural de N. Senhora do Livramento-MT;

Advogado: Dr. João Batista de Menezes, OAB/MT 6943.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU **JOSE LUIS DA SILVA** E SEU ADVOGADO DR. **JOÃO BATISTA DE MENEZES**, OAB/MT 6943, acima qualificados, mais precisamente para tomarem ciência da audiência de inquirição de testemunha de defesa que será realizada no dia 20 de novembro de 2006, às 15:45 horas, neste Juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Homologo o pedido de desistência formulado pelo representante do Ministério Público às fis. 179 verso. Para inquirição de 02 (duas) testemunhas de defesa marco o dia 20/11/2006 às 15:45 horas. Intimem-se o réu, o Dr. João Batista de Menezes (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forn Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT. 8 de novembro de 2006. Laura Cristina de Aguiar Escrivã Designada 208/05

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZA: FI ÁVIA CATARINA OI IVEIRA DE AMORIM REIS ESCRIVÃ: MARIA SANTANA DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/120

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

83365- 2006 \ 64. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): DANIEL AUGUSTO DIAS COELHO, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade
RÉU(S): DANIEL AUGUSTO DIAS COELHO, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade
REQ N° 24 930.776-5/SSP/SP, natural de São José do Rio Preto/SP, filho de Antônio Gonzáles Russafa e Benedita Ramos
Gonzáles.

Gonzáles. FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento da ação penal pública que o Ministério Público move contra ele por infração no Art. 302 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 28 de fevereiro de 2006, na Avenida Miguel Sutil, nas proximidades da Marmoraria JBA), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designado para o día 23 de Novembro de 2006, ia 4 300 horas devendo comparecer acompanhado de um adolegado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido das conseqüências legais do seu não comparecimento injustificado (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

> JOSÉ ARIMATÉA NEVES COSTA JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA EXPEDIENTE: 2006/121

EDITAL DE CITAÇÃO

85316- 2006 \ 87. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AÚTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO RÉU(S): MAXIMILIAN ALEX DOS SANTOS, brasileiro, convivente, pintor, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 01/09/1979

REU(s): MAXIMILIAN ALEX DOS SANI OS, brasileiro, convivente, pinitor, natural de Cuiaba/M1, nascido aos U1/19/19/9, filho de Maximiliano José dos Santos e Advail Januário dos Santos.
FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento da ação penal pública que o Ministério Público move contra ele por infração no Art. 12 da Lei 10.826/2003 (fato ocorrido no dia 18 de março de 2006, na Rua João Carlos Pereira Leite, Bairro Araés), bem como INTIMAR para Audiência de Interrogatório designado para o dia 24 de Novembro de 2006, às 13:00 horas devendo comparecer acompanhado de um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido das consegüências legais do seu não comparecimento injustificado (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUÍZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2006/125
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

29500 - 2002 \ 203

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO RÉU(S): BELCHIOR FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107782-4 SSP



Diário da Justiça

MT, natural de são Romão/MG, onde nasceu aos 27 de junho de 1965, filho de Maria Ferreira da Cruz. FINALIDADE: CITAR o Acusado acima qualificado para conhecimento e resposta a ação penal que o Ministério Público lhe move por infração no Art. 306 da Lei 9.503/97 (fato ocorrido no dia 18 de março de 2002, por volta das 00hora e 20

inte move por imitação no Art. So de Lei 93.037 (tato occurrido no dia 16 de março de 2002, por volat das control en min, quando o Acusado foi flagrado e detido por policiais conduzindo um veículo en visivel estado de embriaguez pondo em risco sua própria vida e a incolumidade física dos transeuntes) bem como INTIMAR da Audiência de Interrogatório designada para o día 14 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, devendo estar acompanhado de um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado. Fica desde já advertido que o não comparecimento injustificado ensejara na decretação de sua revelia e suas conseqüências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO EXPEDIENTE: 2006/157

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

21161 - 2000 \ 35 21161 - 2000 \ 33. AÇÃO: ARTIGO 248, § ÚNICO, II, C/C 53, DO CPM AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): WILLIAN TADEU RODRIGUES DIAS ADVOGADO: WLAMIR ASSAD DE LIMA JÚNIOR

FINALIDADE: PROCEDERA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. WLAMIRASSAD DE LIMA JÚNIOR, PARA COMPARECER NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2006, ÁS 14:30 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11º VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO, IGUALMENTE, A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, A QUAL INFORMA O ENDEREÇO CORRETO DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO BEATRIZ, INTIMEM-SE A REFERIDA TESTEMUNHA, BEM COMO, A TESTEMUNHA ADJAIR, PARA A SESSÃO DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, JÁ DESIGNADA PARA O DIA 13/12/06, ÀS 14:30 HORAS, COMO SE VÊ NA DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 270... INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO.CUMPRA-SE."

Cuiabá - MT. 24 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO

ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO EXPEDIENTE: 2006/155

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

48049 - 2004 \ 13.
AÇÃO: ART. 209 "CAPUT" DO CPM.
AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO
RÉU(S): ANDERSON PRZYBYSZEWSKI SILVA
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: YARA FÁTIMA GONÇALVES

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DR $^\circ$ RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 417, § 2 $^\circ$ DO CPPM, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... INTIME-SE O DEFENSOR DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, PARA QUE ARROLE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NO PRAZO DO ARTIGO 417, § 2º DO CPPM, 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006. Lúcia Peruffo Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):LÚCIA PERUFEO

ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO EXPEDIENTE: 2006/163

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

82351 - 2006 \ 27.

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

AÇAU. PEDIDO DE PROVIDENCIAS REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11º VARA CRIMINAL REQUERIDO(A): MOACIR PAELO CAMARÃO ADVOGADO: HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO, PARA APRESENTAR QUESITOS SUPLEMENTARES AOS OBRIGATÓRIOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO 159, DO CPPM, BEM COMO, DA DATA DA PERÍCIA, DESIGNADA PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE O IML AGENDOU O DÍA 29 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 08:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO EXAME COM A MÉDICA PERITA DRA. ANA CRISTINA CARDOSO GONSALVES, DETERMINO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO AO TUTOR DO DENUNCIADO COM ENDEREÇO, ÁS 15. 92, PARA QUE ENCAMINHE O DE DEUNCIADO PARA PERÍCIA NO IML, ONDE DEVERÁ IRA COMPANHADO DE PESSOA DA FAMÍLIA QUE TENHA CONHECIMENTO DO TRATAMENTO MÉDICO E DA DOENÇA, SOB PENA DE NÃO SER PROCEDIDO O ATENDIMENTO. INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA QUE APRESENTE QUESITOS SUPLEMENTARES AOS OBRIGATÓRIOS ESPECIFICADOS NO ARTIGO 159, DO CPPM, BEM COMO, DA DATA DA PERÍCIA..."

Cuiabá - MT, 30 de outubro de 2006.

Lúcia Peruffo Juiz(a) de Direito

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):LÚCIA PERUFFO

ESCRIVÃO(Ã):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO

EXPEDIENTE: 2006/159

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

26196 - 2003 \ 2.

AÇÃO: ART. 303, § 1º E 2º, C/C 53, DO C. P. M.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO

RÉU(S): MAURICIO ALVES DE MORAES

RÉU(S): DOMINGOS CÍCERO DE MIRANDA

RÉU(S): ROGÉRIO SIQUEIRA CRISPIM DA CRUZ

ADVOGADO(S): LEONICIO DOS REIS SALES

ADVOGADO(S): ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DR°. LEONICIO DOS REIS SALES E DRª. ANDREA ANDREO GANCEDO SABER, PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ABAIXO TRANSCRITA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO, ÀS FLS. 882, INFORMANDO A DECISÃO

DA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL QUE, POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO COM EFEITO "EX TUNC", DÊ-SE VISTA ÁS PARTES, PARA CONHECIMENTO. EXPEÇA-SE OFÍCIO, AO EXCEPTO, COMUNICANDO-O DA DECISÃO, ÁS FLS. 882, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DA REFERIDA DECISÃO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUE-SE O PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS, CUMPRA-SE"

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE SEGUNDA VARA CÍVEL JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON EXPEDIENTE: 2006/66

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94165 - 2006 \ 177. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A ADVOGADO: RICARDO GAZZI

REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILHO ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

11758 - 1999 \ 288. AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA AUTOR(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES RÉU(S): CAIADO PNEUS LTDA ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACCUA

INTIMAÇÃO: DESPACHO ANTE AS RAZÕES INVOCADAS PELA RÉ, DANDO CONTA DA IMPOSSIBILIDADE DO COMPARECIMENTO DE SUA TESTEMUNHA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE DA PROVA, HEI POR BEM DE REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO VINDOURO (QUARTA - FEIRA), ÀS

INTIMEM-SE.

92306 - 2006 \ 101. AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA REQUERENTE: DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA

REQUERENTE: DUCCE GERVASIO DA SILVA ALM ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: PARTES - PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA

88386 - 2005 \ 364. AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO REQUERENTE: EDILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: LUDVICO ANI UNIO MERICHI ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI REQUERIDO (A): HSBC BANK BRASIL SIA - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO ITEM 3 - QUANTO AOS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE DESPICIENDA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM VISTA DA NATUREZA DA CONTROVÉRSIA E DA PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA, DE CONSEGUINTE, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL E SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ QUE SEJA APRECIADO O INCIDENTE DE QUE CUIDAM OS ITENS ANTERIORES.

40967 - 2001 \ 220

40967 - 2001 1220.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA
REQUERIDO(A): H. DA COSTA MARQUES-ME
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE. OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332

2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

85032 - 2005 \ 249

85032 - 2005 \ 249.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO: DANILO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO
ADVOGADO: RODRIGO MARTINHO DE MAGALHĀES
REQUERIDO(A): SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO

INTIMINADO. DESPACITIO (DE STACHO) EL SENCIPIO DE LA ESPECIFICUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), ÁS 17H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

0269 - 2004 \ 157.

ACÃO: DEPÓSITO

AÇAU. DEPOSITION REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO REQUERIDO(A): ADEMIR JOSÉ RIBEIRO ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO

COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332). 2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR



74268 - 2004 \ 250.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: A. F. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: DRA. VALÉRIA C. MUNHO VIVAN
REQUERIDO(A): TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA -EPP

ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

INTIMAÇÃO: DESPACHO 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO

COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332). 2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PROXIMO (QUINTA-HEIF 63485 - 2003 1 333. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO REQUERIDO(A): ROSEMBIRE BARBOSA DE QUEIROZ ADVOGADO: CARLOS FREDERIK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

INTIMAÇACI: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 16 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 17H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

78993 - 2005 \ 66.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: COMERCIAL DE PETROLEO F. CORREA LTDA. (POSTO ZERO KILOMETRO)
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO (A): TEXACO BRASIL SIA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO

INTIMINAÇÃO: DESPACIO CONTRA SERVICIA CONTRA SERVICIA CONTRA SERVICIA CONTRA SERVICIA CONTRA SERVICIA CONTRA SERVICIA CONTRA CON

84196 - 2005 227.

AÇÃO: AÇÃO O RDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO.
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
REQUERIDO(A): ELISETE DO BELÉM KARAN
REQUERIDO(A): ELISETE DO BELÉM KARAN

REQUERIDO(A): EDSON CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO

INTIMAÇÃO. DESPACITIO 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332). 2. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), ÁS 16H15, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

86565 - 2005 \ 313.

ACÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CENTRAL CARDANS LTDA
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO

COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 23 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

87116 - 2005 \ 319.
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
REQUERIDO(A): SAFRA LEASING S/A - JARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DESPACHO

1, ESPÉCIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO

COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332). 2. DESIGNO O DIA 17 DE NOVEMBRO PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

64670 - 2004 1 30.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITÁU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): ROGÉRIO ELOI GUIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR R\$83,70(OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) REFERENTE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO NA CONTA №14239-5 DO BANCO DO BRASIL, AGENCIA.3834-2.

100978 - 2006 \ 460. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E AS DE LYTTON ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS REQUERIDO(A): MARIA MAFALDA STUY SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$20,97(VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

100990 - 2006 \ 461.

100990 - 2000 4400 AÇÂO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL REQUERIDO(A): M . M . ARROZ LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$47,80(QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ 80608 - 2005 \ 115. AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA RÉQUERENTE: TRANSPORTADORA CAMPEÃO LTDA-ME

ADVOGADO: FABIANA HERANDES MERIGHI REQUERIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO. COM VISTAS À GARANTIA DO CONTRADITÓRIO, SOBRE A MANIFESTAÇÃO RETRO (FLS. 151 E 152) FALE A RÉ EM DEZ (10) DIAS.

INTIMEM-SE.

85095 - 2005 \ 254. AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO REQUERIDO(A): JOÃO ALCÍDES DA COSTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO ITEM V - RÉU- DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DESIGNO A INTIMAÇÃO. DECISÃO TIEM Y - RECUDATADIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DESIGNO S SOLENIDADE PARA O DÍA 07 DE DEZEMBRO VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÁS 12H30. VI - O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APORTADO ATÉ QUINZE (15) DÍAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

74034 - 2004 \ 239

74034 - 2004 (239.) AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL REQUERENTE: DENISE DA FONSECA ADVOGADO: MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DESPACHO

NO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO DE FLS. 109, INTIME-SE A RÉ PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 113 E 119, EM CINCO (05) DIAS, E, EM IGUAL PRAZO, SOBRE O AQUELE APORTADO ÀS FLS. 124

INTIMEM-SE.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

Assistência judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/487. ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MIGUEL NERY

PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO GOMES NERIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

O Dr. Milton Pelegrini, Juiz de Direito da 4º Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT., no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo foi declarada a interdição de João Pedro Gomes Neris, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, nascido em 30.07.1966, filho de Miguel Nery e Inês Gomes Dias, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 466 do Código Civil e artigo 1.184 do CPC e artigo 1773, do Código Civil, sendo-lhe nomeado curador o seu pai – Sr. Miguel Nery, brasileiro, convivente, desempregado, portador do RG nº 344.074-SSP/MT e CPF nº 089.402.661-53, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, 60, centro, na cidade de General Carneiro-MT. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

. Vera Helena Marson Gomes, oficial Escrevente, digitei e assino. Barra do Garças - MT, 25 de outubro de 2006

Ângela Rodrigues Machado

Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

Sede do Juízo: Rua Francisco Lira, 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000

MARCA DE BARRA DO GARÇAS VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS JUIZ(A):MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS ESCRIVÃO(Ã):TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

56925 - 2006 \ 297. AÇÃO: RECLAMAÇÃO RECLAMANTE: VALDECI RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO: VALTENÉRIO SATURNINO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2006 VALOR DO DÉBITO: R\$ 846,50 (DITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) PRIMEIRO LEILÃO: DIA 29/11/2006, ÁS 12:00 HORAS/MT. SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/12/2006, ÁS 12:00 HORAS/MT.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA FRANCISCO LIRA Nº 1051 BAIRRO: SENA MARQUESCIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT CEP:78600000FONE: (066) 3401-1598 RAMAL

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01(UMA) CAMIONETE S/10, SIMPLES, ANO 2000/2000, COR PRATA, PLACA KES 9647-DESCRIÇÃO DO (3) EEMIS). O (UMA) CAMINIONETE STO, SIMIFLES, ANO 2001/2004, COR PARTA, PLACA RES 3947-UP-GO, O4 (QUATRO) PNEUS MEIA VIDA, COMPLETA PARTE ELÉTRICA E PINTURA BOA, COM AMASSADOS NO CAPÚ E TAMPA TRASEIRA LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RECLAMADO: VALTENÉRIO SATURNINO DA SILVA, RG: 8.553.211

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RECLAMADO: VALTENERIO SALDRNINO DA SILVA, RC: 8.953.2 SSP MT, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SIPRIANO DE CARVALHO, N° 1013, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686,

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, SÍLVIA LETÍCIA ALVES, OF. ESCREVENTE, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 6 DE NOVEMBRO DE 2006

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO - MT JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2002/119.

ESPÉCIE: Representação (Menores)

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual PARTE REQUERIDA: Leidimar Ferreira Fernandes

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Leidimar Ferreira Fernandes Filiação: Antonio Fernandes Ferreira e Tereza Ferreira do Nascimento, data de nascimento: 15/4/1985, brasileiro(a), natural de Alto paraguai-MT, solteiro(a), encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2002

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENCA; Fls.171/173 Isto posto, uma vez que não há mais como aplicar medida sócio – educativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 2º, Parágrafo Unico da Lei nº 8.069/90), entendo que há uma carência da ação por falta de interesse processual, logo, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito por Sentença (Artigo 267, VI do CPC), determinando o seu arquivamento, após o tránsito em julgado. Sem custas P.R.I.C. Citingue-se o Ministério Público da presente decisão. Diamantino-MT, 06 de setembro de 2006.Luís Fernando Voto Kirche. Juiz de Direito.

Eu, Marilza Aparecida Raimundo kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 26 de outubro de 2006. **Luís Fernando Voto Kirche** Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM ESCRIVÃO(Ã):INÊS SCHUSTER KONZEN EXPEDIENTE:2006/44

EDITAL DE CITAÇÃO

40785 - 2006 \ 344. ACÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO REQUERENTE: M. A. DE S. G. F ADVOGADO: MARIO CREMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N º 2006/344

AUTOS N.º 2006/344. ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DE SOUSA GAMA FERREIRA PARTE RÉ: JOÃO JOSÉ FERREIRA CITANDO: REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ FERREIRA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 28/04/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, CASADO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/07/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 300.00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE E REQUERIDO CONTRAÍRAM MATRIMÓNIO NA DATA DE 25/04/1987, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. A REQUERENTE ENCONTRA-SE SEPARADA DE FATO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, UMA VEZ QUE O CASAL JÁ NÃO SE ENTENDIA MAIS TORNANDO ASSIM A VIDA EM COMUNION INSUPORTÁVEL. O CASAL TEVE 02 (DOIS) FILHOS QUE AINDA SÃO MENORES E ESTÃO SOB A GUARDA DA REQUERENTE. NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. DESEJA A REQUERENTE APÓS A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO USAR O NOME DE SOLTEIRA.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE À PARTE RÉ NA FORMA REQUERIDA, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 286 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)".

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEL PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17 DE AGOSTO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN ESCRIVÃ(O) DESIGNADA(O) PORTARIA N. 03/05

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE **QUARTA VARA** JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM ESCRIVÃO(Ã):INÊS SCHUSTER KONZEN EXPEDIENTE:2006/43

EDITAL DE CITAÇÃO

38849 - 2006 \ 149 AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO REQUERENTE: M. A. E. V. ADVOGADO: MARIO CREMA REQUERIDO(A): N. N. V.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2006/149

AUTOS N.º 2006/149. ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO PARTE REQUERENTE: MARIA APARECIDA ESCOBAR VARGAS PARTE REQUERIDA: NERI NASCIMENTO VARGAS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/4/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PATE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, AI DALMENTE EM LUGARI NUCARTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSONITE CONSTADA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, QUERENDO APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTÍCULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE E REQUERIDO CASARAM-SE PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA DATA DE 04 DE MARÇO DE 1986, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SÃO LUIZ

GONZAGA/RS. DA UNIÃO FOI GERADO UM FILHO, NASCIDO EM 27/06/1987, HOJE COM 19 ANOS.
DESPACHO: ... '3- CITE-SE O REQUERIDO NA FORMA REQUERIDA, PARA QUERENDO CONTESTAR A
PRESENTE AÇÃO E INTIME-SE PARA SE FAZER PRESENTE NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, DEVENDO A
PARTE REQUERENTE E A PARTE REQUERIDA TRAZER PARA A AUDIÊNCIA, DUAS PESSOAS QUE VENHAM
CONHECIMENTO QUANTO AO TEMPO EM QUE SE ACHAM SEPARADOS DE FATO (ART. AU DA LEI 6.51577),4INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA E NOTIFIQUE-SE A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA". "VISTOS ETC.CITE-SE CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 26, ATENTANDO-SE PARA AS CAUTELAS DE PRAXE".

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN INES SCHOSTER NONZEN
ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)
ORD. SERV. 02/06
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM ESCRIVÃO(Ã):INÊS SCHUSTER KONZEN EXPEDIENTE:2006/42

38426 - 2006 \ 118. AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL REQUERENTE: C. D. B. ADVOGADO: NEIDE MARIA PAGANI DE LIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2006/118 AUTOS N.º 2006/118.
ESPÉCIE: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
PARTE AUTORA: CÂNDIDA DOMINGOS BRITO
PARTE RÉ: EDSON LENZ
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): EDSON LENZ, RG: 2.119.203 SSP SP, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR,
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/03/2006

VALOR DA CAUSA: Ŕ\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: A SRº CÂMDIDA DOMINGOS BRITO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL EM FACE DE EDSON LENZ, TENDO EM VISTA OS MOTIVOS E FATOS SEGUINTES: A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO NA DATA DE 02/02/2006, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL SE CONHECEU DURANTE UM CULTO NA IGREJA QUE FREQÜENTAVAM E COMEÇARAM NAMORAR POR INSISTÉNCIA DO REQUERIDO. ESSE NAMORO DUROU POUCO MAIS DE DOIS MESES ATÉ A DATA EM QUE SE CASARAM, COMO O TEMPO DE NAMORO FOI MUITO PEQUENO A REQUERENTE NÃO PODE CONHECER MELHOR A VIDA ANTERIOR DO REQUERIDO, SENDO QUE DEPOIS DO COSAMENTO A VIDA DA REQUERENTE VIROU UM INFERNO DEVIDO AD EVESSIVO CIÚME DO PEQUERIDO, O QUAL SE TORNAVA CONHECER MELHOR A VIDA ANI ERIOR DO REQUERIDO, SENDO QUE DEPOIS DO CASAMENTO A VIDA DA REQUERENTE VIROU UM INFERNO DE EVIDO AO EXCESSIVO CIÚME DO REQUERIDO, O QUAL SE TORNAVA CADA DIA MAIS AGRESSIVO, IMPEDINDO INCLUSIVE A REQUERIDA DE EXERCER SUA PROFISSÃO, SAIR DE CASA OU TER CONTATO COM PESSOAS DO SEXO MASCULINO. APÓS 20 DIAS DE CASAMENTO O REQUERIDO ABANDONOU O LAR. POR DIVERSAS VEZES FOI PROCURADO PARA UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, MAS SE NEGAA POR FIM NO RELACIONAMENTO ALEGANDO QUE "MULHER QUE TRAI TEM QUE SER MORTA". DEVIDO AGRAVIDADO DOS FATOS A REQUERENTE AUTORIZA A ANULAÇÃO DO CASAMENTO, CUJA CELEBRAÇÃO SE REALIZOU APENAS HÁ MENOS DE DOIS MESSES.

DESPACHO: "VISTOS ETC. CITE-SE CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 24, ATENTANDO-SE PARA AS CAUTELAS

DE PRAKE".

EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN ESCRIVÃ DESIGNADA PORT. 03/05

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA **EDITAL DE CITAÇÃO** PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/273.

ESPÉCIE: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: SALETE PEREIRA SOBRINHO

PARTE RÉ: RONALDO ALVES DA SILVA

CITANDO(A, S): Ronaldo Alves da Silva, Cpf: 361.642.108-44, Rg: 1193154-0 SSP MT, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, vigilante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Salete Pereira Sobrinho, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 459.124.671-04, portadora da cédula de identidade RG nº 1613762-0 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua das Bilbérgias, nº 714, Jardim Primaveras, em Sinop, no Estado de Mato Grosso, por seu procurador, vem à presença de Vossa Excelência Propor. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de Ronaldo Alves da Silva, brasileiro, vigilante, portador da Carteira de Identidade nº 1193154-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 361.642.108-44, residente de domicilado em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: 1. O Requerido Excelência, foi contemplado pelo Governo Estadual através de Seu Órgão Competente com o imóvel identificado pelos documentos anexos, imóvel este, que serviria como sua residência, após o termino do pagamento das prestações. Ocorre que por necessidade de cunho intimo o Requerido teve que desfazer-se do referido imóvel, dando inicio As devidas sucessões que fizeram que tal bem chegasse ao poder da Requerente. A Requerente foi nomeada como Procuradora do Requerido para represta-lo junto a COHAB no que se refere ao imóvel localizado na Rua dos Indaiás, quadra 14 nº 26, Bairro Cohab Jardim Jequitibas, Cidade Sinop, no Estado de Mato Grosso, sendo entendiam os mesmo que essa procurações resolveria o acerto entre os dois e não haveria necessidade de contrato de compra e venda. Desta forma a Requerente pagou todas as prestações do imóvel até a sua real quitação. 2. A Requerente pagou a sultima prestação em 09/02/2001, mantendo-se completamente adimplente com suas obrigações, já que a mesma assumiu dirtemente o compromisso do Requerido Corosso. Entretanto, o Termo de Autorização de Escritura Definitiva emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Entretanto, o Termo de Autorização de Escritura Definitiva emitida pelo Governo do Estado de Mato imóve por ultimo, como também é quem quitu ou imóvel por ultimo, como também é quem quitu ou imóvel por ultimo, como também é quem estações em seide no bem, não pode ter Grosso em 23/09/2003, não saiu em nome da Requerente, e sim do Requerido. Desta forma, a requerente, que é quem adquiriu o imóvel por ultimo, como também é quem quitou as prestações e reside no bem, não pode ter o seu direito garantido, pois a autorização veio em nome de outrem. Nesse interim, o Requerido, encontra-se impossibilitado de cumprir com a obrigação de transmitir definitivamente, o imóvel para a Requerente, visto que o Governo do Estado de Mato Grosso, mesmo recebendo a nova cadeia dominial emitiu Termo de Autorização de Escritura em nome do Requerido, e este não pode simplesmente retransferir o bem, ainda mais porque não se tem mais noticias do Requerido. Urge uma providencia, visto que a Requerente corre o risco com a demora de que o Requerido possa vir a falecer e seus herdeiros venham reclamar um bem que o mesmo já dispõs a muito tempo, o que traria a Requerente e seus familiares um prejuízo incalculável. 3. Indiretamente o INTERMAT - Instituto de Terras de Mato Grosso, passou a fazer parte dessa relação, posto que foi este que concedeu o Termo de Autorização de Escritura, em nome do Requerido, o que agora causa este pequeno transtorno. Desta feita, faz-se necessário a inclusão do mesmo no pólo passivo, para caso queira contestar a ação, não lhe seja cerceado o direito. 4. A legislação processual prevé, quando da impossibilidade do promitente vendedor em cumprir a obrigação, possa o Juiz tomar as providências necessárias para o adimplemento, nos termos do artigo 639 c/c 461 do CPC Pelo exposto, REQUER: Dada à verossimilhança do direito pleiteado e o permissivo legal antes citado, que Vossa



Ouinta Feira, 09 de Novembro de 2006

Excelência, conceda liminarmente a tutela específica, afastando qualquer ameaça sucessória que a Requerente possa sofrer, posteriormente citando o Requerido via edital para, querendo, apresente defesa no prazo legal, sob pena de reveila. CONTESTADA ou não o presente feito, e não sendo outorgada pelo Requerida a ESCRITURA, considere o Juizo, provada e portanto procedente a presente ação, suprindo-se as assinaturas dos responsáveis pelo imóvel, mandando-se expedir e portanto procedente a presente adad, suprindo-se as assinaturas dos responsaveis peto innovei, inaturaturo-se expedien em favor da Requerente a respectiva Carta de Adjudicação, a qual será levada a registro, após pagos os emolumentos. Seja julgado procedente o pedido para adjudicar o referido imóvel em favor da Requerente. Requer os beneficios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, e do artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, denominadas LEIS DE ASSISTÊNCIA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e ao pagamento até o décupio das custas do processo e os honorários de advogado, que não tem condições financeiras de acrac room as custas processuais, sem prejudicar o próprior sustento e de sua familia. Provar o alegaço por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a documental, testemunhal e depoimento pessoal do Requerido. Dá-se a causa o valor de R\$ 350.00 (trezentos e cinquenta reais), para meros efeitos fiscais.

DESPACHO: "Vistos, etc...Recebo a presente ação como ação de obrigação de fazer. Cite-se o Requerido, por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 11 de outubro de 2006. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. Juiz de Direito." Eu, Ieda Mara, Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 8 de novembro de 2006.

Maria de Fatima Manarim

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/145

ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar

PARTE REQUERENTE: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT

PARTE REQUERIDA: EDGAR HUGO GAIESKI e SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Zbigev Antonio Borchert, Cpf; 022210392-20, Rg; 3936-A OAB MS, brasileiro(a),

casado(a), advogado, Endereço: Av. dos Ingás, 4628, Bairro: Jd Violetas, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita

SENTENÇA: Vistos, etc. O acordo entre as partes é causa de extinção do processo com julgamento de mérito pela transação. Sendo assim, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes Sebastião Alves de Souza e Zbigev Antonio Borchert às fis. 72, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do art. 269, III, CPC. Custas finais por conta do autor. PRIC. Sinop, 01 de agosto de 2005. Marcos Faleiros da Silva. Juiz de Direito. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari, eficial carcentos. oficial escrevente., digitei

Sinop - MT, 8 de novembro de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da

lei, etc.

81/2006 - Processo Autos no

: 81/2006 – Processo
: MINISTÉRIO PÚBLICO
: ARISTIDES CHULI DE LIMA
CITAR o(s) acusado(s) ARISTIDES CHULI DE LIMA, Rg: 1933318-8 SSP MT Filiação:
ARISTIDES CHULI DE LIMA
CITAR o(s) acusado(s) ARISTIDES CHULI DE LIMA, Rg: 1933318-8 SSP MT Filiação:
Aristides Barreto Lima e Dorotilide Chuli de Lima, data de nascimento: 23/11/1983,
brasileiro(a), natural de Juti-MS, solteiro(a), oper. de maquinas, Endereço: Rua Airton
Sema, Q08, L11, Bairro: Menino Jesus, Cidade: Sinop-MT, atualmente em Lugar Incerto
e Não Sabido, que está(ão) sendo processado(s) nos autos supramencionados, como
incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 309 da Lei 9.503/87 do Código de Trânsito Brasileiro,
bem como INTIMA-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 13 de
Dezembro de 2006, às 17:00 horas, na sala das audiências, no Edificio do Fórum Jocal, sito
à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s)
por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados

SEDE DO JUÍZO · Praca dos Três Poderes, nº 175, Sinon - MT

Sinop-MT, 25 de Outubro de 2006

João Manoel Pereira Guerra

Juiz de Direito em Substituição Legal

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/298, Código: 12542

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: Ministério Publico Estadual E Gonçalo Santana De Campos E Liraci Maria De Almeida Campos PARTE RÉ: Luiz Henrique De Oliveira Nascimento - Menor E Rose Florença De Oliveira E Luiz Cláudio Do

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Cláudio do Nascimento Filiação: Benedita do Nascimento Neta, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como vertadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu rep. legal, como Curador da Infância e Juventude, nos termos do art. 98, II, 101, VIII, 148, parágrafo único, letra "b", 201 e 33, § 2", todos da Lei 8.069/90, vem requerer a medida de proteção de GUARDA E RESPONSABILIDADE no interesse do menor Luiz Henrique de Oliveira Nascimento, em favor de GONÇALO SANTANA DE CAMPOS Filiação: Antonio Domingos de Campos e de Antonia Nunes Campos, brasileiro(a), natural de Lavouras/MT, casado(a), Endereço: Rua Aripuanâ, Nº 87, Bairro. Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT, e. LIRACÍ MARIA DE ALMEIDA CAMPOS, CPF: 699, 844-153, Rg: 514, 800 SSP MT Filiação: Gonçalo Claudino Perdentino de Almeida e de Lina Maria de Almeida, brasileiro(a), natural de Alto Paraguai-MT, Endereço: Rua Aripuanâ, M" 87, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT, e em desfavor de LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO e ROSE FLORENÇA DE OLIVEIRA, posto que: O guardando é filin dos requeridos, sendo que, segundo Informações da requerente, o mesmo se encontra aos seus cuidados desde janeiro de 2003. O requerido é sobrinho da

requerente e deixou o guardando na sua casa, sem sequer conversar ou dar prévio conhecimento aos requerentes, e desde então tomou rumo incerto e não sabido. A requerida desde que foi embora nunca mais retornou, nem mesmo para rever o filho, achando-se em lugar incerto e não sabido. Em face do exposto, em nome da economía processual e da celeridade processual, bem como da legal e constitucional proteção integral e absoluta aos menores, o M.P. reguer; Seia a celeridade processian, terri contra de legia e Constitución la pricega integra e abusticida dos interiores, o mán. Teques. Sopia a presente recebida e autuada deferindo-se o mais rápido possível a guarda do menor aos requerentes, acima qualificados, produzindo feitos para todos os atos legais; Seja realizado estudo psicossocial por profissionais habilitados; a citação dos requeridos via edital; procedência do pedido. (a) Antonio Moreira da Silva - Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Considerando que o edital de citação de fis. 17, expedido em 19.08.2005, até a presente data não fora publicado pelo Diário da Justiça, determino que reitere o expediente. Cumpra-se, expedindo o necessário. Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial de Justiça, digitei

Barra do Bugres - MT, 8 de novembro de 2006. Ivete Felizardo de O. Carneiro Escriva Desig. Port. 031/06-DF ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/235 - código 15915. ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): JUSTICA PÚBLICA

RÉU(S): DEVANIR TAVARES NASCIMENTO

Devanir Tavares Nascimento, RG: 1406724-3 SSP/MT- Filiação: Pedro Tavares Nascimento e de Maria Luiza da Silva, data de nascimento: 15/6/1979, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima mencionado, para que possa tomar conhecimento da presente ação, conforme seque resumidamente transcrita abaixo.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, por sua representante que esta subscreve, vem, respeitosamente a I. presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de DEVANIR TAVARES NASCIMENTO, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir. Conforme consta nos autos do inquérito policial, no dia 10/07/2004, por volta das 18h50 min, o denunciado foi encontrado portando municipées, sendo que referido materia está em descordo com a determinação legal. Segundo se verifica nos autos, ainda, o denunciado no mesmo dia, ameaçou por palavras e com a oterminiada tegal. Seguindo se vernica nos autos, anida, o derindrado no mismino dia, ametaçou por palavias e gestos, a causar mal injusto e grave a Julio dos Santos. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia DEVANIR TAVARES DO NASCIMENTO, como incurso no delito tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/03 e art. 147 do Código penal c/c art. 69 do mesmo Codex. Destarte, requier qüe seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando-se a citação do denunciado pra proceder a defesa, bem como comparecer ao interrogatório e demais atos processuais, sob a pena de reveilia, esperando, alinda, ver ao final, ser julgada totalmente procedente a acusação ora imputada. Nestes Termos Pede Deferimento. Barra do Bugres, 26 de julho de 2004. Sasenazy S. R. Daufenbach - Promotora de Justiça.

TERMOS DO ESCRIVÃO: Certifico para os devidos fins, que nesta data nos termos do art. 162 § 4º, impulsiono o feito

para que expeça edital de citação como determinado às fis. 80.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Márcia Adriana Padilha - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 8 de novembro de 2006. Neicir Maria Silva de Almeida

COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2004/264

ESPÉCIE: ALIMENTOS

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e JOÃO VICTOR BEZERRA ABREU E EDINA BEZERRA DA SILVA

PARTE RÉ: WAI DEIS LACERDA ABREU

CITANDO: Requerido: WALDEIS LACERDA ABREU Filiação: Valdemar Noleto Abreu e de Dgilma Maria Lacerda Abreu, brasileiro, solteiro, autônomo

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/5/2004

VALOR DA CAUSA: RS 2.304,00 c FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18 de dezembro de 2006, às 13:30 horas, acompanhado de advogado habilitado e de suas testemunhas, independentemente de depósito de rol, podendo se assim, o quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte r ée me confissão e reveila (Lei n° 5.478/68, art. 7°). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte Ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução processual.

RESUMO DA INICIAL: Alega a representante do autor que o réu não vem contribuindo com o sustento de seu filho, demonstrando frontal descumprimento com as obrigações legais impostas. A presente pretensão jurídica vindicada, por es tratar de direito indisponível do substituído, encontra-se amparada no art. 229, da Constituíção República. Destarte, diante da reciprocidade existente entre pais e filhos, os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do Alimentado e dos recursos da pessoa do alimentante, de modo a garantir-lhe tudo e que for necessário para satisfaze aos reclamos da vida

DESPACHO: "Vistos. DEFIRO o pleito ministerial de fl. 45-verso. DESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia_18_de_DEZEMBRO_de_2006, às 13h30. CITE-SE e INTIME-SE o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. INTIMEM-SE a representante legal do requerente para comparecimento. CONSIGNE que ambas as ue zo (mile) dias. INTINIENI-SE a l'epiesentante legat du l'equelente para compartenion. Considera que anuas as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (Lei n.º 5.478/68, art. 7.º). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte Ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução processual. NOTIFIQUE-SE o Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1273. ESPÉCIE: Execução de alimentos



Diário da Justiça

PARTE REQUERENTE: J. M. M. S. REP. POR SUA MÃE IOLINDA MANI

PARTE REQUERIDA: VII SON BEZERRA DE SOUZA

INTIMANDO: Requerido: VII SON BEZERRA DE SOUZA Filiação: José Bezerra de Souza e Idelzuite Vieira de Souza. sileiro, casado, carpinteiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 360.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Juliana Marjorie Mani de Souza, por meio de seu Procurador, representada por sua genitora lolinda Mani, ajuizou a presente Execução de Alimentos contra Wilson Bezerra de Souza. O Executado foi citado para pagar as prestações de alimentos nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil. A certidão de p. 19 noticia que houve pagamento integral do débito alimentar, razão pela qual, o Ministério Público, uma vez instado a se manifestar, pugnou pela extinção do presente feito (p. 24v.). É o relato do estritamente necessário. Decido. Como o Devedor satisfez a obrigação, julgo EXTINTA a presente Execução movida por Juliana Marjorie Mani de Souza, contra Wilson Bezerra de Souza, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT. 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/1053

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A, S): Indústria e Comercio de Madeiras Vafra Ltda

CITANDO: Executado: INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS VAFRA LTDA, CNPJ: 00.205.988/0001-25 e Inscrição Estadual: 13.156.902-3 e do co-responsável, senhor LAURI MONTEIRO, inscrito CPF n. 453.220-909 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.142,23

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO E DO CO-RESPONSÁVEL acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito de R\$ 4.142,23(quatro mil, cento e quarenta e dois reals e vinte e três centavos), com atualização monetária e juros, ou mare rbens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega a exeqüente ser credor do executado consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa n. 12702001299-10, no valor de R\$ 4.142,23 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT. 1 de novembro de 2006.

Flavio Maldonado de Barros Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/313.

ESPÉCIE: INVENTÁRIO

PARTE REQUERENTE: FRANCISCA GOMES LUSTOSA

PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO e ANTONIO MELQUIADES BARBOSA

INTIMANDO: Autor: FRANCISCA GOMES LUSTOSA, inscrita no CPF: 335.091.669-49, viúvo

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção por negligência, nos termos do art. I. do cpc.

DESPACHO: "Vistos. Nota-se que os autos estão tramitando neste Juízo há quase vinte anos, contando unicamente com a assinatura do Termo de compromisso pela inventariante. Desde então, nada existe no sentido de impulsionamento processual. Por essa razão, considerando que o reclamado impulso, no caso em tela, é providência exclusiva da parte autora que, alías, não foi encontrada no endereço constante da inicial (fl. 29), não resta outra alternativa senão tentar a sua intimação por edital solicitando o impulso processual e, somente após, persistindo a sua inércia, deverá o Magistrado promover a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos da recomendação disposta no art. 267, § 1.º, do CPC, consoante se infere do seguinte julgado do TJ/MT: "RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NEGLIGÊNCIA - § 1.º DO ART267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO DE PICALICIA - VALIDADE - PRÉVIO ESGOTAMENTO DA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR DA DEMANDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Esgotados todos os meios para se tentar intimar pessoalmente, a parte autora quanto ao impulso processual, na forma do § 1.º do art. 267 do Código de Processo Civil, só resta ao Presidente do feito a determinação de sua intimação por edital. Mantendo-se a inércia processual, a extinção do feito é medida processual que se impõe" (Numero: 15158 Ano: 2006 Magistrado: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA). Assim, DETERMINO a INTIMAÇÃO da requerente via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que promova o necessaário impulso processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito por negligência, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. CUMPRA-SE". Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitai. DESPACHO: "Vistos. Nota-se que os autos estão tramitando neste Juízo há quase vinte anos, contando unicamente com

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2005/67. ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO PARTE ALITORA: LORI RIBEIRO DA SILVA

PARTE RÉ: JOSÉ BALBINO PINHEIRO

CITANDO: Requerido: JOSÉ BAL BINO PINHEIRO Filiação: Juliana Pinheiro, data de nascimento: 17/9/1964, brasileiro. natural de Viana/MA, casado, chap

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.800.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos em correição. DEFIRO o pleito formulado à fl. 31. CITE-SE o requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, para que, no prazo de quinze (15) dias, apresente resposta (artigo 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006 Flávio Maldonado de Barros Juiz Substituto

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/171.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e WELDER FERNANDO RIBEIRO e LUZIA DE ALMEIDA RIBEIRO

PARTE REQUERIDA: FRANCISCO MOLINA PERENHA

INTIMANDO: Requerido: FRANCISCO MOLINA PERENHA, inscrito no CPF: 589.612.088-53 e RG: 8.015.540 SSP/SP Filiação: Antonio Molina Sabio e Izabel Molina Perenha, brasileiro, casad

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/5/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 390,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada, que procurado pelo Oficial de Justiça, informou que o mesmo encontra-se em sua Fazenda no Município de Nova Bandeirantes, para tome conhecimento dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Ministério Público, como substituto processual de Welder Fernando Ribeiro, ajuizou a presente Execução de Alimentos contra Francisco Molina Perenha. Á p. 21, a parte Exeqüente manifestou-se nos autos, informando que houve pagamento integral do débito alimentar, razão pela qual, pugnou pela extinção do presente feito. É o relato do estitamente necessário. Decido. Como o Devedor satisfez a obrigação, julgo EXTINTA a presente Execução movida pelo Ministério Público, como substituto processual de Welder Fernando Ribeiro, contra Francisco Molina Perenha, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquive-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006. **Flávio Maldonado de Barros** Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/326.

ESPÉCIE: DIVORCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: ADAILDO LOURENCO

PARTE RÉ: CLEONICE APARECIDA GENEROSO LOURENCO CITANDO: Requerida: CLEONICE APARECIDA GENEROSO Lourenço Filiação: Rosentino Generoso e Nerci Simão

Generoso, data de nascimento: 31/1/1973, brasileiro, natural de São João do Ivai/PR, separada judicialmente

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte

DESPACHO: Vistos em correição. I) RECEBO a inicial em todos os seus termos, eis que presentes os requisitos do art. 282 e 283, ambos do CPC. II) CITE-SE a parte requerida, por edital, no prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar resposta, com as advertências do art. 285 do CPC, observando-se as formalidades legais. III) CUMPRA-SE. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei

líder - MT, 8 de novembro de 2006 Flávio Maldonado de Barros Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLÍDER - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/43.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: THALLES RODRIGO ALBANO MERONHA e THARLLES HENRIQUE ALBANO MERONHA E WANDERLÉIA APARECIDA ALBANO

PARTE REQUERIDA: EMILIO DOS SANTOS MERONHA

INTIMANDO: Requerido: EMILIO DOS SANTOS MERONHA, inscrito no CPF: 514.704.541-049 e RG: 749.178 SS MT Filiação: Euclides Meronha e Severiana dos S. Meronha, brasileiro, gerente de abatedouro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 666,32

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Thalles Rodrigo Albano Meronha e Tharlles Henrique Albano Meronha contra Emilio dos Santos Meronha. Custas pelo executado. P.R.I.C. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N. 2004/374

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

PARTE REQUERENTE: ROBERTO MAMEDE MENDES

PARTE REQUERIDA: IDELMA PEREIRA CALDEIRA

INTIMANDO: Requerente: ROBERTO MAMEDE MENDES, inscrito no CPF: 029.960.318-06, brasileiro, solteiro

comerciante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art., do cpc. Eu, Ana Luiza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros

Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/48.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: VALDEMI FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Admar Agostini Mânica, Liliane Casadei, Neuma T. Cielo Mânica

PARTE REQUERIDA: OSALHA RIVEIRO DE SOUZA, Filiação: Antonio Ribeiro da Silva e Maria de Sousa Lima, data de nascimento: 10/8/1957, brasileiro(a), natural de Luciara-MT, casado(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos FINALIDADE: <u>CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA</u>, acima indicada, atualmente em lugar incerto e nao sabiodo, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a AUDIÉNCIA DE RATIFICAÇÃO, instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2007, às 17:00, na sala de audiência da Terceira Vara, no Edificio do Fórum, sito no endereço ao final indicado, momento em que poderá a Requerida apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "Alega o Requerente que o mesmo se casou com a Requerida em 06 de outubro de 1981, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união advieram 05 filhos, os quais já maiores e independentes; o casal não adquiriu bens passíveis de partilha, enquanto da vigência do pacto matrimonial. Ocorre que por incompatibilidade de gênios e constantes desentendimentos, a Requerida afastou-se do lar há 12 anos, não mais retornando e não tendo, o Requerente, qualquer notícia da mesma, portanto, decorrido o lapso temporal exigido por lei para autorizar a dissolução do matrimônio através do presente pedido de Divórcio...".

DESPACHO/DECISÃO: "1. Em razão da ausência da requerida, pela falta de publicação do Edital de Citação e Intimação, redesigno a presente audiência de ratificação para 07 de fevereiro de 2007, às 17:00hs; 2. Dispenso a presença do autor na oralidade apontada; 3. Publique novo Edital de Citação e Intimação da requerida, contando no mandado, os requisitos do art. 232 do CPC, devendo a requerida contestar, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados

Eu, Maria Suely Herreiro Carvalho Dias, Oficiala Escrevente, digitei.
Sede do julzo e Informações: Avenida Costa e Silva, 73 -Bairro: Centro-Cidade: Colíder-MT Cep:78500000-Fone: (66) 3541-1285.MSHCD/

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Antonia Vanderléia da Costa - 069/06-DF

COMARCA DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUINA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

Edital de Intimação de Sentença

Espécie: Interdição Parte requerente: Maria Juvana de Oliveira de Alencar Parte requerida: José Joaquim de Oliveira

Parte requerente: Maria Juvana de Oliveira de Alencar
Parte requerida: José Joaquim de Oliveira
Data da distribuição da ação: 04/11/2005
Valor da causa: r\$ 300,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: "Vistos etc... Trata-se de Ação de Interdição proposta perante este juizo por Maria Juvana de Oliveira
de Alencar, em face de José Joaquim de Oliveira, ambos, lá qualificados nos autos, ao argumento de que é filha do
interditando e este é paralítico, o que lhe dificulta a locomogão, trazendo sérios transtomos quando tem que sair do
sitio para poder sacar a sua aposentadoria junto ao banco credenciado. Ao final, requer seja decretada a interdição de
José Joaquim de Oliveira, nomeando a própria requerente como curadora. Pugna pela procedência da presente ação.
Com a inicial vieram os documentos de fis 08/11. As fis. 13, foi designada audiência para interrogatório do interditando.
Realizado o interrogatório, às fis. 15, foi determinado vista ao Ministério Público. O representante do Parquet, às fis. 16/19,
manifestou-se pela procedência do pleito. Após, os autos vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Por entender
que o feito dispensa maior dilação probatória, encontrando-se apto ao julgamento na atual fase em que se encontra, com
fulcro do artigo 330, i, do CPC, passo a analisar o miento. Nos termos dos artigos 1767, inciso I, 1768, inciso I, ambos do
Código Civil e, ainda, dos artigos 1.177 e 1.180, ambos do Código de Processo Civil, o pleito exordial deve ser acolhido.
Dessume-se do exame pessoal do interditando que ele possui grande dificulade de locomoção, e por isso, concorda
que sua filha o represente junto à bancos e ao INSS. Não pode passar sem registro que o pedido de interdição se ajusta
dentre os procedimentos de jurisdição voluntária e, conforme o disposto no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, o Juiz
ñão está obrigado em tais causas a abservar o critério de legalidade estrita. Diante do exposto, em sintonia com o órgão
ministerial OLIVEIRA, declaration-orientamente inclaraz para exercer pessoainiente os atos de sua vida civil, por possui serias dificuldades de locomoção, face sofrer de paralisia, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e lhe nomeio curadora a Sra. Maria Juvana de Oliveira de Alencar, sua filha. Determino que conste no termo de curatela autorização para a curadora movimentar e receber o beneficio sob o nº 130.949.682-7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Cívil e no art. 9, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. P.R.I.C".Eu, Oficial Escrevente (Rafael Gil), digitei.

> Juina - MT, 10 de novembro de 2006. Original assinado DIVINA C. BRAGA

> > ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE JUÍNA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006/7

Autos mº 2006/7
Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
Parte execução Fiscal da Fazenda Estadual
Parte executada: Pitanga Comércio e Representações de Madeiras Itda
Citando: Sócios: Pedro Gomes da Silva, Cpf. 47276045900; Nilton Gomes da Silva, Cpf. 63088258168; Felipe Ferreira dos
Santos, Cpf. 72893915191 e Wilson Shigueo de Oliveira, CPF: 00133357155, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO dos SÓCIOS de executada acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabioto, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 50 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com altização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DECISÃO/DESPACHO: "... Pelo exposto, acolho o pedido de fis. 18 e 19, para determinar a citação de *Pedro Gomes da Silva, Nilton Gomes da Silva, Pelipe Ferreira dos Santos e Wilson Shigueo de Oliveira,* por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, à luz do art. 8", inciso IV, da LEF. Intimem o exeqüente, bem como, os executados já citados desta decisão. Cumprase, expedindo o necessário. Juina, 26 de outubro de 2006. Geraldo Fernandes Fidelis Neto – Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei.

Juina - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Geraldo Fernandes Fidelis Neto
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE JUÍNA - MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA

> Edital de Citação Prazo: 30 dias

Autos nº 2300/2004

Autos nº 2300/2004
Espécie: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
Parte exeqüente: Fazenda Pública Estadual
Parte executada: Teresinha Gesser Muller; Marcelino Florêncio de Souza e Souza e Muller Ltda.
Citando: Executados: Teresinha Gesser Muller; Opf. 418.819.669-6853; Marcelino Florêncio de Souza, Cpf. 029.726.81800, e Souza e Muller Ltda, CNPJ: 00.066.586/0001-97 - Inscrição Estadual: 13153358, atualmente em lugar incerto e

não sabido.

Valor do Débito: R\$ 84.233,86

Finalidade: Citação dos Executados atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é movida, para, no prazo de cinco (5) dias, PAGAR(EM) A DÍVIDA com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa. OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO por meio de: 1. depósito em dinheiro, à ordem deste juizo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; 2. fiança bancária; 3. nomeação de bens próprios à penhora ou indicação de bens de terceiros, com anunácia destes.

Decisão/Despacho: "Vistos e etc... Citem-se os executados, por edital, nos termos do artigo 8°, IV da Lei nº 6.830/80, para pagar a divida com os acréscimos legais, em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, com oferecimento de bens à penhora. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo legal, contados da intimação da penhora. Expeça-se o necessário; Infirme. Cumpra-se. Julna, 15 de maio de 2006. Geraldo Fernandes Fidelis Neto - Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Fidital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu. Rafael Gil (fidical experente), digital

Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil (oficial escrevente), digitei

Juina - MT, 8 de novembro de 2006. ORIGINAL ASSINADO GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO Juiz de Direito

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

21008 - 2005 \ 180

AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: IRACI DA SILVA ARDAIA

REQUERIDO(A): ADEMILSON DA SILVA ARDAIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150 EDITAL DE:PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO

PRAZO DO EDITAL:30

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE:FINALIDADE: FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO
TIVEREM, DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC.O D.
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO
PROCESSUAL, REQUER A NTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAIA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, O
QUE FAZ COM ARRIMO NOS ARTIGOS 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ARTIGO 1.177 E SS. DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.ADUZ PARA TANTO, QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL E, QUE FAZ COM ARRIMO NOS ARTIGOS 1.767. I, DO CÓDIGO CIVIL, C/C O ARTIGO 1.177 E SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADUZ PARA TANTO, QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ENFERMIDADE MENTAL E, EM DECORRÊNCIA, É CONSIDERADO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL O INTERDITANDO FOI INTERDRACA DE SATOS DA VIDA CIVIL O INTERDITANDO FOI INTERDRACA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 32/34). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS É O QUANTO BASTA RELATRA-RASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL-PRESCINDO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, VISTO QUE RESULTOU COMPROVADA A MANIFESTA INCAPACIDADE DO NTERDITANDO EM REGER SUA PESSOA COM EFEITO, O LAUDO MÉDICO PERICAL ACOSTADO ÁS FLS. 30 CONFIRMA TAL FATO, ATESTANDO QUE O INTERDITANDO É PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA E RETARDO MENTAL MODERADO, DE CARÁTER PERMANENTE, QUE O INCAPACITA DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SUA PESSOA SEM O AUXÍLIO DE TERCEIROS PELO QUE RESSAI DOS AUTOS O INTERDITANDO É PORTADOR RESSAI DOS AUTOS O INTERDITANDO É PORTADOR PERICAL ACOSTADO ÁS TOS DA VIDA CIVIL E REGER SUA PESSOA SEM O AUXÍLIO DE TERCEIROS. PELO QUE RESSAI DOS AUTOS O INTERDITANDO É PORTADOR PERICAL ACOSTADO ÁS ATOS DA VIDA CIVIL E REGER SUA PESSOA SEM O AUXÍLIO DE TERCEIROS. PELO QUE RESSAI DOS AUTOS O INTERDITANDO É PORTADOR PEDIDO, PARA O FIM DE DECRETARA INTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAI, DECICA DE TERCEIROS, PELO QUE A SAÇÃO PROCEDELANTE O EXPOSTO, JULIGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE DECRETARA INTERDIÇÃO DE ADEMILSON DA SILVA ARDAI, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, C/C O ARTIGO 1.767, I, DO CÓDIGO CIVIL. POR CONSEGUINTE, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DA SUA MÂE, RACI DA SILVA ARDAIA, DECIVIL. POR CONSEGUINTE, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DA SUA MÂE, RACI DA SILVA ARDAIA. DECIVIL. POR CONSEGUINTE, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DA SUA MÂE, RACI DA SILVA ARDAIA. DECIVIL. POR CONSEGUINTE, NOMEIO-LHE CURADOR NA PESSOA DA SUA MÂE, RACI DA SILVA ARDAIA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO D E HONDRARIOS.COM O TRANSITO EM JULGADO, UMA VEZ CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES SUPRA,
ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BALXAS E ANOTAÇÕES NECESSÂRIAS.P.R.I. C MIRASSOL D'OESTE-MT, 17 DE
AGOSTO DE 2006. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH. JUIZ DE DIREITO
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
N° ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:18/06
NOME E CARGO DO DIGITADOR:

MARIA REGINA DE LAZARI ONORIO

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2006/51

DIÁRIO DA JUSTICA

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENCA

16459 - 2006 \ 66. AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): PAULO SILVEIRA SOARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/66.

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA PARTE REQUERIDA: PAULO SILVEIRA SOARES

INTIMANDO(A, S): PAULO SILVEIRA SOARES FILIAÇÃO: ACRÍSIO JOSÉ SOARES E MARIA APARECIDA SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 1/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUAPÓ-GO, SOLTEIRO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/1/2006

NOVA XAVANTINA - MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE: 2006/52

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENCA

19351 - 2006 \ 247 ACÃO: REMOCÃO DE CURADOR

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. AUTOR(A): MARIA LUCIA GOMES DA LUZ

REQUERIDO(A): ALCIDES GOMES REIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS AUTOS N.º 2006/247

ESPÉCIE: REMOÇÃO DE CURADOR

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. E MARIA LUCIA GOMES DA LUZ

PARTE REQUERIDA: ALCIDES GOMES REIS

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.00

NOVA XAVANTINA - MT. 6 DE NOVEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/53

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

15579 - 2006 \ 38. AÇÃO: CP-MAUS-TRATOS

AÇAO: CP-MAUS-TRATOS
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2006/38.
ESPÉCIE: CP-MAUS-TRATOS

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA

INTIMANDO: EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 841.655.101-49, RG: 1228089-5 SSP MT FILIAÇÃO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E JOSEFA MORENO DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/6/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACHOEIRA DA FUMAÇA-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA SARANDI, 610, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT,

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ACUSADA ACIMA QUALIFICADA. À COMPAREÇER PERANTE ESTE JUÍZO NO DÍA 13 DE MARÇO DE 2007, ÁS 16:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÉS) DÍAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/38 - CÓDIGO 15579, DE CP-MAUS-TRATOS, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA A MESMA, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 136 CAPUT DO CÓDIGO PENAL

DECISÃO/DESPACHO: DECISÃO. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESIGNO DECISÃO/DESPACHO: DECISÃO, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS, 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DESIGNO O INTERROGATÓRIO DA RÉ PARA O DIA 13.03.07, ÀS 16:00 HORAS. PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO MEDIANTE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA DENUNCIADA DESTA COMARCA, DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. 9 MT E CACHOEIRA DA FUMAÇA - MT. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DA ACUSADA NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUALE NACIONAL, BEM COMO Á DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006. BRUNO D OLIVERA MARQUES - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ (A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/54

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

11862 - 2006 \ 37.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VALDEMIR ALVES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/37

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIR ALVES DA SILVA

INTIMANDO: VALDEMIR ALYES DA SILVA FILIAÇÃO: PEDRO MARCOS DA SILVA E OROTILDES ALVES COELHO, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTE BRANCA-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA 25 DE DEZEMBRO S'N°, CIDADE: CAMPINÁPOLIS-MT,

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO. À COMPARECER PERANTE ESTE

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DÍA 08 DE JANEIRO DE 2007, ÁS 15:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DÍAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELLIA. RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/37 - CÓDIGO 11862 DE PA-PORTE ILEGAL DE ARMA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE EM DESFAVOR DE VALDEMIR ALVES DA SILVA. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, RECEBO A DENÚNCIA DE 14.S. 2024 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DÍA 13 DE MARÇO DE 2007 ÁS 15:00 HORAS. PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, MEDIANTE EDITAL, PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO DESTA COMARCA. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DESTA DENÁNCIA AO DISTIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, AO ROSAUTOR DE PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 00294

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Â): CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE: 2006/55

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

20982 - 2006 \ 41. AÇÃO: CP-ESTELIONATO DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENLINCIADO(A): IVANIR GOMES DE ANDRADE EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVANIR GOMES DE ANDRADE

INTIMANDO: IVANIR GOMES DE ANDRADE.

INTIMANDO: IVANIR GOMES DE ANDRADE, CPF: 391.446.901-34, RG: 1457319 SSP GO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORRAS(MT), NO ENDEREÇO: ABRIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERRIGOADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÉS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/41 - CÓDIGO 20982 DE CP-ESTELIONATO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA IVANIR GOMES DE ANDRADE.

DECISÃO/DESPACHO: REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 07.03.07 ÅS 13:00 HORAS.

CITE-SE O DENUNCIADO, MEDIANTE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA- MT, 27 DE OUTRUBRO DE 2006 BRUNO DO LÍVEIRA MARQUES

- JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/56

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

14559 - 2006 \ 40. AÇÃO: CP-RESISTÊNCIA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): MARCIO DOMINGOS BARBOSA EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/40.

ESPÉCIE: CP-RESISTÊNCIA

AUTOR(ES): MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMANDO: MARCIO DOMINGOS BARBOSA, RG: 874,535 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL BARBOSA DA SILVA E JOSEFA DOMINGOS BARBOSA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: BR 158, S/N - EM FRENTE O POSTO RONCADOR, BAIRRO: ESTILAC LEAL. CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

JOSEFA DOMINGOS BARBOSA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: BR 158, S/N - EM FRENTE O POSTO RONCADOR, BAIRRO: ESTILAC LEAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUIZO NO DIO 14 3 DE MARÇO DE 2007, ÁS 15:30 HORAS,MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DÍAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/40 - CÓDIGO 14559, DE CP-RESISTÊNCIA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MARCIO DOMINIGOS BARBOSA.
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO. DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007 ÁS 15:30 HORAS. PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, MEDIANTE EDITAL, PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO, CONSTANDO NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO DES PRAZE. VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO DESTA COMARCA E DA COMARCA DE CUIJABÁ. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO DESTADO DE BATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE BATO DESTADO DE SOBRE SOBRE DO LIVER DE OLICIAL COCAL.

INTIMEM ESSE CLUMPRA-S

- JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE: 2006/57

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

18739 - 2006 \ 12. AÇÃO: DENÚNCIA. DENUNCIANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO(A): JOÃO ENIO RODRIGUES DE MENDONÇA OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/12

ESPÉCIE: DENÚNCIA

ESPECIE: DENOICIA. AUTORICES): A JUSTIÇA PÚBLICA RÉU(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARRUDA INTIMANDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARRUDA, RG: 2347565 SSP GO FILIAÇÃO: BALBINO RODRIGUES DE ARRUDA E ARGEMIRA ANDRÉ DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 171/1/967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITABERAÍ-GO, CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA HORIZONTE QD. C, LOTE 34, BAIRRO: AEROVIÁRIO

DE ARRUDA E ARGEMIRA ANDRE DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 17/1/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITABERAI-OC, CASADO(A), AUTÓNOMO, ENDEREÇO: RUA HORIZONTE QD. C, LOTE 34, BAIRRO: AEROVIÁRIO, CIDADE: GOIÁNIA-GO, FINALIDADE: GOIÁNIA-GO, FINALIDADE: GOIÁNIA-GO, FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 70 DE MARÇO DE 2007, ÁS 15:30 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENUNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DA INICIAL: AUTOS N° 2006/12, CÓDIGO 18739, DE DENVIDICIA, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA, PROMOVE EM FACE DE JOÃO ENIO RODRIGUES DE MENDONÇA E JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARRUDA. DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA. ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ AUSENTE O ACUSADO. PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 503, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 07.03.2006 ÁS 15:30 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL CUMPRA-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, RAONI FLEMING, SECRETÁRIO DO JUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 1 DE NOVEMBRO DE 2006. CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN EXPEDIENTE:2006/58

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

20467 - 2006 \ 376 2046 / - 2006 (376.) AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G. OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS. REQUERIDO(A): P. C. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/376. ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE AUTORA/CREDORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO; ANANDA RAYANE MARQUES DE ALMEIDA; BEATRIZ MARQUES DE ALMEIDA; TÂNIA MARQUES DA SILVA PARTE RÉ/DEVEDORA: PAULO CESA DE ALMEIDA CITANDO(A, S): PAULO CESA DE ALMEIDA, RG: 3918368 SSP GO FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA E RAIMUNDA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE

ISRAELÂNDIA-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDERECO; AV. MATO GROSSO Nº 1,262, BAIRRO; CENTRO,

ISRAELÂNDIA-GO, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇU: AV. MIATO GROSSO N. 1.202, D. MILTON, CIDADE: IPORA-GO, VALOR DA CAUSA: R\$ 1.150,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03/TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 1.150,00 (UM MILE CENTO E CINQÜENTA REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO/06 À JULHO/06, PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1°).

EU. NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT. 26 DE OUTUBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

10254 - 2003 \ 179. AÇÃO: ALIMENTOS AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G. OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): J. P. DA S. ADVOGADO: GECIONE DIAS ANDRADE EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/179

AUTOS N.º 2003/179.
ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E WEVERTON DYONE VIEIRA
SILVA- REP. SUA GENITORA E WELLINTON DYONI VIEIRA SILVA- REP. SUA GENITORA
PARTE REQUERIDA: JOSE PEREIRA DA SILVA
INTIMANDO(A, S.): JOSE PEREIRA DA SILVA FILIAÇÃO: BENEDITO BARBOSA VIEIRA E ALDENORA PEREIRA DA
SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUTONOMO, ENDEREÇO: ENDEREÇO (GNORADO,
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 341,30
(TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA
EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

EU, NELSON Y, TOYAMA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT. 25 DE OUTUBRO DE 2006

CARMO JOSÉ BRALIN ESCRIVÃ(O) JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

COMARCA DE NOVA XAVANTINA SEGUNDA VARA
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVÃO(Ã):CARMO JOSÉ BRAUN
EXPEDIENTE:2006/60

PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

10712 - 2003 \ 73 10712 - 2003 (73) AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES DENUNCIANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): MAQUYS JEANN NUNES DINIZ EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS № 2003/73 - CÓDIGO 10712

AUTOS N° 2003/73 - CODIGO 10/12.
ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MAQUYS JEANN NUNES DINIZ
CITANDO E INTIMANDO: MAQUYS JEANN NUNES DINIZ, RG: 1078360-1 SSP MT FILIAÇÃO: WANDE ALVES DINIZ
E JEANE RITA NUNES DA SILVA DINIZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA
XAVANTINA-MT, SOLTERIO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: R. 01 - CASA 08, BAIRRO: JARDÍM TROPICAL,
CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.

XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: R. 01 - CASA 08, BAIRRO: JARDIM TROPICAL, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÊU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÉS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2003/73 - CÓDIGO 10712 DE CP-FURTO SIMPLES, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA MAQUYS JEANN NUNES DINIZ, INCURSO NO ART. 155, CAPUT. DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA - ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUÍZ E DA PROMOTORA DE JUSTIÇA. PELO MM. JUÍZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: EM VIRTUDE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL3. 60, REVELANDO QUE O EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NÃO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO, REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO RÊU PARA O DIA 13.03.2007 ÀS 13:00 HORAS. EXPEÇA-SE NOVO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL CUMPRA-SE. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU, RAONI FLEMING, SECRETÂRIO DUÍZO QUE O DIGITEI E ASSINO. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUÍZ DE DIREITO. NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO - PROMOTORA DE JUSTIÇA.

E, PARA QUE CHEGULE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCREVETE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE OUTUBRO DE 2006

AUTOS Nº 2006/56

CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIVÃ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA Nº 002/94

COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE Paranatinga - MT JUIZO DA Primeira Vara EDITAL DE CITAÇÃO E INTERROGATÓRIO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Diário da Justica

ESPÉCIE: Peculato

AUTOR(FS): Justica Pública

RÉU(S): Valdevino Ferreira de Jesus

: Valdevino Ferreira de Jesus, Rg: 467.788 SSP MT Filiação: Esperidião Ferreira de Anicezio e Liberina de Anicesio, data de nascimento: 30/08/1965, brasileiro(a), natural de Itiquira-MT, casado(a), gerente, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, que se processa, por este Juízo e Cartório da 1º Vara desta Comarca, os termos de Ação Penal nº 2006/56, infringido o artigo 312,caput, o/c art.71 do Código Penal, em que a JUSTIÇA PÚBLICA nove contra o réu acima mencionado. É o presente para CITÁ-LO, para comparecer, sob pena de reveila, perante este Juízo, no Fórum local sito na Av. XV de Novembro nº 118, em Paranatinga-MT, no dia 07/12/2006, às 13:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando CIENTIFICADO de que poderá vir acompanhado de advogado e que, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, deverá oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Designo audiência de interrogatório para o dia 07 de dezembro de 2006, às 13:00 horas. Cite-se o acusado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o para comparecer ao interrogatório . Cumpra-

se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente
Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga - MT, 8 de novembro de 2006. Alciene Aparecida Nunes Sacramento Escrivã Judicial

COMARCA DE PARANATINGA SEGUNDA VARA JUIZ(A):CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA ESCRIVÃO(Ã):ROSELY BORDIM EXPEDIENTE: 2006/19

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10665 - 2005 \ 931.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2005/931.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Leonora Irica Flach e Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Hamilton Aparecido Ribas

INTIMANDO(A, S): Leonora Irica Flach, Rg: 1.572.201-5 SSP MT Filiação: Benno Flach e Irma Maria Flach, data de nascimento: 3/8/1981, brasileiro(a), natural de Itapiranga-SC, solteiro(a).

INALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença

SENTENÇA: KAYRAJULYANE RIBAS, representanda por sua genitora Sra. Leonora Irica Flach, por meio do Representante do Ministério Público, ajuizou a presente ação alimentos contra HAMILTON APARECIDO RIBAS, alegando em síntese, que o requerido não vem cumprindo, com a obrigação decorrente da paternidade, relativa à pensão alimentícia. Alega a mãe da alimentanda não ter condições de sozinha proporcionar a filha os alimentos necessários a uma boa formação inflace de alimentante a los el comorções de socialma proporcionar a limia de alimentos inecessantos a uma ou orintriação en física e cultural. Pletiteou a procedência da ação. Juntou documentos de fis. 05/08. Manifestação do Representante do Ministério Público nesta solenidade, oportunidade que requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito, eis que ocorrente a carência superveniente da parte autora, por falta de interesse processual. FUNDAMENTO. DECIDO. No caso vertente, deve ser realizado o exame das condições da ação, posto que matérias de ordem pública e assim podem e devem ser conhecidas de oficio pelo Juiz. Verifica-se que diante da certidão de fis. 36 verso, a irmã da genitora do e devenir ser comiencias de ofinico peia oluz. Verilinda-se que utalite da certidado de lis. 3o veiso, a limita da geninoria ou alimentante informou que os pais da criança encontram-se residindo sob o mesmo teto. Por conseguinte, esta ausente uma das condições da ação, consistente no interesse processual, suscetível de ser conhecida de oficio. A propósito, a lição de Vicente Greco Filho: "O interesse processual, portanto, é uma relação de necessidade e uma relação de adequação, porque é inútila provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a corregão da testa agridida na inicial" in Direito Processual Civil Brasileiro. 1º volume. 15º ed. Ed. Saraiva. 2000. Assim, diante da certidão de fis. 36 verso, a irmã da genitora do alimentante informou que os pais da criança encontram-se residindo sob o mesmo teto, demonstra se a ausência de interesse processual, na modalidade necessidade. Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, diante da falta de resistência ao pedido, Isento de custas. Registre-se. Cumpra-se. Após as formalidades pertinentes, arquive-se. Eu, Angela C. Stirmer, Oficial Escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 8 de novembro de 2006.

Rosely Bordim

COMARCA DE PONTES E LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA TERCEIRA VARA

Edital de Citação ME097 Prazo do Edital:20

Nome dos(as) Citandos(as):Requeridos(as):

Alessandra Moraes Hauer de Souza, Cpf. 561.563.599-15, Rg: 13917938 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Tancredo Neves, S/n, Bairro: Centro, Cidade: São Domingos-MT Alessandra Souza Ferraz, Cpf. 913.256.331-00, Rg: 13916548 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Joaquim G. de

Souza, Nº 1274, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Aliomar Proenca de Oliveira. Cpf. 810.881.081-72. Rq: 147487 SSP MT Filiação: Zélio de Oliveira e Oneida Proenca de Oliveira, data de nascimento: 16/4/1955, brasileiro(a), natural de Aquidauna-MS, casado(a), Endereço: Av. Americo Mazeti, S/n, Bairro: Pq. São Cristóvão, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Amanda Francieli Blecha de Marcos, Cpf. 031.534.809-74, Rg: 5.993.319-1 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), farmacêutica bioquímica, Endereço: Av. Theodomiro Rodrigues de Souza, 1372, Aptº 02, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Aparecida Brasilina Ferreira, Cpf: 523.115.111-49, Rg: 974395 SSP MT Filiação: João Leandro Ferreira e Antonia Brasilina Ferreira, data de nascimento: 6/3/1958, brasileiro(a), natural de Iporá-GO, divorciado(a), func. pública, Endereço: Rua Mariano Pires de Campos № 1445, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Aparecida Rodrigues de Oliveira Sampaio, Cpf: 903.600.601-53, Rg: 983800 SSP MT Filiação: Oliveira Celestino de Oliveira e Neuza Rodrigues de Oliveira, data de nascimento: 23/9/1972, brasileiro(a), natural de São pedro do cipa-MT, casado(a), zeladora, Endereço: Assentamento Triunfo, Sítio Carol, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Benedito Fernando da Silva, Cpf. 086.204.401-44, Rg: 007.824 SSP MT Filiação: José Rodrigues da Silva e Valdomira Merenciana da Silva, data de nascimento: 3/10/1951, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, , professor, Endereço: Br 174 N° 330, Ao Lado da Br Gás, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Carlos Nunes Teixeira, Cpf: 629.856.631-72, Rg: 847634 SSP[MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua 01, № 251, Bairro: Vila Dermat, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Catarina Marta Sguras Carvalho, Cpf. 432.571.941-53, Rg: 264.185 SSP MT, data de nascimento: 11/11/1963, brasileiro(a), natural de Bonito-MS, viuvo(a), do lar, Endereço: Rua Ceará N.º 210, Bairro: Centro, Cidade: Pontes

Daniel Soares da Silva, Cpf: 040.147.966-80, Rg: MG-11.11.421.57 SSP MG Filiação: Jaime Soares de Souza e Maria Aparecida da Silva Souza, data de nascimento: 17/6/1977, brasileiro(a), natural de Gurinhatá-MG, solteiro(a), professor, Endereço: Rua Rio Grande do Sul Nº 125, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Devanilda dos Reis Ferreira, Cpf: 951.899.631-87, Rg: 10244610 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Assentamento Triunfo, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Dilma Antonia Simão, Cpf: 486.972.901-63, Rg: 854166 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Br. 246, Bairro: Vila Guaporé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Dinarte Tavares de Almeida, Cpf. 002.323.138-65, Rg: 810463 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Ver. Valter de Oliveira, № 1061, Bairro: Pq. Santa Cruz, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Edinalva Soares Gonçalves, Cpf. 759.862.131-49, Rg: 10165096 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Fazenda Gouveia, Gleba Gazana, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Enos de Souza Moreira, Cpf: 960.540.001-44, Rg: 1448212-6 SSP MT Filiação: José Moreira Gomes e Ester de Souza Moreira, data de nascimento: 6/4/1981, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, solteiro(a), eletrecista, Endereço: Av. Bahia, 1930, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Eva Moreira da Silva, Cpf: 807.816.241-34, Rg: 11016051 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 149, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MI

Fernando da Silva Lima, Cpf: 005.701.401-96, Rg: 16072154 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Antonio Bento Neto, Nº 1097, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Francisco José Chaga Neto, Cpf: 825.518.121-00, Rg: 10623868 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Maranhão, N⁰ 87, Bairro: Jd. Bandeirante, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Francisco Tostes de Siqueira, Cpf: 025.836.928-01, Rg: 11026251 SSP SP, brasileiro(a), , Endereço: Rua Terezinha C. Garbin, \mathbb{N}° 472, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Gilmar de Araujo Marques, Cpf: 208.558.691-00, Rg: 86043 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Angelo Gajardoni, N° 855, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Gonçalina Auxiliadora Monteiro de Oliveira, Cpf. 284.377.301-63, Rg: 205.443 SSP MT Filiação: Antonio Monteiro Sobrinho e Judite Teixeira Monteiro, data de nascimento: 1/1/1963, brasileiro(a), natural de Acorizal-Mt, casado(a), professora, Endereço: Rua Vera Lúcia, № 370, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

llca Tiemi Miura O . Nogueira Moreira, Cpf. 136,834.108-09, Rg: 17361256 SSP SP, brasileiro(a), , Endereço: Av. Bom Jesus, Nº 836, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Janete Gomes Correia, Cpf: 420.074.881-91, Rg: 590.319 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. José Martins Monteiro, N° 1909, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Joadir Tejada Júnior, Cpf: 581.824.891-72, Rg: 783.017 SSP MS Filiação: Joadir Tejada e, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Av.minas Gerais, № 2323, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Joadir Tejada Júnior, Cpf: 581.824.891-72, Rg: 783.017 SSP MS Filiação: Joadir Tejada e, brasileiro(a), comerciante, Endereço: Av.minas Gerais, № 2323, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Joelina Maria Gomes da Costa, Cpf; 352.778.821-20, Rg: 497919 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Teodomiro R. de Souza, Nº 2574, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Jorge Antonio Maciel de Souza, Cpf: 688.919.381-49, Rg: 10086455 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Br. 174, Casa 2330, Bairro: Vila Ibec, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Josué Lemes dos Santos, Cpf. 488.670.631-20, Rg; 503.380 SSP MT Filiação: Luiz Silvino dos Santos e Lenir Francisca Lemes, data de nascimento: 22/4/1969, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, divorciado(a), funcionáro público municipal, Endereço: Av. Paraná, Nº 1512, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Jucelia Sebalho de Almeida, Cpf: 014.747.681-05, Rg: 17872880 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Vila Matão, Bairro: Zona Rural, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Junior Fabio Alves Moreira, Cpf: 605.148.631-91, Rg: 10552740 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Florespina Azambuia, N

348, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Leia Pereira da Silva, brasileiro(a), , Endereco: Av. Joaquim G. de Souza, Nº 2396, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Leiliane da Silva, Cpf. 017.768.181-05, Rg: 1840074-4 Filiação: Eliane Aparecida da Silva, data de nascimento: 1/2/1985, brasileiro(a), natural de Peixoto de azevedo-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Jaqueira, Nº 286, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Leodir Silva Vargas, Cpf: 959.587.381-00, Rg: 10340157 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Bahia, Nº 653, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Manoel Cicero Lopes Alves, Cpf: 680.752.433-15, Rg: 240958192 SSP CE, brasileiro(a), , Endereço: Rua Antonio Gomes, № 1443, Bairro: São José, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Arminda de Oliveira, Cpf: 536.170.101-72, Rg: 24009 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Av. Américo Mazete, S/n, Bairro: São Cristóvão, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Auxiliadora Santana, Cpf: 572.180.131-04, Rg: 89981710 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Cerejeiras, № 263, Bairro: Jd. Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Maria de Lourdes Deodato da Silva, Cpf: 000.871.851-21, Rg: 18126650 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua 14 de Fevereiro, N° 144, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Janaína Galdino de Almeida, Cpf. 881.973.604-72, Rg: 1080366-1 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Br. 174, S/n, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Maria Luiza da Silva Fernandes, Cpf. 157.737.103-82, Rg: 14.087.315 Filiação: Luiza Pereira da Silva, data de nascimento: 29/3/1958, brasileiro(a), natural de S. luiz Gonzaga do Maranhão-MA, viuvo(a), professora, Endereço: Av. Joaquim Gomes de Souza, N.º 985, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Maria Rodrigues, Cpf: 242.305.642-15, Rg: 282.575 SSP RO, brasileiro(a), , comerciante, Endereço: Av. Teodomiro R. de Souza, № 2510, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Mariza Lima de Souza, Cpf: 567.689.901-87, Rg: 889.154 SSP MT Filiação: Virgilio Rodrigues de Souza e Maria Carolina de Lima Souza, data de nascimento: 4/6/1972, brasileiro(a), natural de J-MS, convivente, professora, Endereço: Rua Vera Lucia, S/n, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Naara Almeida Santos, Cpf: 594.236.921-68, Rg: 803819 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Av. Joaquim G. de Souza, N° 945, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Nilva Aparecida Ricardo, Cpf: 615.822.631-91, Rg: 932275 SSP MT Filiação: Custódia Lourenço Ricardo e Custódio Ricardo Neto, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Gonçalves N. dos Santos, Nº 1969, Bairro: Jd. Bela Vista, Cidade: P. e Lacerda-MT.

Nilza dos Santos Pereira, Cpf. 006.471.881-63, Rg: 15602095 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua 12, Casa 12, Bairro: Jd. Alto da Gloria, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Niuva Miguel da Silva, Cpf: 284.679.571-15, Rg: 92813 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Av. Municipal, S/n, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Onofre Antunes Leite, Cpf: 536.190.991-20, Rg: 776.227 SSP MT Filiação: José Manoel Leite e Dejanira Antunes Leite, brasileiro(a), , Endereço: Av. Bahia, № 2543, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Renata Batistela Pontin, Cpf: 290.957.988-36, Rg: 10674659 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Ceara, Nº 546, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Roberta de Souza Porteiro, Cpf: 630.430.331-91, Rg: 351246265 SSP SP, brasileiro(a), Endereço: Rua Darci de Freitas Queiroz, Nº 684, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Roberto Domingues Moreira, Cpf: 978.891.131-53, Rg: 1569551-4 SSP MT Filiação: José Manoel Moreira e Maria Domingues Moreira, data de nascimento: 8/5/1978, brasileiro(a), natural de Pontes e lacerda-MT, casado(a), marceneiro, Endereço: Rua Sergipe Nº 1370, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Romilda Kagueama de Menezes, Cpf. 632.534.611-49, Rg: 78572167 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Manoel F. Pereira, Nº 1078, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Rosenira Rodrigues Soares Silva, Cpf. 008.762.611-01, Rg.: 16607228 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua Luiz Carlos Soares, Nº 961, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Rozenildes Bispo de Freitas, Cpf: 581.805.911-15, Rg: 214.427 ssp MT Filiação: Catarina Bispo de Freitas, data de nascimento: 30/8/1969, brasileiro(a), natural de Vila bela da ss. trindade-MT, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Vera Lucia, Nº 27, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Sandra Torres, Cpf. 220.252.178-03, Rg. 931061 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua Virginia Azambuja, Nº 1190, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Sandra Vieira Netto, Cpf: 043.271.906-75, Rg: 11495566 SSP MG, brasileiro(a), , Endereço: Rua Ceara, № 1618, Bairro: Pq. Santa Cruz, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Sergio Graça Ferreira, Cpf: 469.800.087-49, Rg: 1306761 SSP RJ Filiação: Wanderley Alves Ferreira e Dirce Graça Ferreira., brasileiro(a), natural de Três Rios-RJ, casado(a), médico, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, № 581, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Shirley Christhian Campos Fonseca, Cpf: 695.650.741-20, Rg: 11665866 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua 07 Casa 485, Bairro: Jd. Primavera, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Solange de Souza Barboza, Cpf. 839.176.911-91, Rg: 11654040 SSP MT, brasileiro(a), Endereço: Rua 06, № 922, Bairro: Jd. Santa Fé, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Vanderlei Paulino de Carvalho, Cpf: 926.297.501-59, Rg: 13829661 SSP MT Filiação: João de Carvalho e Ilda Paulina Carvalho, data de nascimento: 2/7/1977, brasileiro(a), natural de Jauru-MT, solteiro(a), pedreiro, Endereço: Rua dos Canários Nº 236, Bairro: Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT.

Vanez de França Oliveira, Cpf: 836.445.201-00, Rg: 590374 SSP RO, brasileiro(a), , Endereço: Rua G, Nº 2682, Bairro: Jd. Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Yara Marinalda de Oliveira Freitas, Cpf: 008.337.401-99, Rg: 16551261 SSP MT, brasileiro(a), , Endereço: Rua. Junqueira, Nº 147, Bairro: Jd. Morada da Serra, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

Resumo da Incial: MARCOS DA SILVA BORGES, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados Brasil OAB/SP, sob o nº 202.149 e Suplementar da Seção do Mato Grosso sob o nº 8039/A, portador da cédula Advogados Brasil OAB/SP. sob o nº 202.149 e Suplementar da Seção do Mato Grosso sob o nº 8039/A, portador da cédula de identidade RG. nº 26.638.067-0 SSP/SP., e Titulo Teleitoral com inscrição nº 249013780191 – zona 25 seção 40 – Pontes e Lacerda-MT., com escritório à Rua Vera Lúcia, nº 845 – Galeria Visual, nesta cidade e comarca de Pontes e Lacerda-MT., em seu nome, vem, respeitosamente, até a ilustre presença de V. Exa, com fulcro nrtigo, inciso LXUI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965, propor: A Ç.Ã.O P O PULAR C.C. PED ID O DE TUTELA ANTE CE IPADA - contra: ato do lesivo do PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT "Nelson Miura", com sede na Av. Marechal Rondon, 310, CEP 78.250-000 em Pontes e Lacerda-MT. contra: Comissão Organizadora do Concurso Público de Pontes e Lacerda-MT, descrita na Portaria nº 007/2004, de 18 de março de 2004, na pessoa de seu presidente, o S.º "Dianex Noqueira Moriera", les motivos de fato e de direito que passa a expor. I – SUBSTRATOS FÁTICOS E DO FUNDAMENTO JURÍDICO. O autor cidadão Brasileiro, estadate, on supisión de Pontes e Destre a Lecerda MT. en elfitore, estadate no publicios de Rotore a carada. 007/2004, de 18 de março de 2004, na pessoa de seu presidente, o Sr² "Dainez Nogueira Moreira", pelos motivos de fato e de direito dup passa a expor: 1 – SUBSTRATOS FÁTICOS E DO FUNDAMENTO JURDÍDICO. Judro cidadão Brasileiro, residente no município de Pontes e Lacerda-MT., em pleno exercício de seus direitos, civis e políticos – estando perfeitamente quites com suas obrigações eleitorais. A prefeitura municipal de Pontes e Lacerda-MT., após receber ofício da Promotoria de Justiça desta cidade, requerendo documentação de todos os funcionários que estão trabalhando irregularmente mediante contrato a quase dois anos; rapidamente deu início a elaboração de Concurso Público. Ocorre nobre magistrado(a) que, sem maiores explicações, não permitiram que uma firma especializada e realização e execução de concursos públicos (PRESTATIVA S/C LTDA), que tem representante nesta cidade, participasse do processo de licitação. Mesmo sem ter sido convidada para a licitação, referida firma, apresentou em duas oportunidades distintas, proposta orçamentária, abaixo de R\$ 8.000,00, o que dispensaria até mesmo processo de licitação, no entanto nem resposta obteve da administração – o que nos leva crer, que o processo de licitação for em tese, direcionado, ou seja, a prefeitura já havia contratado a firma antes mesmo da licitação, convidando outras firmas apenar adocumentar o feito. A conduta do gestor público de Pontes e Lacerda-MT., configura ato abusivo, arbitrário e desprovido de competência, fundamentação legal e moral. Trata-se de desrespeito, por parte da administração municipal, dos princípios administrativos, consagrados constitucionalmente, e do princípio (material) do due process law. Mais ainda, foi praticado visando a satisfação de interesse ou sentimento pessoal do prefeito. Fora a liegalidade existente no processo de licitação a cima descrito, foi constatada também, irregularidade no Anexo I - Conteúdo Programático das Provas - referente ao Edital nº 001/2004, pág. 01, do Concurso Público em epigrafe, pois, foi aberta Impedimento de acesso do público ao recinto – Violação ao princípio da publicidade e moralidade administrativa – Prova anulada – É fundamento basilar da democracia o livra ecesso de todas aos cargos públicos, pelo princípio da seleção e do mérito, consubstanciado na máxima 'oportunidade igual para todos'. A publicidade dos atos administrativos abrange também o conhecimento da conduta de seus agentes. O concurso público deve ser decidido de modo objetivo e segundo padrões e critérios aferiveis nestes termos, de modo que os candidatos possam saber como e por que não lograram sucesso. A realização da prova oral a portas fechadas implica torna-la secreta, pois o examinador fica a sós com a banca, não tendo nenhuma espécie de registro do que haja sucedido durante a realização da prova ("TJDF – 3" T. – Apelação Civel nº 46.197/97/DF – Rel. Dès. Carmelita Brasil, decisão: 24-81998. Ementário AASP, nº 2108, de 24 a 30 maio 1999, p. 203-e). O Edital do Concurso Público faz discriminação para as mulheres, ferindo o princípio constitucional da igualdade, p. 203–9). O editia do Concurso Provincio laz discriminação para as finanteres, ientido o principio constitucioria ad gualdade, probibindo-as de concorrerem ao cargo de Gari – conforme descrito no Edital Completo nº 001/2204 - pag 04 – Item 3.1.2. sem nenhum embasamento legal e por mero ato de vontade pessoal, proibiu as mulheres de concorrerem ao cargo de Gari, conforme acima descrito, trazendo inúmeros prejuízos de ordem econômica e psicológica e violando principalmente o principio da Igualdade (art. 5º, caput e inciso I, da CF/88). Art. 5º, caput: "Todos são iguals perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros, e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Igualdade e conserpo público: STJ. – "A igualdade e porante a lei é sem distinção de qualquer natureza (Constituição Federal, art. 5º), vedado ao Poder Público criar igualdade perante a nel e semi osinigado ed qualquer natureza (colfisitutição recleral, art. 5º), vedado ao roude Prolincio crial distinção entre brasileiros (art. 19, III), prolibindo-se a diferença de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor, ou estado civil (art. 7º, XXX, c/c art. 39, § 2º). Precedente desta corte, Resp. nº 289-RS, 10,927-MG e Resp. nº 11,905-DF. (STJ – 1ºT – RMS n° 1.086-D/RS – Rel. Min. Garcia Veitra Diário da Justiça, Seçãalo, 9 mar. 1992. Emartán GTJ, n° 5/53). Art. 5º, inciso I: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". O Conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua diginádade, por meio de sua proteção contra o arbitrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos humanos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 adotou o nipricipir da iqualdade de direitos prevenda a justificade de antificâtes uma justificade de nossibilitades virtuais ou seia. institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana, pode ser definido como direitos humanos fundamentais. A Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidões, uma igualdade de possibilidades virtuais ou seja, todos os cidadãos têm o direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico". (Curso de Direito Administrativo — Celso Antonio Bandeira de Mello — 14º Ed. — Malheiros Editores — pags. 162, 180). Impossibilidade de diferenciação de critérios de admissão em virtude do sexo do candidato: A interpretação jurisprudencial direciona no sentido da inconstitucionalidade da diferença de critério de admissão a considerado o sexo (ar. \$', inciso l, e \$ 2° do art. 30 da Carla Federal), permitindo-se exceções, somente, tendo em vista a ordem socioconstitucional. Nesses Sentido: STF — "Concurso Público — livre acesso de homens e mulheres — Critério de Admissão – Sexo. A regra direciona no sentido da inconstitucionalidade da diferença de critério de admissão considerado o sexo – Art. 5º, inciso l, e § 2º do artigo 39 da Carla Federal. A exceção corre à conta das hipóteses aceitáveis, tendo em vista a ordem socioconstitucional. O Concurso Público para preenchimento de vagas existentes no Oficialato da Policia Militar, no Quadro de Saúde — primeiro-tenente, médico e dentista — enquadra-se na regra constitucional, no que prolbe a distinção por motivo de sexo" (STF – 2º T. – Rextr. Nº 120.305-6/RJ – Rel. Min. Marco Aurélio, Diario da Justiça, Seção I, 9 jun. 1995, p. 17. 236). Podemos destacar também, no caso em tela o princípio da razoabilidade, pois, "o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que liberou a Administração pois pois pois porte da administ maxima venia", e inconcebivel nos dias atuais que as autoridades publicas usem e abusem do poder que lines são outorgados, infringindo leis regulamentos e a própria Constituição Federal em vigor. É a presente vexatia questio, para ver assegurado um direito constitucional devidamente adquirido. Com sua singular clareza, HELY LOPES MEIRELLES, define a buso de poder: "O abuso de poder coorre quando a autoridade, embora competente para praticar o ato. Ultrapassa os limites de suas atribuições ou se désvia das finalidades administrativas. O abuso de poder como todo ilicito, reveste as formas mais diversas, ora se apresenta ostensivo como a truculência, as vezes dissimulado como o estelionato e não raro encoberto na aparência ilusória dos atos legais. Em qualquer desses aspectos - flagrante ou disfarçado - o abuso de poder é sempre uma ilegalidade invalidadora do ato que o contém" (Direito Adm. Brasileiro, Ed. RT, 7ª ed., página 84). É certo los escuendos SEABPA EACININDES: "na exprescês ilegalidade se compresende tembém a igeoricipalidade. o que e semipre uma legiladade invalidadora do alo que o Conteim (Unietio Adili. Distalento, Ex. 1, 7º eu., pagini a 4). E Cetto que, segundo SEABRA FAGUNDES, "na expressão legalidade se compreende também a inconstitucionalidade, o que vale dizer, se abrangem tanto a violação da lei ordinária, como a infração da lei inconstitucional" (O controle dos atos administrativos pelo Poder Judicíario, p. 269). È profundamente lamentável, que ocorram tais prodimentos. E, o mais lamentável ainda, o que está a clarividência, são as vantagens econômicas gozadas por uma parte em prejuízo de outra. Depreendendo-se daí, que os artificios que viciam o ato, serviram para desequilibrar a relação que deve imperar em todo ato jurídico. Da necessidade da Antecipação da Tutela Antecipada. Não há como negar o sofimento suportado por todo o município de Pontes e Lacerda-MT., e o dano maior que sofrerá com a demora no julgamento e até a decisão final, com o trânsito em judado, que é vibilizo a potiçõe de comberçimento lego desse duto. Luizo, que lati año corporá antes de 12 trânsito em julgado, que é público e notório e do conhecimento pleno desse douto Julzo, que tal não ocorrerá antes de 02 (dois) anos devido ao elevado número de feitos que se processam e o próprio trâmite processual. E não há como derrogar

a responsabilidade, senão ao Estado, a quem incumbe a obrigatoriedade de cumprir os mandamentos Constitucionais, ace a aprovação da Lei Maior em 1988. Ainda, verifica-se com explicação do HUMBERTO THEODORO JUNIOR, quanto aos pontos cruciais e requisitos para se alcançar uma providência de natureza cautelar, destacando dois elementos básicos quais seiam: "I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse udancos quais sejani. I recimi dano potenidar, um niso que cone o processo principara, inclusivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança, ou seja, o "fumus boni iuris". No presente caso, os fundamentos da demanda são relevantes, bem como, justificado é o receio de ineficació provimento final da decisão. A relevância da demanda já foi exaustivamente demonstrada acima, não cabendo aqui ficar fazendo repetições inúteis. Patente é que uma decisão judicial definitiva conseguida daqui um, dois, três, quatro ou cinco anos trará prejuízos irreparáveis ao município e as pessoas que estão participando do concurso. Embora sejam inúmeros os prejuízos não só de ordem moral e material, vale lembrar que pouquíssimos serão os participantes que, em caráter individual, irão pleitear a devolução de tudo quanto pagou indevidamente ao Município em taxa de inscrições. Não é justo que aos prejuízos já causados se somem, doravante, outros que jamais serão ressarcidos a maioria esmagadora da população. Não se vislumbra na concessão de liminar nenhum prejuízo aos réus, a liminar será ainda benefica ao município e aos seus representantes que deixarão de terem que devolver as quantias despendidas pelos participantes devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e multas legais. Possível alegação do perigo da irreversibilidade do provimento antecipatório, por parte dos réus, não deverá ser acatada, dado que, na presente situação, não existe a mínima possibilidade de reversibilidade do provimento, em face das inúmeras irregularidades apresentadas. III - DO PEDIDO Demonstrada a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a lesividade do ato praticado pelo prefeito do município de Pontes e Lacerda-MT e pela comissão de concurso público, com base na Constituição da República Federativa do Brasil; e na Lei n. 4.17/165 (Lei da Ação Popular), requer a Vossa Excelência, julgar totalmente procedente a presente ação, bem como: a) - seja iminarmente concedida a Tutela Antecipada, determinando-se a suspensão de execução de todo e qualquer Concurso Público que estiver em andamento ou na eminência de ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, em especial aquele descrito no Edital Completo nº 001/2004 – Referente ao Concurso Público nº 001/2004, de 22 de março de 2004, sem otitiva da parte contrária, sob pena de ineficâcia absoluta de tal medida, pois, a prova do concursos exá de ordem moral e material, vale lembrar que pouquíssimos serão os participantes que, em caráter individual, irão pleitea março de 2004, sem oitiva da parte contrária, sob pena de ineficácia absoluta de tal medida, pois, a prova do concurso será março de 2004, sem otiva da parte contrana, sob pena de meticacia absoluta de tal medida, pois, a prova do concurso será realizada no dia 25 de abril de 2004. Ante o exposto, REQUER – SE: 1. digne-se Vossa Excelência, mandar processar a presente ação pelo rito comum ordinário determinando-se a citação pessoal do PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT "Nelson Miura", e do presidente da Comissão Ofiganizadora do Concurso Público de Pontes e Lacerda-MT, o Srº "Dainez Nogueira Moreira", descrita na Portaína "0 07/2004, de 18 de março de 2004, para, querendo, venham contestar a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Requer, outrossim, a produção de todos contestar a presente ação dentro do prazo legal, sob pena de comissão e reveila. Kequer, outrossim, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, depoimento de testemunhas, que em sendo necessárias comparecerão independente de intimação na audiência designada, requisição e juntada de documentos, perícia, depoimento pessoal dos requeridos que deverão ser intimados com advertência legal do art. 343, parág. 1º e 2º do CPC, sob pena de confissão e reveilia. A intimação do Ministério Público para intervir no feito; Seja requisitado ao Município de Pontes e Lacerda-MT., e a Comissão de Concurso Público que: *forneça a relação de todos os candidatos, bem como, cópia da ficha de inscrição e, todos os documentos juntados pelos candidatos; *forneça cópia integral do processo de licitação referente ao concurso público am enforça Seja declarada, » Julidade dos atos portigados en activos políticos de conforta. Seja declarada » Julidade dos atos portigados en activos políticos de conforta. Seja declarada » Julidade dos atos portigados en activos políticos de conforta. Seja declarada » Julidade dos atos portigados en activos políticos de conforta. e, todos os documentos juntados pelos candidatos; * forneça cópia integral do processo de licitação referente ao concurso público em epigrafe. Seja declarada a nuilidade dos atos praticados pelo(s) Reu(s), ou seja, processo de licitação e concurso público, condenando-o(s) ao ressarcimento do eránio público municipal de eventuais despesas e no arbitramento de multa e, ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados (CPC, cn. 20, 'caput', e § 4°), este incidente sobre o valor do debito; Requen, ainda, seja CONCEDIDD ao requerente o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que é pobre na acepção legal do termo e não dispõe de condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo da própria subsistência; Nestes termos, a presente como so documentos que a instruem, à qual se dá o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pede deferimento. Pontes e lacerda-MT., 1 de abril de 2004. MARCOS DA SILVA BORCES, OAB/SP nº. 202.149-Suplementan nº 803/A) – Seção de Mato Grosso. Decisão/Despacho. Defiro os pedidos de fils. 382/385, 401/404, 407/410, 413/416, 419/421, 424/426, 430/461, 464/465 e 493/495, devendo os interessados serem incluídos no pólo passivo da ação, com fundamento no art. 7º, inciso III da Lei 4717/65. Intime-se o Defensor Público para apresentar, querendo, no prazo de 20 días, contestação. Acolho parimente o pedido de fils. 393/394 e determino a citação pessoal de todos os candidatos que lograram éxito em serem aprovados no concurso, salva queles que ja ingressaram no processo como litisconsortes passivos (fils 382/385, 401/404, 407/410, 413/416, 419/421, 424/426, 430/461, 464/465 e 493/495), conforme relação de fils. 522/524, devendo os mesmos serem incluídos no pólo passivo da ação. Citem-se ainda os interessados constantes na relação de fils. 522/524 por edital conforme determina o inicios II do art. 7º da lei 4.717/65. Após o decurso do prazo para contestação, intime-se o Autor para manifestar. Dado e inciso II do art. 7º da Lei 4.717/65. Após o decurso do prazo para contestação, intime-se o Autor para manifestar. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontes e Lacerda, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006). Vera Lucia Demarchi Bolonhese Leies Martins, Escrivã Designada que assina por ordem do MM. Juiz. Nome e cargo do digitador. Eu, Nadia Barbosa de Freitas, Oficial Escrevente, digitei.

Vera Lúcia Demarchi Bolonhese Leles Martins

Escrivã Judicial

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA VARA UNICA JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA ESCRIVÃO(Ā):CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI EXPEDIENTE:2006/107

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

6262 - 2004 \ 338.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
EXECUTADOS(AS): VILMAR FELIPE FOLMANN
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COMUM ME095
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA) DIAS.

NOME DO(A): CITANDO(A):PAULO IRINEU FOLLMANN, CPF: 488.400.849-91, RG: 1.795.807 SSP PR FILIAÇÃO: OVÍDIO FOLLMANN E LEONIDA FOLLMANN, DATA DE NASCIMENTO: 9/7/1960, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO CRISTO-RS, CASADO, MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA Nº 815, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT E VILMAR FELIPE FOLMANN, CPF: 453.593.349-91, RG: 1.795.806 SSP RS FILIAÇÃO: OVIDIO FOLLMANN E LEONILDA FOLLMANN, EASADO, AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA, Nº 807. BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT.

FINAL INADE: CITAÇÃO DAS PRAPETE EVELUTADAS acims qualificadas, atualmente em lunar incarto a não a spirio, dos termos

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PARTES EXECUTADAS acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o debito acima descrito, com atualização montár a juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias para opo

RESUMO DA INICIAL:Á DISPOSIÇÃO NA ESCRIVANIA NOMF F CARGO DO DIGITADOR:SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 001/05

COMARCA DE ALTO TAQUARI JUIZ(A):WAI TER TOMAZ DA COSTA

CESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

3734 - 2004 \ 173.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR(A): ALESSANDRA BARBOSA PERACCHIA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ELAINE DIAS DE FREITAS GOMES
REQUERIDO(A): PIETRO PERACHIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122 PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROČESSO: 48:00 HORAS NOBED DI NTIMANDO: ALESSANDRA BARBOSA PERACCHIA FILIAÇÃO: ALEXANDRO TELLECHEA PERACCHIA E MARTHA DA SILVA BARBOSA, DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1989, BRASILEIRA, NATURAL DE ALTO ARAGUAIA-MT, SOLTEIRA, ESTUDANTE, ENDEREÇO: AV. MACÁRIO SUBTIL DE OLIVEIRA, N.º 342, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT E SANDIELLE BARBOSA PERACCHIA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ENDEREÇO: ALTO TAQUARI-MT. PROVIDÊNCIA A SER ADDIADA PELA PARTE-DAREM PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS) SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART 267, II. DO CPC. PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 001/05 NOME E CARGO DO DIGITADOR:SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCREVENTE

COMARCA DE ARENÁPOLIS

COMARCA DE ARENÁPOLIS VARA ÚNICA
JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE
ESCRIVÃO (Å): ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE: 2006/47

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS E MULTA

5109 - 2001 \ 43.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: O. P. DA L.
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): N. V. DOS R. DA L.
ADVOGADO: HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101 PRAZO DO EDITAL:30 NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): NEIDE VALDOMIRA DOS REIS DA LUZ FILIAÇÃO: ANTONIETA VALDOMIRA DOS REIS, DATA DE NASCIMENTO: 15/07/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A)
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R\$ 223,23 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO PARA PAGAMENTO:05(CINCO) DIAS

PAGAMENTO SOB PENA DE:ANOTAÇÃO DA PENDÊNCIA À MARGEM DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS TERMOS DA CNGCGJ/MT

IERMIOS DA CINGCOJMI NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIRENE CAMPOS S. RODRIGUES (OFICIAL ESCREVENTE) Erondina Brandão santos ESCRIVÃ AUTORIZADA - ORDEM SERVIÇO № 01/04-DF

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ ŅATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/86.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

EXECUTADO: FRANCISCO CARVALHO INDUSTRIA - ME

CITANDO: Francisco Carvalho Industria - Me, CNPJ: 02.693.858/0001-04, Inscrição Estadual: 131833545, extração de madeiras, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.858,94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Francisco Carvalho Indústria - ME. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 64993, no valor a ser pago de R\$ 6.858,94 (Seis mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e quatro centavos)

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, oficial escrevente, digitei

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006. Orignial Assinado Juliano Berticelli

> ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA **EDITAL DE CITAÇÃO** PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/79.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

EXECUTADO: ITAMAR BUENO FERNANDES

CITANDO: Itamar Bueno Fernandes, Cpf: 217.900.601-25, último endereço: Rua Iporă,41, Centro, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.794,15

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama em face de Itamar Bueno Fernandes. Débito Fiscal representado pela CDA n. 64648 oriunda do Auto de Infração n. 310411, série D no valor atualizado a ser pago de R\$ 2.794,15 (Dois mil setecentos e noventa e quatro

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos

Eu. Priscila Goncalves Rodriques, Oficial Escrevente, digitei,

Feliz Natal - MT. 8 de novembro de 2006.

Original Assinado
Juliano Berticell

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/40.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

EXECUTADO: MADEIREIRA ROUXINOL LTDA

CITANDO: Madeireira Rouxinol Ltda, CNPJ: 03.988.250/0001-70, último endereço: Fazenda Santa Cruz, Zona Rural, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/04/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.858,28

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama em face de Madeireira Rouxinol Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 51000001406, no valor a ser pago de R\$ 4.858,28 (Quatro mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e oito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei

Feliz Natal - MT, 25 de outubro de 2006.

Original Assinado

Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/84

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

EXECUTADO: CALDEIRAS E BOLZANI LTDA

CITANDO: Caldeiras e Bolzani Ltda, inscrito no CNPJ: 04457797/0001-01, último endereço: Rod. MT 225, Km 156, Zona Rural, Cidade: Feliz Natal-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 102.368.37

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Caldeiras e Bozani Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 64788, sob auto de infração n. 334695, série D, no valor atualizado a ser pago R\$ 102.368,37 (Cento e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu. Priscila Goncalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei,

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/79.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

EXECUTADO: VENTOSUL IND. COM. EXP. AGROP. LTDA

CITANDO: Ventosul Ind. Com. Exp. Agrop. Ltda, CNPJ: 00.131.777/0001-95, Endereço: atualmente em lugar incerto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/12/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.270,72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Ventosul Ind. Com. Exp. Agrop. Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 519900000023, no valor de R\$ 2.270,72 (Dois mil duzentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado

Juliano Berticelli ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ ŅATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/88.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

EXECUTADO: GERONIMO JOAQUIM PEREIRA NETO

CITANDO: Geronimo Joaquim Pereira Neto, Cpf: 534.974.811-49, Rg: 805.528 SSP MT, Filiação: Joaquim G. Pereira e Maria do Carmo S. Pereira, natural de Naviraí-MS, casado, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.794.69

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Geronimo Joaquim Pereira Neto. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 64667, sob auto de infração n. 310417, série D, no valor atualizado a ser pago de R\$ 5.794,69 (Cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT. 8 de novembro de 2006.

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/81.

ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -IBAMA

EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA.

CITANDO: Madeireira Santa Luzia Ltda., CNPJ: 26800573/0001-93, Endereço: atualmente em lugar incerto e não

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.251,32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Madeireira Santa Luzia Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 64704, sob auto de infração n. 138096, série D, no valor atualizado a ser pago de R\$ 5.251,32 (Cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/64.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: MADEIREIRA PORTEIRA LTDA-ME e RICARDO BENEVIDES MARQUES e ODAIR CAMPOS

CITANDO: Madeireira Porteira Ltda-ME, inscrito no CNPJ: 04245128/0001-76, seus sócios gerentes, Ricardo Benevides Marques e Odair Campos Chagas, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 93.640,59

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Madeireira Porteira Ltda - ME e sócios. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 1542/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 95.586,51 (Noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu. Priscila Goncalves Rodrigues, oficial escrevente, digitei

Feliz Natal - MT 8 de novembro de 2006

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/82.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

EXECUTADO: MADEIREIRA SANTA LUZIA LTDA.

CITANDO: Madeireira Santa Luzia Ltda., CNPJ: 26800573/0001-93, Endereço: atualmente em lugar incerto e não

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/09/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.828.32

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em face de Madeireira Santa Luzia Ltda. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 510000001421, no valor atualizado a ser pago de R\$ 1.828,32 (Um mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT. 8 de novembro de 2006.

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/65.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: FRANCISCO CARVALHO INDUSTRIA - ME e FRANCISCO CARVALHO

CITANDO: Francisco Carvalho Industria - Me, CNPJ: 02.693.858/0001-04, Inscrição Estadual: 131833545, extração de madeiras, seu co-responsável Francisco Carvalho, Endereço:atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 135.702,89

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) días, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Francisco Carvalho Indústria - ME e co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 1407/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 138.427,17 (Cento e trinta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/57.

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: SILVANO VICENCIO ALVES-ME e SILVANO VICENCIO ALVES

CITANDO: Silvano Vicencio Alves-ME. CNPJ: 03720044/0001-84. seu co - responsável Silvano Vicencio Alves.

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/07/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 37.963,82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Silvano Vicen



Diário da Justiça

Alves - ME e seu co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 1404/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 38.791,36 (Trinta e oito mil setecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeicoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/74.

ACÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ELISIO BASILIO DA SILVA e ELISIO BASILIO DA SILVA ME

CITANDO: Elisio Basilio da Silva ME, CNPJ: 02.039.053/0001-41, Inscrição Estadual: 131770705 e seu co-responsável Elisio Basilio da Silva, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/08/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 65.451,96

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicital a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para asseguar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Elisio Basilio da Silva e seu co-responsável. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 2125/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 66.278,23 (Sessenta e seis mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, oficial escrevente, digitei

Feliz Natal - MT, 8 de novembro de 2006.

Original Assinado Juliano Berticelli

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/63.

AUTOS N.º 2006/63.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE: FAZENDA PÜBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: CEU AZUL MADEIRAS LTDA, MATEOS NAVARRO FERNANDES, VALDEMIRO NAVARRO FERNANDES,

ADALFO NAZARO DE ALCANTARA e DAVI SILVA DE CUERBAS

CITANDOS: Céu Azul Madeiras Ltda, inscrito no CNPJ: 02.151.177/0001-14, Inscrição Estadual: 131778170, seus sócios

gerentes Adalfo Nazaro de Alcantra, Davi Silva de Cuerbas, Mateos Navarro Fernandes e Valdemiro Navarro Fernandes,

Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/07/2006

VALOR DO DEFILTO: RS 281.623.61

VALOR DO DÉBITO: R\$ 281.623,61

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Céu Azul Maderierias Ltda e sócios. Débito Fiscal representado pela certidão de divida ativa n. 1540/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 287.499.34 (Duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 20 (trinta) dias para pondrognorem lembaroos.

de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila Gonçalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 25 de outubro de 2006.

Escrivã(o) Designada(o)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE FELIZ NATAL - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIÁS

AUTOS N.º 2006/257

ESPÉCIE: Guarda de menor PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO e AMANDA CÁSSIA SARTORI PADILHA (MENOR) e ANDERSON VALDIR CORREA PADILHA PARTE RÉ: DIANA SARTORI

PARTE RÉ: DIANA SARTORI

CITANDA: Diana Sartori, separada de fato, Filiação: Vilmo Sartori e Terezinha Day, portadora do RG n. 1.679.171-1 e CPF n. 013.321.861-90, data de nascimento: 01/10/1980, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido DATA DA DISTRIBUÇÃO DA AÇÃO: 25/10/2006

VALOR DA CAUSA: R3 530,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como vertradeiros es fatos atriulados pala parte a utora na nece vestibular. verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: Anderson Valdir Correa e Diana Sartori viveram em união estável durante seis anos e na data de

NESUMO DA RIUDAL: Anderson Valori Correa e Diana Sartoni viveram em uniao estavel durante seis anos e na otata de 40/08/2006, resolveram regularizar a união realizando o casamento civil. Desta união nasceu a criança Amanda Cássia Sartori Padilha. No dia 25/08/2006 sua esposa abandonou a residência do casal, levando a filha, sem dar qualquer explicação ao seu conjugue. Disa depois, a requerida enviou a criança novamente para Feliz Natal, sendo entregue ao genitor por intermédio de sua avó materna, estando a menor até o presente momento sob os cuidados do pai. DESPACHO: "Vistos etc.

1. Concedio a quanda exprisársia do magos em fous do Anderson Mediti Correa Padilha. Toros e a por tarmo.

.Concedo a quarda provisória da menor em favor de Anderson Valdir Correa Padilha. Tome-se por termo

2. Cite-se a ré para oferecer resposta, no prazo legal, constando no mandado (carta ou edital), expressamente, advertência do art. 285 e 319, do Código de Processo Civil.

Eu, Priscila Goncalves Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei

Feliz Natal - MT. 31 de outubro de 2006.

Escrivão Designado

COMARCA DE NOBRES

COMARCA DE NOBRES

VARA ÚNICA JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES ESCRIVÃO(Ã):CARMELINDO REI DA SILVA EXPEDIENTE:2006/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

8954 - 1987 \ 144

ACÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTORIA): AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO QUEBÓ S/A
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
RÉU(S): NAPOLEÃO PINTO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 9QUINZE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): Agropecuária São José do Quebó, S/A, inscrita CGC/MF sob n. 03.470.424/0001. NOME E CARGO DO DIGITADOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r

FINALIDADE: INTRAÇAO DA piera actina quaintada, atualitiente en tigal intento e hao sauto, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA:VISTOS ETC... ISSO POSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO O FEITO EXTINTO SEM JULIGAMENTO DO MÉRITO, PELO ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A AUTORA A DAR CONTINUIDADE NO FEITO. PAGUE A AUTORA AS CUSTAS PENDENTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULIGADO, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOBRES, 21 DE JANEIRO 2005. GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.

COMARCA DE NOVA UBIRATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA UBIRATÃ - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/3

ESPÉCIE: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO E LINDOLFO KISSLER E RENATA DA SILVA NUNES KISSLER

PARTE RÉ: CLÁUDIA FERREIRA DE CARVALHO

CITANDO(A, S): CLÁUDIA FERREIRA DE CARVALHO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/3/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA PARA, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DA

CRIANÇA IVANDRO, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEUS ATUAIS GUARDIÕES DE FATO, O SR. LINDOLFO KISSLER E A SRA. RENATA DA SILVA KISSLER, PROPÕE A PRESENTE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C PEDIDO DE GUARDA E ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO, FIGURANDO COMO DEMANDADA A GENITORA DO SUBSTITUÍDO, SRA. CLÁUDIA FERREIRA DE CARVALHO. SEGUNDO NOTICIADO, A SRA. JUDITE DE FÁTIMA DOS SANTOS COMPARECEU NO CONSELHO TUTELAR DE NOVA UBIRATÃ, RELATANDO QUE FOI CONTRATADA PELA DEMANDADA PARA SER BABÁ DO MENOR IVANDRO, HÁ ÉPOCA RECÉM-NASCIDO, OCASIÃO QUE FOI DEIXADO EM SUA CASA SOB OS SEUS CUIDADOS E RESPONSABILIDADE. PELO APURADO APÓS DEIXAR O FILHO NA CASA DA SRA. JUDITE, A DEMANDADA O VISITOU ALGUMAS VEZES, APÓS DEIXAR O FILHO SOB OS CUIDADOS DAQUELA, SAIU DA CIDADE SEM ARCAR COM AS DESPESAS DA CRIANÇA. QUANTO À DEMANDADA, NÃO BASTASSE TER ABANDONADO SEU FILHO, DE SE VER QUE É GAROTA DE PROGRAMA, USUÁRIA DE DROGAS E ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DE FATO A SITUAÇÃO DE ABANDONO É PATENTE, EIS QUE A DEMANDADA EM ALGUM MOMENTO DEMONSTROU INTERESSE EM TER CONSIGO E EM CONDIÇÕES DIGNAS SEU FILHO. OCORRE QUE, NÃO OBSTANTE A SITUAÇÃO DE DESCASO DA DEMANDADA A SITUAÇÃO DE DESCASO DA DEMANDADA, DE SE VER QUE, O CASAL RENATA DA SILVA KISSLER E LINDOLFO KISSLER COMPARECERAM NO CONSELHO TUTELAR, OCASIÃO EM QUE SE MANIFESTARAM O INTERESSE EM OBTER A GUARDA PROVISÓRIA DO INFANTE. COM EFEITO, DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO, FACILMENTE SE CONSTATA QUE ESTÁ EM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DESTA COMARCA PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA CADASTRO DE ADOÇÃO PLEITEADO PELO ALUDIDO CASAL. ASSIM SENDO, CONFORME NOTICIADO, O MENOF FILHO DA DEMANDADA NÃO PODE CONTINUAR SENDO VÍTIMA DO DESCASO MATERNO, DE MOLDE QUE A SITUAÇÃO APRESENTADA NÃO PODE PERSISTIR.

DESPACHO: 1. CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, OBSERVANDO-SE OS REQUISITOS DO ART. 232 DO CPC.2. DESNECESSÁRIA A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DA REQUERIDA, UMA VEZ QUE A GUARDA DA CRIANÇA JÁ FOI DEFERIDA LIMINARMENTE AOS ADOTANTES, CONFORME VERIFICADO NO ITEM 2 DA DECISÃO DE FL. 30, NÃO SE ENCONTRANDO MAIS AQUELA EM SITUAÇÃO DE RISCO.3. OUTROSSIM, O ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO, COMO MEIO DE PROVA QUE É, SERÁ REALIZADO APÓS O ESTABELECIMENTO AO ACTUM TRIUM PERSONARUM, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.INTIMEM-SE.NOVA UBIRATÃ, 24 DE ABRIL DE 2006

EU, RONALDO MARSURA VERNI, DIGITEI. NOVA UBIRATÃ - MT. 8 de novembro de 2006. SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA ESCRIVÃ DESIGNADA ORDEM DE SERV 001/2005 DENU

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA UBIRATÃ - MT JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 2005/36

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARTE REQUERIDA: JOSÉ ORLANDO LEITE E EDEMILSON ANTONIO AMORIN



INTIMANDO(A, S): RÉU(S): EDEMILSON ANTONIO AMORIN FILIAÇÃO: BENEDITO ONOFRE AMORIN E ANA DO CARMO ARAÚJO AMORIN, DATA DE NASCIMENTO: 23/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR E RÉU(S): JOSÉ ORLANDO LEITE, RG: 676184 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO BERNARDES LEITE E ROMILDA JORGE LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE INHUMAS-GO, SOLTEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0.00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS ETC.O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DE SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. MARCO AURÉLIO DE CASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL N. 36/2002. ORIUNDO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DESTA COMARCA, OFERECEU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ ORLANDO LEITE E EDMILSON ANTÔNIO ANDRIN, DANDO-OS COMC INCURSOS NAS PENAS DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO NARRA A DENÚNCIA QUE NO DIA 27 DE MAIO DE 2002, POR VOLTA DAS 00:15MIN., NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "AGROPECUÁRIA ALIANÇA", LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÂMT, OS ACUSADOS, MEDIANTE ARROMBAMENTO, SUBTRAÍRAM PARA AMBOS, COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM UM COFRE, DESCRITO À FL. 14 DOS AUTOS AINDA SEGUNDO A PEÇA ACUSATÓRIA, OS ACUSADOS ESTAVAM RETORNANDO PARA SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIA, QUANDO, AO PASSAREM PELO ESTABELECIMENTO RETROMENCIONADO, RESOLVERAM PRATICAR O DELITO E, ARMANDO-SE DE UMA PICARETA, ARROMBARAM A PORTA, ADENTRANDO NO IMÓVEL E DALI SUBTRAINDO O JÁ REFERIDO COFRE,POR FIM, CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA, APÓS TER A POSSE DA COISA SUBTRAÍDA, NÃO CONSEGUIRAM LEVÁ-LA PARA O LOCAL PRETENDIDO, DEVIDO AO PESO DO OBJETO, OBRIGANDO-OS A DEIXAREM-NO NAS PROXIMIDADES DO ESTABELECIMENTO, SENDO QUE FORAM PRESOS EM FLAGRANTE PELA FORÇA POLICIAL, ACIONADA POR DESCONHECIDOS A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2002, DESIGNANDO-SE DATAS PARA OS INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS (FL. 40). OS ACUSADOS FORAM OUVIDOS ÀS FLS. 46/49.A DEFESA PRÉVIA VEIO ÀS FLS. 58/59, REBATENDO OS TERMOS DA DENÚNCIA E ARROLANDO TESTEMUNHAS, EM NÚMERO DE 05 (CINCO) ÀS FLS. 78/79 FOI CONCEDIDA, DE OFÍCIO, A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE, EXPEDINDO-SE O ALVARÁ DE SOLTURA À FL. 97 DOS AUTOS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO FORAM OUVIDAS ÀS FLS. 80/82. ÀS FLS. 108/110 E 137/140, PROCEDEU-SE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. ÀS FLS. 111/117 O ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO DE AMORIN REQUEREU LIBERDADE PROVISÓRIA. QUE FOI INDEFERIDA. POR DECISÃO DE FLS. 126/126V.N. FASE DO ART. 499, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O REPRESENTANTE MINISTERIAL RATIFICOU SEUS REQUERIMENTOS DE FL. 37 (FL. 141), A DEFESA NADA REQUEREU (FLS. 147 E 149), EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS. O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 170/173), PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, COM A CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NOS TERMOS DA CITADA PECA ACUSATÓRIA, ATRIBUINDO-LHES, AINDA, O FURTO DE UM RELÓGIO, QUE SE ENCONTRAVA NO LOCAL DO DELITO, TENDO EM VISTA A AFIRMAÇÃO, NESTE SENTIDO, DA VÍTIMA, OUVIDA À FL 81.AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA DO ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO AMORIN VIERAM ÀS FLS. 180/186 REQUERENDÓ SUA ABSOLVIÇÃO, SOB A ALEGAÇÃO DE TER OCORRIDO A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E, SUBSIDIARIAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA A FORMA TENTADA E O RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO.A DEFESA DO ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE, DO MESMO MODO, ÀS FLS. 189/193, PLEITEOU SUA ABSOLVIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISOS III E V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PUGNANDO PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.O MAGISTRADO QUE, À ÉPOCA, JURISDICIONAVA ESTA COMARCA, CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, HAJA VISTA O SURGIMENTO DE FATO NOVO, CIRCUNSCRITO NA AFIRMAÇÃO DA VÍTIMA DE QUE HAVIA SIDO FURTADO, ALÉM DO OBJETO DESCRITO À FL. 14, UM RELÓGIO. TAMBÉM DE SUA PROPRIEDADE, QUE SE ENCONTRAVA NO EXPOSITOR, DETERMINANDO, AINDA, O ADITAMENTO DA DENÚNCIA E CONCEDENDO, DE OFÍCIO, A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO EDMILSON.O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU O ADITAMENTO ÀS FLS. 201/203.A DEFESA DO ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE MANIFESTOU-SE SOBRE O ADITAMENTO ÀS FLS. 215/217, SENDO QUE O PATRONO DO ACUSADO EDMILSON, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO (FL. 212) QUEDOU-SE INERTE-FAC'S E CERTIDÕES ÀS FLS. 38/62/64/86/89/123/125.VIERAM ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.É O RELATÓRIO.D E C I D O.TRATA-SE, COMO RELATADO, DE AÇÃO PENAL MOVIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. MARCOS AURÉLIO DE CASTRO, EM DESEAVOR DOS ACUSADOS JOSÉ ORI ANDO LEITE E EDMILSON AMORIN DA SILVA IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DELITIVA CAPITULADA NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, PELOS MOTIVOS JÁ DELINEADOS EM LINHAS ANTERIORES.AB INITIO, COMPETE-ME, ANTES DE ADENTRAR AO MERITUM CAUSAE DECIDIR ACERCA DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, OFERECIDO ÀS FLS. 201/203, PORQUANTO A VÍTIMA, EM SUAS DECLARAÇÕES ÀS FLS. 80/81, ADUZIU QUE, ALÉM DO COFRE, OS ACUSADOS FURTARAM UM RELÓGIO, QUE SE ENCONTRAVA NO EXPOSITOR DO JÁ MENCIONADO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.COMO DITO. O ADITAMENTO À DENÚNCIA APENAS OCORREU EM FUNÇÃO DAS AFIRMAÇÕES DA VÍTIMA, NA FASE POLICIAL (FL. 81) DE QUE, TAMBÉM SEU RELÓGIO, NA MESMA OCASIÃO, HAVIA SIDO FURTADO.OCORRE QUE TAL FATO NÃO FICOU COMPROVADO NOS AUTOS, POSTO QUE A PRÓPRIA VÍTIMA, EM SEU DEPOIMENTO PRESTADO À FL. 15, NADA MENCIONOU A RESPEITO DE REFERIDO OBJETO LIMITANDO-SE A DIZER QUE OS ACUSADOS APENAS SUBTRAÍRAM-LHE O COFRE, QUE FORA ABANDONADO NAS PROXIMIDADES DE SEU ESTABELECIMENTO COMERCIALASSIM, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO IN DÚBIO PRO RÉU, TENDO EM VISTA A FRAGILIDADE, NESTE PARTICULAR, DO CONJUNTO PROBATÓRIO, DEIXO DE RECEBER O ADITAMENTO OFFRECIDO PELO IL USTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL MUTATIS, MUTANDIS, OS FATOS NARRADOS NA PEÇA PORTAL ENCONTRAM-SE MATERIALMENTE COMPROVADOS, VIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FL. 07 CORROBORADOS, AINDA, PELO AUTO DE APREENSÃO (FL. 14) E DO AUTO DE AVALIAÇÃO, ENCRAVADO À FL. 18 DOS AUTOS DO MESMO MODO, A AUTORIA ENCONTRA-SE SATISFATORIAMENTE ASSENTADA, SOBREMANEIRA PELA CONFISSÃO DOS ACUSADOS, TANTO NA FASE POLICIAL, QUANTO EM JUÍZO, ESTANDO, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO.COM EFEITO, PRESO EM FLAGRANTE, O ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE NÃO NEGOU SUA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DELITUOSO; VEJAMOS: QUE NA MADRUGADA DE HOJE, DIA 27/05/2002, ESTAVA VOLTANDO PARA CASA, JUNTAMENTE COM O EDMILSON, QUANDO AVISTARAM O PORTÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA, ENTÃO, ENTRARAM E ARROMBARAM A PORTA DO ESTABELECIMENTO E FURTARAM O COFRE DO COMERCIANTE: QUE TENTARAM LEVAR O COFRE EM UM CARRINHO DE MÃO, MAS, DEVIDO SER MUITO PESADO, ABANDONARAM O OBJETO DO FURTO NO MEIO DA RUA E ENTÃO DESCERAM RUA ABAIXO; QUE APÓS ALGUNS MINUTOS, AMBOS FORAM ABORDADOS PELA POLÍCIA MILITAR*. (FASE POLICIAL, FLS. 07/08) EM JUÍZO (FLS. 46/47), O ACUSADO CONFIRMOU A VERSÃO APRESENTADA NA FASE ADMINISTRATIVA: QUE ESTAVAM RETORNANDO PARA CASA, VIRAM UMA PORTA ABERTA E RESOLVERAM ENTRAR; OUE ENCONTRARAM LIM COERE NA PARTE DA FRENTE DA CASA: OUE PEGARAM O COERE E TENTARAM CARREGAR MAS NÃO CONSEGUIRAM, DEIXANDO-O EM FRENTE AO COMÉRCIO; QUE RESOLVERAM ABANDONAR O COFRE E VOLTAR PARA CASA: QUE QUANDO JÁ SE DIRIGIA PARA SUA CASA. FOI ABORDADO PELA POLÍCIA (...) QUE ESCLARECE QUE A PORTA DA FRENTE ESTAVA ABERTA, MAS A PORTA QUE DÁ ACESSO AO LOCAL ONDE ESTAVA O COFRE SE ENCONTRAVA FECHADA; QUE USARAM A PICARETA PARA ABRIR ESTA SEGUNDA PORTA".DO MESMO MODO, O ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO AMORIN, PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 08/09) DECLAROU: QUE NA MADRUGADA DE HOJE (27/05/2002), QUANDO ESTAVA SE DIRIGINDO PARA SUA CASA, COM O JOSÉ ORLANDO, MAIS CONHECIDO COMO 'CUIA', VIRAM QUE O PORTÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA ESTAVA ABERTO; QUE ENTÃO DECIDIRAM ENTRAR E ARROMBAR A PORTA DO ESTABELECIMENTO, FURTANDO DE SEU INTERIOR, UM COFRE; QUE TENTARAM LEVAR O OBJETO FURTADO EM UM CARRINHO DE MÃO, MAS DEVIDO O MESMO SER MUITO PESADO, ABANDONARAM-NO NO MEIO DA RUA; QUE LOGO APÓS DEIXAREM O COFRE NO MEIO DA RUA FORMA ABORDADOS POR POLICIAS E O INTERROGANDO TENTOU FUGIR, MAS FOI CAPTURADO E PRESO". SUAS PALAVRAS PERANTE ESTE JUÍZO (FLS. 48/49), EMNADADIVERGEM DAS DECLARAÇÕES SUPRATRANSCRITAS: QUE ENTRARAM PELO GALPÃO E ABRIRAM A PORTA COM UMA PICARETA, QUE ENCONTRARAM NO LOCAL; QUE ESTAVAM BÉBADOS; QUE NÃO SABIAM DA EXISTÊNCIA DO COFRE; QUE O FATO ACONTECEU POR VOLTA DAS 23H30MIN.; QUE ARRASTARAM O COFRE APENAS UM PEDAÇO, LARGANDO-O, PORQUE NÃO CONSEGUIRAM CARREGA-LO; QUE ESTAVAM INDO EMBORA QUANDO FORAM ABORDADOS PELO POLÍCIA". AS TESTEMUNHAS, OUVIDAS ÀS 80/82 (ACUSAÇÃO) E 108/110 E 137/140 (DEFESA), NADA ACRESCENTARAM ALÉM DO JÁ EXAUSTIVAMENTE PROVADO, SENDO QUE ESTAS FORAM UNÂNIMES EM AFIRMAR DESCONHECIMENTO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA LIMITANDO-SE A RESSALTAR AS QUÁLIDADES DOS ACUSADOS. ASSIM, NÃO HAVENDO QUALQUER CONTROVÉRSIA ACERCA DA AUTORIA DO DELITO, RESSALTANDO-SE, SOBRETUDO, A CONFISSÃO DOS ACUSADOS, QUE APRESENTA SE EM PERFEITA SINTONIA COM AS PROVAS COLIGIDAS. NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE FORAM ELES OS AUTORES DO DELITO. SOBRE A CONFISSÃO, O ENTENDIMENTO DE NOSSO TRIBUNAL:EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL QUALIFICADO - ARTIGO 155, § 4º, IV, DO CP - E FALSIDADE IDEOLÓGICA CONSISTENTE NA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "FRIAS" PARA ACOBERTAR O TRANSPORTE DA RES FURTIVA - EM CONCURSO MATERIAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUBSISTÊNCIA DA CONFISSÃO NA FASE POLICIAL E INCONSISTÊNCIA DAS PROVAS DOS AUTOS -RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RELATIVAAO CRIME DE FALSO - INADMISSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO FURTO QUALIFICADO SOBEJAMENTE COMPROVADAS - MANTIDA A CONDENAÇÃO - PROVIDO O APELO PARA RECONHECER A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RELATIVA AO CRIME DE FALSIDADE DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS, QUANDO ALICERÇADA NA CONFISSÃO DOS ACUSADOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL E CORROBORADA PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLHIDAS EM JUÍZO. (TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CLASSE I - 14 - № 3.862/01 -

RELATOR: EXMO. SR. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - DATA: CUIABÁ, 27/06/2001)DESSA FORMA, CONVENCIDA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO QUE SE IMPUTA AOS ACUSADOS, COMPETE-ME ANALISAR AS ALEGAÇÕES DA DEFESA. PLEITEANDO O RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU SUBSIDIARIAMENTE, QUE A PENA DEVE SER DIMINUÍDA EM FUNÇÃO DA TENTATIVA, POSTO QUE O CRIME NÃO TERIA SE CONSUMADO. POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DOS AGENTES. ACERCA DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DIZ O ARTIGO 15 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: O AGENTE QUE, VOLUNTARIAMENTE, DESISTE DE PROSSEGUIR NA EXECUÇÃO OU IMPEDE QUE O RESULTADO SE PRODUZA, SÓ RESPONDE PELOS ATOS JÁ PRATICADOS. CONFORME SE OBSERVA DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, OS ACUSADOS APENAS ABANDONARAM O OBJETO DO FURTO, PORQUE NÃO CONSEGUIRAM LEVÁ-LO, TENDO EM VISTA O EXCESSO DE PESO, SENDO CERTO QUE O PRODUTO JÁ HAVIA SAÍDO DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA.ASSIM. NÃO HÁ FALAR-SE QUE OS ACUSADOS DESISTIRAM DE LEVAR A CABO O INTENTO POR ELES VISADO. INCORRERAM, SIM, NAQUELE CONHECIDO ADÁGIO POPULAR, DE QUE "FEIO É ROUBAR E NÃO CONSEGUIR CARREGAR".DO MESMO MODO, A CONDUTA DOS ACUSADOS NÃO REVELA TENTATIVA DE FURTO, POSTO QUE TAL DELITO, COMO DITO, SE CONSUMA COM A RETIRADA DO OBJETO DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA E, NO PRESENTE CASO, AINDA QUE POR BREVE ESPAÇO DE TEMPO, OS ACUSADOS TIVERAM A POSSE TRANQÜILA E A LIVRE DISPOSIÇÃO DA COISA SUBTRAÍDA NESTE SENTIDO:FURTO QUALIFICADO -AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – AGENTES VISUALIZADOS POR VIZINHO DA VÍTIMA, QUE ALERTANDO / AUTORIDADE POLICIAL POSSIBILITOU SUAS DETENCÕES, NA POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS CONSUMAÇÃO OCORRÊNCIA - LUNE DISPOSIÇÃO DOS BENS SUBTRAÍDOS, AINDA QUE POR BREVE ESPAÇO DE TEMPO. REINCIDÊNCIA - AFASTAMENTO. CONDENAÇÕES OCORRIDAS EM TEMPO ANTERIOR A CINCO ANOS E EM PROCESSO CUJA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA-CONCESSÃO, LEVANDO EM CONTA AS PECULIARIDADES DO CASO. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL - APELAÇÃO CRIME Nº 70004923827 - OITAVA CÂMARA CRIMINAL - RELATOR: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - JULGADO EM 07/05/2003)EMENTA: PENAL. FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). PLEITO EM QUE SE OBJETIVA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INDUVIDOSA A ATUAÇÃO DO APELANTE NO ATO ILÍCITO, ANTE A ROBUSTEZ DAS PROVAS COLIGIDAS, UNIFORMES NESSE SENTIDO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR PLEITO DE ABSOLVIÇÃO FUNDADO NA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO POR REO. DEMONSTRADA A EFETIVA SUBTRAÇÃO DOS BENS DA VÍTIMA, COM EFETIVA TRANSFERÊNCIA DA POSSE, INDUVIDOSA A CONSUMAÇÃO (TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - 1A TURMA CRIMINAL - APELAÇÃO CRIMINAL N. 188012 RELATOR DO PROCESSO: MARIO MACHADO - DATA DE JULGAMENTO: 20/02/2004)POR FIM, NO QUE TANGE AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, TAMBÉM ALEGADO EM FAVOR DOS ACUSADOS, CONVÉM RESSALTAR QUE TAL INSTITUTO É DE RARÍSSIMA APLICAÇÃO, SENDO QUE A DOUTRINA QUE O DEFENDE RESTRINGE-NO ÀQUELES CASOS EM QUE O ACUSADO É PRIMÁRIO E É DE PEQUENO VALOR A COISA, FIXANDO-SE COMO TAL O VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, NESTA DATA, EQUIVALENTE À R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), CONFORME SE INFERE DA EMENTA ABAIXO LANÇADA:EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISOS III E IV. C/C O ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). TENTATIVA. POSSE MANSA E PACÍFICA DA RES FURTIVA. CONSUMAÇÃO. FURTO PRIVILEGIADO, REQUISITOS PRIMARIEDADE PEQUENO VALOR RENS AVALIADOS, VALOR SUPERIOR AC SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. OS APELANTES PERCORRERAM, NA ÍNTEGRA, O ITER CRIMINIS NA AÇÃO ILÍCITA O FURTO EFETIVAMENTE SE CONSUMOU. UMA VEZ TEREM OS ACUSADOS RETIRADO A RES DA ESFERA DE PROTEÇÃO E DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA E, SOMENTE APÓS ALGUM TEMPO, FORAM LOCALIZADOS E PRESOS NA POSSE DOS OBJETOS. ASSIM, TIVERAM A POSSE MANSA E PACÍFICA DOS BENS, QUANDO FORAM PRESOS EM FLAGRANTE. A CARACTERIZAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO EXIGE O PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA E SER O ACUSADO PRIMÁRIO. O VALOR SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO DOS BENS SUBTRAÍDOS IMPEDE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FÉDERAL - 2A TURMA CRIMINAL - APELAÇÃO CRIMINAL N. 168628 - RELATOR DO PROCESSO: VAZ DE MELLO - DATA DE JULGAMENTO: 21/11/2002EM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS DO CONCURSO DE AGENTES E A DE ARROMBAMENTO, TENHO QUE AMBAS ENCONTRAM-SE PERFEITAMENTE DEMONSTRADAS. A PRIMEIRA RESTOU INCONCUSSA PELO AUTO DE PRISÃO JEM FLAGRANTE, BEM COMO PELA CONFISSÃO DOS ACUSADOS. A SEGUNDA VISLUMBRA-SE PELAS FOTOS DE FLS. 20/25, DAS QUAIS SE INFERE QUE A FECHADURA DA PORTA FORA ARROMBADA, SENDO DESTRUÍDA PELOS ACUSADOS.NO QUE SE REFERE AO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, NOSSOS TRIBUNAIS TEM ASSIM DECIDIDO: ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – VERIFICA-SE A QUALIFICADORA DO N. I DO § 4º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL QUANDO NA OCASIÃO DO FURTO OCORRE O ARROMBAMENTO, A RUPTURA, A DEMOLIÇÃO, A DESTRUIÇÃO (TOTAL OU PARCIAL) DE QUALQUER ELEMENTO QUE VISE IMPEDIR A AÇÃO DO LADRÃO (CADEADOS, FECHADURAS, COFRES, MUROS, PORTÕES, JANELAS, TELHADOS, TETOS ETC.), SEJAM QUAIS FOREM OS EXPEDIENTES EMPREGADOS" (TACRSP – RT 535/323). "ROMPIMENTO DE VIDRO DE PORTA DE RESIDÊNCIA – A RUPTURA DO VIDRO DA PORTA DE RESIDÊNCIA CARACTERIZA A QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO NO CRIME DE FURTO, POIS NÃO SE TRATA DE VIOLÊNCIA EXERCIDA CONTRA A PRÓPRIA COISA FURTADA, MAS DE VIOI ÊNCIA CONSUMADA PARA A CONSECUÇÃO DO DELITO" (TACRSP - R.IDTACRIM 25/200) É CERTO É OPORTUNO DIZER QUE O JULGADOR AO PROFERIR SEU DECISUM DEVE ESTAR MUNIDO DE AMPLA SENSIBILIDADE, VERIFICANDO COM PECULIAR ATENÇÃO AS PROVAS COLIGIDAS, A FIM DE QUE SUA SENTENÇA NÃO SEJA FONTE DE INJUSTIÇAS SOBRETUDO, NO MOMENTO DE AFERIR A CULPABILIDADE DO ACUSADO A PARTICIPAÇÃO DOS ACUSADOS NO DELÍTO NOTICIADO NOS AUTOS É INCONTESTE, NÃO HAVENDO, COMO JÁ DITO ACIMA, NENHUMA EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE TIPICIDADE, RAZÃO PELA QUAL A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.PASSO, DORAVANTE, A FIXAR AS PENAS DENTRE AS COMINADAS (ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL), ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.PARA O ACUSADO JOSÉ ORLANDO LEITE CONSIDERANDO-SE TER O RÉU AGIDO COM CULPABILIDADE NORMAL PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É PRIMÁRIO; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DA SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL; QUE OS MOTIVOS AS CIRCUINSTÂNCIAS E AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE: CONSIDERANDO SE SER O RÉU POBRE, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. O RÉU TEM A SEU FAVOR A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", NO ENTANTO DEIXO DE APLICÁ-LA, TENDO EM VISTA O TEOR DA SÚMULA 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEDANDO A FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL.POR NÃO EXISTIREM QUAISQUER OUTRAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA, TORNO DEFINITIVA A REPRIMENDA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO ATENDENDO-SE AO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2.º, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.NO CASO PRESENTE TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO PREENCHE OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 44, DO MESMO DIPLOMA legal. Bem como levando-se em conta o quantum da pena aplicada. Esta deve ser substituída pof DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONFORME SE EXTRAI DO INCISO I, C/C § 2º DO RESPECTIVO ARTIGO DO CÓDIGO PENALAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS INDICADAS PARA O CASO SÃO A PRESTAÇÃO DE SERVICO À COMUNIDADE E A DE LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, PELO TEMPO DE CUMPRIMENTO DE PENA, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NOS INCISOS IV E VI, DO ARTIGO 43, DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO O LOCAL DA PRESTAÇÃO E OS HORÁRIOS DA LIMITAÇÃO SEREM DEFINIDOS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, QUE SERÁ DESIGNADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA PARA O ACUSADO EDMILSON ANTÔNIO AMORIN CONSIDERANDO-SE TER O RÉU AGIDO COM CUI PABILIDADE NORMAL PARA O EVENTO DELITUOSO; QUE É REINCIDENTE (FL. 124V), PORÉM TAL CIRCUNSTÂNCIA SERÁ ANALISADA NA SEGUNDA FASE D*A* APLICAÇÃO DA PENA; QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE HÁBEIS PARA AFERIR ACERCA DA SUA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL; QUE OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME FORAM NORMAIS PARA A ESPÉCIE; CONSIDERANDO-SE SER O RÉU POBRE, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA O RÉU TEM A SEU DESEAVOR A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (FL. 124 DOS AUTOS), COM PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 61, I, DO CP, MOTIVO PELO QUAL MAJORO A PENA EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 02 (DOIS) DIAS-MULTA, POSSUI O ACUSADO, NO ENTANTO, A SEU FAVOR, A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", O QUE JUSTIFICA UM DECRÉSCIMO DE 02 (DOIS) MESES NA PENA CORPORAL FIXADA, ALÉM DE 02 (DOIS) DIAS-MULTA NA PENA PECUNIÁRIA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, POR INEXISTIREM QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES OU CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA.O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA É O SEMI-ABERTO, NÃO OBSTANTE O QUANTUM DA PENA APLICADA, POSTO QUE HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE O ACUSADO É REINCIDENTE, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO ENCRAVADA À FL. 124 DOS AUTOS. O QUE VEDA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2.º. ALÍNEA "C". DO CÓDIGO PENAL BRASILEIDO DO MESMO MODO, O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS ELENCADOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA PENA, CONFORME SE INFERE DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NÃO FAZ JUS A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, TENDO EM VISTA AS VEDAÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 77, DO MESMO CODEX. D I S P O S I T I V O POR TODO O EXPOSTO. JULIGO PROCEDENTES OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04. PARA: CONDENAR JOSÉ ORLANDO LEITE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARTISTA PLÁSTICO, NASCIDO AOS 20 DE JANEIRO DE 1970, FILHO DE antônio bernardes leite e romilda jorge leite. Natural de Damolândia/go. Domiciliado na Rua São PAULO, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATĀMT, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO, E PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EQUIVALENTES A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, SUBSTITUÍDA A PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. NAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVICO À COMUNIDADE. EM LOCAL QUE SERÁ OPORTUNAMENTE DEFINIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. BEM COMO A DE LIMITAÇÃO DE FINAL DE



DIÁRIO DA JUSTICA

SEMANA, PREVISTA NO INCISO VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PELO TEMPO DE CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DO CP, EM HORÁRIO E CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS PELO JUIZ DA EXECUÇÃO, EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A SER DESIGNADA APÓS O TRÂNSITO EM JUJI GADO DESTA CONDENAR EDMIL SON ANTÔNIC AMORIN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO AOS 23 DE NOVEMBRO DE 1973, FILHO DE BENEDITO ONOFRE AMORIN E ANA DO CARMO ARAÚJO. NATURAL DE VÁRZEA GRANDE/MT. DOMICILIADO NA RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS, NOVA UBIRATĂ, DISTRITO DE SORRISO/MT, POR VIOLAR A NORMA PENAL INCRIMINADORA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4.º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO, SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PENA PECUNIÁRIA DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EQUIVALENTES A 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.ISENTO OS RÉUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, HAJA VISTA SEREM PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES.OS RÉUS PODERÃO RECORRER EM LIBERDADE, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 594. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. SE POR AL NÃO ESTIVEREM PRESOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCE-SE SEUS NOMES NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇAM-SE AS RESPECTIVAS GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, COMUNICANDO-SE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DO DOMICÍLIO DOS CONDENADOS.EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MATO GROSSO.OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.SORRISO, 06 DE JANEIRO DE 2005

EU, CAROLINA GOMES DOS SANTOS, DIGITEI. NOVA UBIRATÃ - MT. 8 DE OUTUBRO DE 2005. MAGDA REGINA DA SILVA ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA JUIZ(A):WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO ESCRIVÃO(Ã):KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS EXPEDIENTE:2006/14

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

ACÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ADVOGADO: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

RÉU(S): IVAN VENTURIM

RÉU(S): GILMÁRCIO ALVES PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DIAS AUTOS Nº 2006/43. 65509

ESPÉCIE: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): IVAN VENTURIMGII MÁRCIO ALVES PEREIRA

INTIMANDO: GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, POPULAR "CABEÇA", BRASILEIRO(A), COM VINTE E CINCO ANOS DE IDADE NATURAL DE JOSELÂNDIA-MA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÁS 13H:50MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS

RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2006, ENTRE AS 16 E ÁS 21 HORAS, O DENUNCIADO IVAN VENTURIN INVADIU A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA CELOI SOUZA SILVA FRIEDRICH (LOCALIZADA NA AV. BRASIL N° 2610, CENTRO, NESTA CIDADE DE VERA), ARROMBANDO A PORTA DOS FUNDOS DA CASA.ATO CONTÍNUO, O DENUNCIADO DIRIGIU-SE ATÉ UM DOS QUARTOS DA RESIDÊNCIA E, UTILIZANDO-SE DE UM BOTIJÃO DE GÁS, ARROMBOU O COFRE, DE ONDE SUBTRAIU PARA SI, CIENTE DA ILICITUDE DE SUA CONDUTA E COM ÂNIMO DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO, COISA ALHEIA MÓVEL, NA MAIORIA JÓIAS.NO LOCAL DO CRIME, JUNTO AO COFRE ARROMBADO, A POLÍCIA ENCONTROU UM BONÉ E UM CANIVETE, EM DILIGÊNCIAS, FOI CONSTATADO QUE O BONÉ PERTENCIA AO ADOLESCENTE E.A.B, O QUAL HAVIA EMPRESTADO PARA SEU PRIMO IVAN VENTURIN A AUTORIDADE POLICIAL, DURANTE AS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU QUE A PESSOA DE LAERTE MEYER CAMILO ESTAVA NA POSSE DE LIM DOS OBJETOS FURTADOS OLIAI SEJA LIMA CARTEIRA DE COURO PRETA E ESTE DECLAROLI QUE HAVIA ADQUIRIDO A CARTEIRA DE IVAN VENTURIN. PARTES DAS JÓIAS FURTADAS FORAM ENCONTRADAS NA CIDADE DE SORRISO/MT. NA POSSE DE FRANCISCO CLEBER DE ABREU SOUSA. IRMÃO DO CO-DENUNCIADO GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, PESSOA CONHECIDA PELA ALCUNHA DE "CABEÇA". GILMÁRCIO ALVES PEREIRA REPASSOU AS JÓIAS AO IRMÃO FRANCISCO E, APÓS A NOTÍCIA DA PRISÃO DESTE, EMPREENDEU FUGA. ASSIM AGINDO, INCORRERAM OS DENUNCIADOS NA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 155, § 4°, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL FOI OFERECIDA DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC.TRATA-SE DE PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA DE GILMÁRCIO ALVES PEREIRA POPULAR "CABEÇA", DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE FURTO (ART. 155, §4º, I E IV, CP), TENDO COMO VÍTIMA CELO SOUZA SILVA FRIEDRICH, FORMULADO PELO MP. ALEGA QUE O ACUSADO, APÓS A PRÁTICA DO CRIME, EMPREENDEU FUGA, TOMANDO RUMO IGNORADO.ESTANDO DEMONSTRADAS A MATERIALIDADE DO CRIME E, CONSOANTE AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS PRESTADAS DURANTE A FASE EXTRAJUDICIAL, OS INDÍCIOS DE QUE GILMÁRCIO ALVES PEREIRA É CO-AUTOR, VERIFICA-SE QUE ESTE SE EVADIU, TOMANDO RUMO IGNORADO.O FATO DE O ACUSADO ENCONTRAR-SE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA DEMONSTRA A SUA VONTADE DE SE FURTAR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DE OBSTRUIR O REGULAR ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ENSEJANDO A CUSTÓDIA CAUTELAR NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CRIMINAL. HC. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. SUSPENSÃO DO FEITO. CUSTÓDIA COMO GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA I. HIPÓTESE EM QUE O ACUSADO, APÓS A PRÁTICA, EM TESE, DA CONDUTA A ELE IMPUTADA PELA INICIAL ACUSATÓRIA, EMPREENDEU FUGA DO DISTRITO DA CULPA, O QUE ENSEJOU A SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL E A DECRETAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PREVENTIVA.II. NÃO HÁ ILEGALIDADE NO DECRETO PRISIONAL QUE DETERMINA A SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DO RÉU FORAGIDO, PARA GARANTIR A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.III. ORDEM DENEGADA. (HC 58085 / SP; HABEAS CORPUS 2006/0088252-8; REL. MINISTRO GILSON DIPP; J. 19/09/2006; DJ 16.10.2006 P. 402).PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. RELAXAMENTO DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA 1. O EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, PARA CONFIGURAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL, NÃO PODE SER ATRIBUÍDO À DEFESA.2. A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA DIVERSAS COMARCAS INCLUSIVE DE OUTROS ESTADOS, PARAA OITIVA DE TESTEMUNHAS DAACUSAÇÃO E DA DEFESA, IMPÕE AAPLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DARAZOABILIDADE.3, AFUGADAPACIENTE DO DISTRITO DA CULPA, COM INDICAÇÃO, POSTERIORMENTE, DE ENDEREÇOS NOS QUAIS NÃO ERA ENCONTRADA, JUSTIFICA A PRISÃO PREVENTIVA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINALE PARAASSEGURAR AAPLICAÇÃO DA LEI PENAL 4. ORDEM DENEGADA. (HC 41044/ES; HABEAS CORPUS 2005/0005637-1: REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA: J. 02/02/2006: DJ 10.04.2006 P. 238).CRIMINAL. RHC ESTUPRO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. FUGA DO RÉU APÓS A PRÁTICA DELITUOSA. GARANTIA À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.I. NÃO SE VISLUMBRA ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA PRISÃO, ATENDENDO-SE AOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP E DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. II A FUGA DO DISTRITO DA CULPA LOGO APÓS A PRÁTICA DOS FATOS CRIMINOSOS LEGITIMA A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA.III. O SIMPLES FATO DE O PACIENTE SER POSSUIDOR DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, NÃO LHE GARANTE EVENTUAL DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA, SE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO É RECOMENDADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS.IV. RECURSO DESPROVIDO. (STJ. RHC 15698-SP. REL. MIN. GILSON DIPP. J 13/04/2004, DJ 24/05/2004).HABEAS CORPUS. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR

ATIPICIDADE. CONSENTIMENTO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRISÃO CAUTELAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. RÉL FORAGIDO, NOS CRIMES DE ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS CONTRA MENORES DE QUATORZE ANOS. A DISCUSSÃO ACERCA DA ATIPICIDADE POR CONSENTIMENTO DA VÍTIMA NÃO SUBTRAI A PRESUNÇÃO DA VIOLÊNCIA E TAMPOUCO TORNA A PERSECUTIO CRIMINIS INJUSTA.AFIGURA-SE JUSTIFICADA, NA LINHA DO QUE PRECEITUA A NORMA DO ART. 312 DO CPP, A PRISÃO PREVENTIVA QUANDO O CRIME RETIROU O SOSSEGO DA COMUNIDADE E O AGENTE, LOGO APÓS A CIÊNCIA PÚBLICA DO COMETIMENTO, TOMOU RUMO IGNORADO.ORDEM DENEGADA. (STJ., HC 33222-BA, REL MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 18/05/2004, DJ 14/06/2004).CRIMINAL. RHC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO. IMPROPRIEDADE DO MEIO ELEITO. PRISÃO PREVENTIVA . RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO ESPROVIDO.ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO QUE LHE FOI IMPUTADO.A ANÁLISE DA MATÉRIA É INCABÍVEL NA VIA ELEITA. EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.NÃO HÁ ILEGALIDADE NO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EXARADO EM DESFAVOR DO PACIENTE, TAMPOUCO NO ARESTO CONFIRMATÓRIA DA SEGREGAÇÃO, POIS A FUNDAMENTAÇÃO ENCONTRA AMPARO NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.A SIMPLES SITUAÇÃO DE RÉU FORAGIDO DA JUSTIÇA PODE MOTIVAR VALIDAMENTE A INDIGITADA CUSTÓDIA CAUTELAR. POIS REVELA A INTENÇÃO DO AGENTE DE SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL.PACIENTE QUE PERMANECEU AUSENTE DO DISTRITO DA CULPA, SEM COMUNICAR O JUÍZO, POR PERÍODO SUPERIOR A 05 ANOS, VINDO A SER PRESO EM BLITZ REALIZADA EM MUNICÍPIO DIVERSO. RECURSO DESPROVIDO. (STJ. RHC 15870-SP. REL. MIN. GILSON DIPP. J. 25/05/2004. DJ 02/08/2004).RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE. PRESENCA DOS SEUS PRESSUPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. RÉU FORAGIDO.1.NÃO HÁ FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBSTANCIADO NA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA, PORQUANTO, IN CASU, RESTOU DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NO DECRETO PRISIONAL, COM EXPRESSA MENÇÃO À SITUAÇÃO CONCRETA, A NECESSIDADE DE TAL MEDIDA.2. ADEMAIS, O RÉU EVADIU-SE DO DISTRITO DA CULPA, O QUE, POR SI SÓ, É CAUSA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA, COMO FORMA DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA LEI PENAL PRECEDENTE DO STJ.3. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. (STJ, RHC 16431-MT, REL MIN. LAURITA VAZ, J. 16/09/2004, DJ 11/10/2004).HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RÉU FORAGIDO, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRECEDENTES DO STJ.1.0 FATO DE O PACIENTE ENCONTRAR-SE FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA, HÁ QUASE SETE ANOS APÓS A PRÁTICA DO DELITO, DEMONSTRA A SUA VONTADE DE SE FURTAR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E OBSTRUIR O REGULAR ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES DO STJ.2.O ACUSADO DEVE, PRIMEIRAMENTE, APRESENTAR-SE À JUSTICA E DEMONSTRAR O SEU FIRME PROPÓSITO DE NÃO MAIS TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO PARA, APÓS, PLEITEAR A REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR AO JUÍZO DA COMARCA, PORQUANTO, CONSOANTE SE EXTRAI DOS AUTOS, O PACIENTE SOMENTE MANIFESTOU A SUA INTENÇÃO DE SE ENTREGAR DEPOIS DE TER SIDO DESCOBERTO O LOCAL DE SEU PARADEIRO GRAÇAS ÀS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA POLÍCIA POR DETERMINAÇÃO DO MAGISTRADO CONDUTOR DO PROCESSO-CRIME.3.ORDEM DENEGADA. (STJ, HC 37663-MG, REL. MIN. LAURITA VAZ, J. 28/09/2004, DJ 25/10/2004).PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 12, CAPUT, ART. 14 E ART. 18, DA LEI 6.368/76. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO.I- A FUGA DO RÉU DO DISTRITO DA CULPA CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE A EMBASAR SUA PRISÃO PREVENTIVA. (PRECEDENTES).II - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO TÊM O CONDÃO DE, POR SI SÓ, ENSEJAR A LIBERDADE PROVISÓRIA, SE HÁ OUTROS FUNDAMENTOS NOS AUTOS QUE RECOMENDAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE (PRECEDENTES).RECURSO DESPROVIDO. (STJ, RHC 16470-MG, REL. MIN. FELIX FISCHER, J. 21/09/2004, DJ 08/11/2004).PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 12, CAPUT, ART. 14 E ART. 18, DA LEI 6.368/ 76. PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO, I - NÃO RESULTA EM NULIDADE DO PROCESSO O EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO QUE, MESMO CONTENDO ERRO DE GRAFIA NO NOME, NÃO ENSEJA DÚVIDA, PELA QUALIFICAÇÃO, QUANTO À SUA VERDADEIRA IDENTIDADE. (PRECEDENTES).II - SE A TESE RELATIVA AO NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A CITAÇÃO PESSOAL NÃO FOI APRECIADA PELO E. TRIBUNAL A QUO, NÃO PODE ESTA CORTE FAZÊ-LO, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA (PRECEDENTES) III - A EUGA DO RÉU CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE A EMBASAR A CUSTÓDIA GAUTELAR. (PRECEDENTES).RECURSO DESPROVIDO. (ST.J. RHC 16384-R.J. REL. MIN. FELIX FISCHER. J. 19/10/2004. D.J. 16/11/2004).ANTE O EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE GILMÁRCIO ALVES PEREIRA, POPULAR "CABEÇA" JÁ QUALIFICADO, COM BASE NOS ART. 311 E SEGUINTES DO CPP.RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA GILMÁRCIO ALVES PEREIRA E IVAN VENTURIM. JÁ QUALIFICADOS. DANDO-OS POR INCURSOS NAS PENAS DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4°, I E IV, CP.CITEM-SE OS ACUSADOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:50 HORAS.DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS ATRAVÉS DO ITEM "2" DA QUOTA MINISTERIAL (FL. 45).INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU KALÍA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCREVENTE, DIGITEI.

VERA - MT. 7 DE NOVEMBRO DE 2006. KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

O Doutor Ricardo Alexandre R. Sobrinho, Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na forma da lei, etc.

FAZSABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na Segunda Sessão Ordinária para o dia 01 de junho de 2006, a qual realizará a partir das 08:00 horas no Auditório da Câmara Municipal desta cidade, ficando, contudo, sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para julgamento:

DADOS DO PROCESSO

01/12/2006

Tipo: Cp-homicídio Qualificado e ocultação de cadáver

Acusado: Marcio Virgilio de Figueiredo Acusado: Jorge Ferreira da Silva Advogado: Fernando Albuquerque de Oliveira Advogado: Romildo Souza Grota

ntoninho Marmo da Silva Júnior, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de outubro de 2006

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho Juiz Presidente do Tribunal do Júr

1º VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL -1° VARA

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Doutor JULIER SEBASTIÃO DA SILVA Juiz Substituto: Doutor MARCOS ALVES TAVARES
Dir. Secretaria: Doutor OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006.

BOLETIM 195/2006-SECRI

PROC. 2003.36.00.009809-5 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO ADVOGADO: MT00018224 - ZAID ARBID ADVOGADO: MT00008348 - BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: MT00008348 - BENEDITO PALMEIRA NETO (DESPACHO FLS. 1.905) I – Avoco os vertentes autos para revogar o despacho de fl. 1.903, porquanto os pleitos formulados pelo acusado JoÃo ARCANJO RIBEIRO, às fls. 1.632 e 1.903, se referem a substabelecimento de poderes em favor do advogado BENEDITO PALMEIRA NETO, OAB/MT nº 8.348, e não à sua constituição na audiência de interrogatório (fls. 1.366/1.370). II – Assim, prejudicado o pleito formulado pela Defesa às fls. 1.903/1.904. III – Intime-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1º Vara. (DESPACHO FL. 1.930) (...) II – Expeça-se nos termos do provimento respectivo. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1º Vara. (DESPACHO FL. 1.932) (...) Nada a deferir, a questão já se encontra apreciada nos termos do despacho de fls. 1.905. Intime-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1º Vara.

PROC. 2002.36.00.003776-2 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: APARECIDO GONÇALVES RÉU: EMARIA RODRIGUES DOS SANTOS RÉU: EDNA MARIA DOS SANTOS RÉU: EDNA MARIA DOS SANTOS RÉU: JOILSON DA SILVA NEVES

NEU: JUILSON DA SILVA NEVES.

ADVIOGADO: MT00004903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES
(SENTENÇA FLS. 226/227) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal no tocante ao delito ínsito nos artigos 173, §3°, c/c 14, II e 29, todos do Código Penal, em relação aos acusados APARECIDO GONÇALVES, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e EDNA MARIA DOS SANTOS, nos termos do artigo 5°, da Lei nº 9.099/95. Quanto ao réu JOILSON DA SILVA NEVES, ao Ministério Público Federal para manifestação, em face da certidão de fl. 224. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1º Vara.

PROC. 2001.36.00.001476-5 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: WAMBERTO ANTÓNIO RIBEIRO GOMES
RÉU: DARIÁ TURCATTO
ADVOGADO: PA00010896A - JOÃO AUGUSTO CAPELETTI
(SENTENÇA FLS. 184) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal no tocante ao delito insito no artigo 334, "caput", do Código Penal em relação ao réu DARIÁ TURCATTO, nos termos do artigo 5°, da Lei
n° 9.099/95. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. 2002.36.00.007705-3 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: MARCOS ANTÓNIO PEREIRA
ADVOGADO: MT0004454A - PAULO SILLAS LACERDA
(SENTENÇA FLS. 246/249) DISPOSITIVO: Diante do exposto, ABSOLVO o Réu MARCOS ANTÔNIO PEREIRA das imputações em relação ao artigo 334, § 1º, °cº do Código Penal, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal no tocante ao delitió ínsito no artigo 334, § 1º, °cº, do Código Penal em relação ao Réu HUMBERTO MENDES NASCENTES, nos termos do § 5º, do artigo 39, Lei nº 9.099/95. Honorário advocatícios indevidos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1º Vara.

PROC. 1997.36.00.000690-6 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: LÉLIA SOFIA SAVICZK RÉU: LÉLIA SOFIA SAVICZK
ADVOGADO: PEDO14227 - JOSEMARY CAVALHEIRO MENDONCA
RÉU: GERALDO WERLEY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: MT00005831 - ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
ADVOGADO: MT00005830 - DIVINO PEREIRA DE SOUSA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS BISCO
RÉU: SERGIO AUGUSTO MACHADO
RÉU: JOEL DOURADO DE FRANCA
RÉU: LAURITA ANITA PEREIRA
RÉU: GEANES PAULA DE AMORIM
RÉU: JOAO LUIZ CINTRA SILVEIRA
RÉU: HILDO JOAO MALACARME
RÉU: HILDO JOAO MALACARME
RÉU: LUIZ DALLA NORA
RÉU: LUIZ DALLA NORA
RÉU: PEDRO DALLA NORA

ADVOGADO: MT00003483 - HOMERO AMILICAR NEDEL

ADVOGADO: MIDUOUS483 - HOMERO AMILLOAR NEDEL.

(DESPACHO FL. 850) I - Indefine as otifixes das testemunhas LUIZ TARCISO COELHO BEZERRA, LUZANITA MONTEIRO (testemunhas da ré Lélia Saviczk), SENAIR PEREIRA CIALHO, MIZAEL NEVES NEGREIRO (testemunhas do réu Geraldo dos Santos) e GILBERTO FUNES (testemunha dos réus FRANCISCO DE ASSIS BISCO, SERGIO AUGUSTO MACHADO, JOEL DOURADO DE FRANÇA, LAURITA ANITA PEREIRA, GEANES PAULA DE AMORIM, JOÃO LUIZ CINTRA SILVEIRA, HILDO JOÃO MALACARME, JAN HENDRIX ZOMMER, LUIZ DALLANORA e PEDRO DALLA NORA). em face do teor da certidão de fl. 848-verso. II – Aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 430/2005 (fls. 773), na Comarca de Paranatinga/MT, cuja audiência está designada para o dia 14/11/2006, às 14:00 horas, conforme consulta processual de fls. 846/847. III – Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2006.36.00.009364-5 - PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO ADVOGADO: MT0001822A - ZAID ARBID

(DUSSPACHO FL. 464) Ante o julgamento do Habeas Corpus nº 2006.01.00.025189-9/MT (fis. 420), arquivem-se os autos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2003.36.00.012950-0 - PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GILDO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO: MT00006882 - MARCELIO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
(SENTENÇA FLS. 133/138) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação ao réu GILDO FERNANDES DE MORAIS, CONDENANDO-O nas penas do art. 334. § 1°, "d", do Código Penal Frasileiro; e do art. 10 da Lei nº 9.43797. Passo à dosimetria das penas. A tento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, constato que o Acusado é primário (fl. 112). De outro giro, inexistem nos autos circunstâncias ou fatos desabonadores em relação aos demais aspectos contidos no artigo retromencionado que possam afetar a dosimetria penal pertinente às infrações presentes nesta demanda. Os aspectos ora relatados levam-me a fixar pena-base para o delito previsto no art. 334, § 1°, "d", do CP em 01 (um) ano de reclusão, reprimenda que torno definitiva, à falta de circunstâncias agravantes e causas espociais de aumento o udiminuicão das penas, embora reconhecendo militar em favor do Réu a atenuante de 334, § 1°, d. (do 12° en 10° (du)) año de recusado, reprimenta que torno de ciminar, a faita de dicunstancias agravantes e causas especiais de aumento ou diminuição das penas, embora reconhecendo militar em favor do Rêu a atenuante de confissão (art. 65, III, d. do CP). O cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-à em regime aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2°, °c°, do Código Penal. Em atenção aos artigos 44, § 2°, do CP, e analisando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do delito, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada pela pena de prestação pecuniária, consistente no pagamento de R\$

100,00 (cem reais) mensais à entidade de assistência social a ser escolhida pelo Juízo da Execução, durante o período de 01 (um) ano. Já no tocante ao art. 10, "caput", da Lei nº 9.437/97, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, reprimenda esta (dez) dias-multa, equivalendo a unidade a 1/10 (um decimo) do salario minimo vigente a epoca dos tatos, reprimenda esta que tomo definitiva ante a ausência de circunstâncias agravantes ou ainda de causas especiais de aumento ou diminuição penal e embora reconheça militar em favor do Réu a atenuante de confissão (art. 65, III, d, do CP). O regime inicial de cumprimento será o aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2°, °c°, do Código Penal. Em atenção ao art. 44, I e § 2°, do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada ao Acusado pela restritiva de de direito constanciada na entrega de duas cestas básicas por mês, pelo período de 01 (um) ano, em entidade assistencial a ser determinada por ocasião da execução. Por fim, levando-se em consideração o concurso material de enmes previstos no art. 69 do CP, cumulo as penas aplicadas ao Acusado, as quais perfazem uma pena de prestação pecuniária e uma pena restritiva de direito a serem cumpridas simultaneamente na forma acima descrita, e ainda 10 (dez) dias-multa, à razão de mécimo do valor o salário mínimo vigente à época dos fatos para cada unidade. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal da 1ª Varar o

PROC. 2004.36.00.002330-9 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL RÉU(S): DEBORAH KERR SOARES DE JESUS RÉU(S): IVONDENIL PIO DA SILVA ADVOGADO: MT00004631 – LUIZ DE LIMA CABRAL

ADVOGADO: MT00004631 – LUIZ DE LIMA CABRAL. (SENTENÇA E1S. 320/327) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação à Ré DÉBORA KERR SOARES DE JESUS, razão pela qual a ABSOLVO, nos termos do artigo 386, IV, do CPP. Por sua vez, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em relação ao Réu IVONDENIL PIO DA SILVA, razão pela qual O CONDENO nas penas dos artigos 188-A, § 1º, 1, do Código Penal Brasileira passo a dosimetria da pena. Em consonância com o disposto no art. 68 do CP e levando-se em consideração as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo diploma legal, verifico que, quanto à culpabilidade, a conduta do réu possui a reprovabilidade social comum ao fato; nada apurado quanto à conduta social que lhe seja desfavorável; o réu é primário; a personalidade é normal; não existe nada de relevante sobre as circunstâncias e motivos do crime; e a conseqüência do crime é o prejuízo à Previdência Social. Não há que se falar em comportamento da vitima: sor fim. não ossui maus antecedentes o Acusado, o que me leva a fixar-lhe a pena-base no mínimo legal crime; e a conseqüência do crime é o prejuízo à Previdência Social. Não há que se falar em comportamento da vítima; por fim, não possui maus antecedentes o Acusado, o que me leva a fixar-lhe a pena-base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/10 do salário minimo vigente à época do fato, esta última, considerando, inicialmente, as circunstâncias previstas no artigo 59 do CP e, numa segunda fase, e fim de fixar o valor de cada dia-multa, observando-se o prescrito no artigo 60 do citado diploma legal, à vista da situação econômica do Réu. Não há agravantes. Existe, no entanto, a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, cumpre-me ressaltar que, como a pena-base foi fixada no mínimo legal, não pode a atenuante trazê-la aquém daquilo previsto legalmente. Presente a causa de aumento da pena, insita no artigo 71 do Código Penal, e à vista de seqüência delitiva perfazer mais de 70 (setenta) meses, procedo ao aumento de ½ da pena, fixando-a, definitivamente, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses e20 (vinte) dias-multa, equivalendo a unidade à medida acima específicada. O cumprimento da pena privativa de liberdade iniciar-se-á em regime aberto, conforme o disposto no art. 33, § 2°, "c", do Código Penal. Em atenção ao art.4, de § 2° do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade cominada ao Acusado por 02 (duas) restritivas de direitos, durante 02 (dois) anos, consubstanciadas na entrega de 01 (uma) cesta básica por mês à entidade assistencial accolhida pelo Juízo da Execução: e pela pena de prestação de serviços è a entidade assistencial, com jornada semanal de 07 (sete) horas, a ser determinada também por ocasião da execução. Condeno o réu no pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Honorários advocatícios indevidos. Intimem-se. Dr. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

PROC. 2001.36.00.009152-8 - PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ABEL JOSÉ DA SILVA RÉU: ELISVALDO DA SILVA

REU: ELISVALDU DA SILVA
ADVOGADO: MT0002860A - MARIO CREMA
ADVOGADO: MT0002860A - MARIO CREMA
ADVOGADO: MT00005629 - MARLON CESAR SILVA MORAES
(SENTENÇA FLS. 371/372) DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos Acusados ABEL JOSÉ DA SILVA e ELISVALDO DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição do delito supra mencionado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, III, do Código Penal; e do Código de Processo Penal.

Dr. Julier Sebastião da Silva - Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361-CPP)
PROCESSO Nº: 2001.36.00.008780-3 - CLASSE 13101
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTENOR GUIMARÆS FERREIRA e OUTROS
FINALIDADE(S): CITAÇÃO de SINOMAR AMARAL FRANCO, filho de Sebastião Amaral Freitas e Idaila Amaral Franco,
nascido aos 01/06/1965, natural de Santa Vitória/MG, RG nº 1003397-2 SSP/GO, e VAGNER COSTA FARIAS, filho
de Joaquim Costa Farias e Mariene Silva Farias, nascido aos 19/03/1967, natural de Nova Cantu/PR, que atualmente
encontram-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia 07 de novembro de
2006. às 14:30 horas, oportunidade em que os acusados deverão comparecer acompanhados de advogado neste Juizo
Federal, sala de audiências da 1º Vara/MT (2º andar), para manifestarem-se sobre a proposta de suspensão condicional do
processo ou para serem INTERROGADOS, nos termos da denúncia que lhes foi fetta pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito previsto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, na forma tentada (art. 14, II, do CP)

FINALIDADE(S): <u>CITAÇÃO</u> de <u>ANTENOR GUIMARÃES FERREIRA</u>, filho de José Antônio Ferreira e Alaide Guimarães Ferreira, nascido aos 17/10/1953, natural de Jaguaruna/SC, RG nº 1/R739246 SSP/SC, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO da data designada para audiência no dia <u>07 de novembro de 2005. as 14:30 horas</u>, oportunidade em que o acusado deverá comparecer acompanhado de advogado neste Juizo Federal, sala de audiências da 1ª Vara/MT (2º andar), para ser INTERROGADO, nos termos da denúncia que lhe foi feita pelo Ministerio Público Federal, pela prática do delito previsto no artigo 155, parágrafo 2º, inciso IV, do Código Penal, na forma tentada

ADVERTÊNCIA: SOB PENA DE REVELIA, ficando cientes de que, depois de citados, não poderá(ão), sob pena de sequi o processo à revella, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de 08 (otho) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde podera(ão) ser encontrados (CPP, art. 367). DEVENDO comparecer acompanhados de advogado(a) na audiência de interrogatório ou suspensão condicional do processo, Não tendo confidênce de constituir advogado(a) producir aos serviços de Assistência Judiciária (NPJ/UFMT, fone 3315-8544; UNIC, fone 3321-4488) e Defensoria Pública, fone 3321-7228).

TURMA RECURSAL

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº133/2006

ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes recorrentes, nos processos abaixo, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contra-razões ao Pedido de Uniformização entre Turmas da mesma região interposto pela UNIÃO.
01

2004.36.00.900112-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

ADVOGADO : MT8537A – JOSÉ FREITAS DE SOUZA

02 2004.36.00.900114-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL Juiz Relator: JULIER SEBASTIÃO DA SILVA RECTE : CECILIA LEMES DE FRANCA E OUTROS ADVOGADO: MT4411 - ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: MT8537A - JOSÉ FREITAS DE SOUZA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEF – MT – JUSTIÇA FEDERAL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

L REGIONA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

FDITAL Nº 407/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 9 (nove) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, apôs o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 701/2006 - Classe XI

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR *INITIO LITIS* RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB ADVOGADOS: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO RECORRIDO: COLIGAÇÃO MATO GROSSO UNIDO E JUSTO ADVOGADOS: HEITOR CORRÊA DA ROCHA E HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD RELATORA: EXMA. SRA. DRA. MARÍLSEN ANDRADE ADÁRIO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N º 408/2006666

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão:

PROCESSO 182 - CLASSE II - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA (ADVs.: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, JOSÉ ANTÔNIO ROSA, FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO)

IMPETRADO: RELATOR DO PROCESSO 1331/2006 - CLASSE XV - DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO

DECISÃO: "Vistos e etc. O PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira impetrou Mandado de Segurança contra ato do relator do Processo 1331/2006, Classe XV, desembargador José Silvério Gomes, visando à determinação de medida compensatória, ou seja, a veiculação em horário a ser definido pela relatoria de dois programas eleitorais indevidamente suprimidos, tendo em vista o julgamento *extra petita* realizado pela Dra. Marilsen Andrade Adário nos Autos 671/2006 (fis. 2/11). O pedido de liminar foi indeferido (fis. 280/281). As informações foram prestadas (fis. 283/285). A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela perda do objeto do mandamus ou ainda pelo seu não cabimento, pois se trata de combate a decisão judicial passível de recurso ou correição (fis. 287/288). É o relatório. Decido. O Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, dispõe o seguinte no seu artigo 47, inciso XX: Art. 47. O juiz a quem tiver sido distribuído o feito é o relator do processo, incumbindo-lhe, em regra: (") XX — negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabivel, prejudicado, improcedente, contrário à súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste; Da análise desse dispositivo, bem se contrario a súmula do Inbunal, ou quando for evidente a incompetência deste; Da análise desse dispositivo, bem seconclui pela possibilidade de decisão monocrática do relator para extinguir processos de natureiza originária, tendo
em vista a utilização da expressão "negar seguimento a pedido". Assim sendo, valendo-me de tal permissão, passo
a analisar monocraticamente este processo, tendo em vista que verifico a efetiva ocorrência da perda superveniente
do interesse de agir do impetrante. Com efeito, o pedido da Ação de Segurança visava a determinação de
medida compensatória, ou seja, a veiculação em horário a ser definido pela relatória de dois programas eleitorais
indevidamente suprimidos, tendo em vista o julgamento extra petita realizado pela Dra. Marilsen Andrade Adário
nos Autos 671/2006. É público e notório que o horário eleitoral gratuito já se esvaiu, não sendo mais possível a
seculação de qualquer propaganda que pedido de ficient de resporta Dá rorque não há como possa ser atendido. veiculação de qualquer propaganda ou pedido de direito de resposta. Dal porque não há como possa ser atendido o pedido do impetrante, cocrendo fato posterior que leva a clara perda do interesse de agir, pois não possui mais utilidade prática a prestação jurisdicional. Posto isso, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo prejudicada a impetração e extingo o processo sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P. R. I. C. Cuiabá, 7 de novembro de 2006. Assina Antonio Horácio da Silva Neto -Relator

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, aos sete dias do mês de novembro de 2006.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE-MT

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 409/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a ser realizada às 09:00, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subseqüente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 150/2006 - Classe X

CONSULTA ELEITORAL – CUIABÁ/MT CONSULENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE MATO GROSSO – PROCON/MT RELATOR: EXMO. SR. DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS Secretário da SJ/TRE/M

pODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE PESSOAL EXPEDIENTE N. 168/2006/CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 318/2006.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e,

Considerando a realização do 2º turno das eleições gerais 2006;

Considerando, de outro lado, que o Calendário Eleitoral aprovado pela Resolução TSE nº 22.249, de 26/06/06, preceitua a data de 11/12/06 como último prazo para a publicação, em sessão plenária, das decisões que julgarem as contas dos candidatos, cujos trâmites administrativos internos competem à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

Considerando que as atividades dos Cartórios Eleitorais, encerradas as eleições, tendem a se concentrar no atendimento público em geral;

Considerando que por motivos de economia e outros mais, todos os órgãos estaduais, bem como alguns órgãos federais, funcionarão com jornada única reduzida de seis horas diárias;

Considerando a discricionariedade conferida no art. 19 da Lei 8.112/90, concernente aos parâmetros de fixação de limites mínimo e máximo da jornada de trabalho dos servidores públicos;

Considerando a manifestação do Conselho Nacional de Justiça nos Pedidos de Controle Administrativo nºs. 77/2005, 79/2005, 80, 81, 82 e 83/2005, quanto à inexistência de inconstitucionalidade ou ilegalidade nos atos administrativos de Tribunais que reduziram e alteraram o horário de expediente dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que devidamente motivado o ato discricionário e desde que não haja prejuízo ao interesse público e à prestação jurisdicional;

Considerando, por fim, que os critérios da eficiência e da oportunidade vinculam-se a uma série outra de alores, que vão desde a necessidade de economia dos gastos da máquina administrativa, da valorização e da melhoria na qualidade de vida do servidor, até a melhoria de produtividade e da eficiência que as jornadas de trabalho fixadas permitem alcançar;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em caráter excepcional, o horário da Secretaria do TRE/MT das 09:00 às 18:00 horas, no período de 06/11 a 19/12 do corrente ano.

- § 1º Os servidores envolvidos diretamente com as atividades das sessões plenárias, quando da realização destas, poderão iniciar suas jornadas de trabalho às 08:00 horas, encerrando-se as atividades uma hora antes do horário fixado no caput deste artigo.
- § 2º As unidades setoriais deste Tribunal deverão estabelecer escala de revezamento entre os servidores, a fim de que os trabalhos não sofram solução de continuidade, principalmente no horário compreendido entre as 11 e 13 horas.
- Art. 2º No período de 02/11 a 10/12/06 a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e a equipe de apoio de prestação de contas instituída pela Portaria nº 281, de 29/09/06, assim como as demais unidades envolvidas, laborarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados das 12:00 às 18:00 horas, com a ressalva de que a Seção de Protocolo estará em funcionamento exclusivo para fins de recebimento de documentos afetos às prestações de contas de campanha.
- Art. 3º No período de 20/12/06 a 31/01/07, o horário de funcionamento da Secretaria do TRE/MT será das 12:00 às 18:00 horas.
- Art. 4º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, até ulterior deliberação, será das 12:00 às 18:00 horas, facultada ao respectivo Juiz Eleitoral a possibilidade de funcionamento interno no período matutino quando necessário, desde que prévia e devidamente justificado.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 01/11/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVICO N. 101/2006

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, do Regimento Interno desta Secretaria c/c o art. 2º do Inciso V da Resolução nº

Considerando o disposto na Lei n. 10.520/2002 e nos Decretos n.s 3.931/2001, 4.342/2002 e 5.450/2005;

Considerando a proposição formulada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, mediante o expediente protocolizado sob o n. 25841/2006;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Mara Lúcia Chepp, Laerte Ruiz de Aquino, Alfeu Eugênio Alves Neto Rodrigo de Freitas Silva Araújo, Luiz Carlos Ferreira, Everaldo Pereira Abade e Lealdo Floresta de Oliveira para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão responsável pela implantação e gerenciamento do Sistema de Registros de Preços no âmbito deste TRE.

II - Estabelecer que:

- a) a referida Comissão será responsável pela elaboração de estudos que visam detectar a dificuldades para implementação do referido Sistema neste Regional, apresentando as sugestões para solução destas, bem como pelo planejamento das possíveis aquisições de bens e contratações de serviços que poderão ser efetuados pelo Sistema de Registro de Preços.
- b) à Sra. Presidente da Comissão fica delegada à atribuição de promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, expedir ofícios, convocar reuniões, decidir sobre o horário de trabalho, requisitar veículos e requerer a participação de membros em treinamentos específicos.
- c) nas ausências ou impedimentos da servidora Mara Lúcia Chepp, a Presidência da referida Comissão será exercida pelo servidor Laerte Ruiz de Aguino;

d) o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, a contar do dia 08.01.2007.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 06/11/2006).

TRE-MT. em 07/11/2006.

Zeneide Andrade de Alencar Chefe da Seção de Cadastro Jocirlei Marisa de Souza Coordenadora de Pessoal

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO Ação Monitória Prazo: 30 dias

Autos nº 1999/778 Espécie: Monitória.

PARTE AUTORA: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA

PARTE RÉ: BARRETO E RIBEIRO LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito de R\$ 2.305,52. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.

ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 2.233,08... A Requerente buscou por todos os meios receber seu crédito amigavelmente, resultando infrutíferas as tentativas, não lhe restando outra alternativa senão socorrer-se pela presente ação, já que os títulos encontram-se prescritos, não possuindo mais força executiva. O valor atualizado do débito perfaz um total de R\$ 2.305,52...

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc... 1) Expeça-se edital de citação com o prazo de 30 dias. 2) Cumpra-se. Cuiabá, 12 de abril de 2.006.

Eu ____, digitei. Cuiabá, 21 de julho de 2.006. Jakeline Aparecida Moura de Cursi (Escrivã Judicial).

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 367/2006

ESPÉCIE: Pedido de Recuperação Judicial

PARTES REQUERENTES: Petroluz Distribuidora Ltda, Petroluz Diesel Ltda, Petroservice Comercial Ltda, Petroluz Cáceres Auto Posto Ltda, Rio Paraguai Diesel Ltda, Petroluz Tangará da Serra Auto Posto Ltda, Comercio de Derivados de Petróleo Balduino Ltda.

ADVOGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR OAB/MT 5222, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB/MT 7680 e JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE OAB/MT 6900

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados a cerca do recebimento do plano de recuperação de fls 1078/1268, bem como da relação de credores a fim de que, querendo, manifestem objeção no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 55 da lei regente (11.101/2005).O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância.

| CLASS | SIFICAÇ | ÃO DOS CRÉDITOS - TRABAL | LHISTAS - BASE 31/07/2006 | | |
|---|---------|--------------------------------------|---------------------------|--------------|--|
| EMPRESA | N° | NOME | SITUAÇÃO | VALOR EM R\$ | |
| Com. e Der. de Petróleo Balduíno Ltda | 1 | Antonio Sorrilha Filho | Ajuizada | 74.473,90 | |
| Com. e Der. de Petróleo Balduíno Ltda | 2 | José Roberto da Costa | Ajuizada | 4.665,71 | |
| Com.e Der. de Petróleo Balduíno Ltda | 3 | Ronaldo Pereira da Silva | Ajuizada | 46.979,70 | |
| Com. e Der. de Petróleo Balduíno Ltda | 4 | Ronaldo Pereira da Silva | Ajuizada | 1.708,32 | |
| Petroluz Cáceres Auto Posto Ltda | 5 | Luiz Fabiano Germano Menezes | Ajuizada | 50.000,00 | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 6 | Adriana Fernandes | Ajuizada | 2.000,00 | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 7 | Adriana Fernandes | Ajuizada | 2.000,00 | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 8 | Alexandre Giareta | Ajuizada | 1.400,00 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 9 | Donizete Gonçalves Azevedo | Ajuizada | 59.673,70 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 10 | Éder Batistoni | Ajuizada | 100.000,00 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 11 | Erisvaldo dos Anjos Martins Alves | Ajuizada | 6.492,02 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 12 | Inaldo Carlos Bezerra | Ajuizada | 14.551,87 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 13 | Jorge Luiz de Arruda Conceição | Ajuizada | 13.610,00 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 14 | José Maria dos Santos | Ajuizada | 109.897,68 | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 15 | Murilo de Marchi | Ajuizada | 2.547,43 | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 16 | Murilo de Marchi | Ajuizada | 2.547,44 | |
| Petroluz Diesel Ltda | 17 | Sérgio Luiz Gaino | Ajuizada | 65.000,00 | |
| Petroluz Dist.Ltda | 18 | Eduardo Sebastião Souza Pavoni | Ajuizada | 16.943,36 | |
| Petroluz Dist. Ltda | 19 | Júlio Cezar Alvarez | Ajuizada | 183.061,63 | |
| Petroluz dist. Itda | 20 | Laelcio Gomes de Figueiredo | Ajuizada | 65.751,13 | |

| Petroluz DetLida 2 | | | I= | I | |
|--|-----------------------|----|--------------------------|--|----------------------|
| Petrolary Com. 24 | Petroluz Dist. Ltda | 21 | Pedro da Conceição | Ajuizada | 64.908,53 |
| Petroservice Corn. Libia Corn. do Bert of Pet. Saladi. Ltda Corn. do Bert of Pet. Saladi. Ltda | | | , | l | 14.751,99 |
| Litala | | _ | <u> </u> | | 14.800,00 |
| Baid Litia | | 24 | Ariindo Mendes de Brito | Ajuizada | 6.858,20 |
| Baid Ltda | | 25 | | Não Ajuizada | 882,48 |
| Bald. Ltds | | 26 | JAIR RODRIGUES DA SILVA | Não Ajuizada | 1.012,50 |
| Baid. Ltda | | 27 | | Não Ajuizada | 736,33 |
| Baid. Ltda | | 28 | JOSE LUIS DE FIGUEIREDO | Não Ajuizada | 736,33 |
| Baid_Ltda | | 29 | JOSE SANTANA DA SILVA | Não Ajuizada | 736,33 |
| Com. de Der. de Pet. 31 MARCELO AUGUSTO CEREIA Não Ajuizada 2.70 Baid. Ltda 22 RONALDO SANTOS DA SILVA Não Ajuizada 801 Baid. Ltda 32 RONALDO SANTOS DA SILVA Não Ajuizada 801 Baid. Ltda 33 WILSON MASAYSHI ITO Não Ajuizada 801 Baid. Ltda 68 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 2.701 Perforiuz Caceres 36 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 73 Perforiuz Caceres 36 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 73 Perforiuz Caceres 37 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 73 Perforiuz Caceres 38 ELIO DA SILVA Não Ajuizada 731 Perforiuz Caceres 38 ELIO DA SILVA Não Ajuizada 1111 Perforiuz Caceres 39 JOSE MASSAVI NETO Não Ajuizada 731 Posto Ltda LIZ EVANGELISTA DE Não Ajuizada 731 Perforiuz Diesel Ltda Não AJUEZA Não Ajuizada 800 <t< td=""><td></td><td>30</td><td></td><td>Não Ajuizada</td><td>736,33</td></t<> | | 30 | | Não Ajuizada | 736,33 |
| Bald. Ltda Vill.SON MASAYSHI ITO Não Ajuizada 1.620 Corn. de Der. de Pet. 34 ZAGARIAS GREGORIO DOS Não Ajuizada 801 Sadd. Ltda 34 ZAGARIAS GREGORIO DOS Não Ajuizada 2.701 Petroluz Cáceres 35 ALEXANDRE GROHE Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 36 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 732 Petroluz Cáceres 37 ENEIS ESBASTIAO DE Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 38 ELIO DA SILVA Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 39 JOSE MASSAVI NETO Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 40 LUZ EVANGELISTA DE Não Ajuizada 801 Petroluz Cáceres 41 MESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 733 Posto Ltda NESUAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 801 Petroluz Diesel Ltda 43 ADEMAR DIAS DA PAZ Não Ajuizada 801 Petroluz Diesel Ltda 44 ADEMIR QUINTINO DA SILVA Não Ajuizada 1.461 <td></td> <td>31</td> <td>MARCELO AUGUSTO CEREIA</td> <td>Não Ajuizada</td> <td>2.700,00</td> | | 31 | MARCELO AUGUSTO CEREIA | Não Ajuizada | 2.700,00 |
| Bald. Ltda SUSUKI ABAD Ajuizada 800 Com. de Der. de Pet. 34 ZACARIAS GREGORIO DOS Não Ajuizada 801 Petroluz Cáceres 35 ALEXANDRE GROHE Não Ajuizada 2.700 Posto Ltda 36 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 37 EDNEI SEBASTIAO DE RARUDA Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 38 ELIO DA SILVA Não Ajuizada 1.111 Petroluz Cáceres 39 JOSE MASSAVI NETO Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 40 LUIZ EVANGELISTA DE PETROLUZ Gáceres 40 Não Ajuizada 731 Petroluz Cáceres 40 LUIZ EVANGELISTA DE PETROLUZ DÍSORES Não Ajuizada 731 Posto Ltda MBESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 801 Posto Ltda MBESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda 43 ADEMAR DÍAS DA PAZ Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda 44 ADEMIR PAULINO Não Ajuizada 1.461 | | 32 | RONALDO SANTOS DA SILVA | Não Ajuizada | 809,97 |
| Baid_Lifa | | 33 | | Não Ajuizada | 1.620,00 |
| Posto Lida 36 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 73/18/2016 Petroluz Cáceres 36 EDIL MARQUES DE ARRUDA Não Ajuizada 73/18/2016 Petroluz Cáceres 37 EDIES ESBASTIAO DE ARRUDA Não Ajuizada 73/18/2016 Petroluz Cáceres 38 ELIO DA SILVA Não Ajuizada 1.111 Petroluz Cáceres 40 LUIZ EVANGELISTA DE PETRIEIRA Não Ajuizada 80/19/20 Petroluz Cáceres 40 LUIZ EVANGELISTA DE PETRUREIRA Não Ajuizada 80/19/20 Posto Lida 41 MESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 80/19/20 Petroluz Caceres 41 MESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 80/19/20 Posto Lida 42 NELSON GOMES MARTINS Não Ajuizada 80/19/20 Petroluz Diesel Lida 43 ADEMIR QUINTINO DA SILVA Não Ajuizada 1.46/19/20 Petroluz Diesel Lida 44 ALEXANDRA DA COSTA E SOLVA Não Ajuizada 1.44/19/20 Petroluz Diesel Lida 46 AMAURI PALLIDO Não Ajuizada 1.72/20 | | 34 | | Não Ajuizada | 809,97 |
| Posto Ltda | | 35 | ALEXANDRE GROHE | Não Ajuizada | 2.700,00 |
| Petroluz Cáceres 37 | Petroluz Cáceres | 36 | EDIL MARQUES DE ARRUDA | Não Ajuizada | 736,33 |
| Petroluz Cáceres | Petroluz Cáceres | 37 | | Não Ajuizada | 736,33 |
| Petroluz Cáceres 39 JOSE MASSAVI NETO Não Ajuizada 738 Posto Lida 40 LUIZ EVANGELISTA DE PETREIRA Não Ajuizada 808 Posto Lida 41 MESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 738 Petroluz Cáceres 42 NELSON GOMES MARTINS Não Ajuizada 801 Posto Lida 42 NELSON GOMES MARTINS Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Lida 43 ADEMAR DIAS DA PAZ Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Lida 44 ADEMIR QUINTINO DA SILVA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Lida 46 ALEXANDRA DA COSTA E Não Ajuizada 1.441 Petroluz Diesel Lida 46 AMAURI PAULINO Não Ajuizada 2.43 Petroluz Diesel Lida 47 ANA CECILIA FERREIRA DA Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Lida 49 ANTONIO AGAMENOM S. Não Ajuizada 1.722 Petroluz Diesel Lida 50 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.991 Petroluz Diesel Lida 52 | Petroluz Cáceres | 38 | | Não Ajuizada | 1.110,24 |
| Petroluz Cáceres | Petroluz Cáceres | 39 | JOSE MASSAVI NETO | Não Ajuizada | 736,33 |
| Petroluz Caceres Posto Lida 41 MESSIAS ALVES MOREIRA Não Ajuizada 737 Petroluz Caceres Posto Lida 42 NELSON GOMES MARTINS Não Ajuizada 809 Petroluz Diesel Ltda. 43 ADEMAR DIAS DA PAZ Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 44 ADEMIR QUINTINO DA SILVA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 45 ALEXANDRA DA COSTA E Não Ajuizada 1.441 Petroluz Diesel Ltda. 46 AMAURI PAULINO Não Ajuizada 2.431 Petroluz Diesel Ltda. 47 ANA CECILIA FERREIRA DA Não Ajuizada 7.871 Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.722 Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. Não Ajuizada 1.991 Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.991 Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE Não Ajuizada 1.744 <t< td=""><td>Petroluz Cáceres</td><td>40</td><td></td><td>Não Ajuizada</td><td>809,97</td></t<> | Petroluz Cáceres | 40 | | Não Ajuizada | 809,97 |
| Petroluz Cáceres | Petroluz Cáceres | 41 | | Não Ajuizada | 736,33 |
| Petroluz Diesel Ltda. 43 ADEMAR DIAS DA PAZ Não Ajuizada 1.46i Petroluz Diesel Ltda. 44 ADEMIR QUINTINO DA SILVA Não Ajuizada 1.46i Petroluz Diesel Ltda. 45 ALEXANDRA DA COSTA E SOUZA 1.44i Petroluz Diesel Ltda. 46 AMAURI PAULINO Não Ajuizada 2.43i Petroluz Diesel Ltda. 47 ANA CECILIA FERREIRA DA SILVA Não Ajuizada 7.87i SILVA Não Ajuizada 7.87i Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.72i Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. Não Ajuizada 1.99i AQUINO Petroluz Diesel Ltda. 50 ANTONIO NETO RODRIGUES PAES Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.99i SOUZA 1.99i Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.99i SOUZA 1.99i Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE Não Ajuizada 1.72i Petroluz Diesel Ltda. 54 BENJAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 1.72i Petroluz Diesel Ltda. 55 BENJAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 58 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 58 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 60 CARLOS ADE NÃO AJUIZADA 1.70i Petroluz Diesel Ltda. 61 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 62 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 63 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 64 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 65 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 66 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.40i Petroluz Diesel Ltda. 67 CEPERSON ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.55: Petroluz Diesel Ltda. 68 CERCADO A Não Ajuizada 2.55: Petroluz Diesel Ltda. 69 CARLOS ALBERTO S. Não Ajuizada 2.43i Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.43i Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.50i Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada | Petroluz Cáceres | 42 | NELSON GOMES MARTINS | Não Ajuizada | 809,97 |
| Petroluz Diesel Ltda. 45 ALEXANDRA DA COSTA E SOUZA 1.44t SOUZA 2.43t AMURI PAULINO Não Ajuizada 2.43t Petroluz Diesel Ltda. 47 ANA CECILIA FERREIRA DA SILVA Não Ajuizada 1.72t Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.72t Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. AQUINO Petroluz Diesel Ltda. 50 ANTONIO NETO RODRIGUES PAES PAES OUZA Não Ajuizada 1.99t SOUZA 1.50t Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.99t SOUZA 1.50t Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.99t SOUZA 1.50t Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE CAMPOZANO 1.72t Petroluz Diesel Ltda. 54 BENEDITO CLEMENTE CAMPOZANO 1.72t Petroluz Diesel Ltda. 55 BENIAMIM AP A. DE FREITAS Não Ajuizada 1.46t Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.46t Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.46t Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 1.21t Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.36t SOUZA 1.50t Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 1.21t Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.36t SOUZA 1.75t SO | | 43 | ADEMAR DIAS DA PAZ | Não Ajuizada | 1.466,63 |
| Petroluz Diesel Ltda. 46 AMAURI PAULINO Não Ajuizada 2.431 Petroluz Diesel Ltda. 47 ANA CECILIA FERREIRA DA SILVA Não Ajuizada 7.876 Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. AQUINO Petroluz Diesel Ltda. 50 ANTONIO NETO RODRIGUES Não Ajuizada 2.386 Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE SOUZA Não Ajuizada 1.991 Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.991 SOUZA Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE Não Ajuizada 1.991 SOUZA Petroluz Diesel Ltda. 54 BENEDITO CLEMENTE Não Ajuizada 1.721 CAMPOZANO Petroluz Diesel Ltda. 55 BENJAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 744 AMORIM Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 2.366 SOUZA Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.565 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.565 Petroluz Diesel Ltda. 62 CARLOS ALBERTO SILVA Não Ajuizada 2.565 Petroluz Diesel Ltda. 63 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 2.565 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.565 Petroluz Diesel Ltda. 62 CANIDERTO S. Não Ajuizada 2.565 Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE Não Ajuizada 2.561 Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.516 Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.516 Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.552 Petroluz Diesel Ltda. 66 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada 2.552 Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.552 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.529 Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.529 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.529 Petroluz Diesel Ltda. 72 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.529 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO | Petroluz Diesel Ltda. | 44 | ADEMIR QUINTINO DA SILVA | Não Ajuizada | 1.466,63 |
| Petroluz Diesel Ltda. 46 AMAURI PAULINO Não Ajuizada 2.430 Petroluz Diesel Ltda. 47 ANA CECILIA FERREIRA DA SILVA Não Ajuizada 7.870 Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. Não Ajuizada 1.991 AQUINO NETO RODRIGUES Não Ajuizada 1.991 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.991 SOUZA NÃO AJUIZADA 1.991 Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.991 SOUZA NÃO AJUIZADA 1.991 Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.991 SOUZA NÃO AJUIZADA 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE Não Ajuizada 1.991 Petroluz Diesel Ltda. 54 BENICIO RODRIGUES DE Não Ajuizada 7.44 AMORIM Petroluz Diesel Ltda. 55 BENIAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 9.44 Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.211 Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.361 SOUZA Petroluz Diesel Ltda. 60 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.361 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.552 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.553 Petroluz Diesel Ltda. 62 CARLOS ALBERTO S. Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 62 CARLOS ALBERTO S. Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 62 CARLOS ALBERTO S. Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 63 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 64 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 65 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 66 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.253 Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.251 Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.251 Petroluz Diesel Ltda. 66 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.251 Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.252 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.252 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.252 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.252 Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PA | Petroluz Diesel Ltda. | 45 | | Não Ajuizada | 1.446,12 |
| Petroluz Diesel Ltda. 47 ANA CECILIA FERREIRA DA SILVA Não Ajuizada 7.878 Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. AQUINO Não Ajuizada 1.997 Petroluz Diesel Ltda. 50 ANTONIO NETO RODRIGUES PAES Não Ajuizada 2.38-PETOIUZ DIESEI Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.998 Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.998 50UZA 1.998 Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE CAMPOZANO Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 54 BENICIO RODRIGUES DE Não Ajuizada 74-4 Petroluz Diesel Ltda. 55 BENIAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 944 Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.461 Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.214 Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 1.751 Petroluz Diesel Ltda. 60 | Petroluz Diesel I tda | 46 | | Não Aiuizada | 2.430,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. 48 ANIVALDO FERNANDES Não Ajuizada 1.72: Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. Não Ajuizada 1.99: AQUINO AGAMENOM S. Não Ajuizada 1.99: AQUINO ANTONIO NETO RODRIGUES Não Ajuizada 2.38: Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE SOUZA 1.99: SOUZA Não Ajuizada 1.72: Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.72: CAMPOZANO PEtroluz Diesel Ltda. 54 BENICIO RODRIGUES DE Não Ajuizada 74: AMORIM PETROLUZ DIESEL Ltda. 55 BENJAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 94: Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.46: Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.21: Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.36: SOUZA Não Ajuizada 2.36: SOUZA PETROLUZ DIESEL Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA Não Ajuizada 2.36: SOUZA PETROLUZ DIESEL Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 2.55: Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. Não Ajuizada 2.25: Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUS DE MOURA Não Ajuizada 2.25: Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.43: RPETROLUZ DIESEL Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.55: Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.55: Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON Não Ajuizada 2.52: | | _ | ANA CECILIA FERREIRA DA | | 7.878,60 |
| Petroluz Diesel Ltda. 49 ANTONIO AGAMENOM S. AQUINO Petroluz Diesel Ltda. 50 ANTONIO NETO RODRIGUES Não Ajuizada 2.38- Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE Não Ajuizada 1.996 SOUZA Não Ajuizada 1.996 Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE Não Ajuizada 1.996 SOUZA Não Ajuizada 1.996 Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE Não Ajuizada 1.726 CAMPOZANO Não Ajuizada 1.726 Petroluz Diesel Ltda. 54 BENICIO RODRIGUES DE Não Ajuizada 1.726 AMORIM Petroluz Diesel Ltda. 55 BENJAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 1.466 Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.466 Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.215 Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE Não Ajuizada 2.366 SOUZA Não Ajuizada 2.366 Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA Não Ajuizada 1.756 SCALCO Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada 1.756 Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. Não Ajuizada 2.026 Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE Não Ajuizada 2.436 Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.516 Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.516 Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.516 Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BAZES DA ROSA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BAZES DA ROSA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 72 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 72 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.527 Petroluz Diesel Ltda. 72 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.528 | Petroluz Diesel I tda | 48 | | Não Aiuizada | 1.729,26 |
| Petroluz Diesel Ltda. 50 ANTONIO NETO RODRIGUES Não Ajuizada 2.38-Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE SOUZA 1.998 SOUZA 1.726 SOUZA 1.727 SOUZA 1.727 SOUZA 1.728 SOUZA 1.729 SOUZA | | _ | ! | | 1.997,50 |
| Petroluz Diesel Ltda. 51 ANTONIO SOARES DE SOUZA Não Ajuizada 1.999 Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE SOUZA Não Ajuizada 1.999 Petroluz Diesel Ltda. 53 BENEDITO CLEMENTE CAMPOZANO Não Ajuizada 1.721 Petroluz Diesel Ltda. 54 BENICIO RODRIGUES DE AMORIM Não Ajuizada 744 Petroluz Diesel Ltda. 55 BENJAMIM AP. A. DE FREITAS Não Ajuizada 948 Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.466 Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.219 Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE SOUZA Não Ajuizada 2.366 Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 2.551 Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA Não Ajuizada 2.552 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE Não Ajuizada Não Ajuizada 2.436 Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. RONCADA Não Ajuizada <t< td=""><td>Petroluz Diesel Ltda.</td><td>50</td><td></td><td>·</td><td>2.384,46</td></t<> | Petroluz Diesel Ltda. | 50 | | · | 2.384,46 |
| Petroluz Diesel Ltda. 52 APARECIDO ALVES DE SOUZA 1.998 | | | PAES | · | 1.999,95 |
| SOUZA | Petroluz Diesel Ltda. | 52 | SOUZA | · | 1.999,95 |
| CAMPOZANO | | 53 | SOUZA | · | 1.720,96 |
| AMORIM | | 54 | CAMPOZANO | · | 744,12 |
| Petroluz Diesel Ltda. 56 CARLOS ALBERTO DA SILVA Não Ajuizada 1.46t Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.21t Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE SOUZA Não Ajuizada 2.36t Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIO RARROS Não Ajuizada 2.55t Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA SCALCO Não Ajuizada 1.75t Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.02t Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. RONCADA Não Ajuizada 2.43t Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.51t Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 4.05t Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. SOARES Não Ajuizada 2.52t Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52t Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.52 | | | AMORIM | · | |
| Petroluz Diesel Ltda. 57 CICERO DIAS DA COSTA Não Ajuizada 1.219 Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE SOUZA Não Ajuizada 2.366 Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 2.557 Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA SCALCO Não Ajuizada 1.759 Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.029 Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. RONCADA Não Ajuizada 2.430 Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.511 Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 4.051 Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. SOARES Não Ajuizada 2.522 Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.522 Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.522 Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada 2.252 | | _ | | | 949,84 |
| Petroluz Diesel Ltda. 58 CLAUDIO FIRMINO DE SOUZA Não Ajuizada 2.36-300 Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 2.55-30 Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA SCALCO Não Ajuizada 1.75-30 Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.02-30 Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. RONCADA Não Ajuizada 2.430 Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.510 Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 2.13: Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.52: Aguizada 2.52: Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52: Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.15: Aguizada Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada 2.25: Aguizada Petroluz Diesel L | | | | | 1.466,63 |
| Petroluz Diesel Ltda. 59 CLAUDIONOR BARROS Não Ajuizada 2.55: Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA SCALCO Não Ajuizada 1.75: Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.02: Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. RONCADA Não Ajuizada 2.43(RONCADA) Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.51 Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 4.05(Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.15: Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada 2.38: Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25: Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda.< | | _ | CLAUDIO FIRMINO DE | | 1.215,00 2.364,49 |
| Petroluz Diesel Ltda. 60 CLEONICE DE MOURA SCALCO Não Ajuizada 1.75t Petroluz Diesel Ltda. 61 CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.02t Petroluz Diesel Ltda. 62 DANIELA LOBATO S. RONCADA Não Ajuizada 2.43t Petroluz Diesel Ltda. 63 DEUSDETE XAVIER DE OLIVEIRA Não Ajuizada 2.51t Petroluz Diesel Ltda. 64 EDUARDO ALVES DE LIMA Não Ajuizada 4.05t Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. Não Ajuizada 2.13t SOARES SOARES Não Ajuizada 2.52t Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.15t Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.38t Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada 2.38t Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25t Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52t Petroluz Diesel Ltda. 71 <t< td=""><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></t<> | | | | | |
| SCALCO | | | | | 2.553,64 |
| OLIVEIRA | | | SCALCO | · | 1.755,00 |
| RONCADA | | | OLIVEIRA | · | 2.025,00 |
| OLIVEIRA OLIVEIRA | | | RONCADA | · | 2.430,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. 65 ELIZANGELA LAURA O. SOARES Não Ajuizada 2.13: Petroluz Diesel Ltda. 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.15: Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA PEREIRA Não Ajuizada 2.38: Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25: Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52: Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38: Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02: | | | OLIVEIRA | · | 2.518,19 |
| SOARES SOARES Petroluz Diesel Ltda 66 FELIX FERMIN AGUILERA Não Ajuizada 2.52; Petroluz Diesel Ltda 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.15(Petroluz Diesel Ltda 68 GERALDO JORGE LIRA Não Ajuizada PEREIRA Petroluz Diesel Ltda 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25(Petroluz Diesel Ltda 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52(Petroluz Diesel Ltda 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38(Petroluz Diesel Ltda 72 JACSON ENILSON Não Ajuizada 2.02(RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02(Não | | _ | | | 4.050,00 2.133,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. 67 GEDERSON ALVES DA ROSA Não Ajuizada 2.15 Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA PEREIRA Não Ajuizada 2.38 Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25 Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38 Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02 | | | SOARES | · | 2.522,34 |
| Petroluz Diesel Ltda. 68 GERALDO JORGE LIRA PEREIRA Não Ajuizada 2.38- Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25- Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52/ Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38- Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02- | | _ | - | | 2.150,37 |
| Petroluz Diesel Ltda. 69 ILARIO BEZERRA Não Ajuizada 2.25 Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52 Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38 Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02 | | _ | GERALDO JORGE LIRA | | 2.150,37 |
| Petroluz Diesel Ltda. 70 IVANILDO PATRICIO VIEIRA Não Ajuizada 2.52t Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38t Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02t | Petroluz Diesel I tda | 69 | | Não Aiuizada | 2.254,96 |
| Petroluz Diesel Ltda. 71 IVANILDO SEMIGUEN Não Ajuizada 2.38 Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.02 | | | | | 2.526,99 |
| Petroluz Diesel Ltda. 72 JACSON ENILSON Não Ajuizada 2.029 RODRIGUES PENO Não Ajuizada 2.029 | | _ | ! | | 2.381,37 |
| | | | JACSON ENILSON | | 2.025,00 |
| T BEOLOGIC PROBLEM 173 SATINIVE SPOLADOR INDUAJUIZADA 2.399 | Petroluz Diesel Ltda. | 73 | JAIRME SPOLADOR | Não Ajuizada | 2.399,83 |
| | | | - | | 810 |



DIÁRIO DA JUSTIÇA

| Petroluz Diesel Ltda. | 75 | JOAO CANDIDO DE ARAUJO | Não Ajuizada | 2.292,80 |
|---|--|---|---|--|
| Petroluz Diesel Ltda. | 76 | JOAO FELICIANO CABRAL | Não Ajuizada | 1.620,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 77 | JOAO JANUARIO DA SILVA | Não Ajuizada | 2.266,01 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 78 | JOSE ALFREDO RAUH DE | Não Ajuizada | 2.176,77 |
| | | OLIVEIRA | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 79 | JOSE ANTONIO NASSER | Não Ajuizada | 1.953,87 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 80 | JOSE CARLOS CARDOSO | Não Ajuizada | 1.703,16 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 81 | JOSE CARLOS DA SILVA | Não Ajuizada | 1.080,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 82 | JOSE DE MELLO WOLFRAN | Não Ajuizada | 1.466,63 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 83 | JOSE ESMERALDO DE | Não Ajuizada | 2.316,32 |
| - · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | SOUZA PRADO | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 84 | JOSE FERMINO DE FREITAS | Não Ajuizada | 2.562,38 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 85 | JOSE FLAVIO DA SILVA NETO | Não Ajuizada | 2.580,98 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 86 | JOSE GONÇALO DE CAMPOS CURADO | Não Ajuizada | 744,12 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 87 | JOSE LUIZ ESPERA | Não Ajuizada | 2.626,01 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 88 | JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA | Não Ajuizada | 2.337.67 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 89 | JOSE RAMIRO DIAS | Não Ajuizada | 2.359,47 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 90 | JOSINEY CARRIJO | Não Ajuizada | 4.050,00 |
| T CHOIGE DICSCI EIGG. | " | MACHADO | 14do 7 guizada | 4.000,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 91 | JULIO CESAR TRILHA | Não Ajuizada | 1.747,56 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 92 | JUVENAL MACHINER DE | Não Ajuizada | 1.466,63 |
| | | OLIVEIRA | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 93 | LAZARO VALDEK DE | Não Ajuizada | 949,84 |
| | | OLIVEIRA | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 94 | LENILDSON SILVA SANTOS | Não Ajuizada | 1.561,95 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 95 | LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA | Não Ajuizada | 2.285,64 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 96 | MANOEL MIGUEL SOBRINHO | Não Ajuizada | 2.160,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 97 | MARCIA MARIA MAZARIN | Não Ajuizada | 882,48 |
| | | MIGOTTO | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 98 | MARCILIO BATISTA SILVA | Não Ajuizada | 1.719,97 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 99 | MARCIO CORDEIRO | Não Ajuizada | 5.400,00 |
| Datasia Di IIII | 400 | CARRASCO | | . = |
| Petroluz Diesel Ltda. | 100 | MARCO ANTONIO DE SOUZA | Não Ajuizada | 1.783,20 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 101 | MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO | Não Ajuizada | 1.755,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 102 | MARIA DE FATIMA ZUCA | Não Ajuizada | 1.620,00 |
| retioluz Diesei Liua. | 102 | BORBALIO | INAU Ajuizaua | 1.020,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 103 | MARIA THEREZA ADORNO SILVA | Não Ajuizada | 2.025,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 104 | MATUSALEM GARCIA DO CARMO | Não Ajuizada | 1.119,33 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 105 | MIGUEL ALVES DE SOUZA JUNIOR | Não Ajuizada | 1.755,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 106 | MOACYR GOMES GARITO | Não Ajuizada | 1.952,11 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 107 | NADIR PEREIRA DA SILVA | Não Ajuizada | 566,41 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 108 | NELSON FRANCISCO | Não Ajuizada | 2.740,72 |
| relioluz Diesei Liua. | 100 | TOMIELO | INAU Ajuizaua | 2.740,72 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 109 | NILSON ROBERTO FORTUNATO | Não Ajuizada | 2.114,69 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 110 | ORLANDO BORGES MUNIZ | Não Aiuizada | 1.466,63 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 111 | OSCAR FRANCISCO DIAS | Não Ajuizada | 2.150,01 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 112 | OSMAIR SEBASTIAO PELOSI | Não Ajuizada | 1.999,95 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 113 | PAULO CARVALHAIS DE | Não Ajuizada | 2.240,46 |
| T CHOIGE DICSCI EIGG. | ''' | SOUZA | 14do 7 guizada | 2.240,40 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 114 | PAULO CIRILO RODRIGUES | Não Ajuizada | 2.275,04 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 115 | PEDRO JOSÉ VALENTE | Não Ajuizada | 2.080,20 |
| | | FILHO | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 116 | PEDRO NERIS DOS SANTOS | Não Ajuizada | 2.151,19 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 117 | PEDRO RIBEIRO DE LIMA | Não Ajuizada | 1.350,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 118 | PETRUCIO JUSTINO DA | Não Ajuizada | 2.344,93 |
| Datasia Di 1111 | 440 | SILVA | NIE ASST | 0.100.00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 119 | REGINALDO CHANO DA SILVA | Não Ajuizada | 2.409,33 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 120 | REINALDO XAVIER DA SILVA | Não Ajuizada | 1.012,50 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 121 | RODRIGO AUGUSTO BENAR | Não Ajuizada | 1.561,95 |
| | <u> </u> | BERTAO | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 122 | RONALDO S. DE CARVALHO | Não Ajuizada | 2.562,70 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 123 | ROSANA APARECIDA | Não Ajuizada | 1.890,00 |
| B | 100 | FRANCISCO | 117 4 | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 124 | SCHEILAMAR FAE | Não Ajuizada | 1.215,00 |
| | | | | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 | SEBASTIAO CARDOSO DE | Não Ajuizada | 810,81 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 | MORAES | | |
| Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA | Não Ajuizada | 2.393,35 |
| Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA | Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 |
| Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA | Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA | Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA | Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 130 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS | Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 130 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS VANDERLEY FERRI | Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 130 131 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS VANDERLEY FERRI VITÓRIO OBADOWSKI | Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 1.961,06 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 130 131 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS VANDERLEY FERRI | Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 1.961,06 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 130 131 132 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS VANDERLEY FERRI VITÓRIO OBADOWSKI ADRIANO RODRIGUES DOS | Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 1.961,06 1.466,63 2.970,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS VANDERLEY FERRI VITÓRIO OBADOWSKI ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS ALBERTO LUCIO DOS SANTOS ALDEMES RODRIGUES DOS | Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 1.961,06 1.466,63 2.970,00 2.236,83 |
| Petroluz Diesel Ltda. Petroluz Dist. Ltda. | 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 | MORAES SERGIO AUGUSTO D. SILVEIRA SERVILIO DE JESUS MONARE DE LIMA SIMONE HELLY PERES DA SILVA THIAGO ADORNO SILVA VALTAIR DA SILVA PIRES VALTENE BORGES DE FREITAS VANDERLEY FERRI VITÓRIO OBADOWSKI ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS ALBERTO LUCIO DOS SANTOS | Não Ajuizada | 2.393,35 2.545,19 1.620,00 4.050,00 2.517,59 1.961,06 1.466,63 2.970,00 2.236,83 2.339,75 |

| | | | TOTAL | 1.227.647.9 |
|--|------------|--|------------------------------|--------------------|
| Petroservice Com. Ltda. | 167 | VALDIR BATISTA DE LIMA | Não Ajuizada | 744,1 |
| Petroservice Com. Ltda. | 166 | NILCO DOS REIS | Não Ajuizada | 94: |
| Petroservice Com. Ltda. | 165 | LUZIL TEODORO DE MIRANDA | Não Ajuizada | 1.615,7 |
| Petroservice Com. Ltda. | 164 | JURANDIR FRANCISCO BATAIELO | Não Ajuizada | 2.160,0 |
| Petroservice Com. Ltda. | 163 | ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS | Não Ajuizada | 684,4 |
| Petroservice Com. Ltda. | 162 | DIONE DE OLIVEIRA MARQUES | Não Ajuizada | 1.350,00 |
| Petroservice Com. Ltda. | 161 | AFRANIO GERONIMO SILVA DE PAULA | Não Ajuizada | 1.620,0 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 160 | WASHINGTON RODRIGUES DO AMORIM | Não Ajuizada | 1.831,8 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 159 | VANDERLEI MARTINS | Não Ajuizada | 2.063,2 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 158 | UBIRAJARA RIBEIRO PINTO FILHO | Não Ajuizada | 8.483,1 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 157 | THADEU ADORNO SILVA | Não Ajuizada | 7.368,5 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 156 | RENATO TAVARES DE SOUZA | Não Ajuizada | 2.293,3 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 155 | PONCIANO FERREIRA DA SILVA | Não Ajuizada | 2.387,2 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 154 | PAULO CESAR SPRIZON | Não Ajuizada | 2.311,7 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 153 | OSVALDO FIDELIS PEREIRA | Não Ajuizada | 2.063,2 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 152 | NELSON ISSAMU SAGA | Não Ajuizada | 5.911,7 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 151 | MARCOS ROBERTO PEREIRA | Não Ajuizada | 2.121,1 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 150 | SILVA MARCIO ALVES ARANHA | Não Ajuizada | 2.121,1 |
| Petroluz Dist. Ltda. Petroluz Dist. Ltda. | 148 149 | LUIZ CARLOS GOBETI LUZINETE AUGUSTA DA | Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.105,6 2.292,8 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 147 | LUCINEIDE SOARES NOVAES | Não Ajuizada | 5.853,8 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 146 | LUCIANA CRISTINA TROMBIM | Não Ajuizada | 1.831,8 |
| | | DE OLIVEIRA | | |
| Petroluz Dist. Ltda. | 145 | LEONARDO CEZARIO PINTO | Não Ajuizada | 2.520,6 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 144 | JOSE CARLOS DA SILVA | Não Ajuizada | 1.466,6 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 143 | PINHEIRO JOAO DE SOUZA | Não Ajuizada | 2.114,4 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 142 | JACIARA DE OLIVEIRA | Não Ajuizada | 3.622,5 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 141 | RIBEIRO EVALDO DE JESUS OLIVEIRA | Não Ajuizada | 2.121,1 |
| Petroluz Dist. Ltda. | 140 | DELCI MARIA FACCO | Não Ajuizada | 8.359.6 |
| Petroluz Dist. Ltda. Petroluz Dist. Ltda. | 139 | ARLON CELSO SOARES DE AGUIAR CARLOS ROBERTO COELHO | Não Ajuizada Não Ajuizada | 2.121,1 |

| CLASSIFIC | CAÇÃO | DOS CRÉDITOS - COM GARAN | ITIA REAL - BASE | 31/07/2006 |
|---------------------------------|-------|--------------------------|------------------|--------------|
| EMPRESA | N° | NOME | NATUREZA | VALOR EM R\$ |
| Petroluz Diesel Ltda. | 168 | PETROBRAS Dist S/A | OPERACIONAL | 1.726.665,57 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 169 | PETROBRAS DIST. S/A | OPERACIONAL | 4.879.477,70 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 171 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 493.158,99 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 172 | BANCO DO BRASIL | FINANCEIRO | 33.220,72 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 173 | BANCO WOLKSWAGEN | FINANCEIRO | 141.591,31 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 174 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 4.532,68 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 175 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 4.952,35 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 176 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 15.670,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 177 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 51.609,18 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 178 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 57.495,20 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 179 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 57.701,26 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 180 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 101.039,07 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 181 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 215.508,79 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 182 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 498.756,60 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 183 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 943.602,14 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 184 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 59.880,34 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 185 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 125.343,90 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 186 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 125.653,90 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 187 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 162.772,41 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 188 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 370.264,48 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 189 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 833.557,20 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 190 | BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 3.250.092,64 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 191 | BANCO DIBENS | FINANCEIRO | 43.118,23 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 192 | BANCO DIBENS | FINANCEIRO | 57.609,70 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 193 | BANCO DO BRASIL | FINANCEIRO | 96.515,64 |

| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 196 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 196 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 197 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 198 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 198 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 199 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 200 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | | |
|--|------------|---------------|
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 196 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 197 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 198 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 199 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 200 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 219 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Petroservice 229 | FINANCEIRO | 11.063,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 197 BANCO ITAÚ Ltda. Petroluz Distribuidora 198 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 199 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 199 BANCO REAL Ltda. Petroluz Distribuidora 200 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO ULtda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 219 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. | FINANCEIRO | 65.388,92 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petroservi | FINANCEIRO | 74.294,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 200 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petrosuz Distribuidora 216 UNIBANCO Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 219 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. | FINANCEIRO | 165.240,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 200 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. | FINANCEIRO | 84.699,96 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 201 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 219 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 84.689,50 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 202 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 203 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. | FINANCEIRO | 13.375,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petroservice Com | FINANCEIRO | 17.000,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 204 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 205 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO SUDAMERIS Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COmercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESC | FINANCEIRO | 58.545,60 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petroservi | FINANCEIRO | 128.210,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 206 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 207 BANCO SAFRA Ltda. Petroluz Distribuidora 208 BANCO SUDAMERIS Ltda. Petroluz Distribuidora 209 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 210 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 211 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 212 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 215 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 3 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 4 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 5 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroserv | FINANCEIRO | 156.648,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petros | FINANCEIRO | 229.687,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petros | FINANCEIRO | 128.210,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petroservice Com | FINANCEIRO | 407.338,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petroservice Co | FINANCEIRO | 378.623,55 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petrosuz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petroservice Com | FINANCEIRO | 46.048,66 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petros | FINANCEIRO | 79.196,76 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora 213 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 214 BANCO WOLKSWAGEN Ltda. Petroluz Distribuidora 216 UNIBANCO Ltda. Petroluz Distribuidora 217 UNIBANCO Ltda. Petroservice 218 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 226 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 227 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 228 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 229 BANCO BRADESCO BANCO BRADESCO COMERCIAL Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 88.356,58 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petros | FINANCEIRO | 116.226,75 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petros | FINANCEIRO | 424.000,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. Petroluz Distribuidora Ltda. Petroservice Comercial Ltda. Petros | FINANCEIRO | 644.000,00 |
| Ltda. Petroservice 218 BANCO BQRADESCO Comercial Ltda. 219 BANCO BRADESCO Petroservice 219 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. 221 BANCO BRADESCO Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel 225 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 39.050,45 |
| Comercial Ltda. Petroservice Comerc | FINANCEIRO | 57.918,95 |
| Petroservice Comercial Ltda. Petroservice 220 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel 225 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 24.560,61 |
| Petroservice Comercial Ltda. Petroservice 221 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel 225 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 26.966,91 |
| Petroservice Comercial Ltda. Petroservice 222 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel 225 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 26.966,91 |
| Petroservice Comercial Ltda. Petroservice 223 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Petroservice 225 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 26.968,26 |
| Petroservice Comercial Ltda. Petroservice 224 BANCO BRADESCO Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 109.941,99 |
| Comercial Ltda. Rio Paraguai Diesel 225 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 120.079,93 |
| Rio Paraguai Diesel Ltda. Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 125.207,05 |
| Rio Paraguai Diesel 226 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| Rio Paraguai Diesel 227 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| Rio Paraguai Diesel 228 BANCO BRADESCO Ltda. Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| Rio Paraguai Diesel 229 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| Ltda. | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| Rio Paraguai Diesel 231 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 24.559,44 |
| Rio Paraguai Diesel 232 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 100.126,92 |
| Rio Paraguai Diesel 233 BANCO BRADESCO Ltda. | FINANCEIRO | 109.941,98 |
| | TOTAL | 18.690.277,32 |

| CLASSIF | ICAÇÃ | O DOS CRÉDITOS - QUIROGRA | FÁRIOS - BASE 3 | 31/07/2006 |
|------------------------------------|-------|---------------------------|-----------------|--------------|
| EMPRESA | N° | NOME | NATUREZA | VALOR EM R\$ |
| Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda | 234 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 39.500,00 |
| Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda | 235 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 12.495,92 |
| Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda | 236 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 31.957,20 |
| Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda | 237 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 56.468,99 |
| Petroluz Cáceres Posto Ltda | 238 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 11.801,84 |
| Petroluz Cáceres Posto Ltda | 239 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 31.750,04 |
| Petroluz Cáceres Posto Ltda | 240 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 56.586,40 |

| Γ | <u> </u> | | | | |
|---|---------------------------------|-----|---------------------------------|-------------|--------------|
| | Petroluz Diesel Ltda. | 241 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 136.026,00 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 242 | BANCO DO BRASIL | FINANCEIRO | 420.000,00 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 243 | BANCO ITAÚ | FINANCEIRO | 108.389.66 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 244 | BANCO ITAÚ | FINANCEIRO | 114.848,00 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 245 | BANCO ITAÚ | FINANCEIRO | 155.796,00 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 246 | BANCO ITAÚ | FINANCEIRO | 198.853,00 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 247 | BANCO REAL | FINANCEIRO | |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 248 | BANCO REAL | FINANCEIRO | 23.145,67 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 249 | BANCO SAFRA | FINANCEIRO | 195.424,73 |
| | Petroluz Diesel Ltda. | 250 | BANCO SAFRA | FINANCEIRO | 40.612,00 |
| | Petroluz Distribuidora | 215 | BANK BOSTON | FINANCEIRO | 74.515,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 251 | ALCINDO RODRIGUES | FINANCEIRO | 53.559,23 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 252 | ALCINDO RODRIGUES | FINANCEIRO | 10.000,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 253 | ALCINDO RODRIGUES | FINANCEIRO | 12.500,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 254 | SANTOS ALCINDO RODRIGUES | FINANCEIRO | 12.500,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 255 | SANTOS ATACADO MENDONÇA LTDA | FINANCEIRO | 35.000,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 256 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 75.274,11 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 257 | BANCO DO BRASIL | FINANCEIRO | 1.094.797,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 258 | BANCO ITAÚ | FINANCEIRO | 420.000,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 259 | BANCO ITAÚ | FINANCEIRO | 355.989,00 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 260 | BANCO REAL | FINANCEIRO | 451.140,81 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 261 | BANCO REAL | FINANCEIRO | 7.043,49 |
|) | Ltda. Petroluz Distribuidora | 262 | BANCO REAL | FINANCEIRO | 8.481,31 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 263 | BANCO SAFRA | FINANCEIRO | 616.622,13 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 264 | BANCO SAFRA | FINANCEIRO | 107.646,00 |
| , | Ltda. Petroluz Distribuidora | 265 | BANCO SUDAMERIS | FINANCEIRO | 229.687,00 |
| 1 | Ltda. Petroluz Distribuidora | 266 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | 1.051.277,06 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 267 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 12.495,92 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 268 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | 30.128,52 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 269 | CUIABA DIESEL S/A | OPERACIONAL | 56.586,40 |
| | Ltda. Petroluz Distribuidora | 270 | EDUARDO LIMA | FINANCEIRO | 100.000,00 |
| | Ltda. | | EVEREST FACTORING | | 44.363,60 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 271 | | FINANCEIRO | 18.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 272 | EVEREST FACTORING | FINANCEIRO | 42.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 273 | EVEREST FACTORING | FINANCEIRO | 42.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 274 | EVEREST FACTORING | FINANCEIRO | 42.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 275 | EVEREST FACTORING | FINANCEIRO | 42.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 276 | EVEREST FACTORING | FINANCEIRO | 42.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 277 | EVEREST FACTORING | FINANCEIRO | 42.000,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 278 | JURANDIR FRANCISCO | FINANCEIRO | 10.200,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | | LUCIANA TROMBIM | FINANCEIRO | 9.522,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 280 | LUIZ EMIDIO | FINANCEIRO | 94.681,74 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 281 | MARIA CELIA | FINANCEIRO | 96.734,31 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 282 | NELSON SAGA | FINANCEIRO | 21.778,18 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 283 | PAULO SERGIO DIAS | FINANCEIRO | 382.962,48 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 284 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 285 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 286 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| | Petroluz Distribuidora Ltda. | 287 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| L | | | | | |



DIÁRIO DA JUSTIÇA

| Lida | Petroluz Distribuidora | 288 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | |
|--|------------------------|-----|-------------------------|-------------|------------|
| Lida | Ltda. | | | | 100.920,00 |
| 100 | Ltda. | | | | 100.920,00 |
| 100 a 200 00 | | 290 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| International Content | | 291 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| 10.9820.00 | | 292 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| Petroluz Distributiors 294 FIRAN FACTORING FINANCEIRO 100 920.00 | | 293 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| Petroluz Deliribuidors 295 PIRAN FACTORING | | 294 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora 296 PIRAN FACTORING FINANCEIRO 100.920.00 100.92 | Petroluz Distribuidora | 295 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | |
| Petroliz Distribuldora 297 PIRAN FACTORING FINANCEIRO 100,920,00 100,92 | Petroluz Distribuidora | 296 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora | Petroluz Distribuidora | 297 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuldora 299 PIRAN FACTORING FINANCEIRO 100.920.00 Petroluz Distribuldora 300 PIRAN FACTORING FINANCEIRO 100.920.00 Petroluz Distribuldora 301 PIRAN FACTORING FINANCEIRO 100.920.00 Petroluz Distribuldora 302 SAS FACTORING FINANCEIRO 100.920.00 304.92 SAS FACTORING FINANCEIRO 100.920.00 304.92 SAS FACTORING FINANCEIRO 12.763.81 Petroluz Distribuldora 304 SAS FACTORING FINANCEIRO 12.763.81 1 | | 298 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| Petroluz Distribuidora 300 | | 299 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| Lida | Ltda. | 300 | PIRAN FACTORING | FINANCEIRO | 100.920,00 |
| Lida | Ltda. | | | | 100.920,00 |
| MERCANTIL 3,981,42 Petroluz Distribuidora 30 SAFACTORING E FINANCEIRO 12,763,81 MERCANTIL 12,763,81 13,967,70 MERCAN | Ltda. | | | | 100.920,00 |
| PREFICULZ DISTRIBUTIONS SAS FACTORING E F FINANCEIRO 12.763,81 | | 302 | | FINANCEIRO | 3.981,42 |
| Lida | | 303 | | FINANCEIRO | 12.763,81 |
| Lida | | 304 | | FINANCEIRO | 12.763,81 |
| Petroluz Distribuidora 1.00 SSA FACTORING E FINANCEIRO 12.763,81 | | 305 | SSA FACTORING E F | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora | Petroluz Distribuidora | 306 | SSA FACTORING E F | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora 12,763,81 Petroluz Distribuidora 12,763,81 Petroluz Distribuidora 12,763,81 Petroluz Distribuidora 13,967,70 Petroluz Distribuidora 14,967,70 Petroluz Distribuidora 15,967,70 Petroluz Distribuidora 15,967,70 Petroluz Distribuidora 15,967,70 Petroluz Distribuidora 15,967,70 Petroluz Distribuidora 16,967,70 Petroluz Distribuidora 16,967,70 Petroluz Distribuidora 16,967,70 Petroluz Distribuidora 17,967,70 Petroluz Distribuidora 18,967,70 Petroluz Distribuidora 18,967,70 Petroluz Distribuidora 18,967,70 Petroluz Distribuidora 19,967,70 Petroluz | Petroluz Distribuidora | 307 | SSA FACTORING E F | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora 309 SSA FACTORING E F FINANCEIRO 12.763,81 | | 308 | | FINANCEIRO | 12.763,81 |
| Petroluz Distribuidora | | 309 | | FINANCEIRO | 12.763,81 |
| Lida | | 310 | | FINANCEIRO | 12.763,81 |
| Ltda | Ltda. | - 1 | MERCANTIL | | 13.967,70 |
| Ltda | Ltda. | _ | FMERCANTIL | | 13.967,70 |
| Ltda. | | 312 | | FINANCEIRO | 13.967,70 |
| Ltda | | 313 | | FINANCEIRO | 13.967,70 |
| Ltda. | | 314 | | FINANCEIRO | 13.967,70 |
| Petroluz Distribuidora Lida | | 315 | | FINANCEIRO | 13.967,70 |
| Petroluz Distribuidora 117 SSA FACTORING E F. MERCANTIL 26.735,00 | | 316 | | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora | Petroluz Distribuidora | 317 | SSA FACTORING E F. | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora | Petroluz Distribuidora | 318 | SSA FACTORING E F. | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora | Petroluz Distribuidora | 319 | SSA FACTORING E F. | FINANCEIRO | |
| Petroluz Distribuidora | | 320 | | FINANCEIRO | 26.735,00 |
| Ltda. MERCANTIL 26.875,17 Petroluz T da Serra A 322 BANCO BRADESCO FINANCEIRO Posto Ltda. 323 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Petroluz T da Serra APosto Ltda. 324 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Petroluz T da Serra APosto Ltda. 325 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Petroluz T da Serra APosto Ltda. 325 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Petroservice 326 BANCO BRADESCO FINANCEIRO Comercial Ltda. 327 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Petroservice 327 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Comercial Ltda. 328 BANCO BRADESCO FINANCEIRO Ltda. 329 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Ltda. 329 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Ltda. 330 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Ltda. 331 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO Ltda. 331 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO | | 321 | | FINANCEIRO | 26.735,00 |
| Posto Ltda. 25.922,03 | Ltda. | | MERCANTIL | | 26.875,17 |
| APosto Ltda. 12.495,92 | Posto Ltda. | | | | 25.922,03 |
| APosto Ltda. 30.982,33 | APosto Ltda. | | | | 12.495,92 |
| Posto Ltda. 56.586,40 56.586,40 Petroservice 326 BANCO BRADESCO FINANCEIRO 23.558,76 Petroservice 327 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 80.730,19 Rio Paraguai Diesel Ltda. 328 BANCO BRADESCO FINANCEIRO FINANCEIRO 24.558,76 Rio Paraguai Diesel Ltda. 329 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.532,78 Rio Paraguai Diesel Ltda. 330 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.891,12 Rio Paraguai Diesel Ltda. 331 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.891,12 Rio Paraguai Diesel Ltda. 332 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 380,16 Petroluz Cáceres 333 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 392,69 Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda. 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL | APosto Ltda. | - | | | 30.982,33 |
| Comercial Ltda. 23.558,76 | | 325 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 56.586,40 |
| Petroservice | | 326 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | 23.558,76 |
| Rio Paraguai Diesel 328 BANCO BRADESCO | Petroservice | 327 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | 80.730,19 |
| Rio Paraguai Diesel 329 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.532,78 Rio Paraguai Diesel 330 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.891,12 Rio Paraguai Diesel 331 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.891,12 Rio Paraguai Diesel 332 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 340,16 ABDICO SUDAMERIS FINANCEIRO 380,16 Petroluz Cáceres 333 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 392,69 Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 392,69 Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL OPERACIONAL 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,75 Petroluz Diesel Ltda 336 ALPHALIGHT COM E M. | Rio Paraguai Diesel | 328 | BANCO BRADESCO | FINANCEIRO | |
| Rio Paraguai Diesel Ltda 330 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 11.891,12 Rio Paraguai Diesel Ltda 331 CAIXA ECONOMICA FEDERAL FINANCEIRO 27.673,19 Com. de Der. de Pet. 332 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 380,16 Petroluz Cáceres 333 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 392,69 Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL 1.000 1.00 | Rio Paraguai Diesel | 329 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | |
| Rio Paraguai Diesel Ltda. 331 CAIXA ECONOMICA FEDERAL ELDA FINANCEIRO 27.673,19 Com. de Der. de Pet. Bald. Ltda 332 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 380,16 Petroluz Cáceres Posto Ltda 333 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 392,69 Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL | Rio Paraguai Diesel | 330 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | |
| Com. de Der. de Pet. 332 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 380,16 Petroluz Cáceres 333 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 392,69 Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda. 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL | Rio Paraguai Diesel | 331 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL | FINANCEIRO | |
| Bald. Ltda 380,16 Petroluz Cáceres 333 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO Posto Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL | | 332 | BANCO SUDAMERIS | FINANCEIRO | 27.673,19 |
| Posto Ltda 392,69 Petroluz Diesel Ltda 334 BANCO SUDAMERIS FINANCEIRO 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL | Bald. Ltda | | | | 380,16 |
| 1.035,35 Petroluz Diesel Ltda. 335 ALPHALIGHT COM E M. DE OPERACIONAL | Posto Ltda | | | | 392,69 |
| | | | | | 1.035,35 |
| | retroluz Diesel Ltda. | 335 | | OPERACIONAL | 585,00 |

| Petroluz Diesel Ltda. | 336 | ARAGRAF LTDA | OPERACIONAL | 194,97 |
|-----------------------|-----|---|-------------|----------------------|
| Petroluz Diesel Ltda. | 337 | ATTO MED. DO TRABALHO S/C | OPERACIONAL | 452,72 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 338 | AUTO PECAS E ACESSORIOS 3 VIAS | OPERACIONAL | 140,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 339 | AUTO POSTO SERTANEJO DE AND. LTDA | OPERACIONAL | 4.838,48 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 340 | BANDAG DO BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 736,84 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 341 | BAZANA POSTO DE MOLAS LTDA | OPERACIONAL | 101,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 342 | CADORE BIDOIA CIA LTDA | OPERACIONAL | 59,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 343 | CASA DA BORRACHA COM. LTDA | OPERACIONAL | 626,17 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 344 | CENTRO OESTE COM. DE CAR. E EMBR. | OPERACIONAL | 750,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 345 | CHAMPONALI LIVRARIA E PAP.LTDA | OPERACIONAL | 16,35 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 346 | CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS | OPERACIONAL | 27.401,10 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 347 | CIAL.COMB. DIAMANTINO LTDA | OPERACIONAL | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 348 | COCENZO & CIA LTDA | OPERACIONAL | 666,47 142.883,64 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 349 | COMERCIAL BAND. DE | OPERACIONAL | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 350 | BATERIAS LTDA COMERCIO DE MOLAS MATO | OPERACIONAL | 1.484,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 351 | CUIABA DIESEL S/A | OPERACIONAL | 110,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 352 | EMACO MATERIAIS P/CONST. | OPERACIONAL | 11.974,14 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 353 | EXECUTIVA TUR EPP | OPERACIONAL | 122,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 354 | FIC DISTR DE DER. DE | OPERACIONAL | 427,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 355 | PETROLEO LTDA FNAC BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 113.584,99 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 356 | GALO FERRAZ ACESSORIOS | OPERACIONAL | 6.008,50 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 357 | LTDA. – ME GINO MAZARIN MIGOTTO | OPERACIONAL | 666,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 358 | GUIBUST COM. DE PECAS | OPERACIONAL | 35,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 359 | ALTDA-ME GUIMATRA MAQ. IMPL. AGR. | OPERACIONAL | 1.267,50 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 360 | INSTITUTO BRAS. DO MEIO | OPERACIONAL | 19,38 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 361 | AMBIENTE INVIOLAVEL DIAM. ALARMES | OPERACIONAL | 2.592,30 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 362 | INVIOLAVEL LUCAS | OPERACIONAL | 623,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 363 | ALARMES LTDA – ME INVIOLAVEL MUTUM | OPERACIONAL | 587,40 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 364 | ALARMES LTDA IRMÃOS REBUCCI LTDA | OPERACIONAL | 299,44 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 365 | ISOLDE DALMOLIN | OPERACIONAL | 220,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 366 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 69,57 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 367 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 368 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 369 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 370 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 371 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 372 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 373 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 374 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 375 | JOÃO EMILIO ADORNO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 376 | JUDICE & ABDAL LTDA ME | OPERACIONAL | 500,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 377 | L.C.F. MANUTENCAO E INST. | OPERACIONAL | 321,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 378 | LTDA MANGUINHOS QUIMICA S/A | OPERACIONAL | 142,50 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 379 | MULTIEIXO IMPL. | OPERACIONAL | 420,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 380 | RODOVIARIOS LTDA. MULTISAT SISTEMA DE GER. | OPERACIONAL | 3.670,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 381 | RISCOS NR ADM. DE NEGOCIOS E | OPERACIONAL | 180,09 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 382 | RECURSOS PIZZATO MATERIAIS | OPERACIONAL | 12,96 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 383 | ELETRICOS POLIFILTRO COM E REP DE | OPERACIONAL | 750,00 |
| | | P.P/ AUTOS | | 1.494,00 |

| | | | 16 | |
|---------------------------------|-----|--|-------------|--------------|
| Petroluz Diesel Ltda. | 384 | POLIPECAS COMERCIAL LTDA | OPERACIONAL | 878,70 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 385 | POLIPECAS COM. IMPORT E REPRESEN | OPERACIONAL | 452,93 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 386 | PROSOFT MT INFOR.LTDA ME | OPERACIONAL | 199,81 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 387 | R.C. COMERCIO DE COMBU. LTDA | OPERACIONAL | 521,77 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 388 | REPSOL YPF BRASIL S/A | OPERACIONAL | 5.400,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 389 | RM EQUIPAMENTOS DE SEG. LTDA. – ME | OPERACIONAL | 2.105,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 390 | RODRIGO BOSSA | OPERACIONAL | 240,50 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 391 | ROLES CAR C.AUTO P.E ROL.LTDA | OPERACIONAL | 1.012,39 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 392 | RONALDO U. LEDUR - ME | OPERACIONAL | 341,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 393 | S.C.P. AUTO PECAS E | OPERACIONAL | |
| Petroluz Diesel Ltda. | 394 | MECANICA LTDA SAMA DISTRIBUIDORA AUTO | OPERACIONAL | 388,25 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 395 | MOTIVA SENA & ALEGRETI LTDA | OPERACIONAL | 2.891,23 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 396 | SENA PNEUS COMERCIO E | OPERACIONAL | 13.227,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 397 | REC. LTDA SHELL BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 32.882,48 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 398 | SIND DAS EMPR | OPERACIONAL | 95.382,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 399 | TRANSPORTES LTDA SIND NACIONAL COM TRR | OPERACIONAL | 140,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 400 | SINDICATO TRABAL EM T. | OPERACIONAL | 2.024,83 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 401 | R.CAMPINAS TEXACO DO BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 273,04 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 402 | TIETE VEICULOS LTDA | OPERACIONAL | 1.158.381,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 403 | TRACTOR PARTS P. E IMPL. | OPERACIONAL | 1.465,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 404 | AGRI. LTDA TRANSRAPIDO SINAL VERDE | OPERACIONAL | 2.228,52 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 405 | TRESCINCO VEICULOS | OPERACIONAL | 154,00 |
| Petroluz Diesel Ltda. | 406 | PESADOS LTDA YOSHITO & ETO P. E | OPERACIONAL | 2.152,10 |
| Petroluz Distribuidora | 407 | ACESSORIOS LTDA BANCO DAIMLERCHRYSLER | FINANCEIRO | 270,00 |
| Ltda Petroluz Distribuidora | 408 | BANCO SUDAMERIS - JOSÉ | FINANCEIRO | 711.928,16 |
| Ltda Petroluz Distribuidora | 409 | CARLOS SERVICAR PAULINIA A | OPERACIONAL | 34.235,00 |
| Ltda Petroluz Distribuidora | 410 | POSTO LTDA USINA BARRALCOOL AS | OPERACIONAL | 2.816,75 |
| Ltda Petroluz Distribuidora | 411 | AGUILERA AUTO PECAS | OPERACIONAL | 464.627,15 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 412 | LTDA ALCOPAN LTDA | OPERACIONAL | 340,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 413 | ALVES E CIA LTDA ME | OPERACIONAL | 192.588,81 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 414 | ANDRE PALOMBO | OPERACIONAL | 741,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 415 | ANDRE PALOMBO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | | ANDRE PALOMBO | OPERACIONAL | 500,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 417 | | OPERACIONAL | 500,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 418 | | OPERACIONAL | 500,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 419 | ESCAPAMENTOS LTDA AUTO ELETRICA E | OPERACIONAL | 831,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 420 | BORRACHARIA RS AUTO ELETRICA SOUZA & | OPERACIONAL | 980,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 421 | A.LTDA -ME AUTO PECAS E MEC. | OPERACIONAL | 3.370,80 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 422 | ELMINIO LTDA | OPERACIONAL | 100,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 423 | LTDA | OPERACIONAL | 819,22 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 423 | AUTO POSTO GRAINIADAO | OPERACIONAL | 14.580,99 |
| Ltda. | | PAULINIA LTDA | | 20.957,59 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 425 | AUTO SOCORRO HS LTDA | OPERACIONAL | 717,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 426 | TELECOM. S. | OPERACIONAL | 47.882,34 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 427 | BDM BOMBAS INJETORAS LTDA | OPERACIONAL | 516,45 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 428 | BECKER CONSULTORIA COM. E REPR. | OPERACIONAL | 8.000,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 429 | BIOLOGICA SAN. AMBIENTAL LTDA – ME | OPERACIONAL | 80,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 430 | BRASIL TELECOM S.A | OPERACIONAL | 228,39 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 431 | BUZETTI PNEUS CUIABA LTDA | OPERACIONAL | 1.489,00 |
| | | | | |

| Petroluz Distribuidora 434 CASAS BAHIA COMERCIAL OPERACIONAL 170A 221 170A 17 | 3,3,11 5,62 3,89 1,48 3,35 9,13 1,58 3,87 2,21 2,00 0,00 |
|--|--|
| Petroluz Distribuidora 1434 CASAS BAHIA COMERCIAL DPERACIONAL 1656 Detroluz Distribuidora 1436 CASELI & CIA LTDA OPERACIONAL 22 Detroluz Distribuidora 1436 CAT IMPLEMENTOS RODOV. OPERACIONAL 15.63 Detroluz Distribuidora 1437 COBRAR R. E. AUTOPECAS OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1438 CODOPEL TRANSP REV R. OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1438 CODOPEL TRANSP REV R. OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1439 COMERCIAL SANTOS OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1440 COMPARINIA DE S. B. DO ESTADO OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1441 COOP, AGRIC PROD. OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1442 COOP, AGR. DE PROD. DE OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1444 CUIABA DIESEL SIA OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1445 CUIABA DIESEL SIA OPERACIONAL 1.698 Detroluz Distribuidora 1446 DEL COMPUTADORES DO OPERACIONAL 1.282 338 Detroluz Distribuidora 1447 CUINHADOS COMERCIO DE 1.698 DEL COMPUTADORES DO OPERACIONAL 1.282 738 DEL COMPUTADORES DO OPERACIO | 5,62 3,89 1,48 3,35 9,13 1,58 3,87 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora 435 CASELI & CIALTDA OPERACIONAL 22. | 3,89 1,48 3,35 9,13 1,58 3,87 3,49 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora 436 CMT IMPLEMENTOS RODOV. DPERACIONAL 15.63' Petroluz Distribuidora 437 COBRAR. E AUTOPECAS DPERACIONAL 1.691 Petroluz Distribuidora 438 CODOPEL TRANSP REV R. DPERACIONAL 1.691 Petroluz Distribuidora 439 COMERCIAL SANTOS OPERACIONAL 1.691 Petroluz Distribuidora 439 COMERCIAL SANTOS OPERACIONAL 199 2.31 Petroluz Distribuidora 440 COMPANHILA DE S. B. D.O DPERACIONAL 199 Petroluz Distribuidora 441 COOP AGRIC PROD CACUCAR RENANCO OPERACIONAL 199 Petroluz Distribuidora 442 COOP AGRIC PROD CACUCAR RENANCO OPERACIONAL 15.612 Petroluz Distribuidora 443 CUIABA DIESEL SIA OPERACIONAL 15.612 Petroluz Distribuidora 444 CUIABA DIESEL SIA OPERACIONAL 15.612 | 1,48 3,35 1,58 1,58 3,87 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora 437 COBRA R. E AUTOPECAS DPERAGIONAL 1.690 Petroluz Distribuidora 438 CODOPEL TRANSP REV R. DPERAGIONAL 1.690 Petroluz Distribuidora 439 COMERCIAL SANTOS DPERACIONAL 199 231 Petroluz Distribuidora 440 COMPANHIA DE S. B. DO ESTACIONAL 199 Petroluz Distribuidora 441 COOPAGRIC PROD. CACUCAR RENANCO DPERACIONAL CACUCAR RENANCO CACUCAR RENANCO DPERACIONAL CACUCAR RENANCO CACUCAR RENANCO DPERACIONAL CACUCAR RENANCO DPERACIONAL CACUCAR RENANCO DPERACIONAL CANA DE CAMPO CANA DE | 3,35 9,13 1,58 3,87 3,49 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora | 9,13 1,58 3,87 3,49 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora 439 COMERCIAL SANTOS OPERACIONAL 197 Petroluz Distribuidora 440 COMPANHIA DE S. B.DO OPERACIONAL 522 Petroluz Distribuidora 441 COMPANHIA DE S. B.DO OPERACIONAL 522 Petroluz Distribuidora 442 COOP. AGRIC PROD. CACUCAR R. BRANCO OPERACIONAL CACUCAR R. BRANCO OPERACIONAL CACUCAR R. BRANCO OPERACIONAL CAND DE CAMPO OPERACIONAL OPERA | 3,49 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. 440 COMPANHIA DE S. B.DO DERACIONAL ESTADO 522 Petroluz Distribuidora Ltda. 441 COOPAGRIC PROD. CACUCAR R.BRANCO 77.085 Petroluz Distribuidora Ltda. CAOLAR R.BRANCO 9PERACIONAL CACUCAR R.BRANCO 9PERACIONAL CACUCAR R.BRANCO 9PERACIONAL CANA DE CAMPO OPERACIONAL Ltda. 152 Petroluz Distribuidora Ltda. 152 Petroluz Distribuidora Ltda. 153 Petroluz Distribuidora Ltda. 154 Petroluz Distribuidora 155 | 3,87 3,49 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora | 2,21 2,00 0,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. COOP. AGR. DE PROD DE CANA DE CAMPO S1.612 | 2,21 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. 155 Petroluz Distribuidora Ltda. 201ABA DIESEL S/A OPERACIONAL Ltda. 30.000 Petroluz Distribuidora Ltda. 201ABA DIESEL S/A OPERACIONAL Ltda. 206.466 Petroluz Distribuidora Ltda. 201ABA DIESEL S/A OPERACIONAL Ltda. 206.466 Petroluz Distribuidora Ltda. C. De Veiculuo S OPERACIONAL Ltda. 206.466 Petroluz Distribuidora Ltda. C. De Veiculuo S OPERACIONAL Ltda. 2.388 Petroluz Distribuidora Ltda. 247 CUNHADOS COMERCIO DE AUTO PECAS ELET. LT OPERACIONAL Ltda. 2.388 Petroluz Distribuidora Ltda. DAVI RIBEIRO DE QUEIROZ OPERACIONAL Ltda. 2.288 Petroluz Distribuidora Ltda. DELL COMPUTADORES DO DERACIONAL Ltda. 2.288 Petroluz Distribuidora Ltda. DELL COMPUTADORES DO OPERACIONAL LIBRA LTDA 1.155 Petroluz Distribuidora Ltda. DIEPECARR DIST. DE PECAS POPERACIONAL LIBRA LTDA 1.282 Petroluz Distribuidora Ltda. SOUZA LTDA 1.282 Petroluz Distribuidora Ltda. SOUZA LTDA 1.282 Petroluz Distribuidora Ltda. 251 Petroluz Distribuidora Ltda. 252 Petroluz Distribuidora Ltda. 253 Petroluz Distribuidora Ltda. 254 Petroluz Distribuidora Ltda. 255 Petroluz Distribuidora Ltda. | 2,00),00),00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. 30.000 Petroluz Distribuidora Ltda. 30.000 Petroluz Distribuidora Ltda. 30.000 Petroluz Distribuidora Ltda. 20146 CUIABA DIESEL S/A OPERACIONAL 206.460 Petroluz Distribuidora Ltda. 20146 CUIABA DIESEL S/A IND.E C.D.E VEICULIOS 2.386 Petroluz Distribuidora Ltda. 20146 CUIABA DIESEL S/A IND.E C.D.E VEICULIOS 2.386 Petroluz Distribuidora Ltda. 333 Petroluz Distribuidora Ltda. 347 CUNHADOS COMERCIO DE AUTO PECAS ELET. LT 333 Petroluz Distribuidora Ltda. 348 DAVI RIBEIRO DE QUEIROZ OPERACIONAL Ltda. 349 DELL COMPUTADORES DO DERACIONAL BRASIL LTDA 1.155 Petroluz Distribuidora Ltda. 350 DESTILARIA DE ALCOOL DERACIONAL LIBRA LTDA 1.282.736 Petroluz Distribuidora Ltda. 351 DIPECARR DIST. DE PECAS OPERACIONAL SOUZA LTDA 1.282.736 Petroluz Distribuidora Ltda. 252 DISTR. AUTO P. IRMAOS OPERACIONAL SOUZA LTDA 2.282.736 Petroluz Distribuidora Ltda. 253 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL Ltda. 2.290 Petroluz Distribuidora Ltda. 2.290 Petroluz Distribuidora Ltda. 255 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 250 Petroluz Distribuidora Ltda. 255 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda. 256 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda. 257 FERMAT IND.COM. DE PERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda PERREIRA ASSISTENCIA OPERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda PERREIRA ASSISTENCIA OPERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda OPERACIONAL SANTOS LTDA 0PERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda OPERACIONAL SANTOS LTDA 0PERACIONAL 1.256 Petroluz Distribuidora Ltda OPERACIONAL 1.256 Petroluz Distr | 0,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda 206.466 | 0,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda | |
| Ltda. C.DE VEICULOS 2.386 | ! |
| Ltda. AUTO PECAS ELET. LT 336 Petroluz Distribuidora 448 DAVI RIBEIRO DE QUEIROZ OPERACIONAL 1.256 Petroluz Distribuidora 449 DELL COMPUTADORES DO OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 450 DESTILARIA DE ALCOOL DERACIONAL LIBRA LTDA 1.282.736 Petroluz Distribuidora 451 DIPECARR DIST. DE PECAS POERACIONAL LIBRA LTDA 1.282.736 Petroluz Distribuidora 452 DISTR. AUTO P. IRMAOS OPERACIONAL SOUZA LTDA 9.20 Petroluz Distribuidora 453 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL LIGA. PETROLEO 9.20 Petroluz Distribuidora 454 ELLOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO 9.20 Petroluz Distribuidora 455 EMBRATEL OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND. COM. DE PERACIONAL 1.282 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & SALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & SALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 461 GHANI RAHMAN OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.452 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.452 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.452 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4520 | ,66 |
| Ltda. 1.256 Petroluz Distribuidora Ltda. 1.256 Petroluz Distribuidora Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora Ltda. 1.282.736 Petroluz Distribuidora Ltda. 1.283.736 Petroluz Distribuidora Ltda. 1.283.737 Petroluz Distr | 3,48 |
| Ltda. BRASIL LTDA 1.152 Petroluz Distribuidora 450 DESTILARIA DE ALCOOL OPERACIONAL 1.282.736 Petroluz Distribuidora 451 DIPECARR DIST. DE PECAS OPERACIONAL LIBRA LTDA 1.282.736 Petroluz Distribuidora 452 DISTR. AUTO P. IRMAOS OPERACIONAL SOUZA LTDA 438 Petroluz Distribuidora 453 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL Ltda. Petroluz Distribuidora 453 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL Ltda. PETROLEO 0PERACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO 1.156 Petroluz Distribuidora 455 EMBRATEL OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND. COM. DE PETROLEO 0PERACIONAL 1.164. PETROLEO 0PERACIONAL 1.165 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA 0PERACIONAL 1.166 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA 0PERACIONAL 1.164. PETROLEO DE OLIVEIRA DE OPERACIONAL 1.164. PETROLEO DE OLIVEIRA DE OPERACIONAL 1.164. PETROLEO DE OLIVEIRA DE OPERACIONAL 1.164. PETROLEO DISTRIBUIDORA 460 FRIGO DE OLIVEIRA DE OPERACIONAL 1.164. PETROLEO DISTRIBUIDORA 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS 0PERACIONAL 1.164. PETROLEO DISTRIBUIDORA 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS 0PERACIONAL 1.164. PETROLEO DISTRIBUIDORA 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS 0PERACIONAL 1.164. PETROLEO DISTRIBUIDORA 465 GRAFICA E EDITORA LEIROS 0PERACIONAL 1.164. PETROLEO DISTRIBUIDORA 465 GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT 0PERACIONAL 1.164. DEPERACIONAL 1.16 | ,00 |
| Ltda. LIBRA LTDA 1.282.736 Petroluz Distribuidora Ltda. P/ CARRETA 5.123 Petroluz Distribuidora 452 DISTR. AUTO P. IRMAOS OPERACIONAL 436 Petroluz Distribuidora 453 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL 436 Petroluz Distribuidora 454 ELLOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO PETROLEO 2015tribuidora 455 EMBRATEL OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL 1.156 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND.COM. DE PETROLEO OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 450 FRIGO DE OLIVEIRA E OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 451 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 461 GHANI RAHMAN OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE OPERACIONAL 1.266 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4526 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.4526 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 1.106 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 1.106 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 1.106 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 1.106 | 2,82 |
| Ltda. P/ CARRETA 5.123 Petroluz Distribuidora 452 DISTR. AUTO P. IRMAOS OPERACIONAL Ltda. SOUZA LTDA 438 Petroluz Distribuidora 453 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL Ltda EPP 144 Petroluz Distribuidora 454 ELLOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO OPERACIONAL Ltda EPP 144 Petroluz Distribuidora 455 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.156 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.1994 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND. COM. DE PETROLEO OPERACIONAL Ltda. 1.994 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL Ltda. 1.266 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL Ltda. 959 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA ASSISTENCIA TECNICA LTDA DE CALIDA DE | 5,48 |
| Ltda. SOUZA LTDA 438 Petroluz Distribuidora 453 ELETRICA BOM PRECO LTDA OPERACIONAL 148 Petroluz Distribuidora 454 ELLOS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO 240.000 Petroluz Distribuidora 455 EMBRATEL OPERACIONAL 1.150 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL 1.150 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND.COM. DE PETROLEO OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.260 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 450 FRIGO DE OLIVEIRA E OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 461 GHANI RAHMAN OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE BATERIAS LTDA ME Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 464 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 1.160 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR EDITORA IMPRIMAT 1.100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR EDITORA IMPRIMAT 1.100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 1.100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 1.100 | 3,50 |
| Ltda. | 3,50 |
| Ltda. PETROLEO 240.000 Petroluz Distribuidora 455 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.150 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.994 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND.COM. DE PERFIS LTDA EPP OPERACIONAL Ltda. PERFIS LTDA EPP 1.262 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL Ltda. TECNICA LTDA OPERACIONAL 250 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA OPERACIONAL 533 Petroluz Distribuidora 461 GHANI RAHMAN INFORMATICA LTDA OPERACIONAL 164 Ltda. Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE BATERIAS LTDA – ME OPERACIONAL 14.520 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 14.520 Ltda. LTDA 0PERACIONAL 11.520 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 14.520 | 5,44 |
| Ltda. 1.150 Petroluz Distribuidora 456 EMBRATEL OPERACIONAL Ltda. 1.994 Petroluz Distribuidora 457 FERMAT IND.COM. DE PERACIONAL OPERACIONAL Ltda. 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 1.262 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA & SCALDEIRA LTDA OPERACIONAL 8.652 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA OPERACIONAL 250 Petroluz Distribuidora 461 GIANI RAHMAN INFORMATICA LTDA OPERACIONAL 162 Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE DERACIONAL 145.520 Ltda. BATERIAS LTDA – ME 14.520 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 14.520 Petroluz Distribuidora 464 GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT LIDA OPERACIONAL 100 Petroluz Distribuidora 465 GRAFICA EDITORA IMPRIMAT LIDA OPERACIONAL 100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 100 </td <td>0,00</td> | 0,00 |
| Ltda. |),87 |
| Ltda. PERFIS LTDA EPP 1.262 Petroluz Distribuidora 458 FERREIRA & CALDEIRA LTDA OPERACIONAL 8.656 Petroluz Distribuidora 459 FERREIRA ASSISTENCIA OPERACIONAL 250 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E OPERACIONAL 537 Ltda. SANTOS LTDA 537 537 Petroluz Distribuidora 461 GHANI RAHMAN OPERACIONAL 164 Ltda. BATERIAS LTDA - ME OPERACIONAL 145 Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE DPERACIONAL 14.520 Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 60 Ltda. CAMARGO 60 60 Petroluz Distribuidora 464 GRAFICA E EDITORA IMPRIMAT OPERACIONAL 100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 100 | 1,96 |
| Ltda. 8.655 | 2,00 |
| Ltda. TECNICA LTDA 250 Petroluz Distribuidora 460 FRIGO DE OLIVEIRA E SANTOS LTDA OPERACIONAL SANTOS LTDA 537 Petroluz Distribuidora 461 GHANI RAHMAN INFORMATICA LTDA OPERACIONAL SANTOS LTDA SANTOS LT | 5,14 |
| Petroluz Distribuidora | 0,00 |
| Ltda. INFORMATICA LTDA 164 Petroluz Distribuidora 462 GLOBO COM. E IND. DE BATERIAS LTDA - ME OPERACIONAL Ltda. Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL CAMARGO OPERACIONAL CAMARGO Petroluz Distribuidora 464 GRAFICA EDITORA IMPRIMAT Ltda. OPERACIONAL CAMARGO Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL | 7,25 |
| Petroluz Distribuidora | 1,29 |
| Petroluz Distribuidora 463 GRAFICA E EDITORA LEIROS OPERACIONAL 60 Petroluz Distribuidora 464 GRAFICA EDITORA IMPRIMAT OPERACIONAL 100 Ltda. LTDA 100 100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL 100 | T |
| Petroluz Distribuidora 464 GRAFICA EDITORA IMPRIMAT OPERACIONAL LTDA 100 Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL | 0,00 |
| Petroluz Distribuidora 465 GRINCAR DIST. DE AUTO OPERACIONAL | |
| Ltda. PECAS LIDA 2.5/6 | |
| Petroluz Distribuidora 466 GRUPONET TECNOLOGIA OPERACIONAL | |
| Petroluz Distribuidora 467 GUSTAVO ELIAS DE ARAUJO OPERACIONAL | 0,00 |
| Petroluz Distribuidora 468 H.P. AUTO PECAS LTDA OPERACIONAL | 7,00 |
| Petroluz Distribuidora 469 HOTELARIA ACCOR BRASIL OPERACIONAL | 7,00 |
| Petroluz Distribuidora 470 IMMEQ-INMMT INST.DE OPERACIONAL | \Box |
| Ltda. METROLOGIA 1.134 Petroluz Distribuidora 471 IMPERIAL DESPACHANTES OPERACIONAL | 2,00 |
| Ltda. LTDA 836 Petroluz Distribuidora 472 IOB INFORMACOES OBJ. OPERACIONAL | 1,20 |
| Ltda. PUBLICACOES JU 1.725 Petroluz Distribuidora 473 ITAMAR SOM E TAPECARIA OPERACIONAL | 1,20 3,00 |
| Ltda. LTDA 104 Petroluz Distribuidora 474 ITAU SEGUROS S.A OPERACIONAL | 1,20 3,00 |
| Ltda. 1.948 Petroluz Distribuidora 475 JARDIM COMERCIO DE OPERACIONAL | 1,20 3,00 |
| | 1,20 3,00 5,65 1,50 |
| | 1,20 3,00 5,65 1,50 |
| Petroluz Distribuidora 478 KADRI & KADRI LTDA OPERACIONAL 6.190 | 5,65 1,50 3,39 |
| Ltda. 196 | 1,20 5,65 1,50 3,39 5,50 |
| Petroluz Distribuidora 479 LAURI PIETRO BIASI OPERACIONAL Ltda. 248 | 1,20 5,65 1,50 3,39 5,50 |



DIÁRIO DA JUSTIÇA

| Petroluz Distribuidora | 480 | LAURITA FARIAS | OPERACIONAL | |
|---------------------------------|-----|---|-------------|--------------|
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 481 | LINCES VISTORIAS E | OPERACIONAL | 57,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 482 | SERVICOS LTDA LINUX EQUIPAMENTOS LTDA | OPERACIONAL | 560,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 483 | LOGMASTER TECNOLOGO | OPERACIONAL | 468,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 484 | LTDA M DIESEL CAMINHÕES E | OPERACIONAL | 2.575,00 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 485 | ONIBUS LTDA MARCIO PEREZ MARTINS | OPERACIONAL | 64,00 |
| Ltda. | | – ME | | 40,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 486 | MARICELMA VIEIRA FERREIRA DA SILVA | OPERACIONAL | 130,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 487 | MARINGA MOLAS E FREIOS LTDA. | OPERACIONAL | 1.642,92 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 488 | MATO GROSSO RETIFICA DE MOTORES | OPERACIONAL | 900,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 489 | MICROSIGA SOFTWARE S/A | OPERACIONAL | 51.270,87 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 490 | MILLANO-DISTR. DE AUTO PECAS | OPERACIONAL | 254,34 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 491 | MIRA OTM TRANSPORTE LTDA. | OPERACIONAL | 58,86 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 492 | MONTE CASTELO MAT. P/ CONST LTDA | OPERACIONAL | 432,51 |
| Petroluz Distribuidora | 493 | MORENORTE COM.REPR. | OPERACIONAL | |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 494 | MULTIVENDAS COM. | OPERACIONAL | 1.594,62 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 495 | DISTRIB. D LTDA NEXTEL | OPERACIONAL | 408,55 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 496 | TELECOMUNICACOES LTDA OXIGENIO CUIABA LTDA FL02 | OPERACIONAL | 343,85 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 497 | P.S.ROSSETO LTDA | OPERACIONAL | 640,53 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 498 | P1 ADMIN. EM COMPLEXOS | OPERACIONAL | 3.447,20 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 499 | IMOB. LTDA PAPELARIA E LIVRARIA F. | OPERACIONAL | 97,00 |
| Ltda. | | LTDA | | 141,55 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 500 | PARKER HANNIFIN IND.E COM LTDA | OPERACIONAL | 1.361,87 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 501 | PAULINA MARIA DE B. SALEH | OPERACIONAL | 96,50 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 502 | PAULINIA PARK HOTEL LTDA EPP | OPERACIONAL | 240,83 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 503 | PEDRO MONTELEONE V.E MOTOR.LTDA | OPERACIONAL | 372,20 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 504 | PETROSUL DIST. TRANSP E C. C. LTDA | OPERACIONAL | 36.149,50 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 505 | PETROSUL DISTRIB TRANSP E COM COMB LTDA | OPERACIONAL | 231.525,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 506 | PINARELLO E CIA LTDA ME | OPERACIONAL | 1.824,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 507 | PLATEC EMBREAGENS LTDA | OPERACIONAL | 4.110,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 508 | POLIFILTRO COM REP PECAS P/AUTOS | OPERACIONAL | 2.497,60 |
| Petroluz Distribuidora | 509 | POLIPECAS COMERCIO | OPERACIONAL | |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 510 | | OPERACIONAL | 393,54 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 511 | VANGUARD LTDA PROVIDENCE SEG. PRIVADA | OPERACIONAL | 25.451,51 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 512 | PTL DIESEL PECAS E | OPERACIONAL | 4.614,04 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 513 | SERVICOS LTDA RADINI BAPTISTA | OPERACIONAL | 2.002,81 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 514 | PORCIONATO – ME RAMALHO & CIA LTDA – ME | OPERACIONAL | 289,75 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 515 | | OPERACIONAL | 407,40 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 516 | TREVAO LTDA-ME | OPERACIONAL | 11,40 |
| Ltda. | | | | 3.970.601,34 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 517 | LTDA. – ME | OPERACIONAL | 1.088,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 518 | RM PETROLEO LTDA | OPERACIONAL | 1.128.990,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 519 | TRANSP. LTDA | OPERACIONAL | 298,06 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 520 | RODRIGO RODRIGUES GALVAO – ME | OPERACIONAL | 1.054,13 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 521 | SAMA AUTO PEÇAS DIST. AUTOMOTIVA | OPERACIONAL | 14.837,60 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 522 | SANTA MARTA C. E. E A. P/ VEIC. LTDA | OPERACIONAL | 183,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 523 | SANTO ANDRE T. REM DE ENTULHOS | OPERACIONAL | 285,00 |
| Petroluz Distribuidora Ltda. | 524 | SAWAMURA E N. DIST DE PECAS | OPERACIONAL | 1.220,00 |
| Petroluz Distribuidora | 525 | SHARK AUTOMOTIVE DIST. | OPERACIONAL | 1.517,86 |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 526 | DE PEÇAS SHOPPING TACOGRAFOS E | OPERACIONAL | |
| Ltda. Petroluz Distribuidora | 527 | A.P.CAMINOES SIRENE FERREIRA VIANA | OPERACIONAL | 350,00 |
| Ltda. | | – ME | | 132,00 |

| _ | | | | | |
|----|-------------------------------|-----|---|-------------|-----------|
| | etroluz Distribuidora da. | 528 | SOLDA TECNICA PARANA LTDA- ME | OPERACIONAL | 256,50 |
| | etroluz Distribuidora da. | 529 | SUPREMA EMBALAGENS LTDA | OPERACIONAL | 225,98 |
| | etroluz Distribuidora da. | 530 | T PR EVANGELISTA LOCACOES ME | OPERACIONAL | 175,00 |
| | etroluz Distribuidora da. | 531 | T. A. DA SILVA SERVICOS | OPERACIONAL | 472,50 |
| | etroluz Distribuidora da. | 532 | TB AUTO PECAS LTDA | OPERACIONAL | 180,00 |
| Pe | etroluz Distribuidora da. | 533 | TECTONER DO BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 280,00 |
| Pe | etroluz Distribuidora | 534 | THOMAZINI HERNANDES & CIA LTDA | OPERACIONAL | |
| Pe | da. etroluz Distribuidora | 535 | TIETE VEICULOS | OPERACIONAL | 160,00 |
| Pe | da. etroluz Distribuidora | 536 | TIETE VEICULOS | OPERACIONAL | 16.500,00 |
| Pe | da. etroluz Distribuidora | 537 | TIETE VEICULOS | OPERACIONAL | 16.500,00 |
| - | da. etroluz Distribuidora | 538 | TODIMO MAT.PARA | OPERACIONAL | 16.500,00 |
| _ | da. etroluz Distribuidora | 539 | CONSTRUCAO LTDA TORTELLI DIST. DE AUTO | OPERACIONAL | 1.098,74 |
| _ | da. etroluz Distribuidora | 540 | PECAS LTDA TRANSPAULO LTDA | OPERACIONAL | 1.966,07 |
| Lt | da. etroluz Distribuidora | 541 | TRUCK COMERCIO DE | OPERACIONAL | 164,40 |
| Lt | da. etroluz Distribuidora | 542 | FERRAGENS LTDA UNIVERSO ONLINE LTDA | OPERACIONAL | 462,21 |
| Lt | da. | | | | 13,90 |
| Lt | etroluz Distribuidora da. | 543 | USEFIX UNIV. SOLDAS FIXACAO | OPERACIONAL | 51,00 |
| Lt | etroluz Distribuidora da. | 544 | V S COMERCIO DE FREIOS LTDA | OPERACIONAL | 265,00 |
| | etroluz Distribuidora da. | 545 | VADEIR TEODORO BENTO – ME | OPERACIONAL | 510,00 |
| | etroluz Distribuidora da. | 546 | VAPEF COML LTDA | OPERACIONAL | 1.183,88 |
| | etroluz Distribuidora da. | 547 | VEIPECAS COMERCIO IM. LTDA | OPERACIONAL | 396,08 |
| | etroluz Distribuidora da. | 548 | VIACAO SAO LUIZ LTDA | OPERACIONAL | 100,60 |
| Pe | etroluz Distribuidora da. | 549 | VIBOR PECAS E ACESSORIOS LTDA. | OPERACIONAL | 660,00 |
| Pe | etroluz Distribuidora da. | 550 | VOLCANIA COMERCIO DE C.PECAS E S | OPERACIONAL | 600,00 |
| Pe | etroluz Distribuidora da. | 551 | VOLRIO MECANICA RIO PRETO LTDA | OPERACIONAL | 90,41 |
| Pe | etroluz Distribuidora da. | 552 | Z.L. MANTOVANI VIERA – ME | OPERACIONAL | |
| Pe | etroluz Distribuidora | 553 | ZANARDI HIDRAULICA | OPERACIONAL | 1.208,00 |
| Pe | etroluz T da Serra A | 554 | BANCO SUDAMERIS | FINANCEIRO | 42,75 |
| Pe | etroservice | 555 | BANCO SUDAMERIS | FINANCEIRO | 364,34 |
| Pe | etroservice | 556 | PETROBRAS DISTRIBUIDORA | OPERACIONAL | 260,49 |
| Pe | etroservice | 557 | S/A A GAZETA-GRAF.EDIT. | OPERACIONAL | 247,60 |
| - | omercial Ltda. etroservice | 558 | CENTRO.OESTELTD AYO COMUNICACAO LTDA | OPERACIONAL | 300,00 |
| - | omercial Ltda. etroservice | 559 | - ME BREMEN IMP. EQUIP. PARA | OPERACIONAL | 200,00 |
| Co | omercial Ltda. | 560 | LIBR. LTDA CLAUDINEI P.DO CARMO | OPERACIONAL | 1.172,00 |
| C | omercial Ltda. | 561 | D I COMERCIO E REP. LTDA. | OPERACIONAL | 750,00 |
| C | omercial Ltda. | 562 | ELETRICA BOM PRECO LTDA | OPERACIONAL | 280,00 |
| C | omercial Ltda. | | – EPP | | 922,04 |
| Co | etroservice omercial Ltda. | 563 | FL BRASIL AS | OPERACIONAL | 4.584,36 |
| C | etroservice omercial Ltda. | 564 | FORTE PECAS E SERVICOS LTDA | OPERACIONAL | 527,00 |
| C | etroservice omercial Ltda. | 565 | FRARE & FRARE LTDA | OPERACIONAL | 2.720,00 |
| | etroservice omercial Ltda. | 566 | GLOBO QUIMICA | OPERACIONAL | 1.687,50 |
| | etroservice omercial Ltda. | 567 | ITAU SEGUROS S.A | OPERACIONAL | 295,99 |
| | etroservice omercial Ltda. | 568 | JCR COMER MANUT EM POCOS LTDA | OPERACIONAL | 180,50 |
| Pe | etroservice omercial Ltda. | 569 | MANN HUMMEL BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 2.062,59 |
| Pe | etroservice omercial Ltda. | 570 | MAX LUB DISTRIB. PROD. AUTOMOT. LTDA | OPERACIONAL | 3.554,58 |
| Pe | etroservice omercial Ltda. | 571 | MAZI MODELACOES LTDA. | OPERACIONAL | 1.800,00 |
| Pe | etroservice omercial Ltda. | 572 | NORTRAX DISTR NORTE DE BAT.LTDA | OPERACIONAL | 274,00 |
| Pe | etroservice omercial Ltda. | 573 | ODONTO SAUDE PLANO DE S. ODONT. | OPERACIONAL | 578,19 |
| Pe | etroservice | 574 | OXIGENIO CUIABA LTDA | OPERACIONAL | |
| Pe | etroservice | 575 | PAPELARIA GRAFITE COM. | OPERACIONAL | 269,81 |
| LC | omercial Ltda. | | REPRES | | 4,50 |

| Petroservice Comercial Ltda. | 577 | PIO LUZ PROD. HIDROCINETICOS LTDA | OPERACIONAL | 427,50 |
|---------------------------------|-----|--------------------------------------|-------------|-----------|
| Petroservice Comercial Ltda. | 578 | PROVIDER INF. E CONSULTORIA LTDA | OPERACIONAL | 66,50 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 579 | REGELUB LUBRIFICANTES LTDA | OPERACIONAL | 8.889,68 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 580 | REPSOL YPF BRASIL S/A | OPERACIONAL | 30.125,03 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 581 | SHARK AUTOMOT DIST.DE PEÇAS LTDA | OPERACIONAL | 8.433,57 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 582 | SUPERMERCADO BEM BOM LTDA | OPERACIONAL | 122,13 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 583 | TEXACO BRASIL LTDA | OPERACIONAL | 98.411,97 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 584 | TRANSEFAC TRANSPORTES LTDA | OPERACIONAL | 6.461,90 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 585 | TRANSETE TRANSP. SEGURO LTDA | OPERACIONAL | 148,00 |

| | | | TOTAL | 20.824.064,54 |
|---------------------------------|-----|---------------------------------------|-------------|---------------|
| Comercial Ltda. | | | | 225,00 |
| Petroservice | 588 | Z.L. MANTOVANI VIERA – ME | OPERACIONAL | |
| Petroservice Comercial Ltda. | 587 | WURTH DO BRASIL P. DE FIXACAO LTDA | OPERACIONAL | 325,20 |
| Petroservice Comercial Ltda. | 586 | USEFIX UNIV. SOLDAS FIXACAO | OPERACIONAL | 41,00 |

Eu, Berenice Marques da Guia Barbosa - Of. Escrevente, o digitei. Várzea Grande, 07 de novembro de 2006OBS: A Administradora Judicial - Representante da Contese Contadores Associados S/A Ltda, CNPJ nº 37.501.012/0001-00, registrado no CRC/MT sob nº 021, Dra. Elinei Coleta Santiago e Silva poderá ser encontrada na Rua São Benedito, 724, Bairro Lixeira, Cuiabá/MT, Fone (65) 624 - 3535, no horário comercial das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. SITE: www. contese.com.br - E-mail: contese@contese.com.br

Irany Oliveira Rodrigues Escrivã (o) Judicial Portaria 02/02



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser envidas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALÇÃO DA IOMAT Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170.00 - Semestral R\$ 320.00 - Anual R\$ 600.00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto № 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal! Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".